

Alex Simon Lodetti

**A PRODUÇÃO DO FEMINICÍDIO:
UMA ARQUEOLOGIA DOS DISCURSOS FEMINISTAS NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS E NO SENADO FEDERAL 2011-
2015**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Psicologia. Área de Concentração 2: Práticas culturais e processos de subjetivação. Linha de Pesquisa 2: Processos de Subjetivação, gênero e diversidades.

Orientadora: Dra. Maria Juracy Filgueiras Toneli.

Florianópolis
2016

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Lodetti, Alex Simon

A produção do feminicídio: : uma arqueologia dos discursos feministas na câmara dos deputados e no senado federal 2011-2015. / Alex Simon Lodetti ; orientador, Maria Juracy Vilqueiras Tonelli, 2016. 275 p.

tese (doutorado) - universidade federal de santa catarina, centro de filosofia e ciências humanas, programa de pós-graduação em psicologia, Florianópolis, 2016.

inclui referências.

1. psicologia. 2. feminicídio. 3. Arqueologia. 4. discurso. 5. feminismo. I. Tonelli, Maria Juracy Vilqueiras. II. universidade federal de santa catarina. programa de pós-graduação em psicologia. III. título.

Alex Simon Lodetti

**A PRODUÇÃO DO FEMINICÍDIO: UMA ARQUEOLOGIA DOS
DISCURSOS FEMINISTAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E
NO SENADO FEDERAL 2011-2015**

Esta Tese foi julgada adequada para obtenção do Título de “Doutor” e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 14 de março de 2016.

Prof.^a Carmen Leontina Ojeda Ocampo Moré, Dr.^a
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:

Prof.^a Maria Juracy Filgueiras Toneli, Dr.^a (PPGP/UFSC)
Orientadora

Prof. Adriano Beiras, Dr. (PPGP/UFSC)

Prof.^a Marivete Gesser, Dr.^a (PPGP/UFSC)

Prof.^a Gláucia de Oliveira Assis, Dr.^a (PPGPLAN/UDESC)

Prof.^a Micheline Ramos de Oliveira, Dr.^a (PMGPP/UNIVALI)

Prof.^a Kátia Maheirie, Dr.^a (PPGP/UFSC)

Para Livia.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Maria Juracy Filgueiras Toneli, pela impressionante coerência política e afetiva, pela capacidade de me dar a liberdade necessária para que meu desejo pudesse fruir nesta tese e pelos diversos momentos em que me acolheu em minhas dúvidas e dificuldades.

Agradeço à minha mãe, Neusa Jovelina Simon, os questionamentos sempre presentes sobre o andar de minha pesquisa e o estímulo necessário para a conclusão de uma empreitada com tantas dificuldades. E à minha irmã, Luiza Simon Rosa, os momentos de confabulação, diversão, e a confiança nas minhas leituras sobre o mundo.

Meu reconhecimento também para Livia Espíndola Monte por todos os momentos de dificuldade que pudemos atravessar juntos, sempre podendo confiar que a mera presença e compreensão do que passávamos era suficiente para vencer toda e qualquer barreira.

Meus agradecimentos à Tânia Nothen Mascarello por todas as horas em que me ouviu, pelas inestimáveis palavras e por me transmitir a psicanálise.

E meus agradecimentos a todos os colegas de instituição que contribuíram com suas ideias e seu ardor pela construção de uma psicologia mais justa, inclusiva e engajada. Em especial, meus agradecimentos a Edelu Kawahala, Mirella Alves de Brito, Daphne Fayad, Fábio Perin e Elton Chiaradia pelo compartilhamento de ideias, livros, sofrimentos, projetos megalomaniacos e cigarros.

RESUMO

Esta tese realiza uma arqueologia dos discursos proferidos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, durante o período entre 2011 e 2015, sobre a atual Lei do Femicídio (Lei nº 13.104, de 9.3.2015). Inicialmente os conceitos propostos por teóricas e militantes feministas tinham como proposta visibilizar as condições específicas nas quais mulheres são assassinadas, entendendo um *continuum* de violências específicas contra a mulher que chega ao seu máximo. As amplas categorias iniciais que envolviam desde a morte em decorrência de mutilação genital, morte em condições de aborto clandestino ou mesmo morte por cirurgias cosméticas foram sendo alteradas ao longo das últimas duas décadas até chegar-se ao conceito que se sagrou na legislação nacional: a morte de uma mulher por razões da condição de sexo feminino. Foram analisados cento e oito discursos realizados em plenária na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como uma Oficina sobre o Femicídio realizada pelo Conselho Nacional de Justiça com operadores do Direito. Suas enunciações foram avaliadas na tentativa de compreender quais formações discursivas estavam presentes e como estas produziram um discurso – não sem suas próprias contradições – que teve como efeito final a aprovação da Lei. Os discursos feministas figuram centralmente nas enunciações analisadas, e uma das conclusões da presente tese é que foi a sua entrada no campo político brasileiro que fundamentou e possibilitou a problematização, discussão e ação política sobre o femicídio no Brasil.

Palavras-chave: Femicídio, Arqueologia, Discurso, Feminismo.

ABSTRACT

The present thesis operates an archeology of the discourses uttered in the Brazilian Chamber of Deputies and the Brazilian Federal Senate in the period between 2011 and 2015 concerning the current Femicide Law (Law nº 13.104, sanctioned in 3.9.2015). The initial concepts proposed by feminist theorists and militants aimed at raising visibility to the specific conditions in which women were murdered, framing femicide as a part of a *continuum* of violence that reaches its climax. The wide initial categories that were produced determined that deaths that were related to genital mutilation, clandestine abortion or even cosmetic surgeries should be labelled femicide, but in the last few decades those categories were transformed into the one that was instituted in Brazilian law: the death of a woman based on female conditions. A hundred and eight speeches given in the Chamber of Deputies and the Federal Senate are analyzed, as well as the recordings of one Workshop on Femicide on the National Council of Justice, in which law operators discussed the Congress proceedings. Those utterances were analyzed in the attempt to understand which discursive formations were present, and how those utterances produced a discourse – which has its own contradictions – that finally effected the law approval itself. Feminist discourse are centrally positioned in the utterances and one of the thesis results is that their entrance into Brazilian politics was the foundation that enabled the problematization, discussion and political action on femicide in Brazil.

Keywords: Femicide, Archeology, Discourse, Feminism.

RESUMEN

Esta tesis realiza una arqueología de los discursos pronunciados en la Cámara de Diputados y del Senado entre 2011 y 2015 sobre la actual Ley de Femicidio (Lei N° 13.104, de 9.3.2015). Los conceptos propuestos inicialmente por teóricas y militantes feministas tenían como propuesta visibilizar las condiciones específicas en las cuales las mujeres son asesinadas, entendiendo un *continuum* de violencias específicas contra la mujer que llega a su punto máximo. Las amplias categorías iniciales que vinculaban desde la muerte a cusa de mutilación genital, muerte en condiciones de aborto clandestino o mismo muerte por cirugías cosméticas fueron siendo alteradas a lo largo de las últimas dos décadas hasta llegar al concepto que se consagró en la legislación nacional: la muerte de una mujer en razón de sexo femenino. Fueron analizados ciento ocho discursos realizados en plenario en la Cámara de Diputados y en el Senado Federal, así como un taller sobre Femicidio realizado por el Consejo Nacional de Justicia con operadores del Derecho. Sus enunciaciones fueron evaluadas en el intento de comprender cuáles formaciones discursivas estaban presentes y como éstas produjeron un discurso –no sin sus propias contradicciones- que tuvo como efecto final la aprobación de la Ley. Los discursos feministas figuran centralmente en los enunciados analizados y una de las conclusiones de la tesis presente es que fue su entrada en el campo político brasileño lo que fundamentó y posibilitó la problematización, discusión y acción política sobre el femicidio en Brasil.

Palabras-clave: Femicidio, Arqueología, Discurso, Feminismo.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura1. Proposição de Ana Carcedo e Montserrat Sagot para a conceituação de Femicídio e Feminicídio.....	54
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Número e taxas (em 100 mil mulheres) de homicídios femininos. Brasil. 1980/2010. Fonte: WAISELFISZ (2012, p. 8).....	33
Tabela 2. Distribuição de assassinatos de mulheres por UF. Fonte: WAISELFISZ (2012, p. 11).....	34
Tabela 3. Número de assassinatos de mulheres a cada 100.000 habitantes em 20 países. Fonte: WAISELFISZ (2012, p. 16).....	35

LISTA DE SIGLAS

AP – Amapá
BA – Bahia
BO – Boletim de Ocorrência
BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul
CE – Ceará
CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women
CERD – Committee on the Elimination of Racial Discrimination
CF – Constituição Federal
CF/88 – Constituição Federal de 1988
CID-10 – Classificação Internacional de Doenças
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CSW – Commission on the Status of Women
DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DEM – Democratas
DF – Distrito Federal
ES – Espírito Santo
EUA – Estados Unidos da América
FLACSO – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais
GO – Goiás
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDP - Instituto de Direito Público de Brasília
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MG – Minas Gerais
MP – Ministério Público
MS – Mato Grosso do Sul
MT – Mato Grosso
ONG – Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PA – Pará
PCdoB – Partido Comunista do Brasil
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PE – Pernambuco
PI – Piauí
PL – Projeto de Lei
PLS – Projeto de Lei do Senado
PM – Polícia Militar

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP – Partido Progressista
PPA – Plano Plurianual
PPS – Partido Popular Socialista
PR – Paraná
PRB – Partido Republicano Brasileiro
PROS – Partido Republicano da Ordem Social
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSC – Partido Social Cristão
PSD – Partido Social Democrático
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
PTN – Partido Trabalhista Nacional
PV – Partido Verde
RJ – Rio de Janeiro
RN – Rio Grande do Norte
RS – Rio Grande do Sul
SC – Santa Catarina
SE – Sergipe
SF RDH – Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa do Senado Federal
SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SP – São Paulo
SPM – Secretaria de Política para as Mulheres
SPM-PR – Secretaria de Política para as Mulheres – Presidência da
República
SUS – Sistema Único de Saúde
TO – Tocantins
UF – Unidade Federal

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO E TEORIZAÇÕES.....	23
1.1 Prelúdio.....	23
1.2 Problema.....	24
1.3 O conceito de femicídio, uma mirada histórica.....	27
1.4 O contexto brasileiro.....	30
1.5 A violência armada.....	36
1.6 Femicídio e crítica às categorias fundantes dos estudos sobre a violência contra a mulher.....	37
1.7 Os conceitos de Femicídio e Femicídio.....	47
1.8 O femicídio como conceito e como tema de pesquisa.....	57
1.9 Mídia e femicídio.....	68
1.10 Femicídio e Femicídio, Direitos Humanos e o Direito.....	70
1.11 Corpo e Morte.....	72
1.12 Norma, Lei e Regulação.....	78
1.13 Lei, norma e regulações de gênero.....	82
1.14 O Comitê Para a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher – CEDAW.....	85
1.15 A vida psíquica: mais importante que a morte de uma mulher?.....	92
2. QUESTIONAMENTOS METODOLÓGICOS E EPISTEMOLÓGICOS: FUNDAMENTOS PARA UMA ANALÍTICA DA POLÍTICA BICAMERAL.....	109
2.1 Problematização.....	113
2.2 A análise do discurso na tradição Foucauldiana.....	117
2.3 O Discurso.....	120
3. OS DISCURSOS.....	133
3.1 O Conceito de Femicídio.....	134
3.2 Políticas Públicas.....	143
3.3 As pesquisas, estatísticas e o estudo do femicídio no Brasil.....	154
3.4 Direitos das Mulheres e Direitos Humanos.....	164
3.5 Continuidades e discontinuidades.....	175
3.6 Biologização e binarismo.....	194
3.7 Penalização.....	203
3.8 Discursos feministas.....	217
3.9 A <i>realpolitik</i> da Oficina sobre o Femicídio do Conselho Nacional de Justiça.....	244
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	251

1. APRESENTAÇÃO E TEORIZAÇÕES

1.1 Prelúdio

Iniciar um texto de doutorado me parece uma empreitada digna de um preâmbulo. Concedo-me aqui, portanto, o luxo de colocar algumas ideias que vêm habitando meus pensamentos, visto que a própria definição de reflexão preconiza um sujeito representacional, e prefiro pegar emprestada a ideia de uma superficialidade que encerra em si um sujeito. Tais ideias também vêm promovendo uma intensa necessidade de conhecer, pois a definição que me orienta neste trabalho é a de que estou tentando produzir um saber partindo de um não saber.

Diferentemente de como me venho colocando na esfera acadêmica – seja como professor, mestre ou doutorando –, gostaria aqui de demonstrar as lacunas, os espaços abertos ainda não colonizados por saberes que, ao que tudo indica, são os espaços profícuos para a produção de um trabalho de tese. Ou seja, quero aqui apontar de onde estou partindo. E que fique claro: parto da condição de ignorante. Se houve um desenvolvimento prévio desses temas em outros momentos, estes serão deixados de lado para a produção de um novo e diferente trabalho, por mais que eu não possa despir-me de questões que me foram constitutivas.

O tema que venho delineando desde meu pré-projeto carrega em si também enormes dificuldades, estas dos mais variados tipos, desde questões epistemológicas, filosóficas, jurídicas. Mas, sem sombra de dúvida, as que mais me preocupam são as psicológicas. Tentarei neste texto responder às perguntas mais impactantes que um doutorando costuma ouvir: “qual seu tema?” e “por quê?”. O título provisório deste trabalho foi “Femicídio: Enunciados Jurídicos e a Gênese de uma Nova Legislação”, trabalho que se metamorfoseou em uma análise de enunciações legislativas e em uma nova legislação propriamente dita. Partindo deste título inicial, explico que, além do interesse em torno da criação da legislação, um dos objetivos desta tese consiste de delinear o que se faz via patologização (e, muitas vezes, no âmbito jurídico isso significa desresponsabilização) e como a psicologia se posiciona frente aos problemas políticos e sociais no sentido de usar a psicopatologia como fonte de inimizabilidade. As questões são muitas, e pretendo utilizar algo do estilo de Judith Butler no sentido de produzir perguntas que pedem respostas, pois me parece uma maneira menos tautológica de realizar uma pesquisa. Este trabalho é uma investigação da tipificação do feminicídio e das discussões sobre o feminicídio tendo como referências

essenciais o direito internacional e os direitos humanos em interface com as ciências humanas, em especial com as teorias feministas.

Em termos mais objetivos – devo esclarecer –, esta tese busca compreender que enunciações são produzidas dentro da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre o feminicídio. Considero que o âmbito do direito, especialmente o legislativo, constitui um campo de premência para a psicologia, uma vez que o conjunto de leis e as decisões dele decorrentes acabam por produzir efeitos de assujeitamento. Segundo Foucault (2003, p. 11), as práticas judiciárias, em nossa sociedade, funcionam como definidoras dos sujeitos, das formas de saber e da relação entre o sujeito e a verdade. Portanto, pensar que vivemos alheios a esse dispositivo – o qual, por sua vez, não cessa de produzir efeitos de assujeitamento – é ingênuo. Ademais, por conta dessa relação íntima entre os atos performativos do legislativo e a legitimação de sujeitos que o direito produz, impõe-se a necessidade de se compreender o que acontece no legislativo para que se possam avaliar as consequências do lançamento de novas leis/normas na sociedade brasileira. Se os crimes feticidas/femicidas, em primeira instância, podem parecer universalmente rechaçados, ainda assim o próprio fato de que continuam acontecendo à revelia da luta feminista e de anos de campanhas pelo fim da violência contra a mulher indica que os mesmos têm um significado que atravessa o social e comunica algo tanto aos outros homens quanto às mulheres.

1.2 Problema

As relações de violência entre homens e mulheres não se resumem à violência sexual ou à violência doméstica de gênero. Casos de feminicídio¹ vêm ocupando grande parte da mídia brasileira nos últimos anos e parecem aglutinar uma incomum atenção por parte tanto da mídia quanto dos leitores/espectadores, causando inclusive acirrados debates nas searas políticas. Entretanto a academia parece analisar os casos apenas como incidências isoladas, sem formular uma teoria generalizada (fora dos feminismos) que dê conta da violência e do assassinato massivo de mulheres em uma situação específica: os relacionamentos amorosos. Mesmo nos feminismos, o discurso predominante parece ser o que enuncia apenas que as mulheres morrem porque são mulheres.

Essa explicação, além de tautológica, não é analiticamente interessante. É necessário um maior escrutínio das motivações que levam

¹ O assassinato de mulheres por questões de gênero.

os homens em questão a pensar que a única saída para o que sentem e para o que estão passando é a morte da pessoa com quem se relacionavam. Da mesma maneira, faz-se necessário também um maior exame sobre os discursos produzidos juridicamente acerca desses homens. Tais discursos, por sua vez, criam um embasamento social de compreensão a respeito desses homens, os quais são, assim, performativamente instituídos dentro de uma matriz de inteligibilidade social que ao mesmo tempo os considera criminosos (e, em certo sentido, abjetos), mas também sujeitos que, algumas décadas atrás, poderiam ser compreendidos como defensores da honra masculina.

Apresento abaixo alguns excertos de casos emblemáticos. A ordenação dos casos, tal como opto por aqui realizá-la, dá-se do global ao local, demonstrando como a morte de mulheres é um problema encontrado em todas as partes do mundo, de maneira que também afeta o Brasil e o estado de Santa Catarina.

Ciudad Juárez, México, 1993. Mulheres mortas começam a ser encontradas em valas, perto de estradas ou aterros sanitários. As mulheres são trabalhadoras das chamadas *maquilladoras*, fábricas de grandes corporações internacionais. Muitas são encontradas ainda em suas roupas de trabalho; outras nada têm que possa identificá-las.

Ciudad Juárez, México, 2010. Mulheres mortas são encontradas cotidianamente pela polícia, inquéritos federais são abertos e fechados, políticos prometem resoluções, comissões são eleitas e desfeitas, a polícia é questionada. Oficialmente as mulheres assassinadas de Ciudad Juárez somam oitocentas, ao passo que ONGs locais aproximam em quatro mil o número de mulheres mortas da mesma maneira nos últimos dezessete anos.

São Paulo, 2010. A seguinte notícia é veiculada por um jornal de grande circulação nacional:

Duas pessoas morreram vítimas de disparos de arma de fogo dentro de uma escola municipal de São Paulo no início da noite desta quarta-feira. [...] um homem entrou na escola de ensino fundamental [...] com uma arma, por volta das 19h. Ele atirou na mulher e, em seguida, tentou o suicídio. A PM não soube informar se houve alguma briga ou se eles tinham relacionamento².

² Jornal *Folha de São Paulo*, edição publicada em 6 de outubro de 2010. Disponível em: <http://folha.uol.com.br/cotidiano/2010/10/810954-homem-atira-em-mulher-e-se-mata-dentro-de-escola-em-sao-paulo.shtml>

Santa Catarina, 2010. Outra notícia é veiculada no jornal de maior circulação do estado. Lê-se no subtítulo: “um ano após a primeira denúncia contra o ex-marido, itajaiense foi morta por ele quando ia registrar o 4º B.O. por agressão”.

A repetição de que esses crimes são “crimes sexuais”, se por um lado identifica claramente a questão de gênero como central, ainda assim parece de alguma maneira ser reducionista ao invocar o enunciado de uma sexualidade voraz e descontrolada que consome corpos femininos:

É dessa forma que autoridades e formadores de opinião, ainda que pretendam falar em nome da lei e dos direitos, estimulam uma percepção indiscriminada da quantidade de crimes misóginos que ocorrem [...]. Entendo essa vontade de indistinção, assim como também a permissividade e naturalidade com que em Ciudad Juárez se percebem todos os crimes contra as mulheres, como um smoke-screen, uma cortina de fumaça cuja consequência é impedir que se veja claro um núcleo central que apresenta características particulares e semelhantes (SEGATO, 2005, p. 268).

A morte de mulheres por homens com quem mantêm ou mantiveram relacionamentos afetivos não é dado novo na cultura ou no contexto jurídico, vide a extinta categorização de crime em defesa da honra. A violência contra as mulheres configura uma das maiores bandeiras de luta desde a chamada segunda onda do feminismo, iniciado nos anos 60 do século passado. Passados cinquenta anos, continua sendo um tema central para os feminismos, tanto em seus aspectos de militância quanto para sua contraparte acadêmica – não por outro motivo que não seja claro após a comoção causada pelo caso Eloá³, foco de inúmeras reportagens e transmissões ao vivo ao longo de todo o cerco e trágico desfecho.

Estabelecer um texto sobre o feminicídio é, de início, algo muito difícil. Afinal, falar da morte sempre nos colocará em contato direto com a castração em seu mais terrível aspecto, o intransponível. Mesmo assim, não nos podemos furtar de teorizar sobre a morte quando o aspecto que

³ O Caso Eloá Cristina se refere ao mais longo sequestro em cárcere privado já registrado pela polícia do estado de São Paulo. O episódio adquiriu grande repercussão nacional e internacional. O ex-namorado da jovem invadiu sua casa e a manteve por mais de cem horas em cárcere privado, evento que culminou na morte de Eloá ao fim do cerco policial.

ela detém é exatamente o curso de uma vida que não teria acabado caso um outro sobre ela não intervisse. Portanto, este é o limite e o horizonte deste trabalho: definir que políticas se estão estabelecendo ao redor do tema feminicídio e como aqueles que operam o direito têm produzido essas modificações na compreensão da morte como crime genericado. Há uma importante distinção teórica, política e legislativa em torno dos termos feminicídio (que se sagrou na lei brasileira) e femicídio (que advém de uma tradição anglo-saxã). As discussões em torno desses dois termos serão realizadas ao longo das próximas seções.

1.3 O conceito de femicídio, uma mirada histórica

Como toda palavra, femicídio também tem uma história. Não pretendo aqui criar uma etimologia da mesma, mas demonstrar brevemente como uma palavra que, quando utilizada pela primeira vez (em 1801, em um livro chamado *The Satirical Review of London at the Commencement of the Nineteenth Century*, por John Corry), significava simplesmente “a morte de uma mulher” veio a se tornar um conceito em disputa no campo dos feminismos.

A segunda aparição histórica da palavra é no *Wharton's Law Lexicon*, de 1848, publicação britânica especializada em lei, o que sugere que naquele momento o femicídio havia se tornado crime passível de punição. Desse ponto em diante, ao menos na esfera anglo-saxã a palavra perde notoriedade e só retorna com Diana Russell em 1975.

Russell (2011) revela que entrou em contato com a palavra apenas em 1975, quando conversava com uma colega feminista que lhe disse ter ouvido que uma autora norte-americana chamada Carol Orlock estava preparando um livro sobre o assunto. O livro de Orlock nunca foi publicado, mas a palavra tomou vulto nos depoimentos e nos escritos de Russell.

A expressão foi inicialmente utilizada em um depoimento dado por Diana Russell frente ao Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas. Nesse depoimento, ela apresentou diversos casos do que chamou femicídio, mas não definiu propriamente o conceito, deixando os casos falarem por si.

A apresentação dos casos de femicídio ao tribunal foi precedida de uma pequena introdução de Russell, que segue:

Nós devemos entender que muitos homicídios são de fato femicídios. Devemos reconhecer a política sexual do assassinato. Da queima de bruxas no passado ao mais recente e difundido costume do

infanticídio feminino em muitas sociedades, até a morte de mulheres por “honra”, nós entendemos que o femicídio está acontecendo há muito tempo. Mas, como envolve meras fêmeas, não existia nome para isso até que Carol Orlock inventou a palavra “femicídio” (RUSSELL & VEN, 1976, p. 104, tradução minha).

De fato, a conceituação de femicídio passou por diversas fases mesmo na própria obra de Russell. Inicialmente definido como “the killing of women because they are women”⁴ (RUSSELL, 1990, p. 286) em seu livro *Rape in Marriage*, a definição viria a sofrer diversas alterações. Em 1990, juntamente com Jane Caputi, Russell definiu o femicídio como “the murder of women by men motivated by hatred, contempt, pleasure, or a sense of ownership of women”⁵ (RUSSELL & CAPUTI, 1990, p. 34), ou seja, uma definição de assassinato pelo sexismo presente no assassinato. Em 2001, juntamente com Harmes, a definição foi alterada para um formato mais próximo do original, colocando-se como “the killing of females by males because they are female”⁶ (RUSSELL & HARMES, 2001).

Esta última é a definição utilizada até os dias atuais por Russell, visando, assim, evitar a questão do femicídio como derivado diretamente do ódio (como na versão que apela ao sexismo), bem como retirar a questão de idade implícita em “women” e “men”, que coloca os perpetradores e as vítimas do crime como sendo sempre adultos, a fim de abrir a possibilidade de bebês, crianças e adolescentes serem todos abarcados em uma mesma definição orientada pela questão básica do sexo (e não do gênero, como se poderia esperar). Cabe-me salientar, ainda, que Russell utiliza a palavra em inglês *femicide*, que, em tradução livre, equivaleria ao uso de “femicídio” no Brasil. Portanto, ao discutir as teorias de Russell, sempre será usado o termo femicídio ao longo desta tese, apesar de não ser a palavra que se sagrou na legislatura brasileira.

Russell, em 2008, durante uma reunião chamada “Strengthening Understanding of Femicide”, ressalta em um documento sua posição de politização frente à questão do femicídio, para que o termo, que classifica como a mais extrema forma de violência masculina contra mulheres e crianças, possa mobilizar feministas a iniciar organizações em torno de

⁴ “A morte de mulheres porque são mulheres” (tradução minha).

⁵ “O assassinato de mulheres por homens motivado ódio, desgosto, prazer ou a sensação de propriedade sobre uma mulher” (tradução minha).

⁶ “A morte de fêmeas por machos porque são fêmeas” (tradução minha).

campanhas para aumentar a consciência social sobre crimes misóginos e tentar combatê-los. Afirmo ainda que esperava que organizações antifemicídio lutassem para pressionar o governo a passar leis que sentenciassem os perpetradores a penas mais severas que as dos perpetradores de assassinatos não feticidas. Claramente não cabe aqui discutir as visões da autora, reconhecidamente uma autoridade mundial no assunto, mas deixo claro que suas opiniões não serão completamente refletidas neste trabalho.

Russell, ao final da mesma reunião, compila uma lista do que considera serem tópicos de pesquisa prioritários quando se trata de feticídio. Reproduzo-a resumidamente aqui para argumentar também em favor da relevância da tese que aqui desenvolvo:

Pesquisas que visem determinar a razão estatística de feticídios contra assassinatos não feticidas.

Compilar testemunhos, histórias sobre as quais amigas/amigos, pais e mães ou parentes tenham conhecimento considerável, visando à publicização para conscientização e motivação.

Pesquisas que sejam úteis para ativistas organizados combaterem o feticídio.

Pesquisas sobre como mobilizar os movimentos feministas para lutar contra o feticídio. Considerando que tanto o feticídio quanto as mobilizações em torno da questão são negligenciados.

Pesquisas sobre as formas de feticídio que mais preocupam os ativistas, governo e legisladores/legisladoras locais, como os crimes de honra.

Pesquisas sobre pornografia feticida e outras mídias de massa que promovem ou aceitam o feticídio (RUSSELL, 2008, tradução minha).

Em linhas gerais, esta tese, tal como aqui delineada, encontra-se entre os pontos dois, três e cinco, relacionando-se mais com o campo das políticas públicas do que exatamente com o feticídio como objeto em si.

A defesa que faço neste trabalho, a hipótese lançada, é que a grande cegueira conceitual presente nos debates em torno do feticídio é a questão do sujeito. Mas não qualquer sujeito: o sujeito do *assujetement*, o sujeito inscrito e escrito pela ordem simbólica em um texto muito específico, o texto jurídico. Este último, ao mesmo tempo, institui vidas e deixa que elas sejam ceifadas. O apontamento é claro para o conceito de biopolítica Foucauldiano: viver e deixar morrer.

1.4 O contexto brasileiro

Como o próprio conceito de femicídio é recente (remontando a 1976), o desenvolvimento de trabalhos no Brasil ainda é bastante escasso. Em termos de dissertações e teses, consultas às bases de dados de livre acesso demonstraram apenas dois trabalhos no país, sendo ambos dissertações de mestrado: “Campo minado: um estudo sobre femicídios na região metropolitana de Cuiabá”, de Izabel Solyszko Gomes, defendida em um programa de Serviço Social; e “Assassinatos de mulheres: violência urbana ou femicídio?”, de Luzia de Azevedo Albuquerque, defendida na área da Sociologia. Incrivelmente, parece que o tema da morte das mulheres é pouquíssimo desenvolvido nos meios acadêmicos, a despeito da grande atenção que os casos recebem na mídia brasileira.

Em relação ainda à literatura, poucas pesquisas e teorizações são encontradas no Brasil, mas fica claro que grande parte do trabalho é realizada fora da academia no sentido estreito da palavra, tal como afirma Pasinato (2011, p. 211):

A maior parte da bibliografia disponível é constituída por relatórios produzidos por ONGs feministas e agências internacionais de defesa dos direitos humanos – Anistia Internacional, entre outras. De modo geral, esses trabalhos ocupam-se em dar visibilidade a essas mortes e cobrar dos Estados o cumprimento dos deveres que assumiram com a assinatura e ratificação das convenções e tratados internacionais de defesa dos direitos das mulheres.

Essas ONGs e agências encontram um problema grave no tratamento dos dados de femicídios no Brasil: a falta de dados. Basicamente não existem estatísticas oficiais que separem por sexo os assassinatos cometidos no país, o que torna muito difícil localizar as vítimas de femicídios entre o conjunto de vítimas de uma dada localidade. Acima disso, os sistemas informatizados utilizados em Santa Catarina não possibilitam que sejam filtrados os crimes que têm a mulher como vítima, tampouco tornam possível acompanhar quantos casos correm na justiça e quais os seus desfechos. O problema dos dados se torna evidente na metodologia de uma das pesquisas de mestrado relacionadas acima, quando a autora menciona que a única maneira de compreender o que se passava em Cuiabá era ir até os próprios registros em delegacias e

juizados especiais e manualmente selecionar e analisar os processos (GOMES, 2010).

Outra possibilidade de angariar dados sobre a questão da violência contra a mulher se abriu com a publicação, pela FLACSO Brasil, do Mapa da Violência de 2012 (Waiselfisz, 2012). Abandonando a tradicional via de utilizar dados das secretarias de segurança pública, polícia militar, polícia civil ou da justiça, o mapa inova na utilização de uma base de dados desconsiderada por estudiosas e estudiosos da violência nos últimos anos: o Sistema de Informações de Mortalidade da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

O processo de coleta de dados acaba ocorrendo fora dos sistemas internos da segurança ou da justiça, aproveitando a grande penetração que sistemas de informação na saúde apresentam, especialmente com empreitadas como o DATASUS. Sendo um sistema aberto para qualquer pessoa consultar, Waiselfisz (2012, p. 3) utilizou-se do fato de que

Pela legislação vigente no Brasil, Lei no 6.015, de 31/12/1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.216, de 30/06/1975, nenhum sepultamento pode ser feito sem a certidão de registro de óbito correspondente. Esse registro deve ser feito à vista de declaração de óbito atestado por médico ou, na falta de médico na localidade, por duas pessoas qualificadas que tenham presenciado ou constatado a morte. Essa declaração é coletada pelas Secretarias Municipais de Saúde, enviada às Secretarias Estaduais de Saúde e centralizada posteriormente pelo MS. A declaração de óbito, instrumento padronizado nacionalmente, fornece dados relativos à idade, sexo, estado civil, profissão e local de residência da vítima. Para a localização geográfica das vítimas utilizou-se o local da ocorrência da morte.

Ademais, o referido estudo, valendo-se do fato de que desde 1996 o SUS utiliza a notação da CID-10 (Classificação Internacional de Doenças), concentrou-se nas categorias entre X85 e Y09, atribuindo-lhes o título genérico de agressões. A característica dessas categorias é a presença de uma agressão intencional de terceiros que leva à morte. A forma como ocorre a agressão é diversa; e, portanto, a utilização de diversas categorias se vê necessária. Ainda a notação da CID-10 permite, através de seu terceiro dígito, identificar o meio ou instrumento que causou a morte (por exemplo, X93: disparo de arma de fogo de mão); e

um quarto dígito ainda permite identificar o local onde ocorreu a agressão (rua, residência, instituição, entre outras).

A organização mundial de saúde utiliza os mesmos critérios aqui descritos em seus estudos sobre mortalidade, o que permite a comparação entre os resultados obtidos no Mapa da Violência (2012) e os resultados de outros países. Além disso, pode-se identificar um notável passo à frente na questão da compilação de dados sobre violência com a instituição de um mecanismo de

[...] notificação da Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências [que] foi [implantado] no Sistema de informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde em 2009, devendo ser realizada de forma universal, contínua e compulsória nas situações de suspeita de violências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, atendendo às Leis 8.069 – Estatuto da Criança e Adolescente; 10.741 – Estatuto do Idoso e 10.778. Essa notificação é realizada pelo gestor de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante o preenchimento de uma ficha de notificação específica. Os dados aqui trabalhados correspondem ao ano 2011. A última atualização realizada pelo SINAN foi em 26/06/2012 e consultados entre os dias 23 e 26 de julho de 2012 (WAISELFISZ, 2012, p. 7).

A primeira informação relevante que surge ao analisar o Mapa da Violência é o aumento significativo de mortes de mulheres nas últimas décadas. Entre 1980 e 2010, houve um aumento cumulativo de 230% em relação à quantidade de homicídios femininos a cada 100 mil mulheres. Em 1980, quando o Brasil possuía uma população total de 121.611.375 de habitantes (IBGE, 2012), foram registrados 1.353 homicídios de mulheres. Em 2010, com uma população estimada de 192.040.996, registraram-se 4.465 homicídios de mulheres, indicativo claro de que o aumento de 230% nos casos não se relaciona diretamente com o crescimento populacional bruto. Esses dados levantam diversas questões, mas não constituem o foco deste trabalho, que reside nas respostas jurídicas à questão. Entretanto, como pano de fundo nos fornecem uma visão privilegiada a respeito do que vem ocorrendo nas últimas décadas no Brasil e sobre por que essa questão deve ser mais bem trabalhada no

âmbito da produção acadêmica, conforme pode ser visto na tabela a seguir⁷:

Ano	Nº	Taxas
1980	1.353	2,3
1981	1.487	2,4
1982	1.497	2,4
1983	1.700	2,7
1984	1.736	2,7
1985	1.766	2,7
1986	1.799	2,7
1987	1.935	2,8
1988	2.025	2,9
1989	2.344	3,3
1990	2.585	3,5
1991	2.727	3,7
1992	2.399	3,2
1993	2.622	3,4
1994	2.838	3,6
1995	3.325	4,2
1996	3.682	4,6
1997	3.587	4,4

Ano	Nº	Taxas
1998	3.503	4,3
1999	3.536	4,3
2000	3.743	4,3
2001	3.851	4,4
2002	3.867	4,4
2003	3.937	4,4
2004	3.830	4,2
2005	3.884	4,2
2006	4.022	4,2
2007	3.772	3,9
2008	4.023	4,2
2009	4.260	4,4
2010	4.465	4,6
1980/2010	92.100	
2000/2010	43.654	
Δ% 1980/2010	230,0	

Fonte: SIM/SVS/MS

Tabela 1. Número e taxas (em 100 mil mulheres) de homicídios femininos. Brasil. 1980/2010. Fonte: WASELFISSZ (2012, p. 8).

Também é possível observar, por meio do gráfico, que o aumento das taxas de homicídios de mulheres ocorre mais expressivamente até o ano de 1996, quando ocorre a efetiva duplicação da taxa inicial de 2,3 encontrada em 1980. A partir de 1996, as taxas se estabilizam, com apenas um momento de queda significativa, o ano de 2007, o primeiro ano de vigência da Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Infelizmente, após esse início de vigência, que apresenta uma melhoria significativa em termos gerais, as taxas voltam a crescer rapidamente, atingindo pela segunda vez a taxa máxima registrada na história do país, a de 1996.

Outro dado relevante é o da forma como a mulher foi assassinada. Segundo Waiselfisz (2012), entre os homens as armas de fogo

⁷ Os dados estatísticos são sempre passíveis de uma série de erros, sejam estes de coleta, derivados de viesamentos produzidos pelos próprios mecanismos estatísticos utilizados para a aglutinação de informações e até mesmo da sabida dificuldade de concatenar informações em um país de dimensões continentais como o Brasil. Além disso, a subnotificação continua sendo uma ameaça às próprias estatísticas como representativas da realidade social brasileira.

representam 72,4% de todos os assassinatos, enquanto entre as mulheres registram apenas 49,2%. Seguem-se às armas de fogo objetos cortantes ou penetrantes (25,8%), objeto contundente (8,5%), estrangulamento/sufocação (5,7%). Essa diferença no meio pelo qual a morte é produzida pode ser um indicativo de maior incidência de violência doméstica e relacional. Um dado que corrobora essa afirmação é o referente ao local onde ocorreu a agressão que levou ao óbito (mesmo que este seja um item subnotificado, aparecendo em apenas cerca de 70% dos registros): entre homens apenas 14,3% dos incidentes ocorreram na residência ou habitação, enquanto entre as mulheres esse número atinge 41% (WAISELFISZ, 2012, p. 10). Essa afirmação se aproxima muito daquilo que vem sendo defendido pelas feministas desde os primórdios da sua entrada na academia: o privado não é seguro, e o privado é político.

Com o propósito de proporcionar o maior background possível para a compreensão do fenômeno do femicídio, trago aqui outras duas tabelas do Mapa da Violência de 2012. A primeira traça um panorama da distribuição dos assassinatos de mulheres entre as Unidades Federativas do Brasil:

UF	Nº	Taxa	Pos.	UF	Nº	Taxa	Pos.
Espírito Santo	175	9,8	1º	Rondônia	37	4,8	15º
Alagoas	134	8,3	2º	Amapá	16	4,8	16º
Paraná	338	6,4	3º	Rio Grande do Norte	71	4,4	17º
Pará	230	6,1	4º	Sergipe	45	4,2	18º
Mato Grosso do Sul	75	6,1	5º	Rio Grande do Sul	227	4,1	19º
Bahia	433	6,1	6º	Minas Gerais	405	4,1	20º
Paraíba	117	6,0	7º	Rio de Janeiro	339	4,1	21º
Distrito Federal	78	5,8	8º	Ceará	174	4,0	22º
Goiás	172	5,7	9º	Amazonas	66	3,8	23º
Pernambuco	251	5,5	10º	Maranhão	117	3,5	24º
Mato Grosso	80	5,4	11º	Santa Catarina	111	3,5	25º
Tocantins	34	5,0	12º	São Paulo	671	3,2	26º
Roraima	11	5,0	13º	Piauí	40	2,5	27º
Acre	18	4,9	14º	Brasil	4.465	4,6	

Fonte: SIM/SVS/MS

Tabela 2. Distribuição de assassinatos de mulheres por UF. Fonte: WAISELFISZ (2012, p. 11).

Destaco aqui que o estado de Santa Catarina fica muito bem situado, mas que não é a regra para o sul do Brasil, visto que o Paraná concentra uma alta taxa de assassinatos de mulheres, semelhante à de países como a Colômbia e, portanto, significativamente mais alta que a taxa nacional, encontrando-se entre as 5 maiores do planeta.

Já a tabela abaixo, por sua vez, apresenta as taxas dos 20 países com maior número de assassinatos de mulheres em relação à população total, e demonstra a dimensão do problema brasileiro em relação a outras nações, visto que ocupamos um vergonhoso 7º lugar entre os países onde mais mulheres morrem proporcionalmente à população.

Pais	Ano	Taxa	Pos
El Salvador	2008	10,3	1º
Trinidad e Tobago	2006	7,9	2º
Guatemala	2008	7,9	3º
Rússia	2009	7,1	4º
Colômbia	2007	6,2	5º
Belize	2008	4,6	6º
Brasil	2009	4,4	7º
Casaquistão	2009	4,3	8º
Guiana	2006	4,3	9º
Moldávia	2010	4,1	10º
Bielorrússia	2009	4,1	11º
Ucrânia	2009	4,0	12º
São Vicente e Granadinas	2008	3,7	13º
Panamá	2008	3,7	14º
Venezuela	2007	3,6	15º
Iraque	2008	3,2	16º
Estônia	2009	3,2	17º
Lituânia	2009	3,0	18º
África do Sul	2008	2,8	19º
Dominica	2009	2,7	20º

Tabela 3. Número de assassinatos de mulheres a cada 100.000 habitantes em 20 países. Fonte: WAISELFISZ (2012, p. 16).

Algumas conclusões necessárias são retiradas dessas informações gerais. Uma das questões essenciais que apontam ainda a necessidade de se trabalhar o femicídio/feminicídio de dentro do arcabouço teórico e epistemológico dos feminismos é a alarmante estatística segundo a qual 68,8% dos atendimentos a mulheres vítimas de violência têm como origem eventos em sua residência. Além disso, segundo os mesmos dados, entre as vítimas na faixa dos 20-49 anos de idade temos 65% da autoria das agressões atribuídos ao parceiro ou ao ex-parceiro. Ou seja, ainda nos deparamos com a violência doméstica. Não se trata de maneira alguma de uma questão de violência aleatória ou disseminada entre diversas situações: há uma clara concentração e um problema definido.

Waiselfisz (2012) termina seu trabalho com algumas considerações que acredito serem pertinentes. A primeira é que “altos níveis de feminicídio frequentemente vão acompanhados de elevados níveis de tolerância da violência contra as mulheres e, em alguns casos,

são o resultado de dita tolerância” (idem, p. 26). Levanta ainda a questão da culpabilização da vítima como fenômeno espreado pela sociedade brasileira e aponta que a própria existência de leis e mecanismos específicos de proteção a determinados setores da população (como mulheres, crianças e adolescentes, idosos) demonstra a fragilidade que afeta esses segmentos. Por fim, a questão da diminuição estatística encontrada no ano de promulgação da Lei 11.340, Lei Maria da Penha, e o posterior retorno aos patamares anteriores de morte de mulheres demonstram como as políticas públicas ainda são insuficientes para reverter a situação.

1.5 A violência armada

Quando se trata da violência armada, é comum pensar diretamente nos homicídios masculinos. Como explicitado anteriormente, essa modalidade de violência corresponde a praticamente $\frac{3}{4}$ de todos os homicídios cometidos contra homens. E, contando 49.932 casos totais de homicídios no Brasil em 2010 (WAISELFISZ, 2012), retirando-se o número total de assassinatos de mulheres (4.465), temos 45.467 assassinatos de homens no país, o que significa que majoritariamente as vítimas da violência armada no Brasil são homens. Entretanto, afirmar isso não significa que as mulheres não são afetadas simplesmente porque representam 10% da taxa total de homicídios (taxas que são praticamente idênticas às de outros países americanos). Especialmente quando comparamos a questão da morbimortalidade entre homens e mulheres, em estudos nos Estados Unidos da América revelou-se que, entre as causas mais comuns de morte de mulheres, o assassinato se projetava em segundo lugar (CDC, n.d.a. *apud* GENEVA DECLARATION SECRETARIAT, 2012).

Os homens não são apenas as vítimas mais comuns da violência armada; são também majoritariamente os perpetradores dessa mesma violência, o que adiciona complexidade ao enredo característico da violência doméstica já esmiuçado em outros trabalhos (LODETTI, 2010). A exposição à violência apresentada na vida das mulheres é ainda algo a ser compreendido mais adequadamente, visto que trabalhos atuais se dedicam a compreender a entrada das mulheres no campo da violência entre gangues, mas também apontam certa vulnerabilidade à violência aleatória. Especialmente no Brasil, onde a violência continua sendo uma das grandes pautas de discussão, há sempre um risco envolvido na vida das mulheres (GENEVA DECLARATION SECRETARIAT, 2012, p. 114).

Dados do trabalho de Gomes (2010, p. 22) corroboram essa visão:

O que demanda maior visibilidade é que embora as mulheres sejam significativamente menos vitimadas por homicídios que os homens, quando o são, é predominantemente por violência de gênero. A maioria dos homicídios contra mulheres constitui feticídios. Na região pesquisada, mais da metade, 58% e 62% dos homicídios contra mulheres em 2007 e 2008 foram casos de feticídio. Nestes 2 (dois) anos ocorreram 53 homicídios com vítima mulher, e 32 deles foram feticídios; são 60% de “crimes de gênero”, cuja vítima é mulher.

Tratando desse risco, o documento da Geneva Declaration Secretariat (2012, p. 115) apresenta alguns pontos derivados de sua revisão da literatura e dos dados pertinentes à questão da morte de mulheres: (1) países que experimentam altas taxas de homicídio geralmente também apresentam altas taxas de feticídio; (2) em países onde a violência é comum e espalhada, a taxa de vitimização de mulheres atinge níveis muito maiores que o risco médio de violência doméstica; (3) em alguns países que exibem taxas baixas de homicídio, a percentagem de assassinatos de mulheres é semelhante à de vítimas masculinas.

1.6 Feticídio e crítica às categorias fundantes dos estudos sobre a violência contra a mulher

Russell e Caputi (1992) produzem uma longa lista de possibilidades feticidas, mas cabe definir que o feticídio efetivamente se encontra no extremo de um continuum de crimes contra a mulher, exemplificados de maneira rápida e rasa como

[...] uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome

do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam feticídios (RUSSELL & CAPUTI, 1992, p. 2, tradução minha).

Pasinato (2011) faz uma crítica à aproximação da questão do feticídio pela via dos direitos humanos, considerando que estes seriam limitadores, uma vez que falam de violência física, psicológica e moral, mas não incluem em sua análise o caráter estrutural que as defensoras das teorias do patriarcado estabelecem. Sendo assim, “embora a tônica da violência baseada no domínio patriarcal esteja presente na maior parte dos trabalhos, em alguns estudos a importância dos contextos sociais e políticos ganha maior peso na definição do feticídio” (PASINATO, 2011, p. 223).

A categoria gênero, obviamente, é entendida como privilegiada e possibilitadora de uma boa análise acerca do feticídio, entretanto há de se colocar que muitas vezes ainda há alguma dificuldade em encontrar trabalhos que efetivamente consigam realizar o cruzamento entre classe social, gênero, raça e etnia. É sabido que essas questões influem diretamente no atendimento por parte das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (MOÑARREZ FRAGOSO, 2002), seja por despreparo da equipe (CAVENAGHI, 2007) ou simplesmente pela sobrerrepresentação da população de camadas baixas e/ou negra nos contextos de policiamento e de judicialização da vida.

Uma crítica que é levantada na questão da elaboração de dados confiáveis acerca do feticídio no Brasil é exatamente a falta de uma legislação específica, impossibilitando a obtenção rápida de números totais e a respeito dos dados sobre criminalidade. Isso figura inclusive no Plano Plurianual (PPA) da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) desde 2004, mas até o momento atual parece que a conjuntura política e técnica dessa área ainda não conseguiu articular um diagnóstico adequado da situação, nem na questão da violência doméstica, muito menos em relação ao feticídio propriamente dito (CAVENAGHI, 2007). Pasinato (2011, p. 234) ainda aponta que, na América Latina, esta é uma característica que se apresenta em quase todos os países:

A maior parte dos países da América Latina possui leis especiais para a violência doméstica familiar, mas essas leis não enquadram a morte de mulheres de forma diferenciada. Assim, para o sistema policial e judicial – fontes de dados para alguns dos estudos – as mortes de mulheres são classificadas e processadas segundo a tipificação penal existente em cada país, o que engloba os homicídios

qualificados ou simples, parricídio, uxoricídio e a figura do homicídio por violenta emoção que abarca os crimes passionais. Essas classificações aplicam-se a todas as mortes, independente de terem sido cometidas contra homens ou mulheres, algumas se aplicam apenas a adultos, outras podem se aplicar também às crianças. Dessa forma, a classificação do crime também não permite isolar o conjunto de registros policiais e/ou processos que envolvem mulheres.

Outros obstáculos ainda se interpõem ao acúmulo de dados acerca do femicídio no Brasil, especialmente na via jurídica, figurando uma desorganização generalizada dos dados até mesmo de implementação e treinamento da assistência especializada nas DEAMs. A ONU, em seu documento de base para a 61ª sessão de sua Assembleia em 2006, explica que os motivos principais para angariar esses dados são:

Para persuadir os gestores e políticos sobre a necessidade de abordarem o tema sobre programas e ações de combate à violência contra as mulheres. Para medir o acesso e qualidade dos serviços oferecidos às vítimas sobreviventes desta violência.

Para monitorar o progresso das nações no cumprimento de suas obrigações em tratar do combate à violência contra as mulheres (ONU, 2006).

De 2000 a 2003, a responsabilidade por gerir os recursos e ações nesse sentido ficaram com o Ministério da Justiça, sob coordenação do Conselho Nacional de Direitos da Mulher. Entre os objetivos principais (ao menos os que foram iniciados) nesse período, encontram-se mormente representados aqueles referentes à criação e à manutenção de casas-abrigo e à capacitação dos quadros das DEAMs. O programa também apontava, entre “Outras Ações”, a elaboração de legislação específica sobre violência doméstica – esta que, como sabemos, teve sucesso por não se tratar de um investimento único do Estado, mas de uma parceria com ONGs e com o direito internacional (BRASIL, 2003, p. 770).

Já no PPA de 2004 a 2007, há uma diferenciação e simplificação, tendo como grandes destaques apenas duas ações: (1) capacitação de profissionais de instituições públicas atuando no combate à violência contra as mulheres e (2) gestão e administração do programa (de combate à violência contra as mulheres). Outros avanços de destaque são os projetos de lei para coibir a violência doméstica e familiar (Lei

4559/2004), assim como a promulgação da Lei 10.886, também de 2004, que amplia o código penal em seu artigo 129 e cria o tipo de lesão corporal denominado “Violência Doméstica”, assim como mais tarde a própria Lei Maria da Penha (Lei 11.340).

Uma crítica a ser levantada aos planejamentos é a tônica que parece permeá-los. Além de questões um tanto generalistas em seus objetivos, também se nota uma grave falta de pragmaticidade, visto que raramente os pontos colocados nos PPAs envolvem um planejamento claro de como serão realizados. Ainda há também um certo direcionamento no sentido de compartilhar daquilo que poderíamos chamar de um “feminismo radical”, na medida em que a

[...] ênfase na dominação masculina tem como características a universalização da violência e a naturalização das relações entre homens e mulheres; a violência é sempre masculina e as mulheres permanecem "congeladas" no papel de vítimas e oprimidas, ou seja, parece não existir solução para a situação em que muitas delas se encontram (PASINATO, 2011, p. 237).

Portanto, nem o governo nem a academia parecem dispor das informações necessárias para se ter uma figura do que se passa no Brasil em relação ao femicídio/feminicídio. Resta, portanto, o recurso da procura junto à mídia, que é estratégia muito utilizada na América Latina (vide BLAY, 2008). Essa aplicação de estratégia de pesquisa é compreensível tendo em vista que a mídia teve um papel importante no Brasil, especialmente com a campanha “Quem ama não mata”, quando do julgamento de Doca Street. Entretanto, quando se analisam as mesclas de situações e de vítimas (seja por questões de raça, idade, classe social, etc.), restam alguns questionamentos. Acredito que as questões de Pasinato (2011) se apliquem muito bem, inclusive, ao questionar o modelo utilizado no Mapa da Violência de 2012:

Quanto esse método ajuda na compreensão dessas mortes? Qual o impacto político desses números? Não seria mais produtivo, no que toca à atuação política, desagregar as mortes e dar-lhes algum significado a partir dos contextos em que ocorreram? Desagregar ao invés de “amalgamar” não seria mais interessante também do ponto de vista teórico, conceitual, permitindo refletir sobre a necessidade de políticas que sejam mais pontuais, ao mesmo tempo introduzindo as discussões sobre as especificidades de gênero de maneira transversal

nas políticas de governo e do Estado?
(WASELFISZ, 2012, p. 239).

Pasinato (2011) também sugere uma mudança na maneira pela qual se estudam e se compreendem as relações sociais entre homens e mulheres, postulando três eixos organizativos para este olhar: (1) considerar essas relações como dinâmicas de poder e não mais como resultado da dominação de homens sobre mulheres, tomadas como posições fixas e estáticas; (2) recusar todo e qualquer resquício de determinação biológica ou natural para essa dinâmica de poder, trazendo à tona a configuração política das relações; (3) compreender que as relações de poder se exercem de maneira transversal na sociedade, o que faz com que existam diferentes experiências de ser mulher, de ser homem e de vivência da violência. Neste último eixo, é fundamental reconhecer o corpo como campo de disputa e de propagação do poder (FOUCAULT, 1988; PASINATO, 2011, p. 240).

A categoria analítica “femicídio” é recente na história acadêmica brasileira, tendo sido aparentemente empregada pela primeira vez no Brasil por Saffioti e Almeida (1995), que fazem uma análise sobre homicídios de mulheres nas relações conjugais. Apenas em 1998 a categoria torna a aparecer no cenário brasileiro em um trabalho de Almeida, que também realiza uma reflexão sobre mortes de mulheres decorrentes de conflitos conjugais. Ambos os trabalhos somam importantes resultados a outros estudos sobre o mesmo tema (CORREIA, 1983; ARDAILLON e DEBERT, 1987; ELUF, 2002; PIMENTEL *et al.*, 2006; BLAY, 2008).

A escolha por não utilizar as categorias violência doméstica, violência conjugal, violência intrafamiliar, violência de gênero ou mesmo violência contra a mulher nesta tese é efeito de uma limitação clara que tais categorias interpõem ao pesquisador: falam de situações de mulheres vivas, por vezes não se fecham apenas sobre a questão da morte de mulheres, ou se reduzem ao local e estilo de violência. A característica essencial do femicídio é ser múltiplo e apresentar uma série de contingências que não podem ser resumidas pelo local, histórico ou relação entre as pessoas envolvidas. O único vínculo basal que parece permear efetivamente todos os casos de femicídio é a básica definição de Russell acerca da morte de mulheres por serem mulheres. Pasinato (2010, p. 242) afirma que

Esses estudos têm sugerido que essas categorias, ou algumas delas, foram importantes instrumentos para a definição da violência praticada contra as mulheres como um problema a ser tratado como

objeto de políticas públicas, criminalizando-a como forma de combatê-la através do sistema de segurança e justiça. Contudo, se o seu emprego ajudou a dar visibilidade à violência que ocorria no ambiente doméstico/familiar/privado, com o passar do tempo acabou se convertendo em amarras, dificultando a transição para uma discussão mais ampla sobre direitos humanos.

Sobre a definição de violência, algumas ressalvas são necessárias, visto que uma definição excessivamente aberta do que se trata violência teria consequências problemáticas para este trabalho, e uma fechada demais poderia deixar de fora diversas situações que exigem sutileza. Portanto, utilizo-me da crítica de Landau aos teóricos pós-estruturalistas pelo seu avanço em definir como violentas condutas como a conceituação ou mesmo a dificuldade de comunicação entre escritor-leitor:

Violence, then, is not just another one of those many unpleasant phenomena that we would be glad to see fade away. We frequently react to it more sharply, more fearfully, and as a more dramatic evil than many other wrongs. Not all phenomena that we find disagreeable, aggressive, or harmful constitute violence; phenomena may be wrong in any number of ways, warranting rejection, condemnation, or disagreement, without amounting to violence (LANDAU, 2010, p. 70).

Alguns desenvolvimentos legislativos têm tomado a atenção dos estudiosos da violência contra a mulher, em especial o Projeto de Lei Do Senado nº 236 de 2012, de autoria de José Sarney, que altera o texto do Artigo 121, o qual trata do assassinato. Notável que o nome do crime se vê alterado de homicídio para “matar alguém”, que é neutro em relação ao gênero. Entretanto, concordo aqui com algumas críticas já levantadas ao projeto no próprio Senado, no sentido de que, se por um lado protege com especificidade a morte em questões de violência doméstica, por outro ainda sustenta no corpo da lei as bases para uma possível defesa via argumento de ação sob forte emoção ou provocação da vítima, sendo que, na questão do homicídio culposo, inclui até mesmo a não punição quando parte da família, como especificado nos recortes do texto abaixo:

Art. 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos. Pena – prisão, de seis a vinte anos. Pena – reclusão, de dez a vinte e quatro anos.

Forma qualificada

§1º Se o crime é cometido:

I – mediante paga, mando, promessa de recompensa; por preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional, ou por outro motivo torpe; ou em contexto de violência doméstica ou familiar, em situação de especial reprovabilidade ou perversidade do agente;

Homicídio privilegiado

§ 3º A pena é diminuída de um sexto a um terço se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida de injusta provocação da vítima.

Isenção de pena

§ 8º O juiz, no homicídio culposo, deixará de aplicar a pena se a vítima for ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão ou pessoa com quem o agente esteja ligado por estreitos laços de afeição ou quando o próprio agente tenha sido atingido, física ou psiquicamente, de forma comprovadamente grave, pelas consequências da infração (BRASIL, 1988).

Outras alterações notáveis incluem que o assassinato ocorrido em situação de violência doméstica se torna qualificado, com acréscimo de dois terços da pena (sendo a pena comum, nesse novo projeto de lei, de 12 a 20 anos). Entretanto, é notável a ausência do termo femicídio/feminicídio, bem como a de legislação própria, visto que não há qualquer distinção de sexo ou gênero na lei. Se este é um aspecto igualitário ou apenas o resto de uma noção de sujeito universal que não corresponde à realidade, é uma discussão que se encontra mais propriamente discutida nos capítulos teóricos e nas análises dos discursos na Câmara dos Deputados e no Senado.

Ainda é necessário destacar que, no dia cinco do mês de março de 2013, houve um requerimento no Senado para que se discutisse o tema do “femicídio”, protocolado pela Subcomissão Permanente em Defesa da Mulher, o que nos indica que o tema estava em pauta há anos (SF RDH 4/2013 de 05/03/2013). Além do mais, há indícios de que uma comissão da Associação dos Magistrados Brasileiros enviou ao Senado uma proposta de tratamento do femicídio para o PLS 236/2012⁸. Infelizmente, na tramitação da matéria (que se encontra disponível para acesso público

⁸ Conferir em: http://www.amb.com.br/?secao=mostranoticia&mat_id=24986

pelo site do Senado), não foi encontrada qualquer menção à palavra *femicídio* ou *feminicídio* no corpo do texto atual – que, até o momento da finalização desta tese, ainda não havia sido votado.

A violência de gênero é um tema de especial interesse desde o ingresso dos feminismos na academia e figura constantemente em publicações especializadas, inclusive como principal temática de uma série de revistas científicas no mundo inteiro⁹. Caracterizar a violência que as pessoas identificadas como mulheres sofrem apenas como um interesse científico seria um erro e uma grosseira simplificação da temática. A questão representa uma violação dos direitos humanos mais básicos (o direito a uma vida livre de violências, expressão utilizada repetidamente em legislações latino-americanas recentes) e constitui um dos principais obstáculos para lograr uma sociedade igualitária e plenamente democrática, considerando-se que mais da metade da população brasileira é de pessoas assignadas como mulheres¹⁰.

O potencial alcance da figura do *feminicídio/femicídio* é complexo, pois engloba em suas caracterizações uma diversidade e pluralidade que impede uma fácil definição. Mesmo diferentes legislações resguardam conceitos radicalmente diferentes do que é exatamente um *feminicídio/femicídio*. Talvez uma das mais célebres e repetidas definições seja a utilizada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2006, em sua 61ª sessão, que o define como “o assassinato de mulheres porque são mulheres”¹¹. Entretanto essa definição de forma alguma encerra o debate, que é também marcado por uma intensa produção e discussões acadêmicas e legais em torno de qual seria a definição mais correta e que servisse tanto aos interesses de pesquisa quanto a interesses políticos e jurídicos de maneira congruente.

De forma particular na América Latina, nos últimos anos uma série de ativistas, legisladoras e organizações vêm se posicionando pela necessidade de tipificar o *feminicídio/femicídio* como um delito, o que

⁹ A Revista Estudos Feministas (Brasil) já dedicou diversos números à questão; o Journal of Interpersonal Violence (EUA) tem números temáticos anuais; a revista Cadernos Pagu (Brasil) geralmente tem um artigo sobre o tema em cada edição.

¹⁰ Para cada 100 pessoas assignadas como mulheres, existem apenas 96 pessoas assignadas como homens no Brasil, segundo o censo de 2010 do IBGE. Acessível em: <http://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=-2,-3,128&ind=4708>

¹¹ “The murder of women because they are women”. Conferir em Assembleia Geral 2006, A/61/122/Add.1, parágrafo 84.

“podría contribuir a la erradicación de esta grave forma de violencia contra las mujeres” (VÁSQUEZ, 2009, p. 10).

A preocupação da academia e das legisladoras acaba por demonstrar pertinência da tipificação, ainda que seja apenas tomada como uma disparadora de uma discussão. Se assumimos que as palavras realizam atos (seja na forma de fala plena ou pela via performativa), o próprio fato de que o feminicídio/femicídio seja, neste momento da história brasileira, um problema para a política acaba por atestar sua eficácia simbólica como conceito. Precisamente aqui encontramos uma série de expressões – a supracitada vida livre de violências, a garantia de direitos e liberdades e as obrigações estatais – que adentram aos poucos o léxico acadêmico e social, e perfazem um caminho que abre um vinco simbólico por onde novas palavras, metáforas e metonímias podem tomar o lugar até atingir o litoral do sujeito, a separação entre sujeito e Outro, e ali demarcar algo de novo na repetição.

Obviamente que a tipificação não é uma panaceia (nem deve ser tomada como tal), e nunca se pode pensar que somente a tipificação é o fim. A tipificação parece sempre ser pensada (SEGATO, 2006; VÁSQUEZ, 2009) como um primeiro passo, que mais além abrirá as possibilidades de pensar, formular e gerir políticas públicas de enfrentamento às diversas situações que estão vinculadas ao feminicídio/femicídio. Além das políticas públicas relacionadas diretamente ao feminicídio/femicídio, é necessário articular uma outra série de leis e políticas que incidam na promoção direta e efetiva dos direitos humanos de toda a população, como afirma Vásquez (2009, p. 11):

Además de la obligación de adoptar disposiciones legales que garanticen los derechos y libertades de las mujeres, en este caso el derecho a una vida libre de violencia, los Estados también tienen la obligación de adoptar otro tipo de medidas apropiadas para eliminar dicha violencia, sea ésta ejercida por agentes estatales o privados, organizaciones, comunidades o empresas. Esta obligación incluye la debida diligencia para impedir la violación de los derechos de las mujeres y para investigar y castigar efectiva y adecuadamente los actos de violencia en su contra.

Após o desenvolvimento inicial por Russell nos depoimentos supracitados, o conceito de feminicídio/femicídio só voltou a ser efetivamente desenvolvido em termos acadêmicos e do direito internacional na década de 1990, tendo como expoente a Convenção de

Belém do Pará (Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994). O substrato sexista presente em numerosos assassinatos de pessoas assignadas como mulheres, o androcentrismo presente na cobertura midiática (BLAY, 2008), a falha da neutralidade do termo homicídio em resguardar os direitos de todas as pessoas, assim como a responsabilidade direta ou indireta do Estado nesses fenômenos através da ineficácia ou deficiência dos julgamentos dos crimes, acabam por tornar a reflexão sobre o tema premente entre os debatidos nos últimos quinze anos dentro dos feminismos. A visão latino-americana apresenta peculiaridades interessantes, dentre elas a discussão sobre os termos femicídio e feminicídio, assim como uma tendência de responsabilização do Estado, geralmente associada a análises sobre a corrupção e impunidade – infelizmente uma característica que transpassa os diversos governos latino-americanos.

Assim podemos compreender que a maneira como as leis se produzem na América Latina são diversas e tomam por base os desenvolvimentos das ciências humanas e as experiências de países que tipificaram o feminicídio/femicídio anteriormente. As palavras inegavelmente são inspiradas na tradição anglo-saxã, mas nitidamente alteradas (de forma talvez irreconhecível para suas definidoras originais) para refletir a realidade dos países latino-americanos.

Ao menos desde a assinatura da CEDAW (1979), existem disposições específicas no marco normativo internacional sobre os direitos das mulheres. A comissão também realiza recomendações aos Estados signatários e faz uma avaliação dos avanços de cada país signatário de forma regular. Mesmo que se leve em consideração apenas esse mecanismo internacional, já se sustenta há décadas que bastam os critérios genéricos de igualdade substancial para dar fundamento à adoção de normas penais gênero-específicas. Patsili Toledo Vásquez (2009, p. 14) defende que

[...] la introducción de normas diferentes es justificada cuando se busca abordar una realidad demostradamente diferente, como es la que afecta a las mujeres en los diversos casos de feminicidios o femicidios. Sin embargo, la justificación de los nuevos tipos penales desde una perspectiva de derechos humanos requiere también atender a la forma en que específicamente se configuran.

1.7 Os conceitos de Feminicídio e Femicídio

A primeira dificuldade com a qual qualquer pesquisador/a se depara, em toda sorte de pesquisa, é a definição do que é seu objeto. Não poderia ser diferente com o feminicídio/femicídio. Como fica evidente pela própria utilização feita no título desta parte do texto, o feminicídio/femicídio apresenta dificuldades um pouco maiores no quesito conceitual. Parece haver ao menos três origens para essa multiplicidade conceitual: (1) a definição original no léxico anglo-saxão (*femicide* apenas como o assassinato de uma mulher); (2) a de Russell e Caputi (1992), que amplia enormemente a anterior; e (3) o uso das categorias feminicídio/femicídio em seu desenvolvimento teórico e pragmático em pesquisas latino-americanas.

O intuito desta parte do texto é explicitar especialmente o terceiro ponto, explorando as diferenças conceituais no emprego de feminicídio e femicídio no âmbito científico e jurídico latino-americano, de forma que se possa também definir o uso dos termos ao longo deste trabalho.

O desenvolvimento histórico desses conceitos se apresenta na intersecção entre o uso concreto em organizações internacionais que visavam à diminuição da violência contra a mulher através de protocolos e à apreciação das possibilidades de pesquisa abertas a partir do momento de irrupção do conceito. Obviamente o assassinato marcado pelo sexismo ou misoginia não surgiu repentinamente no mundo a partir de um conceito. Trata-se de um problema amplo e histórico em sociedades que mantêm raízes patriarcais. O que se dá aqui parece ser uma das formas de enunciação que se aproximaria de uma fala plena (LACAN, 1986), aquela que anuncia uma verdade e que cria uma realidade a partir do momento da enunciação – o vertiginoso aumento da quantidade de pesquisas realizadas sobre o tema atesta isso.

Apesar de a definição ampla inicial de Russell e Caputi (1992) figurar em praticamente todos os textos que versam sobre o feminicídio/femicídio, é bastante óbvio que essa definição encontra pouco ou nenhum uso operativo. A definição, portanto, figura como disparadora de uma discussão que avançou amplamente entre o início da década de 1990 e os meados dos anos 10 do século XXI. Esse avanço teve como uma das principais características a dissensão sobre os conceitos utilizados e a constante reformulação dos mesmos.

Na última década, houve uma significativa produção acadêmica a respeito do tema, tendo como ponto de partida aparente o texto editado por Diana Russell e Jill Radford, *Femicide: The Politics of Women Killing* (1992), que logo foi tomado pelas feministas latino-americanas, as quais, por sua vez, desenvolveram diversas conceitualizações/definições sobre femicídio/feminicídio.

Apresentarei agora alguns dos conceitos mais presentes na produção latino-americana, iniciando com o conceito de Russell e Caputi (1992, p. 15), haja vista sua importância para o desenvolvimento dos conceitos posteriores:

Femicide is on the extreme end of a continuum of antifemale terror that includes a wide variety of verbal and physical abuse, such as rape, torture, sexual slavery (particularly in prostitution), incestuous and extrafamilial child sexual abuse, physical and emotional battery, sexual harassment (on the phone, in the streets, at the office, and in the classroom), genital mutilation (clitoridectomies, excision, infibulations), unnecessary gynecological operations (gratuitous hysterectomies), forced heterosexuality, forced sterilization, forced motherhood (by criminalizing contraception and abortion), psychosurgery, denial of food to women in some cultures, cosmetic surgery, and other mutilations in the name of beautification. Whenever these forms of terrorism result in death, they become femicides.¹²

A produção latino-americana envereda inicialmente por um conceito parecido, mas apresenta uma série de restrições em relação ao conceito original de Russell e Caputi (1992). Carcedo & Sagot (2000, p. 12) definem feminicídio como

La muerte de mujeres a manos de sus esposos, amantes, padres, novios, pretendientes, conocidos o desconocidos no es el producto de casos inexplicables o de conducta desviada o patológica. Por el contrario, es el producto de un sistema estructural de opresión. Estas muertes son

¹² “O feminicídio está no ponto extremo de um *continuum* de terrorismo antifeminino que inclui uma ampla variedade de abusos físicos e verbais, como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente na prostituição), abuso sexual infantil incestuoso ou extrafamiliar, espancamento físico ou emocional, assédio sexual (pelo telefone, nas ruas, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (clitoridectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias (histerectomias injustificadas), heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (pela criminalização da contracepção e do aborto), psicocirurgia, negação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgia cosmética, e outras mutilações em nome do embelezamento. Sempre que essas formas de terrorismo resultam em morte, elas se tornam feminicídios” (tradução minha).

femicidios, la forma más extrema de terrorismo sexista, motivado, mayoritariamente, por un sentido de posesión y control sobre las mujeres.

Essa alteração realizada pelas pesquisadoras da Costa Rica é uma que tomará forma em diversas outras conceituações, e marca como a definição acaba por ser operante para lidar com uma das temáticas que habita os telejornais e as páginas policiais dos jornais brasileiros (e também latino-americanos): os chamados crimes passionais. Eva Blay (2008, p. 28) ressalta que a categoria “crime passionais” nunca existiu nos ordenamentos jurídicos brasileiros, mas tomou forma como jurisprudência ao longo da história do século XX.

Julia Moñarez Fragoso (2000) realiza ainda uma outra definição, que começa a traduzir os anseios de retomar uma discussão mais ampla sobre a relação entre os feminicídios/femicídios e a cultura:

Los crímenes contra las mujeres no son hechos aislados, ni producto de psicopatologías individuales, ni de urgencias biológicas que nublan la mente de quienes los cometen. Los feminicidios son posibilidades definidas por la cultura (MOÑARREZ FRAGOSO, 2000, p. 90).

Em 2009, a Red Chilena contra la Violencia Doméstica y Sexual lançou um documento que faz uma discussão sobre as possibilidades de tipificação (atualmente já existente no ordenamento jurídico chileno) e suas consequências. O início do texto apresenta o conceito que será utilizado ao longo de toda a obra, novamente mais focado nos assassinatos ocorridos em relacionamentos afetivos e/ou estupros, trazendo à baila a questão sociocultural e histórica:

El femicidio es la manifestación más brutal del ejercicio de poder y dominación que un hombre puede ejercer sobre una mujer. En muchas ocasiones, es el desenlace de años de agresiones de parte de parejas o ex parejas que supuestamente ‘amaban’ a las mujeres que asesinaron; en otras, es resultado del ataque sexual de un conocido o un desconocido que viola a una mujer, y luego la mata. Estos crímenes de género – castigo ejemplar para algunas, advertencia para todas – se asientan en un tramado cultural que ha reproducido históricamente, en un continuo, prácticas simbólicas que discriminan, inferiorizan y victimizan a las mujeres (ARROYO VARGAS e VALLADARES TAYUPANTA, 2009, p. 9).

Em 2009, o Consejo Centroamericano de Procuradores de Derechos Humanos lançou seu primeiro Informe Regional sobre a questão do femicídio/feminicídio. O texto inicia com uma definição que marca, por um lado, o elemento sexista e misógino do crime, ao mesmo tempo em que conclama que o Estado realize ações que alterem o quadro:

Las muertes intencionales y violentas de mujeres (asesinatos, homicidios y parricidios), por el hecho de ser mujeres, adquiere mayores dimensiones cada día en las sociedades centroamericanas. El problema conocido como femicidio, que llamó la atención del mundo entero por su dramática dimensión, sobre todo en Ciudad Juárez, México, hoy también afecta a los países centroamericanos sin que hasta ahora se haya desplegado una acción organizada eficiente para detener su escalada y para prevenir mayor violencia y muerte de mujeres (CONSEJO CENTROAMERICANO DE PROCURADORES DE DERECHOS HUMANOS, 2009, p. 13).

O texto também realiza um outro tensionamento conceitual ao colocar no centro da discussão do femicídio/feminicídio a questão dos Direitos Humanos e da vida como bem jurídico maior:

El femicidio, entendido como las muertes intencionales y violentas de mujeres (asesinatos, homicidios y parricidios), por el hecho de ser mujeres, constituye la máxima violación a los derechos humanos de las mujeres por tratarse de la eliminación de la vida, principal bien jurídico protegido por los sistemas jurídicos nacionales y el internacional (idem, p. 15).

A intersecção com os Direitos Humanos tem uma importância estratégica para as pesquisas sobre o femicídio/feminicídio, assim como para a concepção legalista. É a partir da vinculação aos mecanismos jurídicos internacionais que, em casos como o de Ciudad Juárez, existe um primeiro reconhecimento da ordem e da gravidade dos crimes ocorridos. A partir desse reconhecimento, abrem-se as portas para a legislação, assim como para a (talvez ainda mais importante) responsabilização do Estado.

Rita Segato (2006, p. 10) defende ainda uma outra forma de se pensar o conceito, preferindo uma maior elaboração e diferenciação entre os diversos tipos de violência:

Muchas feministas – en especial en México, donde primero surgió el problema – defienden la

unificación de los casos para respaldar una Política de Género contra el feminicidio, entendido como un conjunto de todos los tipos de homicidios de mujeres, consecuencia de la opresión general del patriarcado. En mi caso, afirmo la importancia de una tipificación de los diferentes crímenes de mujeres y estoy convencida de que solamente un fuerte énfasis en su diferenciación interna permitirá crear estrategias específicas de investigación policial capaces de llevarnos hasta los perpetradores por caminos más adecuados para cada tipo de caso y generar un cuadro general más acabado de la realidad de los crímenes de género en cada región.

A posição de Segato (2006) marca um dos debates que ainda está em curso dentro dos estudos sobre o feminicídio na América Latina: a necessidade de ampliação do leque conceitual e de situações associadas ao feminicídio ou sua restrição e especialização. As diferentes posições são marcadas por diferentes formas de se abarcar o problema. As feministas que defendem um conceito amplo, como o original de Russell e Caputi (1992), tendem a fazê-lo a partir de argumentos centrados na ideia de patriarcado e de uma violência estrutural que se apresenta em diversas ordens do cotidiano de pessoas entendidas como mulheres e que eventualmente as leva à morte. Por outro lado, as feministas que preferem uma definição específica e determinada argumentam por duas vias: (1) a necessidade de tipificação bem definida para orientar o trabalho policial; e (2) a necessidade de clareza e precisão das definições operativas do direito criminal. É um debate marcado pelas experiências de diferentes países no enfrentamento às violências de gênero, pelas formas específicas que essas violências se apresentam, assim como pelos diferentes vieses acadêmicos e epistêmicos.

Ana Carcedo & Montserrat Sagot (2010) adicionam, ao fim de uma profunda pesquisa sobre as condições nas quais ocorrem feminicídios na América Central, uma nota técnica sobre as definições de feminicídio e feticídio, separando-as e estabelecendo diferentes níveis nos quais ocorrem diferentes crimes. Inicialmente prefere tratar as diferenças em quatro níveis: teórico, jurídico, político e operativo. Essa divisão por níveis é uma das mais didáticas entre todas as discussões sobre o conceito de feminicídio/feticídio encontradas na literatura especializada, e garante um nível de compreensão tal que uma apresentação mais aprofundada das ideias de Carcedo e Sagot se mostra um empreendimento útil.

O nível teórico é marcado pela necessidade de se delimitarem as utilidades conceituais para a transformação social e cultural. E, para Carcedo e Sagot (idem), feminicídio implica toda morte de mulheres por razões relacionadas com a violência de gênero (em todas as suas diversas formas), mas principalmente aquelas nas quais existe uma desigualdade de poder, discriminação, e formas de controle sobre o comportamento feminino. A aproximação às teóricas de língua inglesa aqui é definitiva.

O segundo nível abordado pela autora é o político, que deve ser considerado de forma separada, pois os limites da definição teórica são demasiadamente amplos, abrindo possibilidades de que a incidência política das conceituações seja diluída e enfraquecida (CARCEDO & SAGOT, 2010, p. 479). O problema se torna ainda mais preocupante quando não existe uma discussão ampla em uma dada sociedade sobre o fundo em comum que existe entre todas as díspares situações citadas por Russell e Caputi (1992), impedindo que o reconhecimento social seja motriz para a ação política. Carcedo & Sagot (2010) enfatizam que a principal preocupação no plano político é impedir que uma definição pragmática não venha a ferir os princípios teóricos que a criaram, que não haja uma contradição entre as definições. Afirmam ainda que o momento histórico deve ser oportuno para incitar uma discussão:

En su momento fue importante en la región visibilizar los femicidios causados por parejas, exparejas, familiares y agresores sexuales, no solo por el número elevado de estos femicidios; también porque estas muertes muestran claramente la direccionalidad en la violencia contra las mujeres, lo que en Costa Rica, por ejemplo, fue de gran utilidad para defender la necesidad de una ley de penalización que no fuera genéricamente neutra (idem, p. 480).

A estratégia costarriquenha atual é de visibilizar os feminicídios que ocorrem no contexto da exploração sexual, que inicialmente não era uma discussão central no país. Já no caso nicaraguense, as mortes de mulheres que não puderam realizar abortos terapêuticos vêm sendo denunciadas como feminicídios (idem, ibidem). Considerar a cultura política local, o debate nacional e regional e a maturidade das discussões acadêmicas é necessário para se realizar uma tipificação viável e compreensível social e culturalmente.

O terceiro nível definido por Carcedo e Sagot é o operativo, aquele que se aplica com fins investigativos e necessita de categorias bem definidas e descritas, para que não haja confusão ou indecisão em definir

uma situação como femicídio ou não. Para tanto, a autora se apoia na ideia de *cenário de femicídio*, que determina que

[...] contextos socioeconômicos, políticos y culturales en los que se producen o propician relaciones de poder entre hombres y mujeres particularmente desiguales y que generan dinámicas de control, violencia contra las mujeres y femicidio que adoptan o incluyen características propias (idem, p. 481).

O nível operativo leva a abstração do nível político ao ponto de um pragmatismo, uma análise sócio-histórico-cultural que tenta definir claramente a existência de um contexto de disparidade de poder, desigualdade de gênero que define a situação típica de um femicídio. Carcedo e Sagot elaboraram indicadores específicos a serem aplicados a essas situações, atribuindo-lhes peso analítico que define a presença ou ausência desses fatores – definindo-se um cenário de femicídio –, que, por consequência, definem se o crime é um femicídio.

O quarto nível é o jurídico, este um pouco mais complexo pela maior presença de interlocuções. Inicialmente deve ser levada em conta a resultante do nível político. Após esse ponto, há a necessidade de dialogar com o marco jurídico formal de cada país, com as operadoras do direito e, inevitavelmente, com as legisladoras (idem, *ibidem*). Carcedo e Sagot afirmam que é quase inevitável que, em um mesmo país, em um mesmo momento se estejam usando definições nos quatro níveis que não são coincidentes. No caso de um país de dimensões continentais e enorme população, como o Brasil, o problema é muito maior.

Apenas essa breve mirada sobre os diferentes conceitos presentes na América Latina já é suficiente para considerarmos que todas essas tradições vêm sendo também desenvolvidas e trabalhadas no Brasil (como será demonstrado e discutido em um dos próximos capítulos, com base em documentos e falas públicas).

A aposta de Carcedo e Sagot (2010) é que os conceitos de femicídio e feminicídio, apesar de terem sido diversas vezes tratados como antagonicos na luta pela predominância do campo discursivo, podem ser complementares e se integrar ao mesmo marco teórico e político (e talvez ao mesmo marco operacional e jurídico). A República Dominicana¹³ utiliza um conceito de feminicídio que coincide completamente com o de Russell e Caputi (1992). Já no México a tendência é considerar a impunidade como fator essencial para a

¹³ Lei 24-97, de 27 de janeiro de 1997, da República Dominicana.

ocorrência de um feminicídio (Marcela Lagarde defende essa proposição), enquanto Rita Segato defende o conceito de femigenocídio para explicar a vivência de lugares como Ciudad Juárez, no México. O campo é plural e complexo.



Figura 1: Proposição de Ana Carcedo e Montserrat Sagot para a conceituação de Femicídio e Feminicídio. Fonte: CARCEDO & SAGOT (2010, p. 482).

Resumidamente, o conceito de femicídio funcionaria de modo correlato ao de violência de gênero e/ou violência contra as mulheres. Como reafirmação e denúncia de um tipo específico de violência que se sofre pela assignação a uma categoria de reconhecimento social, o femicídio vem a especificar a violência mortal. No nível político, femicídio aponta que a condição de feminilidade implica uma particularidade *de facto* na vivência e na possibilidade de tipos específicos de violência atingirem uma vida; já feminicídio enfatiza a inação estatal e a impunidade como vias de naturalização da violência. Juridicamente femicídio é um delito que se comete contra uma pessoa assignada como feminina/mulher (dependendo da legislação), sendo o sujeito ativo um/a femicida, e o bem jurídico tutelado a vida da mulher (CARCEDO & SAGOT, 2010, p. 483). Ao se penalizar o femicídio, busca-se que o sistema jurídico investigue e puna aquelas pessoas que findam a vida de uma outra assignada como mulher – e que se penalize de uma forma particular, visto que se trata também de uma violação particular dos direitos humanos. Já o feminicídio tal como defendido por Lagarde (2008, p. 20) é um crime de Estado, já que o bem jurídico tutelado é o direito à justiça e outros associados à garantia de um Estado de direito, enquanto o sujeito ativo do crime é o próprio Estado. Sendo o Estado o próprio autor do crime, este não pode ser julgado internamente, afinal o judiciário não

pode garantir neutralidade quando o próprio é réu (sendo parte dos seus três poderes), portanto a necessidade de se recorrer a cortes internacionais, capacitadas para penalizar todo um Estado. A experiência do Brasil com a Lei Maria da Penha é suficiente para atestar a eficiência dessas medidas, mesmo que não sejam capazes de atestar sua agilidade.

A aceção de Carcedo e Sagot (2010) é interessante por abrir duas vias de militância e ação política: uma nacional e focada na tramitação e aprovação de uma lei que tipifique o femicídio; e uma outra, internacional, que visa a responsabilizar o Estado pela situação ocorrida no território nacional que lhe cabe. A mesma experiência da Lei Maria da Penha supracitada demonstra que a ação internacional por vezes suplanta a ação intranacional por questões de ordem política e ideológica não presentes em mecanismos internacionais (como interesses eleitoreiros, coligações políticas e pautas consideradas radicais ou impossibilitadas pela ordem política interna).

A argumentação de que, desde a primeira formulação, o conceito de femicídio (na forma de *femicide*) surge como expressão que evidencia que a maioria dos assassinatos de mulheres por maridos, noivos, namorados, pais, conhecidos e mesmo os desconhecidos possui um substrato comum na misoginia dá credibilidade à construção teórica de Carcedo e Sagot (2010), e se vê reproduzida principalmente nos estudos norte-americanos e europeus, que tendem a analisar o femicídio à luz das relações interpessoais (vide CAMPBELL, 2004; ABRAHAMS et al, 2013; ARIN, 2001, e outros).

Como demonstrado ao longo desta seção, a conceitualização não é unívoca nem estável, muito pelo contrário. Entretanto isso não significa que não sejam conceitos potentes tanto nas ciências sociais quanto nas articulações com a política e com a lei. Em linhas gerais, as definições mais complexas e sutis em suas articulações costumam ser as derivadas das ciências humanas, enquanto as mais pragmáticas decorrem das tipificações e dos estudos oriundos do direito. Mesmo que essas últimas sejam obviamente derivadas das conceituações das ciências humanas, tendem a descartar o elemento crítico contido nas pesquisas das ciências humanas. Esse descarte não é de todo uma apropriação acrítica ou mesmo distorcida, mas decorre das exigências materiais e da formalização que o campo do Direito Penal exige. Segundo Vásquez (2010, p. 25), essas exigências seriam resumidamente: precisão (do crime descrito), determinação (da situação, antecedentes ou elementos subjetivos e ambientais envolvidos) e taxatividade (da norma).

Para compreender a discussão sobre femicídio e feminicídio nessa divisão entre concepção teórica ampla e concepção pragmática específica,

é necessário compreender a separação entre delito contra a vida e responsabilidade internacional do Estado. Para tanto, Vasquéz (2010) define que a intenção de matar outra pessoa é o que caracteriza o delito contra a vida – portanto, o próprio objeto da psicologia entra em cena, já que a intenção só pode ser definida e compreendida dentro de um arcabouço de saberes que consiga compreender a subjetividade e, por conseguinte, a intenção de um sujeito. Tal definição pautada na intencionalidade imediatamente impede que o conceito de femicídio seja utilizado como possibilidade de tipificação, uma vez que aí um delito por inação, como uma criança assignada como feminina que morra por desnutrição, teria de ser entendida como femicídio, criando um problema na definição de negligência no direito penal brasileiro. A responsabilidade estatal poderia ser utilizada para ler o mesmo crime, mas apenas como uma falha do Estado em produzir condições que respeitem os direitos humanos. Vasquéz (2010) defende, no entanto, que essas visões não são exatamente antagônicas, visto que se pode pensar que, tanto no assassinato de uma pessoa assignada como mulher quanto nos crimes de omissão dos direitos humanos, é possível aparelhar a responsabilidade estatal, possibilitando uma ação estratégica (o femicídio como responsabilidade de um Estado) e tática (o femicídio como a falha do Estado em punir e/ou prevenir o crime).

1.8 O femicídio como conceito e como tema de pesquisa

Dada a discussão sobre a origem do termo e sobre o início da vida simbólica do conceito, sigo neste momento os passos que foram dados além de Russell (1992) e que demonstram como o conceito, os objetos de saber e os alvos de intervenção do femicídio em si vêm sendo analisados e compreendidos ao longo dos últimos anos.

Sendo o femicídio um conceito relativamente novo na vida legal e acadêmica, não é de se surpreender que a produção acessível nas bases de dados mundiais não seja significativa. Por esse motivo, a opção nesta tese foi a de utilizar o maior número possível de estudos para mostrar a substancialidade do corpo conceitual e teórico, assim como a relevância das evidências que já constroem um *corpus* – mesmo que pequeno – significativo de achados científicos de diversos matizes. Grande parte desses trabalhos aponta para uma importante inter-relação entre o femicídio, a violência doméstica, a violência de gênero e categorias interseccionalizadas de sexo, gênero, raça, etnia e geração.

Para compreender essa interseccionalidade, inicio esta discussão com o texto de Taylor e Jasinski (2011), que evidencia que a perspectiva

feminista seria a mais indicada para uma análise ampla e útil do fenômeno. Nos Estados Unidos da América, diferentemente do que foi apresentado nas estatísticas referentes ao Brasil, os homicídios com vítima mulher (o conceito de femicídio usado pelas autoras no estudo) chegam a um quarto do total de homicídios anuais (que numeram cerca de 16.000), configurando uma realidade na qual o femicídio é um crime muito mais comum que no caso brasileiro quando se relaciona com o total de assassinatos. Desse número total, Fox & Zawitz (2007), em seu estudo do Bureau of Justice dos Estados Unidos da América, afirmam que 30% são perpetrados por parceiros íntimos. São esses crimes perpetrados por parceiros íntimos que interessam à pesquisa e que serão rapidamente abordados neste capítulo de revisão de literatura.

Neste ponto se faz necessário definir o que exatamente se compreende por violência de gênero, violência doméstica ou violência realizada por parceiro/a íntimo/a. Inicialmente serão apresentados conceitos pragmáticos, e eventualmente a discussão necessariamente migrará para teorias mais complexas, quando assim se fizer necessário. O feminismo acadêmico nos anos 1980, na figura de Bograd (1988), sugeriu que o contexto familiar e a instituição do casamento seriam contextos especiais que podem promover, manter e mesmo dar suporte para o uso de violência por parte de homens (idem, p. 12). Ideias mais psicologizantes se desenvolveram, tentando compreender a motivação masculina para a manutenção desse tipo de relação (muitas vezes chamada de estrutural), eventualmente chegando à conclusão de que haveria um desejo masculino de manutenção de poder coercitivo e de controle. Essa hipótese, simples que seja, será determinante para o desenvolvimento de estudos focados na masculinidade. Segundo Taylor e Jasinski (2011, p. 343), “violence against women is one manifestation of a system of male dominance that has existed historically and across cultures”¹⁴.

A visão feminista não é unívoca mesmo entre diferentes feministas e feminismos, assim como não deixa de ter críticas lançadas contra seus preceitos, visto que realizar pesquisas posicionadas politicamente – como é tradicionalmente realizado pelos feminismos acadêmicos – muitas vezes é considerado uma forma tautológica de pesquisa. Um exemplo interessante é o de Felson (2006), que argumenta que a pergunta lançada pelos estudos feministas está errada. Para o autor em questão, não

¹⁴ “Violência contra as mulheres é uma manifestação de um sistema de dominação masculina que tem existido historicamente e através de culturas” (tradução minha).

deveríamos nos perguntar o que motiva as estatísticas de violência doméstica, mas o que motiva que elas não sejam ainda maiores – ou seja, sustenta que a violência doméstica é um problema pouco importante. Felson (2006) baseia-se em pesquisas qualitativas realizadas previamente com casais estadunidenses que demonstram que as taxas de violência familiar são devidas ao nível de conflito existente dentro das famílias ou das unidades domésticas. Somando-se a isso, o autor argumenta que pessoas geralmente demonstram maior facilidade em exibir comportamentos violentos com indivíduos que não fazem parte da família do que com aqueles que o fazem. Entretanto, a propensão do autor em contrapor décadas de pesquisas feministas com estudos limitados em escopo, número e mesmo em quantidade de entrevistas e dados quantitativos impede uma avaliação séria e rigorosa de suas suposições, tão politicamente engajadas quanto aquelas a que critica, paradoxalmente.

Nesses pontos de disputas acadêmicas, muitas vezes os processos decisivos se dão pelo elemento quantitativo; e não faltam estudos desse tipo que confirmam que as mulheres, infelizmente, ainda são as maiores vítimas de violência doméstica e entre parceiros/as amorosos/as (como apontam HEISE e GARCIA-MORENO, 2002; e KIMMEL, 2002), assim como aquelas que mais aparecem nas estatísticas de assassinatos que ocorrem entre parceiros íntimos (WAISELFISZ, 2013). Soma-se a isso outro elemento: quando tratando dos fatores de risco presentes em relações que apresentam abuso, Campbell et al (2003) encontraram evidências de que geralmente as mulheres estão sob maior risco de serem mortas quando se encontram em um relacionamento que já apresenta algum tipo de abuso de ordem física, que em geral culmina com a morte da mulher, assim como apresentaram dados que dão suporte à ideia de que o fim do relacionamento é um fator importante para a previsão da ocorrência do assassinato de mulheres em relações com essas características. Campbell et al (2003) também afirmam que o assassinato de parceiros do sexo masculino tem como único fator predisponente a autodefesa na presença de violência doméstica cometida pelo parceiro (do sexo masculino). Outro fator absolutamente importante se dá em pesquisas que tentam compreender qual o perfil do perpetrador de assassinatos contra mulheres, cujos resultados apontam que mulheres têm maior chance de serem mortas por seus parceiros íntimos do que por qualquer outra categoria de perpetrador (PAULSEN & BREWER, 2000; BROWNE & WILLIAMS, 1993; WILSON, JOHNSON e DALY, 1995). Esses estudos demonstram com completa clareza como o femicídio é uma questão profundamente conectada com o gênero.

Inobstante esta ser uma breve revisão de literatura internacional, é necessário realizar um pequeno adendo: as concepções de risco se planteiam dentro de um discurso que envolve o controle do corpo e da vida, uma biopolítica. Isso significa que mesmo a compreensão do feminicídio e sua incidência em uma população estão envolvidas dentro de práticas concernentes à vida biológica que geram resistências. Como afirma Ortega (2004, p. 17),

A resistência ao biopoder se ampara precisamente naquilo que ele investiu, isto é, na vida mesma, uma vida que se volta contra o sistema que pretende capturá-la. Portanto, a vida constitui o alvo das lutas biopolíticas, mesmo sob a forma de lutas pelo direito à vida, à saúde, ao corpo, à higiene, ao bem-estar e à satisfação das necessidades. A biopolítica precisa da resistência ao dispositivo biopolítico para poder se desenvolver.

Cabe, pois, compreender que a luta pela vida das mulheres é, ela mesma, uma forma de biopolítica e que, portanto, se encaixa em uma vertente muito mais ampla dos dispositivos de poder presentes em nossa sociedade. A gestão do risco do feminicídio é só mais um entre tantos outros que ocorrem cotidianamente em relação a toda sorte de necessidade biológica humana.

Outros estudos apontam que o femicídio tem também uma relação com o sexo do agressor, sendo que mulheres têm duas vezes maior chance de serem assassinadas por seus parceiros do que homens (CAMPBELL, 2003). Um estudo piloto com mulheres grávidas também identificou padrões recorrentes e significativos acerca de as possibilidades de femicídios serem maiores quando existe um padrão de violência doméstica preexistente à gravidez, assim como maior ocorrência de violência física e de tentativas de femicídio a partir do início da gravidez:

8% das mulheres abusadas pertencentes ao grupo controle reportaram já terem sido abusadas durante a gravidez, 26% das mulheres vítimas de tentativas de femicídio, e 23% das vítimas de femicídios completos foram abusadas durante a gravidez. Diferenças étnicas significativas emergiram dos grupos controle. A maioria das mulheres pertencentes aos grupos controle abusadas que reportaram abuso durante a gravidez eram mulheres negras. Todos os tipos de violência foram significativamente maiores para mulheres que reportavam abuso durante a gravidez,

independentemente de participarem do grupo controle de mulheres abusadas ou do status de tentativa de femicídio/femicídio completo (McFARLANE et al, 2002, tradução minha).

Outros achados relevantes do mesmo estudo apontam que a violência física durante a gravidez é correlacionada com abusadores mais violentos e propensos a cometer tentativas de femicídio – fato que se reflete no risco três vezes maior de tentativas de femicídio e femicídios completos contra mulheres grávidas. Outro elemento importante é que a viabilidade infantil em casos de tentativa de femicídio e de femicídio completo contra gestantes caiu para 50%, muito abaixo da média de viabilidade infantil norte-americana – e um dado preocupante para os serviços de saúde da mulher e da saúde pré e neonatal (McFARLANE et al, 2002, p. 33).

Outros padrões de vitimização estão presentes, como já apontado anteriormente. As taxas de assassinato de homens e de homens adolescentes são muito superiores às taxas correspondentes entre vítimas femininas nas duas categorias. Entretanto isso acaba causando uma tendência de que pesquisadoras e pesquisadores se interessem e investiguem o fenômeno mais comum (e mais impactante para a população em termos numéricos, sem dúvida), deixando de lado os padrões intrínsecos e específicos da violência feticida. Pesquisas como as citadas acima vêm demonstrando como os homicídios e femicídios diferem basalmente em contexto e causa. Alguns estudos, felizmente, debruçam-se sobre esse universo pouco explorado das estatísticas de femicídios em contextos específicos, como o caso daqueles ocorridos durante a adolescência, e aí surgem características repetitivas, que são bastante interessantes para a construção de um campo de pesquisa mais definido. As causas do femicídio que ocorre com vítimas adolescentes parecem seguir de perto as causas apontadas previamente para o femicídio em geral, sendo que Coyne-Beasley, Moracco e Casteel (2003a) relatam que os contextos mais comuns para o femicídio no caso de adolescentes entre 11 e 19 anos eram, em ordem decrescente: alteração, término de relacionamento ou relacionamento indesejado, comportamento irresponsável com arma de fogo, retaliação, e relação com drogas. Outros elementos também são considerados relevantes pelas autoras: a maior parte (89%) dos perpetradores eram homens, mais velhos que a vítima (média de 8 anos de diferença) e que tinham fichas criminais; assim como 78% das vítimas foram mortas por um conhecido ou parceiro íntimo. As autoras ressaltam que os contextos do femicídio ocorrido no início da

adolescência (entre 11 e 14 anos) eram marcadamente mais relacionados com contextos familiares, especialmente em associação com violência doméstica, negligência e abuso infantil – um contraste com os achados relacionados com adolescentes e mulheres adultas.

Como o conceito de violência perpetrada por parceiro íntimo é muito comum em grande parte dos estudos citados, torna-se importante conceituar de forma clara do que se trata – é notável que o conceito é muito próximo do utilizado por Heise et al (1999) para definir violência doméstica. A intenção parece ser escapar à tendência de relacionar a violência com a vida doméstica, ou seja, de certa forma localizada unicamente em um local ou na vida privada. Para tanto, violência perpetrada por parceiro íntimo fica assim definida por Saltzman e colaboradores (1999, p. 48): “violência física ou sexual ameaçada, tentada ou completada, assim como infligir abuso emocional em um contexto de violência física ou sexual, incluindo violência por um esposo ou esposa, ex-esposo ou ex-esposa, namorado ou namorada atual ou antiga, parceiro de encontros ou encontro”.

Beyer et al (2013, p. 281), em um estudo que tenta compreender os padrões do femicídio relacionados ao território urbano e ao campo, afirmam que a violência perpetrada por parceiro íntimo aumenta os riscos de dor crônica, depressão e problemas de parto e desenvolvimento infantil. Evidências de seu trabalho também demonstram que menor idade, menor tempo de relacionamento, relações não maritais e sem coabitação, uso de álcool e menor status socioeconômico também se relacionam com o aumento da violência por parte de parceiros íntimos.

Claro que problematizar o que seriam esses fatores de risco e como o risco é pensado como uma categoria de produção de sujeitos é importante, afinal toda a constituição de um discurso que visa à legitimação da legislação e à punitividade em nossa sociedade se baseia exatamente na ideia de uma periculosidade. O perigo é usado como analisador da sociedade em Foucault (1987), sociedade esta que é caracterizada pelo uso do poder disciplinar, o qual possibilita o surgimento da norma, fundamento relacional da disciplina. O perigo figura como o incontornável, imprevisível, uma virtualidade que põe em risco a estabilidade da sociedade a todo tempo. A periculosidade “significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam” (FOUCAULT, 1987, p. 85).

O gerenciamento desse risco inerente à convivência em sociedade parece estar na base das constantes tentativas de se estabelecerem novas

leis que finalmente possam dar conta de todas as aleatoriedades que se abatem sobre a vida da população. Segundo Tavares (2011, p. 126),

A noção de perigo/risco aciona a formação de uma série de instituições de sequestro que têm como finalidade fixar os indivíduos sob um controle que se pode exercer por meio da prevenção e da exclusão. Tais instituições apresentam como estratégias do poder a vigilância permanente sobre os indivíduos.

Ou seja, os mecanismos que possibilitam a ‘leitura’ do risco e que produzem formas de contenção e de disciplinarização dos corpos são essenciais à manutenção do Estado liberal como o conhecemos, o qual tenta manter as liberdades individuais através de uma gerência constante dos atos dos sujeitos que nele habitam. Essa gerência é exatamente a via que pode possibilitar o nascimento de uma veia fascista em nossa sociedade, através do controle panóptico (FOUCAULT, 1987) e da docilização dos corpos.

Feitas as ressalvas sobre os discursos de risco e periculosidade, estes continuam sendo constantes na literatura sobre o feminicídio – e, portanto, merecem atenção. Segundo Beyer et al (2013, p. 283), outros fatores de risco para o feminicídio incluem desemprego do abusador – também apontado como elemento presente em problemáticas de masculinidade por Connell (1985) –, acesso do abusador a uma arma de fogo, ter vivido com o abusador (no passado, não no presente), ter um filho com um parceiro prévio habitando na casa do abusador, ameaças anteriores do abusador, e a combinação entre comportamento controlador do abusador e a mulher tentando ou conseguindo terminar a relação.

Todos esses fatores já foram de alguma forma alicerçados nos outros estudos citados, mas o estudo de Beyer et al (2013) tem algumas adições ao corpo que se define, especialmente no tocante aos efeitos da moradia e do entorno na possibilidade de ocorrer um feminicídio. Citando O’Campo (1995 *apud* BEYER et al, 2013), os autores do referido estudo afirmam a detecção de um efeito comunitário, especialmente relacionado com desemprego e baixa renda per capita no risco de violência em áreas urbanas, mesmo quando há controle para variáveis individuais.

Essa linha de estudos, entretanto, ainda se mostra bastante disputada, especialmente pela diversidade de pesquisas que vêm encontrando diferentes resultados quando procurando pelos padrões supracitados. Beyer et al (2013) relatam que, em seus estudos prévios, por vezes encontraram associações significativas; em outros, efeitos não significativos; e em outros, ainda, efeitos baseados em raça/etnia, assim

como efeitos confusos quando procurando por enlaces entre raça e pobreza em nível comunitário. Aparentemente, a estabilidade residencial, que tradicionalmente era hipotetizada como um efeito estabilizante em comunidades e que poderia diminuir as taxas de crimes violentos, mostrou-se associada a um maior risco de violência por parte do parceiro íntimo, o que levou pesquisadoras e pesquisadores a questionar se este critério seria válido, visto que atualmente mudanças de bairro ou cidade estão mais associadas ao desenvolvimento de uma carreira profissional. Outros ainda sugerem que a estabilidade pode na verdade prolongar e aprofundar a experiência de abjetificação (BEYER et al, 2013, p. 282; BUTLER, 2004).

Áreas rurais consequentemente têm seus próprios fatores identificados como impactantes para o femicídio: isolamento geográfico (distância em relação a vizinhas e a vizinhos, à polícia e ao aparato médico), fatores culturais (valores patriarcais, valores religiosos que enfatizam o vínculo marital), falta de anonimidade/privacidade/confidencialidade (da polícia e de equipes médicas; relações pessoais dos/das operadores/as do direito com a vítima ou com o perpetrador; localização de abrigos ou de casas de passagem ser de conhecimento comum), isolamento social (poucas amizades, especialmente quando fora da comunidade imediata), baixo acesso a recursos e serviços (baixa população está associada a baixos recursos), problemas dos serviços legais (falta de assessoria jurídica, limitada execução de medidas protetivas de urgência), dependência econômica (mulheres campesinas têm seu sustento atrelado ao local de residência) e armas de fogo (mais comuns ou mais aceitas, ou sujeitas a menor controle) (BEYER et al, 2013).

Outras evidências relatadas por Beyer et al (*idem*) combinam-se com aquelas já previamente comentadas neste texto para conflagrar a maneira como o femicídio se organiza como uma questão claramente generificada. Em 60% das mortes, tanto urbanas quanto rurais, havia alguma evidência de problemas relacionais, sendo um quarto das mortes relacionado à dissolução do relacionamento no momento do femicídio. Juntamente a isso, em metade dos casos os casais tinham filhas ou filhos ainda na infância (*idem*, p. 289).

Beyer et al (*idem*) ainda apontam a possibilidade de que a temática da violência íntima em contextos rurais seja mais dificilmente acessada por pesquisadoras e pesquisadores, especialmente pelo fato de que grande parte das pesquisas atuais se foca em contextos urbanos, dificilmente produzindo medidas ou dados de pesquisa que possam diretamente se transpor para pesquisas em contextos rurais (*idem*, p. 290).

O suicídio do perpetrador também é um fator significativo em femicídios que ocorrem em contextos íntimos, atingindo cerca de 32% dos casos, segundo Beyer et al (idem, ibidem) – assim como armas de fogo podem ter um papel maior nesse tipo de crime em contextos rurais (54% dos casos em áreas rurais contra 40% dos casos em áreas urbanas). Um dos achados mais significativos da pesquisa, entretanto, é o fato de que o uso de álcool pela vítima não parece ser um fator significativo, o que demonstra que o discurso feminista prevalente acerca da culpabilização da vítima está correto em analisar o comportamento do perpetrador e não o da vítima para a compreensão do fenômeno. Assim como Heise (1999), o estudo de Beyer et al (2013) revela que o femicídio, assim como outras violências contra a mulher, geralmente (em 75% dos casos, segundo os dados levantados na referida pesquisa) ocorre em casa. O histórico de violência na relação é mais detectável em áreas urbanas, chegando a 50% dos casos, enquanto em áreas rurais é de apenas 33% dos femicídios, o que supostamente se atribui à subnotificação de casos em áreas rurais. Este é um problema constantemente relatado em estudos epidemiológicos que tentam compreender fenômenos de violência doméstica; e no Brasil, como antes citado, ainda encontramos a impossibilidade da obtenção de dados pelo sistema de segurança em virtude da não separação de homicídios segundo o sexo. Outra característica encontrada por Beyer et al (2013, p. 291) que se relaciona claramente com o contexto brasileiro é a incapacidade de utilizar os dados de relações de casamento para compreender o femicídio, visto que não representam os relacionamentos que estão efetivamente em curso em um dado momento. Vemos no Brasil uma tendência já estabelecida de uniões estáveis, inclusive reconhecidas juridicamente, que retrata uma situação similar.

Paz Cuevas (2009), ao tratar da violência de gênero sofrida por mulheres nas montanhas Zongolica (uma das regiões mais pobres do México, com uma população essencialmente Nahuatl), ressalta que um dos fatores mais importantes para o início de alguma modificação dessas violências foi a criação de uma lei do departamento de Veracruz chamada Lei para o Acesso a uma Vida Livre de Violência. Essa lei, além de alterar a forma como eram tratados os casos em termos jurídicos, possibilitou a criação de centros especializados em violência de gênero que puderam, além de colher dados sistematizados, obter ajuda especializada para mulheres em situações de violência. Apesar dessas mudanças, o autor demonstra relutância em aceitar que este seja o desenlace final, especialmente tendo em vista, de um lado, a maneira como a cultura étnica Nahuatl entende as mulheres, e de outro a impunidade reinante em

diversos casos emblemáticos de estupros seguidos de assassinatos. Ademais o uso, pelo aparato de Estado, das mudanças oferecidas pela lei como forma de legitimar a si mesmo e não realizar ações posteriores é compreendido como um enorme risco. É importante ressaltar como esse paralelo pode imediatamente ser direcionado para o caso brasileiro, uma vez que garantias constitucionais de direitos raramente se concretizam diretamente como direitos efetivos.

Beyer et al (2013, p. 291) chegam a uma conclusão muito similar ao afirmar que a violência de pessoas íntimas é um produto do contexto social e que não é claro se o atendimento médico comum, que visa à triagem e à intervenção individual, representaria uma possibilidade eficiente para a redução de índices de violência. Uma alternativa seria o foco em determinantes sociais, tendo em vista identificar características modificáveis via intervenção especializada.

Uma pesquisa qualitativa com 30 mulheres que haviam sobrevivido a tentativas de femicídio por um parceiro íntimo reforça as conclusões do estudo de Beyer et al (2013), relatando que quase todas as mulheres entrevistadas, à exceção de duas delas, haviam sofrido algum tipo de violência física, comportamento controlador ou ambos previamente à tentativa de femicídio (NICOLAIDIS et al, 2003). Apesar de a intensidade dessas violências variar muito conforme o caso e de os fatores de risco analisados serem amplos, caracterizando um grande leque de abuso anterior, ainda assim se faz necessária a compreensão da relação entre a violência contra as mulheres no contexto mais amplo e o femicídio. Talvez uma evidência ainda mais gritante seja a de que metade das participantes da pesquisa não reconhecia que suas vidas estivessem em perigo (NICOLAIDIS, 2003, p. 793), muitas vezes demonstrando maior preocupação com questões financeiras, com o comportamento controlador dos parceiros, envolvimento com álcool ou drogas e infidelidade. A maioria das tentativas de femicídio ocorreu em momentos de mudança nas relações, mas muitas vezes a relação estava terminando por razões outras que não a violência (idem, p. 795).

Uma das conclusões mais relevantes do estudo de Nicolaidis et al (idem) é que clínicos médicos, psicólogos e psicólogas, psiquiatras, profissionais da enfermagem e outras e outros envolvidos no atendimento a demandas de violência por parte de parceiro íntimo não se deixem ser afetadas/os pelo sentimento de segurança em relação à vida apresentado pelas vítimas, pela falta de uma história de violência grave ou pela ausência de fatores de risco clássicos, assinalando que qualquer esforço para que se reduzam as taxas de femicídio deve envolver todas as mulheres que procuram apoio, independentemente das considerações que

as próprias mulheres possam realizar sobre sua segurança – o que definitivamente abre uma dificuldade ética, uma vez que contrapor-se ao que vítima afirma pode facilmente criar problemas na relação vítima/profissional.

Ainda sobre os elementos que se relacionam com o femicídio, um estudo israelense de 2010 aponta que alguns fatores externos podem ser importantes para o aumento ou diminuição dos casos ocorridos – nomeadamente se analisa a chamada Segunda Intifada e seus efeitos na população imigrante do país. Os resultados de Sela-Shayovitz (2010) revelam que existe um enlace entre depressão econômica, atos terroristas e as taxas de femicídio. As populações mais afetadas entre as estudadas foram as de imigrantes etíopes e russos, mas tal quadro também se apresentou entre a população israelense não imigrante, apesar de que com menor expressão. Esses resultados apontam o que alguns outros estudos (BEYER et al, 2013; NICOLAIDIS et al, 2003) afirmam: parece existir uma relação entre estressores internos e externos ao relacionamento que podem desencadear um femicídio, e nunca se pode descartar fatores macroeconômicos e grandes ameaças à segurança.

Cabe também ressaltar que, apesar de raros, femicídios perpetrados por mulheres também acontecem. Foram localizados dois estudos realizados nos Estados Unidos da América que lidam com o tema (NANCY GLASS, KOZIOL-MCLAIN, CAMPBELL & BLOCK, 2004; e MUFTIC & BAUMANN, 2012). As conclusões do primeiro estudo não são estatisticamente relevantes pelo simples fato de que, em uma pesquisa que lidou com 307 femicídios, apenas 5 casos de femicídio cometido por uma mulher foram encontrados, correspondendo a 1,6% do total. As características encontradas são muito parecidas com aquelas encontradas em femicídios cometidos por homens, ou seja, temáticas de poder e controle são comuns. Não podemos também desconsiderar o efeito que a homofobia pode ter nesses casos: dificuldades com familiares, com órgãos de saúde e polícia e a falta de serviços especializados para a população são todos fatores que podem impedir uma ação inibitória ou preventiva. Glass et al (2004) ainda afirmam que a/o profissional que se encontra frente a uma situação de uma relação homoafetiva que apresente sinais de violência deve analisar se existem fatores de controle das ações da parceira e mesmo orientar a vítima a não terminar a relação face a face, evitando, assim, a possibilidade imediata de violência física, especialmente se já houve ameaça com uma arma de fogo ou com outra arma qualquer. Há a recomendação de que a/o profissional seja assertiva/o com mulheres em risco de femicídio, indicando a necessidade de um lugar seguro ou de um abrigo (GLASS et al, 2004, p. 622).

A pesquisa de Muftic e Baumann (2012) é diferente na forma e no aspecto, principalmente por haver a tentativa de comparar femicídios cometidos por mulheres com femicídios cometidos por homens, utilizando uma amostra maior do que a do estudo de Glass et al (2004): 364 incidentes com homens perpetradores e 39 com mulheres perpetradoras. Surpreendentemente os resultados em primeira mão sugerem uma similaridade grande entre suspeitos e vítimas de femicídio, independentemente do sexo. Essa questão parece ser uma ótima forma de se embasarem as teorias de filósofas feministas que dissertam sobre a constituição ciborgue, performativa ou interseccional do gênero (HARAWAY *et al*, 2000; BUTLER, 2007; NEVES e NOGUEIRA, 2004).

No entanto, quando a relação entre vítima e suspeita ou suspeito é considerada, diferenças aparecem. Iniciemos pelas similaridades. As mulheres mortas, tanto por homens quanto por outras mulheres, parecem ser predominantemente não brancas, com baixa probabilidade de ter uma ficha criminal; além disso, não há grandes diferenças entre as idades de mulheres mortas por homens ou por outras mulheres. Entre os perpetradores, encontramos uma questão relativamente similar: os assassinos normalmente eram de minorias étnicas, também não tinham fichas criminais e eram relativamente jovens, geralmente entre 27 e 32 anos. Quando se analisa a relação da vítima com a parceira ou o parceiro, começa a surgir um dado interessante. Muftic & Baumann (2012, p. 2834) identificaram que em geral, em relacionamentos entre mulheres, estas eram mais comumente conhecidas das vítimas, enquanto entre mulheres que se relacionavam com homens costumava haver uma relação íntima ou uma vítima desconhecida. Outros padrões ainda se revelam quando as autoras se debruçam sobre os dados de motivação. Entre mulheres que cometeram femicídio, encontra-se uma tendência maior de que a motivação envolvesse uma disputa ou violência familiar, enquanto entre homens que cometeram femicídio era mais comum a relação com criminalidade (outra que não o femicídio) ou com uma questão sexual (*idem*, p. 2842).

A maioria das vítimas acessadas pelo estudo acima citado foi morta com uma arma de fogo. Os femicídios seguidos de suicídio foram raros no estudo (apenas 6,2% do total), mas todos foram cometidos por homens, sendo que, em 80% (comparados com 62,7% dos femicídios em geral) desses homicídios seguidos por suicídio, havia a presença de uma arma de fogo e uma relação íntima entre as pessoas envolvidas (MUFTIC & BAUMANN, 2012, p. 2836).

Essencialmente os estudos internacionais concordam com os nacionais: existe uma tendência de feminicídios maior em relacionamentos amorosos ou familiares; tipicamente os agressores são conhecidos das vítimas; as mulheres são menos assassinadas do que homens, mas geralmente são assassinadas por motivos diferentes.

1.9 Mídia e femicídio

Para efeitos de comparação, além do livro de Eva Blay retomo a discussão de um artigo de Richards, Gillespie e Smith (2011) em que se trabalha a questão da representação do femicídio na mídia norte-americana. As autoras constataam que, no período de seis anos que analisaram, contando com 995 artigos sobre 299 casos, ainda se encontram muitas referências à culpabilização da vítima direta e indiretamente. Ademais as autoras determinam que a maioria das fontes citadas eram policiais, e raramente familiares ou amigas e amigos das vítimas. Além disso, uma mudança positiva é o maior aparecimento de citações de pesquisadores do campo do femicídio; e, apesar de ainda existente, uma linguagem compatível com culpabilização da vítima está diminuindo. É um contraste muito grande o que se pode realizar entre a pesquisa de Blay (2008) e a de Richards, Gillespie e Smith (2011), demonstrando como a questão da cultura latino-americana ainda perpassa a mídia e cria modificações nas formas de transmitir a informação. A culpabilização da vítima ainda é uma questão recorrente e constante na maneira como a mídia trata os feminicídios, e demonstra um viés ideológico, talvez naturalizado, na forma como ela retrata os assassinatos de mulheres (BLAY, 2008, p. 57). É exatamente o enviesamento do que é apresentado pela mídia que torna interessante a análise de notícias, mesmo que seja muitíssimo limitada em termos estatísticos ou de compreensão da dimensão do que ocorre em uma sociedade.

A história do assassinato de mulheres no século XX no Brasil é bastante peculiar. Durante as décadas de 1920 e 1930, os chamados “crimes de paixão” são alvo de revistas femininas, as quais os chamam de epidemia. Como resposta a essa dita epidemia, é fundado no Brasil, por um grupo de promotores públicos, o Conselho Brasileiro de Higiene Social, que visava a compreender as motivações dos “crimes passionais” e a reeducar a sociedade para transformá-la. O fator mais relevante desse Conselho era seu discurso, que propunha que o amor era um mal dentro do casamento, o qual, por sua vez, deveria essencialmente ser uma relação de reprodução e cuidado da prole (BLAY, 2008, p. 39).

Na década de 1940, o discurso muda, e passa novamente a utilizar a paixão ou a emoção como justificativa para absolver criminosos. Aparece em cena, na jurisprudência brasileira, a figura da “legítima defesa da honra”, que vigora até o fim do século XX. Provavelmente a questão mais paradigmática em torno dos feminicídios tenha sido a obra “A defesa tem a palavra”, de Evandro Lins e Silva (1991), que eleva a defesa com o argumento “matei por amor” ao patamar de estratégia jurídica de excelência. O autor havia sido o advogado de Doca Street no caso Ângela Diniz. O trabalho gira em torno da defesa de assassinos confessos de mulheres, bem como gravita ao redor das táticas utilizadas por Lins e Silva no famoso caso. Uma das mais impactantes entre essas táticas é o descrédito da vítima, atacada vorazmente em sua conduta moral, ética e, principalmente, sexual; a segunda tática de Lins e Silva (idem) era utilizar a palavra de pessoas da elite paulista como forma de atestar a “índole” de seu cliente, ao mesmo tempo em que as utilizava para atacar a vítima falecida. A vítima, mesquinha, agressiva, sexualmente liberta, só poderia ser a autora da própria morte, pelas mãos de Doca Street (BLAY, 2008, p. 43).

O elemento ideológico da mídia é desvelado em uma passagem de reportagem de Carlos Heitor Cony para a revista “Fatos e Fotos” de 1979: “ela sabia. Sabia, por exemplo, que um dia um de seus amantes seria mais homem do que os outros e lhe daria o castigo – ou a vingança – que ela buscava, inconscientemente, ao longo de sua estranha aventura feita de amor, delírio e vazio” (CONY, 1979 *apud* BLAY, 2008). Em primeiro lugar, um certo determinismo psíquico, característico de teorias psicanalíticas, é utilizado para argumentar algo que a psicanálise jamais argumentaria; em segundo lugar, subjaz ao discurso uma dupla moral sexual, uma que se aplica aos homens e outra às mulheres. O caso Doca Street eventualmente foi a segundo julgamento, após um primeiro em que o réu foi absolvido, e Doca foi considerado culpado, sentenciado a quinze anos de prisão. Cumpriu três em regime fechado, dois no semiaberto, e o resto em condicional¹⁵.

O caso Doca Street é emblemático mesmo após o sentenciamento. Em parte, isso pode ser explicado por um outro elemento que Blay (2008, p. 28-29) revela: até 1996 a obrigatoriedade do registro dos assassinatos de mulheres era em Delegacias de Polícia no Brasil, pois as atribuições das Delegacias da Mulher não envolviam lidar com assassinatos (mesmo

¹⁵ Cf. jornal *Folha de São Paulo*, edição publicada em 1º de setembro de 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0109200607.htm>

que, paradoxalmente, tenham sido criadas como forma de dar atendimento aos crimes contra mulheres).

1.10 Femicídio e Feminicídio, Direitos Humanos e o Direito

Uma das propostas mais críticas que encontrei ao longo da revisão bibliográfica foi a observação de Howe (2012, p. 84) de que o argumento-chave do direito, quando trata do femicídio, é uma das leis mais emocionais existentes. Emocional no sentido de que as leis que tocam no feminicídio se relacionam diretamente ao aspecto que no Brasil é chamado comumente de “legítima defesa da honra” ou “ação sob forte emoção”, sacralizando um humano problemático e fortemente disputado na forma do masculino e demarcando seu direito à paixão (e, por consequência, a defesa jurídica da própria condição discursivamente constituída de ser emotivo). Além disso, esse teor emocional abre as possibilidades de se pensar um direito a se defender argumentando um direito historicamente definido (o direito à paixão) em casos de assassinato. Compreender a historicidade do *pathos* e sua relação com a masculinidade é essencial para a constituição deste trabalho.

A análise de Howe (2012) demarca de forma inequívoca que os trabalhos que analisam as formações jurídicas latino-americanas e sua relação com a cultura não estão de forma alguma deslocados, mas atacando exatamente o *front* que demarca quais corpos são vivíveis e quais corpos serão impunemente violentados e destruídos.

Howe (2012) traz ainda uma história que parece muito similar ao que venho acompanhando como pesquisador: uma certa apatia generalizada da vida política e jurídica quanto ao femicídio. Relata que, em um grande evento do direito crítico europeu, suas críticas às violências normativas exercidas pelo direito foram completamente rechaçadas. O autor parece repetir quase que perfeitamente uma cena comum nas comemorações do dia 8 de março no Brasil dos últimos anos, quando congressistas feministas ou simpatizantes da causa tomam o palanque e falam de uma violação brutal dos seus direitos e dos direitos das mulheres, tendo como recepção um intenso silêncio (tanto físico quanto legislativo) – falas que foram inócuas por longos anos em que se discutiu o feminicídio.

A anedota ainda vai mais longe quando Howe (2012) demonstra que grandes reformas na Austrália e na Inglaterra para produzir uma lei de homicídio mais justa e restringir defesas parciais (como as supracitadas) para o assassinato não parecem ter alterado a jurisprudência previamente existente de defesas que usam elementos afetivos e efetivos.

Fenômeno similar é relatado por Pasinato (2011) no Brasil e na América Latina; mas Howe (2012) vai além ao elencar que essa concessão insistente (e um tanto ilógica) à fragilidade humana pode ser explicada pelas ideias de Eve Sedgwick (1993), que afirma, sem dúvida alguma informada por Foucault, que a exploração da sexualidade seria a mais intensa em produção de significado das atividades humanas, de maneira que existiria um privilégio epistemológico na ignorância – ignorância do que são as condições de gênero de pessoas que não se articulam com os mesmos elementos androcêntricos que se encontram no direito e na vida legislativa (fora e dentro do Brasil). Essa ideia de Sedgwick ressoa de maneira estrondosa com o que Pasinato (2011) relata sobre a forma como as cortes latino-americanas vêm julgando o feminicídio: basicamente recuando na própria ignorância dos flagrantes rompimentos de direitos das mulheres, e dos inexcusáveis e inquestionados direitos de matar dos homens.

Howe (2012) ainda faz uma crítica ferrenha à visão que encontra nos meios do direito europeu nos quais circula, atacando o fato de que, mesmo entre as pessoas que declaradamente trabalham para trazer uma concepção de direitos humanos para o sistema legal, ainda encontra aquelas incapazes de empatizar com o sofrimento de mulheres assassinadas ou abusadas. Essa empatia parece residir apenas nas próprias famílias dessas mulheres ou em círculos feministas.

Se os abusos normativos da lei são assim tão claros, não é nada estranho que seja necessário questionar a política, questionar a vida judicial de um país, e compreendê-la em suas vicissitudes e peculiaridades. Especialmente quando lidamos com uma constituição como a CF/88 brasileira, dita desde sua composição como uma constituição cidadã, termos um legislativo e um judiciário tolerantes com tipos tão graves de subordinação como a sexista e as produzidas pelas violências de gênero é no mínimo incongruente. Afinal, apenas em 2006 temos a promulgação da Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, e finalmente a situação é endereçada. Dezoito anos de convivência com a violência de gênero sem qualquer tentativa de mudança legislativa apenas demonstra com clareza cegante os benefícios de conviver com esse privilégio da ignorância epistemológica. Fazer nada e ignorar as cotidianas violências contra as mulheres em todas as suas formas só pode ser um imenso privilégio institucional (SEDGWICK, 1993, p. 28).

1.11 Corpo e Morte

*The body implies mortality,
vulnerability, agency: the skin and the
flesh expose us to the gaze of others
but also to touch and to violence*
(BUTLER, 2007, p. 21).

Antes de iniciar o percurso pela ideia de violência e corpo em Butler (2003 e 2004), é necessário compreender em que ensejo histórico se apresenta esse corpo. Para tanto, utilizarei da exposição de Foucault (1984) em *História da Sexualidade I – A Vontade de Saber*, que postula como o modelo atual de regulação da vida se instaurou até compreender seus efeitos últimos na contemporaneidade.

O direito sobre a vida foi por muito tempo um dos privilégios característicos do poder do soberano, especialmente quando se trata da idade clássica, quando a vida e a morte eram decididas de forma cotidiana, e o poder sobre o corpo de um outro era total quando se tratava de um escravo. A forma da *patria potestas*, que concedia ao pai de família romano o direito de dispor da vida de seus filhos e escravos, é um exemplo que diz muito sobre a forma de controle e sobre a moral presentes nesses tempos. Ao seu poder se somava também o de retirar-lhes a vida, visto que a concedera (FOUCAULT, 1988, p. 127).

Esse direito total e completo sobre a vida de outrem não se mostra presente na contemporaneidade, mas se apresenta ainda em outras formas, em especial na relação do sujeito com o Estado. A forma atual é limitada, e o Estado só pode utilizar o poder que antes era do soberano – o poder da morte – quando algo excepcional acontece, seja uma guerra, um levante ou algum tipo de crime ou fato excepcional. A marca do direito à vida e à morte na contemporaneidade é mantida ainda, sob o signo da assimetria. O Estado tem um monopólio do usufruto desse poder, que o sujeito não tem; e, quando o faz, coloca-se à mercê do poder em sua forma mais cruenta: “o direito que é formulado como ‘de vida e morte’ é, de fato, o direito de *causar* a morte ou de *deixar* viver” (FOUCAULT, 1988, p. 128).

Com essa formulação acerca dos efeitos no sujeito, também carece de análise o que ocorre entre Estados. O princípio tático de poder matar para poder viver se tornou uma estratégia de disputas entre Estados, especialmente com o advento da bomba atômica (FOUCAULT, 1988, p. 129). O efeito biopolítico básico é que atualmente lidamos diretamente com a vida biológica de grandes populações, não mais com pequenas escaramuças ou batalhas que decidiam uma guerra (ou que esgotavam

economicamente uma das partes). Esses fenômenos maciços na população fazem parte também de uma forma de regulação da vida.

Voltando à ponta de lança do efeito no sujeito, quando se trata de um crime que ultrapassa esta básica barreira – a de não ter sido cometido pelo Estado –, vê-se a necessidade de pintar o criminoso como uma ameaça à vida, visto que usurpou o poder que não poderia ser seu. Desse modo, postula-se “a enormidade do crime quanto à monstruosidade do criminoso, sua incorrigibilidade e a salvaguarda da sociedade. São mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros” (FOUCAULT, 1988, p. 130). E aqui encontramos o primeiro ponto nodal: se um homem mata uma mulher – e, portanto, representa um perigo para a vida dos outros –, por que o Estado não o trata como teoricamente trataria qualquer assassino genérico? Que vida é a da mulher que não significa verdadeiramente uma vida?

Foucault (1988) admite que contemporaneamente é ao longo da vida que o poder estabelece seus pontos de fixação, e a morte se torna um limite, o momento que escapa ao poder sobre a vida, tornando-se o ponto mais secreto da existência, “o mais ‘privado’” (idem, p. 130). Aqui parece que se estabelece uma linha possível de argumentação, visto que é exatamente no privado que se passa grande parte dos crimes contra as mulheres – e, conseqüentemente, é no privado que elas morrem. Extrapolando esse dado, a sociedade considera as disputas domésticas parte do privado. E, portanto, a esfera da morte de mulheres, especialmente em situação de violência doméstica, passa a configurar o ponto em que o poder não incide, ou em que incide mal. Claramente isso não explica de maneira fulminante os femicídios, mas parece ser uma interessante linha argumentativa a se seguir.

Para corroborar a situação, ainda temos de situar uma nova incidência em relação ao dispositivo mais aparente na situação do femicídio: o da sexualidade. Como explica Foucault (1988, p. 132),

De fato, sua articulação não será feita no nível de um discurso especulativo, mas na forma de agenciamentos concretos que constituirão a grande tecnologia do poder no século XIX: o dispositivo de sexualidade será um deles, e dos mais importantes.

Portanto, temos uma mudança histórica ocorrendo: a incidência direta do Estado, especialmente do poder sobre a vida que o Estado manipula tão habilmente, sobre o corpo. Há uma incisiva produção do corpo, sua regulação e docilização, de forma a torná-lo mais útil, mais efetivo, e alterar suas funções onde elas não produzirem os efeitos

desejados (vide as campanhas atuais antitabagistas). Foucault (idem, p. 134) esclarece que “pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos, no acaso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo de controle do saber e de intervenção do poder”.

Adentramos aqui no campo próprio da biopolítica, que coloca a vida e seus mecanismos em cálculos explícitos e faz do poder-saber um agente de transformação e ação sobre a vida biológica. Cabe, porém, salientar que a vida não se deixa ser exaustivamente pesquisada e controlada; antes, ela escapa continuamente, criando, assim, a necessidade de um constante pesquisar sobre a vida, suas nuances e novas formas de se escarnecer (idem, *ibidem*).

Entretanto a biopolítica (e o biopoder) não funciona sozinha e deslocada de outras questões próprias do viver humano. Pelo contrário, faz parte de uma enorme gama de dispositivos que incidem sobre a vida. Dentre esses dispositivos, talvez o mais interessante para este trabalho seja a norma. A consequência da entrada em cena do biopoder parece ter sido um deslocamento da importância central do sistema jurídico da lei para a atuação direta da norma: “a lei não pode deixar de ser armada e sua arma por excelência é a morte; aos que a transgridem, ela responde, pelo menos como último recurso, com esta ameaça absoluta. A lei sempre se refere ao gládio” (idem, p. 135). Já que a lei não mais está na vanguarda da regulação, o biopoder se apresenta na forma de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos. Não mais se trata de pôr a morte em ação no campo da soberania, mas de utilizar e dissipar os vivos em um domínio de valor e utilidade. Sendo assim, “um poder dessa natureza tem de qualificar, medir, avaliar, hierarquizar, mais do que se manifestar em seu fausto mortífero; não tem que traçar a linha que separa os súditos obedientes dos inimigos do soberano, opera distribuições em torno da norma” (idem, *ibidem*). Importante ressaltar que a norma é um fator produtivo, e não se confunde um princípio de separação entre o que é lícito ou ilícito. As grandes operações da norma se passam em duas formas: (1) as normas de saber, que enunciam critérios de verdade cujo valor pode ser restritivo ou constitutivo; e (2) a norma de poder, na medida em que fixa para o sujeito as condições de sua ação segundo regras externas ou leis internas (FOUCAULT, 1988).

A questão da norma ainda se apresenta como normas de comportamento, as normas sociais, as normas de conduta, as normas que regulam os saberes, as normas que prescrevem ações e que, relativamente à época moderna, funcionam segundo as formas da disciplina dos corpos

e da regulação da vida biológica das populações. Nesse sentido, no campo de pesquisa constituído pela análise do poder em Foucault, é possível e necessário tentar compreender as formas de implicação entre a norma (disciplinar e biopolítica) e as estruturas formais do direito (FOUCAULT, 1987).

Com efeito, essa alteração é mais adequadamente explicada nas próprias palavras de Foucault (1988, p. 136):

A vida como objeto político foi de algum modo tomada ao pé da letra e voltada contra o sistema que tentava controlá-la. Foi a vida, muito mais do que o direito, que se tornou o objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito.

A relação biológica entre o corpo e a morte é óbvia. O que importa traçar no escopo deste trabalho são as implicações entre a aniquilação do corpo, a questão da ética e as possibilidades abertas na estruturação societal de produzir discursos e normatividades que aceitem a morte como resultado, especialmente dialogando com as teorias de Judith Butler – em dois de seus textos principais, *Problemas de Gênero* (2003) e *Undoing Gender* (2004) – e de Foucault – especialmente com relação à questão da biopolítica.

Se aceitamos que o corpo implica uma vulnerabilidade pelo simples fato de existir e poder deixar de existir, somos obrigados a aceitar que equitativamente a violência é da pior ordem daquilo que o toca, especialmente no que diz respeito à vulnerabilidade ao outro (BUTLER, 2007, p. 22). Em algumas situações políticas – e o argumento aqui é que a ordem jurídica atual brasileira seria uma dessas –, há uma exacerbação dessa vulnerabilidade; há o risco constante de um crime violento ser cometido contra o corpo feminino e de que nada resulte disso para o autor do crime.

Segundo Butler (2003), a violência é um toque da pior ordem, uma maneira pela qual a vulnerabilidade a outros humanos é exposta da maneira mais terrível possível, uma maneira pela qual somos dados, sem controle, à vontade do outro, à maneira como a própria vida pode ser expulsa pela ação da vontade de um outro. De certa maneira, Butler afirma que todos vivemos com essa vulnerabilidade particular à violência, que é parte própria da vida corporificada, e esta corporificação fica altamente exacerbada sob algumas circunstâncias sociais e políticas. Argumento aqui que as circunstâncias atuais no Brasil promovem exatamente isso no caso do femicídio.

Temos de levar em conta que a compreensão psicanalítica também implica que somos, desde o nascimento, dependentes de um outro (ou Outro, ao menos depois da passagem dos três tempos do Édipo em Lacan), que é anterior ao processo de individuação. Ou seja, somos destarte dados ao outro – e, portanto, abertos à violência, mas ao mesmo tempo também abertos à possibilidade de toque. Se colocados em um contínuo, teremos a erradicação em um extremo, e o suporte físico e corporificado no outro (BUTLER, 2007, p. 23).

Já no que concerne ao discurso, algumas vidas não são consideradas sequer isso, vidas que não são humanizadas, que não se encaixam em qualquer arcabouço do que pode ser considerado humano, e sua desumanização ocorre no nível do discurso (BUTLER, 2007, p. 25). Se tomamos o discurso como algo central à nossa possibilidade de produzir uma vida vivível, temos de compreender que, na falta de um discurso que considere um corpo compreensível e valoroso dentro de uma certa cultura, já aí se inicia o processo de desumanização e, por consequência, a abertura à vida violenta. E, nesse caso, é nesse extremo da erradicação que se coloca o corpo da mulher.

A violência contra estas que já não são mesmo vidas no sentido completo, que se veem suspensas entre a vida e a morte, deixa uma marca, que não é mesmo marca, mas a composição de um exterior constitutivo da alteridade, um abjeto. Como afirma Butler (2007, p. 25), se existe discurso sobre este corpo, ele é uma inscrição silenciosa e melancólica a sugerir que, já que não existiu ali uma vida reconhecível, não há perda, não há uma condição física comum à qual um outro pode reportar-se, não há uma vulnerabilidade que sirva como base para a apreensão de nossos aspectos comuns, e, portanto, não há quebra dessa capacidade de reconhecimento do comum. Assim sendo, essa vida abjeta não é reconhecida como vida, e sofre as consequências por não se constituírem ao redor dela as mesmas proteções que englobam a vida reconhecida, ou a vida que é objeto da biopolítica, como afirma Foucault.

Portanto o fato mesmo de que pessoas matam outras por estas últimas não se conformarem a normas reconhecidas de gênero – pelas quais elas deveriam viver e se comportar – sugere que a própria vida requer um grupo de normas que a abrigue e que viver fora dessas normas é cortejar a morte. Butler (2007) postula que a pessoa que ameaça com a violência procede da crença rígida e ansiosa de que um sentido de ser e um sentido de mundo serão radicalmente minados se a um ser destes, a um ser incategorizável, for permitido viver no mundo social. A negação desse corpo via violência, ainda segundo a autora, é um esforço vão para restaurar uma ordem, renovar o mundo social pela sua norma – ou

heteronorma. Isso não é distante da ameaça de morte a – ou da própria morte de – pessoas que escapem à norma/heteronorma (mesmo que sejam heterossexuais em suas práticas). Esses crimes não são imediatamente reconhecidos como atos criminosos, mesmo que sejam denunciados por governos e agências internacionais (como foi o caso que deu origem à Lei Maria da Penha); mas outras vezes esses crimes não são incluídos como legíveis ou verdadeiros crimes contra a humanidade por essas mesmas instituições (BUTLER, 2007, p. 34).

1.12 Norma, lei e regulação

O efeito principal da entrada em cena do biopoder é o deslocamento da determinação social através do direito (geralmente o poder de morte exercido pelo soberano, refletido nas sociedades contemporâneas não apenas nas penas de morte, mas também na reclusão como forma típica de punição) para um momento de ação intensa da norma, visto que os princípios da regulação do biopoder são produtivos, relacionados com a regulação:

Durante todo o século XIX, de forma sempre mais acelerada, a legislação penal deslocou seu foco daquilo que seria útil para a sociedade para “ajustar-se ao indivíduo”, alcançar uma aplicação individualizada do princípio legal, aquilo que se conhece como “individualização da pena”. O princípio da universalidade da lei representando exclusivamente interesses sociais cede espaço para uma aplicação da lei modulada segundo “circunstâncias atenuantes” – ou agravantes – ligadas às condutas e virtualidades do indivíduo em julgamento. Ao longo do século XIX a legislação penal vai sempre mais deixando de ser aplicada em defesa da sociedade para punir de forma mais individualizada o infrator e corrigir o indivíduo desviante da norma (PRADO FILHO, 2013, p. 108).

Notavelmente, o desvio não mais é da lei, da definição social do que dá sustentação a um Estado ou a uma nação, mas com relação a uma norma. Segundo Butler (2014, p. 252), “a norma governa a inteligibilidade social da ação, mas não é o mesmo que a ação que ela governa”. Claramente a norma não se enuncia através da própria ação, apesar de muitas vezes clarear-se através das situações de rompimento normativo.

Em *Microfísica do Poder*, Foucault (1984, p. 83) afirma que, em seus estudos sobre a loucura e seu tratamento, havia chegado à conclusão de que, antes de normalizar o louco e suas experiências, ocorrera uma outra normalização: a normalização do médico. A aplicação de uma forma de padronização e regularização a uma profissão é algo tão corriqueiro na contemporaneidade que sequer salta aos olhos de quem se debruça sobre as questões de normalização, mas parece evidenciar uma lógica que permeia a sociedade de forma quase transversal – a regularização, o controle, a apreciação das ações e da performance são todas maneiras tipicamente modernas de se considerar a sociedade. Abandona-se a regulação pela via jurídica para realizá-la de forma imponente através da norma.

A disciplina tem importância crucial no estabelecimento de uma biopolítica; e a docilidade dos corpos é um dos grandes objetivos de toda uma série de práticas que se iniciam no século XVIII, um momento político singular no qual o exercício de poder monárquico se demonstrava muito custoso e pouco eficaz. Apresenta-se a disciplina como forma militar e societária, realizando uma organização interna dos corpos de forma a torná-los cada vez mais úteis e mais dóceis, e por consequência um aumento da força econômica do corpo na exploração da força de trabalho e uma diminuição da força política. As marcas da produção da individualidade se encontram (1) na repartição dos corpos no espaço, tendo cada corpo um lugar específico; (2) no controle das atividades, reguladas pelos horários e pela boa utilização do tempo; e (3) na capitalização do tempo, tendo o exercício como técnica graduada e repetitiva (FOUCAULT, 1984).

Essas formas disciplinares, inicialmente aplicadas aos súditos da igreja católica, aos poucos se espalharam para outras populações. A normalização da profissão médica na Europa do século XVIII é apenas o início de um processo normalizador muito mais amplo e que tem como instrumentos centrais a vigilância (na forma da metáfora foucauldiana do panóptico); a sanção normalizadora, que vem a impedir uma prática em virtude de um desvio da norma e quase sempre entendida como um castigo com vias de correção; e finalmente o exame e a documentação como aquilo que afeta diretamente o indivíduo. Os mecanismos disciplinares não são necessariamente estatais, mesmo que suas formas mais reconhecíveis geralmente impliquem algum envolvimento do Estado, como, por exemplo, as escolas, o quartel, o asilo, o hospital, o presídio e mesmo as fábricas.

Foucault ressalta ainda que é dentro dos limites de um direito de soberania e de um mecanismo de soberania que acontece o exercício do

poder. Esse exercício se prontifica a partir da heterogeneidade “entre um direito público da soberania e o mecanismo polimorfo das disciplinas” (idem, p. 191). No vernáculo Foucauldiano, a norma está ligada à disciplina, e a disciplina é estranha ao discurso jurídico da lei quando esta é entendida como efeito de uma vontade soberana (REVEL, 2005, p. 65).

A diferença marcante entre o direito de soberania e o mecanismo da disciplina é irredutível, mas isso não significa necessariamente que haja de um lado um sistema de direito (explícito, sábio) e de outro disciplinas obscuras e silenciosas em ação acionando a mecânica do poder. As disciplinas têm seu próprio discurso, muitas vezes explícito e claro (como se pode encontrar em qualquer texto técnico), e criam saberes e múltiplos domínios de conhecimento. Entretanto é importante ressaltar que as disciplinas não podem oferecer um discurso do direito:

O discurso da disciplina é alheio ao da lei e da regra enquanto efeito da vontade soberana. As disciplinas veicularão um discurso que será o da regra, não da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra "natural", quer dizer, da norma; definirão um código que não será o da lei mas o da normalização; referir-se-ão a um horizonte teórico que não pode ser de maneira alguma o edifício do direito mas o domínio das ciências humanas; a sua jurisprudência será a de um saber clínico (FOUCAULT, 1984, p. 191).

Evidencia-se, portanto, que uma norma não é o mesmo que uma regra, e ainda que uma lei parte de um princípio outro. A norma opera no âmbito de uma normalização da experiência, do comportamento, ou mesmo das respostas frente a um mesmo problema (como a ‘loucura’). Mesmo que uma norma produza uma série de discursos, ainda assim muitas vezes a própria norma é extremamente difícil de ser revelada fora dos contextos de sua operação. As normas que operam na vida social geralmente se apresentam de forma implícita, mas produzem efeitos muito claros nos corpos e nas possibilidades de vivência (BUTLER, 2014, p. 252).

A norma também não deve ser confundida com seus efeitos. Apesar de governar a inteligibilidade social de uma ação, ela difere em muito da própria ação. A norma age na medida em que reproduz uma série de efeitos, que regula corpos e práticas – inclusive (e talvez principalmente) classificando essas práticas como normais ou patológicas. Segundo Foucault (1984, p. 135), “uma outra consequência deste desenvolvimento do biopoder é a importância crescente assumida pela atuação da norma, às expensas do sistema jurídico da lei”. Isso não

quer dizer que, no momento de irrupção do biopoder, a norma tome seu lugar e o substitua. Pelo contrário, a norma pode derivar um aumento na legislação, visto que suas regulações tendem a afetar também a prática jurídica, mesmo que se mantenham independentemente da prática jurídica. Nesse sentido, notavelmente Ewald (1993, p. 60) afirma que

[...] o direito não existe, ou não mais do que um nome. Não designa nenhuma substância, cuja essência eterna caberia a uma teoria levantar, mas práticas, práticas jurídicas que, quanto a elas, são sempre particulares. [...] Onde houver sociedade, poder, coerção, legalidade, não há necessariamente direito.

Ewald (1990) também ressalta que as normas apenas existem em um universo de outras normas, sendo quase sempre referenciais a outras normas. Isso acaba criando um paradoxo no qual a existência de uma norma implica a preexistência de uma norma anterior, mas ao mesmo tempo marca de maneira definitiva que o espaço normativo é um espaço contingente e universalizante (idem, p. 153). O paralelo com o funcionamento do Simbólico laciano não deve escapar. A cadeia significante tem exatamente esse formato na máxima “um significante significa um sujeito para outro significante”. A ação definidora do significante laciano também parece ser um apto paralelo.

Apesar da separação entre disciplina, direito e norma, Foucault observa que a norma constantemente aparece sob forma legal, isto é, que o normativo se apresenta tipicamente nas constituições, códigos legais e nas constantes e clamorosas atividades da legislatura (BUTLER, 2014, p. 262). Esse momento da biopolítica é prenhe na possibilidade de legislação, e o chamado inchaço constitucional que ocorre na atualidade parece ser nada além da mais direta ação da norma (EWALD, 1990).

A norma opera de forma diferente daquela pela qual o poder soberano opera o direito. A norma não opera no constrangimento, mas transforma o constrangimento em um mecanismo, um mecanismo normativo que opera de forma positiva, produzindo corpos, produzindo docilização, produzindo força produtiva. Nesses termos, “a norma assim marca e causa a mudança entre pensar o poder como limitação jurídica para pensar o poder como (a) um conjunto organizado de restrições e (b) um mecanismo regulador” (BUTLER, 2014, p. 264).

Butler (2014) defende ainda que as regulações operam através de normas e que, no momento de sua operação, acabam por reconstituir a idealidade da norma. Ademais, de forma crítica, aponta que a historicidade e vulnerabilidade da norma são temporariamente excluídas.

Já que a norma realiza uma operação de poder, a regulação tem a possibilidade de assumir uma forma legal. Porém o aspecto legal não limita a eficácia normativa: ele apenas a transforma em uma forma de constrição e disciplina (idem, p. 271). É importante ressaltar que a norma opera muito além do direito, atingindo esferas discursivas, acadêmicas e mesmo a cotidianidade do laço social. Assim, falando do efeito em um sujeito, a norma seria a constituição de um padrão comum, mas que não se esgota na constituição de um exemplar que a encarna; ela torna esse sujeito uma abstração de senso comum que rege outros sujeitos (BUTLER, 2014, p. 264). Sem dúvida alguma, a influência de Canguilhem pode ser sentida na medida em que a discussão sobre a norma desliza para a discussão sobre quem seria o sujeito normal, e Foucault honra seu mestre quando arquiteta a origem da norma: “fazer essas diferentes distribuições de normalidade funcionarem umas em relação às outras [...]. A norma está em jogo no interior das normalidades diferenciais. O normal é que é o primeiro, e a norma se deduz dele” (FOUCAULT, 2008, p. 83). A conceituação de Foucault é de completa consonância com a de seu discípulo, Ewald (1990), que define a norma como um princípio de comparação, instituída na referência de um grupo consigo mesmo. A norma não cria hierarquizações, mas estabelece um limite, um exterior e um interior.

1.13 Lei, norma e regulações de gênero

Entender o gênero puramente como uma norma seria não apenas reducionista, mas errôneo. A instância legal e suas consequências não chegam a definir a vivência social do gênero, nem sequer tentam realizar tal façanha. Existe amplitude para se argumentar que uma discursividade como a psicanálise realizou tentativas de definir as esferas de possibilidade de gênero, mas o que a psicanálise conseguiu em maior instância foi definir o fetiche como vivência de sexualidade básica, e a perversão polimorfa como vivência de gênero básica. Entretanto, não se pode também simplesmente ignorar que normas de gênero têm efeitos importantes e que esses efeitos se apresentam principalmente na superação das próprias instâncias em que essas normas são corporificadas, o que transforma o gênero em uma instância peculiar sobre a qual não se pode nem efetivar uma análise puramente empírica nem utilizar-se de uma abstração que facilite a realização de análises amplas. A interdependência entre as normas e a disciplina e a docilização que decorrem delas é imperiosa (BUTLER, 2014, p. 251).

A regulação de gênero não é paradigmática, não se trata de um modelo de regulação que é basal ou mesmo que sirva de exemplo para compreender todas as outras regulações (BUTLER, 2014). Mesmo que a sexualidade tenha tido – e ainda tenha – historicamente uma importância na forma da produção de saberes (como, sem dúvida alguma, a constituição da psicanálise atesta) e na produção de uma série de normas que definem o que é um sujeito da sexualidade e de sexualidade aceitável em uma dada sociedade, ainda assim ela é apenas um entre outros tantos dispositivos que permeiam e atravessam a vida.

Uma definição rápida de dispositivo pode ser encontrada no texto *Sobre a História da Sexualidade*, de Foucault:

[...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma: o dito e o não dito [...]. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos (FOUCAULT, 1984, p. 47).

As forças regulatórias, portanto, tomam forma de dispositivo, e atravessam uma série de questões discursivas e não discursivas, que incluem até mesmo instituições e organizações do próprio espaço. O fato de se incluir o discurso (e seu subsequente atravessamento do sujeito) impede que se pense no dispositivo como uma mera força exterior de regulação. A consequência é que há uma dupla via, como aponta Butler (2014, p. 252):

(1) o poder regulador não age apenas sobre um sujeito pré-existente, mas também delimita e forma esse sujeito; além disso, toda forma jurídica de poder possui efeito de produção; e (2) tornar-se sujeito de uma regulação equivale a ser assujeitado por ela, ou seja, tornar-se sujeito precisamente porque foi regulado.

Há, então, a abertura para se conceituar gênero como o “aparato pelo qual a produção e a normalização do masculino e do feminino se manifestam junto com as formas intersticiais, hormonais, cromossômicas, físicas e performativas que o gênero assume” (BUTLER, 2014, p. 253). Concorrentemente a esse aspecto, ressalta-se que, mesmo dentro das vertentes foucauldianas de análise e produção acadêmica, essa visão de gênero não é a proposição mais comumente aceita, visto que Butler parte de uma mirada feminista em suas definições e aponta também as inconsistências que perfazem este dispositivo: não raro os binarismos em

sua forma de cisão masculino/feminina, homem/mulher, macho/fêmea atuam na manutenção da naturalização do corpo docilizado pelos saberes e poderes da sexualidade (idem, p. 254).

Se partimos do pressuposto de que o gênero funciona como uma norma, parece que algo da prática concreta na disposição dos corpos se perde. Aqui marco uma dissidência em relação a Butler para sustentar a ideia de que o gênero age como dispositivo. Inegavelmente o elemento normativo está em cena, especialmente quando se trata de pensar como a aplicação dessas normas é brutal naqueles corpos que se configuram como objetos do saber médico/psicológico/psiquiátrico, como tão comumente o são. Butler ainda sustenta que pensar no gênero como uma norma hegemônica à qual todas as pessoas tentariam alcançar pode ser inviável:

Se gênero é uma norma, isso não equivale a um modelo ao qual os indivíduos tentam se aproximar. Ao contrário, é uma forma de poder social que produz o campo inteligível de sujeitos, e um aparato pelo qual o binarismo de gênero é instituído. Como uma norma que aparece como independente das práticas que governa, sua idealidade é o efeito reinstituído dessas mesmas práticas. Isso sugere não apenas que a relação entre práticas e a idealização a partir das quais ela funciona é contingente, mas também que a própria idealização pode ser questionada e problematizada, potencialmente desidealizada e desinvestida (BUTLER, 2014, p. 261-262).

Se o gênero é basalmente fundante do campo de reconhecimento e inteligibilidade, um sentido importante da regulação de gênero é que ele opera como uma condição de inteligibilidade cultural para qualquer pessoa (idem, p. 267). Sendo assim, o gênero opera como uma norma reguladora, mas ao mesmo tempo se trata de uma regulação que é produzida a serviço de outras formas de regulação. Como a norma só funciona em relação a outras normas, dentro do que Ewald (1990) chama de uma espiral normativa – na qual apenas uma norma pode dar valor normativo a outra norma –, somos obrigados a descolá-la dos seus efeitos de poder. Esse deslocamento acaba por fornecer também a abertura para se questionar como os instrumentos normativos tomam o lugar de reprodução normativa. Talvez o exemplo mais pungente possível seja o próprio objeto desta tese: uma lei que acaba tornando-se instrumento da reprodução de uma norma de gênero restritiva (BUTLER, 2014, p. 270).

O exemplo que Butler utiliza é o do assédio sexual no trabalho, ressaltando que o raciocínio que implica uma subordinação heterossexual como cena exclusiva da sexualidade e de gênero acaba por tornar-se o próprio meio regulador da produção e manutenção de normas de gênero heterossexistas (idem, p. 271). Tendo isso em vista, os objetivos de movimentos que lutam pelos direitos humanos se têm voltado, na última década, para a tentativa de criminalização de uma série de condutas, ao que Butler (2014, p. 272) responde:

Regulações que procuram meramente proibir certas atividades específicas (assédio sexual, fraudes no sistema da previdência, discursos sexuais) exercem outra atividade que, na sua maior parte, permanece despercebida: a produção de parâmetros de pessoas, isto é, a construção de pessoas de acordo com normas abstratas que ao mesmo tempo condicionam e excedem as vidas que fabricam – e quebram.

Ora, o mesmo pode ser dito sobre qualquer lei que se preze a proteger uma classe de pessoas baseando-se no sexo, o que se encontra constantemente nas leis sobre o femicídio ou o feminicídio. Aparentemente o preço a se pagar pela normatização de uma disciplina soberana sobre o corpo definido como masculino é a subordinação normativa dos corpos tidos como femininos.

1.14 O Comitê Para a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher – CEDAW

Ao iniciar a parte documental desta pesquisa, deparei-me com alguns recursos que eram inicialmente inimagináveis para um psicólogo que nada entendia de direito internacional e da forma como funcionam os mecanismos das Nações Unidas. Parto do princípio, neste breve texto, de que minhas/meus leitoras/leitores poderiam ganhar algo ao compreender que não apenas de militância nas ruas, na política institucionalizada e na sociedade em geral vive o feminismo, mas que também nos mecanismos internacionais reconhecidos existe uma bandeira fincada e, dentro do possível, ativa.

Esse material inimaginável que relatei anteriormente veio na forma de dois documentos que encontrei, quase que por acaso, em uma biblioteca: os relatos da participação brasileira nas sessões da CEDAW (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*) e um manual para parlamentares que dela participam. Esses

materiais são riquíssimos para um pesquisador que se dedica a compreender como uma política pública se erige, visto que as políticas voltadas para a violência contra a mulher têm uma particularidade que as diferencia de outras políticas públicas no Brasil. A autodeterminação do Estado brasileiro, quando se trata delas, não é completa; essas leis e políticas são reportadas diretamente às Nações Unidas e lá avaliadas e debatidas. Por consequência disso, nenhuma pesquisa que queira compreender tais políticas poderia acontecer sem que houvesse um mínimo de compreensão acerca dessas intrincadas relações com mecanismos internacionais.

Antes de apresentar as participações brasileiras e suas grandes temáticas, cabe fazer uma descrição mais clara do que é a função da CEDAW e de seus mecanismos internos – e é por esse elemento que inicio o percurso ao longo desta seção da tese. A primeira pergunta que parece carecer de resposta direta quando se trata das Nações Unidas e de sua complexa estrutura interna de comitês é a mesma que correntemente é feita em relação às nossas próprias práticas parlamentares: para que serve? A resposta não é assim tão simples ou direta, necessitando de uma exploração maior sobre a natureza dos tratados, seu funcionamento interno e a forma pela qual as informações chegam ao comitê, assim como sobre a definição de seus poderes.

Os tratados não são instrumento novo no que concerne ao direito internacional, visto que existem evidências de tratados mesmo no século XIII a.C. – remeto-me aqui ao Tratado de Kadesh, firmado entre o faraó egípcio Ramsés II e o rei hitita Hatusil III, que marcava o fim das negociações entre as duas potências do então Oriente Médio e estabelecia relações pacíficas entre as partes, preservado até o presente dia em uma estela encontrada em Karnak, atualmente em exposição no Museu Arqueológico de Istambul. Entretanto, apesar de sua quase onipresença nas relações entre Estados, impérios ou reinos ao longo da história, os tratados só foram regulamentados de forma clara com a Convenção de Viena para Tratados entre Estados (de 23 de maio de 1969). Posteriormente entra em cena a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, de 21 de março de 1986.

Importante caracterizar que, apesar de a CEDAW ser nomeada oficialmente como uma convenção e de as convenções de Viena versarem sobre tratados, a terminologia internacional muitas vezes é ampla, mas articula distintamente as mesmas funções, como argumenta Yoda (2005, p. 2):

Há uma variedade de termos normalmente utilizados para definir tratados. São eles: declaração, convenção, carta, protocolo, ato, acordo, pacto, acordo executivo, ajuste ou acordo complementar, convênio e outros. Na realidade, não é considerada relevante a denominação utilizada nesse sentido, já que estas diversas denominações não conduzem a distintos efeitos jurídicos. Na prática, o que realmente se deve levar em consideração são os efeitos produzidos entre as partes contratantes...

No campo do Direito Internacional, o termo convenção é correntemente usado para referir-se a uma lei internacional que rege princípios a serem seguidos pelos países signatários, como é o caso da CEDAW. No Brasil, uma convenção internacional deve ser ratificada formalmente pela/o Presidente da República para ter eficácia, apenas depois de ser aprovada pelo Congresso Nacional. Isso se aplica especialmente às convenções da Organização das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 84, “compete privativamente ao Presidente da República: VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional”. Importante notar aqui a equivalência entre tratados e convenções, mostrando diretamente como sua finalidade prática parece ser a mesma.

Sendo assim, a própria Convenção de Viena define o que é um tratado:

Para os fins da presente Convenção: a) “tratado” significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica.

O que define um tratado, portanto, não é exatamente sua denominação, mas suas características. O tratado tem como características essenciais ser (1) um acordo internacional, (2) firmado por escrito (tratados orais perdem a validade perante o Direito Internacional, não há qualquer tipo de “acordo de cavalheiros”), (3) por pessoas de direito internacional e (4) regido pelo direito internacional, criando um vínculo jurídico. A denominação é diversa (protocolo, ato, constituição, carta, pacto, convenção, etc.), mas sempre representa um tratado. A denominação pode indicar o tipo de tratado. No caso da Convenção, por

exemplo, trata-se de um tratado multilateral de caráter normativo resultante de uma conferência sobre matéria de direito internacional (a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados ou a própria Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e seu Protocolo Opcional).

Claramente a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais é a mais importante no que interessa a este trabalho, visto que a mesma define as relações que o Brasil deveria manter como signatário de uma convenção da ONU. É importante lembrar, entretanto, que o país ratificou a Convenção de Viena sobre os Tratados entre Estados em 2009¹⁶. Exceto por um percalço, o Brasil é signatário da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, mas ainda não houve aprovação pelo Congresso Nacional, o que impede qualquer presidente de apresentar o instrumento de ratificação junto à/ao secretária/o-geral da ONU¹⁷. Tais circunstâncias colocam o país em um limbo internacional, na medida em que ele consta como aparentemente ligado às regras, mas sem ter qualquer compromisso oficial como deveria haver após uma ratificação e formalização. É claro que devemos compreender que questões geopolíticas e macropolíticas estão envolvidas nas relações do Brasil com a ONU, fazendo com que, mesmo sem a ratificação, haja um claro interesse do país em manter boas relações com a organização, como ficou claro na tentativa do país de participar como membro permanente do Conselho de Segurança da ONU, ao ter lançado sua candidatura oficial na sessão ordinária anual da ONU de 1994 (PECEQUILO, 2008).

Independentemente do status do Brasil em relação à Convenção de Viena sobre Tratados entre Estados e Organizações Internacionais, o país é signatário tanto da CEDAW quanto do protocolo opcional da CEDAW, ambos ratificados, o que já cria uma série de efeitos em termos de responsabilização do Estado e cria um vínculo em função do qual o país tem de se reportar à instância da comissão.

¹⁶ Conferir mais a respeito em:

https://treaties.un.org/pages/ViewDetailsIII.aspx?&src=TREATY&mtdsg_no=XXIII~1&chapter=23&Temp=mtdsg3&lang=en

¹⁷ Conferir em:

https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXII I-3&chapter=23&lang=en

Tendo compreendido o que é um tratado, passo agora a relatar o que é a CEDAW em linhas gerais e o que é seu Protocolo Opcional, que será tema importante ao longo deste capítulo. A CEDAW se caracteriza como um protocolo que visa, como diz seu próprio nome, à eliminação completa de todo e qualquer tipo de discriminação sofrida por mulheres. O pano de fundo para a CEDAW é a própria estrutura de Direitos Humanos previamente estabelecida em 30 artigos em 1948, contendo especialmente uma garantia geral de que todas as pessoas têm direitos aos direitos (ARENDDT, 2013) incluídos na declaração, independentemente de qualquer distinção, incluindo o sexo. Desde a adoção da CEDAW, as Nações Unidas têm trabalhado para traduzir os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos para outros tratados que visam a direitos específicos. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que o Brasil assinou e ratificou, por exemplo, implica que o Estado-parte garantirá equidade nos direitos para mulheres e homens no gozo de todos os direitos ali definidos (UN GENERAL ASSEMBLY, 1979).

Inegavelmente a CEDAW representa uma das grandes agendas políticas da ONU. Sua sustentação desde 1979 como um comitê que tem poder de instar Estados e avaliá-los periodicamente é testemunho desse compromisso (mesmo que omissões claras e posicionamentos que por vezes não se refletem em políticas na realidade sejam claros e patentes – como a própria crise em Ciudad Juárez atesta). A CEDAW por vezes é chamada da Carta de Direitos das Mulheres (UN GENERAL ASSEMBLY, 1979, p. 3), em referência à Carta de Direitos dos Estados Unidos da América, que garante uma série de liberdades e direitos intensamente celebrados no momento de sua promulgação original. A CEDAW define o que é discriminação contra a mulher e estabelece obrigações legais para os Estados participantes para acabar com essa discriminação. Em 10 de Dezembro de 1999, o chamado “último dia dos Direitos Humanos do século XX”, o Protocolo Opcional foi aberto para assinatura, ratificação e adesão para os Estados já participantes da Convenção. Nesse Protocolo Opcional, define-se que, em Estados participantes, mulheres que tenham seus direitos violados e que tenham esgotado os remédios constitucionais nacionais (como direitos ao processo, *habeas corpus*, *habeas data*, mandados de injunção, etc.) têm o direito de recorrer à reparação através de um corpo internacional independente – o próprio Comitê pela Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres. O Protocolo Opcional também empodera o Comitê a realizar investigações de sua própria vontade sobre violações graves ou sistemáticas dos termos da Convenção.

O espírito da CEDAW e o do Protocolo Opcional se veem refletidos no parágrafo 18 da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 1993:

Os Direitos do homem, das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional (ONU, 1993).

A CEDAW é o resultado de décadas de trabalho dentro da ONU, que se iniciou no período diretamente posterior ao fim da segunda guerra mundial, em 1946, com a criação da Comissão da ONU para o Status das Mulheres (chamada também de CSW). Essa comissão elaborou uma série de tratados, incluindo a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952), a Convenção Sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957), a Convenção sobre Consentimento para o Casamento, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962), que promoveram e protegeram direitos das mulheres onde a comissão compreendeu que fossem mais frágeis e particularmente vulneráveis (UN GENERAL ASSEMBLY, 1979, p. 8).

Até março de 2003, havia 171 Estados que eram parte do tratado. Dois assinaram, mas não ratificaram a convenção, o que significa que se comprometem a não realizar qualquer ação que se contraponha aos termos nela dispostos. O Brasil assinou o tratado e o ratificou, mas com ressalvas. Inicialmente o Brasil formulou reservas (como diversos outros Estados formularam, cada qual aos artigos que feriam dispositivos constitucionais próprios ou alguma disposição do Estado parte) ao artigo 15, parágrafo 4º; ao artigo 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h); e ao artigo 29. As reservas aos artigos 15 e 16, retiradas em 1994, foram feitas devido à incompatibilidade entre a legislação brasileira, então pautada pela assimetria entre os direitos do homem e da mulher. A reserva ao artigo 29, que não se refere a direitos substantivos, é relativa a disputas entre Estados-partes quanto à interpretação da Convenção e continua vigorando. Quanto ao Protocolo Adicional à Convenção, o Brasil se tornou parte em 2002. Os artigos com ressalvas encontram-se reproduzidos abaixo para facilidade de compreensão do que o Estado brasileiro, já nos anos 1980, entendia como problemas na CEDAW:

Artigo 15, parágrafo 4. Os Estados-Partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio. [...]

Artigo 16, parágrafo 1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:

- a) O mesmo direito de contrair matrimônio; [...]
- c) Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução; [...]
- g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;
- h) Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso. [...]

Artigo 29

1. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados-Partes relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção e que não for resolvida por negociações será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida à arbitragem. Se no prazo de seis meses a partir da data do pedido de arbitragem as Partes não acordarem sobre a forma da arbitragem, qualquer das Partes poderá submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante pedido em conformidade com o Estatuto da Corte.

2. Qualquer Estado-Parte, no momento da assinatura ou ratificação desta Convenção ou de sua adesão a ela, poderá declarar não se considerar obrigado pelo parágrafo anterior. Os demais Estados-Partes não estarão obrigados pelo parágrafo anterior perante nenhum Estado-Parte que tenha formulado essa reserva.

3. Qualquer Estado-Parte que tenha formulado a reserva prevista no parágrafo anterior poderá retirá-la em qualquer momento por meio de notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas (UN GENERAL ASSEMBLY - CEDAW, 1979).

Como é possível compreender através do texto reproduzido acima, a CEDAW vai além da simples garantia da equidade e igual proteção ante a lei em instrumentos legais preexistentes e define medidas claras para a consecução de uma igualdade entre mulheres e homens, independentemente de situação marital, tentando alcançar todos os aspectos da vida política, econômica, social e cultural de uma mulher que se encontre em um Estado signatário (a discussão sobre pessoas que se situam fora de Estados e de Estados signatários é importante, mas será realizada em outra parte da tese).

Os Estados-partes também têm uma obrigação de eliminar a discriminação contra as mulheres através de medidas legais, políticas públicas e medidas programáticas. O que torna essa obrigação interessante, do ponto de vista de uma leitura feminista que pensa a pressão ao Estado como uma forma legítima de se garantirem direitos, é que ela se aplica a todas as esferas da vida, e inclui provisões que obrigam que essa discriminação seja combatida mesmo que ocorra através de uma pessoa, uma organização ou um empreendimento, fazendo com que os típicos argumentos de liberdade de expressão sejam imediatamente impossibilitados por se tratarem de uma expressão discriminatória (UN GENERAL ASSEMBLY, 1979, p. 9).

1.15 A vida psíquica: mais importante que a morte de uma mulher?

Início este texto apresentando um dos fios que me conduzirá ao longo da escritura: a tentativa de repatriar o sujeito no cerne da reflexão sobre a violência, sem almejar, como um leitor desavisado poderia imaginar, desvalorizar ou recusar os determinantes históricos e sociais inegavelmente presentes. A importância de pensar a questão da centralidade do sujeito está na clara demarcação de que não é apenas uma via institucional que se refletirá como possibilidade de enfrentamento à violência – apesar de, sem dúvida alguma, ser uma instância necessária e muitas vezes altamente visada por grupos de *advocacy* e mesmo pela própria população –, mas uma tentativa de modificação social efetiva que dê conta da produção e reprodução contínua de sujeitos que têm como característica a utilização da violência como forma de se relacionar com o outro e com os outros.

Se parto do princípio de que o enfrentamento à violência homicida não está apenas na seara da judicialização (ou judiciarização) (RIFIOTIS, 2004), é embasado na ideia de que a institucionalização e racionalização de práticas se situam como saídas interessantes em algumas situações, mas não necessariamente seriam a via régia para a saída determinante de

qualquer situação. Penso aqui na discussão ensejada por Butler (2007) ao pensar o Estado-nação, o que o sustenta e o que ele produz nos sujeitos a ele assujeitados: ao se atrelar o sujeito sempre a um Estado, parece que não existe possibilidade política de alteração de uma situação que não seja necessariamente atravessada pela estrutura estatal. Entretanto essa estrutura estatal nem sempre está completamente presente, e muitas vezes sequer está presente – como fica evidenciado na vivência que têm as mulheres que vivem nas favelas brasileiras, nas quais se produz algo aquém a um Estado de exceção (caracterizado pela suspensão temporária de direitos e garantias constitucionais) ou uma falta do Estado; os poderes que regem suas vidas não são os poderes que regem aquelas pessoas que vivem fora desse Estado de exceção, em uma sociedade normatizada e normalizada. Ora, se o Estado já não oferece qualquer tipo de proteção a essa população, que alteração se poderia efetivar pelas vias da legislação e da judicialização de condutas? Tentarei apresentar primeiramente as estruturas envolvidas nessa judicialização; em segundo lugar, seus efeitos; e, finalmente, as possibilidades que entrevejo de evitar recair em erros ou futilidades ao lidar com essa questão.

O estranho título desta seção não pretende apelar ao senso estético. Pelo contrário, o mesmo se refere ao manejo das condições de julgamento presentes, especialmente no Brasil, América Latina e Caribe, quando se trata do femicídio. Segundo Pimentel e colaboradoras (2006, p. 66),

Encontram-se também em teorias, argumentos jurídicos e sentenças judiciais que, por exemplo, constroem, utilizam e se valem da figura da legítima defesa da honra ou da violenta emoção para – de forma direta ou indireta – justificar o crime, culpabilizar a vítima e garantir a total impunidade ou a diminuição de pena em casos de agressões e assassinatos de mulheres, em geral praticados por seus maridos, companheiros, namorados ou respectivos ex.

Ou seja, a interpretação é clara: a morte intencional de uma mulher pouco importa frente às condições psíquicas do sujeito que a matou. Apenas este dado de realidade é o suficiente para demonstrar como nossa jurisprudência tem distorcido os acordos internacionais dos quais é signatária, especialmente a CEDAW (*Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Women*, convenção da ONU adotada em 1979 pela Assembleia Geral). Em resumo, a CEDAW impõe aos Estados signatários três condições básicas: (1) incorporar o princípio de igualdade de homens e mulheres em seu sistema legal, abolir todas as leis discriminatórias e adotar leis apropriadas proibindo a discriminação

contra mulheres; (2) estabelecer tribunais e outras instituições públicas que garantam a efetiva proteção de mulheres contra a discriminação; e (3) garantir a eliminação de todos os atos de discriminação contra mulheres por pessoas, organizações ou empresas.

Claramente, se falamos de discriminação, é porque reside aqui um núcleo de diferença, de condições iníquas de poder entre partes. A primeira questão básica, portanto, é que os homens¹⁸, em pleno século XXI e mais de três décadas após a inserção da CEDAW em ação, continuam desfrutando de uma posição social hierarquicamente superior à das mulheres. Se não o fazem mais de maneira tão aberrante quanto no passado ainda mais longínquo, ainda detêm no âmbito jurídico de grande maleabilidade na interpretação de seus atos violentos, o que certamente reforça as condições de *assujétissement*, como traz Butler (2003), isto é, as condições de subjetivação e sujeição na formação de um sujeito, sendo ao mesmo tempo uma formação regulativa e regulada, determinante das relações de poder no mundo social.

A segunda questão que se coloca é: como pode o Estado brasileiro, mesmo após a eliminação da tese da legítima defesa da honra, aceitar como substituto direto e correlato a tese da violenta emoção pura como defesa aceitável para um assassinato? Aparentemente o que se apresenta nessa situação é um lastro, histórico e cultural, presente ainda na mentalidade jurídica do país. Não será possível alimentar uma discussão mais aprofundada sobre esse tema sem antes ter à disposição dados de pesquisa.

Voltando à questão da CEDAW, é necessário elaborar o motivo pelo qual uma convenção que visa em linhas gerais à eliminação da discriminação é tão importante para a questão da violência e especialmente do femicídio. A definição de discriminação utilizada na

¹⁸ Vale salientar que, neste caso, se trata da ideia do homem como vinculada a uma masculinidade hegemônica, a qual “foi entendida como um padrão de práticas (i.e., coisas feitas, não apenas uma série de expectativas de papéis ou uma identidade) que possibilitou que a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse. A masculinidade hegemônica se distinguiu de outras masculinidades, especialmente das masculinidades subordinadas. A masculinidade hegemônica não se assumiu normal num sentido estatístico; apenas uma minoria dos homens talvez a adote. Mas certamente ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens” (CONNEL & MESSERSCHMIDT, 2013, p. 245).

convenção é o que abre a possibilidade de um exercício muito mais amplo da mesma, visto que é entendida como

[...] qualquer distinção, exclusão ou restrição feita sobre a base do sexo que tem o efeito ou o propósito de desabilitar ou nulificar o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres, independentemente de seu status marital, sobre a base da equidade de homens e mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro (UN GENERAL ASSEMBLY, 1979).

Interessa nessa conceituação – especialmente aos/às estudiosos/as da violência – a questão dos direitos humanos e dos direitos civis, tendo clareza, entretanto, de que todos os outros direitos são absolutamente essenciais quando tratamos de uma verdadeira democracia social, como se pretendeu estabelecer no texto da Constituição Brasileira de 1988. Não apenas esses direitos são essenciais; eles são, ainda, interdependentes. Os Direitos Humanos compõem uma lista extensa apresentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos; e, na ordem jurídica interna brasileira, configuram-se como a indivisibilidade dos direitos individuais, sociais, políticos, econômicos e culturais (ROBERT & MAGALHÃES, 2002). O direito à vida sem violência (ou resguardada a fonte de violência monopolizada no Estado) se encontra, portanto, entre os direitos individuais e sociais. A questão que se coloca é a de que deixar o direito à vida sem violência entre os direitos individuais acaba pessoalizando-os de tal maneira que impossibilita que se percebam as violações que determinados grupos vivenciam efetivamente como um todo – dos quais no Brasil não há dificuldade de localizar aqueles associados a questões de classe/raça/etnia/gênero. Portanto há, sim, a necessidade de localizar o direito à vida vivível dentro do arcabouço dos direitos sociais e amplos.

Estamos situados na questão dos mecanismos de exercício da liberdade ou dos Direitos Humanos. E, como estes são interdependentes e mantêm-se em uma estrutura de codependência, é necessário explicitar que a queda de um desses direitos afeta decisivamente todos os outros, sendo necessário o constante trabalho de proteção aos direitos já estabelecidos e conquistados, especialmente pelo fato de a experiência histórica já ter demonstrado que “a simples declaração de um direito jamais será suficiente para garantir sua eficácia” (ROBERT & MAGALHÃES, 2002, p. 206). Somente podemos falar de direitos estabelecidos quando estes são também mantidos de maneira ativa por uma estrutura, seja esta política, social ou mesmo cultural. Notavelmente

essas estruturas só se mantêm quando os sujeitos se veem implicados na sua manutenção (forçosamente ou não), e por isso se justifica uma preocupação tão grande com os pequenos discursos sexistas cotidianos (ou neosexismos) (MARTÍNEZ & PATERNA-BLEDA, 2013).

Historicamente se delinham ao menos duas correntes importantes para que possamos compreender a atual visão da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos. A primeira é a concepção liberal clássica que, segundo Tocqueville (1835), defende a correlação entre propriedade e liberdade; e uma segunda é a liberal-democrática que defende a correlação entre igualdade e liberdade. Esta segunda seria a concepção inicial que levaria ao quadro atual.

Importante ressaltar que houve tentativas *de facto* de utilizar a primeira concepção, inspirada nas ideias de *laissez-faire/laissez-passez*, que obtiveram resultados problemáticos. Essencialmente o modelo político e econômico liberal clássico, em efeito principalmente no século XIX, levou a uma concentração econômica tamanha que ameaçava o próprio núcleo liberal de livre concorrência e livre iniciativa. Portanto, foi necessária uma intervenção estatal, na forma de apropriação de reivindicações socialistas por trabalho, previdência, saúde e educação, evitando o colapso dos Estados europeus no fim do século XIX e início do século XX. O resultado foi o nascimento do Estado social e democrático de direito, aquele que, em teoria, está instalado atualmente no Brasil (guardadas as suas características próprias) (ROBERT & MAGALHÃES, 2002).

O Estado social e democrático de direito acrescenta ao núcleo dos direitos fundamentais de propriedade e liberdade (também chamados de direitos individuais e políticos) os novos direitos sociais, econômicos e culturais (RIOS, 2009). Os efeitos dessa caracterização estatal no sujeito é o que interessa diretamente a este trabalho, especialmente o surgimento de “um novo conceito de indivíduo, que ultrapassa o conceito liberal. É um indivíduo portador de todos os direitos que possam permitir a sua completa integração à sociedade em que vive” (ROBERT & MAGALHÃES, 2002, p. 211).

Tendo recuperado, ainda que sinteticamente, as origens das atuais concepções de sujeito de direito, apresento a resultante dos horrores da Segunda Guerra Mundial, especialmente as partes da célebre Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948. Aglutinadas aqui estão citações tanto do preâmbulo da declaração quanto dos próprios artigos que tocam a questão dos Direitos Humanos e, por consequência, a questão do femicídio:

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

[...]

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

[...]

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

[...]

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

[...]

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

[...]

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

[...]

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

[...]

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos (ONU, 1948).

Finalmente, ressalto aqui a importância da Resolução 32/130, de 1977, da ONU, que proclama a indivisibilidade e a interdependência de todos os direitos humanos. Importante pelo fato de que, sem os direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos teriam pouco sentido para grande parte da população. Ademais, sem os primeiros não haveria possibilidade de exercício pleno dos posteriores, fazendo com que resumíssemos novamente os direitos humanos aos direitos liberais iniciais e nos colocássemos na mesma posição histórica de criação de uma elite política e econômica praticamente irremovível e extremamente poderosa.

Voltamos, então, à questão que iniciou este pequeno percurso pelos direitos humanos: as distorções produzidas dentro do sistema judiciário brasileiro quando se trata de crimes de violência contra a mulher e especialmente do feminicídio. As distorções e a falta de comprometimento com as convenções das quais o Brasil é signatário são claras e patentes, dados os seguintes elementos:

- 1) A expressão “mulher honesta” ainda estava presente no Código Penal ao tratar de vítimas de delitos sexuais como o “raptó violento” até o ano de 2009. A Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, revogou parte do Código Penal que continha a expressão, sendo o restante revogado pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.
- 2) A expressão “mulher virgem” também constava até 2009, presente nos crimes de sedução. As partes do Código Penal que

continham a expressão foram também revogadas pela Lei nº 11.106 e pela Lei nº 12.015.

- 3) O adultério foi criminalizado até 2005. A revogação se deu pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005.
- 4) Os delitos de cunho sexual, embora se refiram à liberdade sexual (parte integrante dos direitos humanos), ainda compunham os “Delitos contra os Costumes”, da Parte Especial do Código Penal. Delitos contra os costumes é uma expressão que implica uma ordem moral vigente, especialmente uma ordem patriarcal que entende as mulheres como propriedades dos homens. O título foi também alterado pela Lei nº 12.015.
- 5) Na Parte Geral, o artigo 107, inciso VII, do Código Penal mantém também a possibilidade via um dispositivo legal que determina a extinção da punibilidade pelo casamento do agente com a vítima em todos os delitos sexuais, chamados ainda de crimes contra os costumes, finalmente extinto pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005.

Ou seja, tínhamos ainda recentemente – menos de uma década atrás – legislações que remetem a códigos antiquíssimos, como o Código de Hammurabi (de 1780 a.C.), o Código de Nesilim (de 1650 a.C.) e o Código de Assura (de 1075 a.C.), que muitas vezes permitiam a morte da mulher no caso de seu estupro dentro de casa ou por um homem com o qual não fosse casada. O artigo 107, em seu inciso VIII, afirmava que o casamento da vítima com um terceiro funciona como causa extintiva da punibilidade nos crimes contra os costumes praticados sem violência real ou grave ameaça, colocando o prazo de 60 (sessenta) dias para que a ofendida fizesse o requerimento do inquérito policial a partir do dia da celebração do casamento. O artigo 107 do Código Penal, dessa forma, impossibilitava a punibilidade, claramente colocando que o agente de crimes sexuais poderia não ser punido quando se casasse com a vítima ou quando ela se casasse com um terceiro – retirando-se, assim, toda e qualquer responsabilidade penal do mesmo. Nesses cenários lógicos e legislativos até há pouco vigentes, a sexualidade e os direitos da mulher são entendidos, portanto, como moeda de troca entre homens, em um claro correlato com as teorias de Segato (2005) e visões estruturalistas da troca de mulheres. Se o casamento não foi inviabilizado pela violência sofrida, nada há de errado, e o delito é perdoado (PIMENTEL et al, 2006).

As diversas falhas do sistema jurídico presentes nos dados acima não são as únicas presentes no corpo do direito brasileiro. Talvez mais horrenda do que a presença de diversas maneiras de escapar à pena de um estupro ou de agressão física contra uma mulher seja a facilidade com a

qual a jurisprudência ainda trabalha com a morte de mulheres como um reflexo comum e aceitável de uma relação amorosa. Como afirmam Pimentel e colaboradoras (2006, p. 80),

A prática da reprodução da violência de gênero contra a mulher encontra-se presente, para além de certos aspectos da legislação, no conteúdo de argumentos jurídicos e decisões judiciais que incorporam estereótipos, preconceitos e discriminações contra as mulheres que sofrem violência, desqualificando-as e convertendo-as em verdadeiras réis dos crimes nos quais são vítimas.

Este último argumento da inversão da vítima em ré é uma manobra que já assume característica de clássica, muito presente em defesas de crimes sexuais (SEGATO, 2007; LODETTI, 2010) que colocam a mulher como iniciadora do contato sexual pela interpretação feita pelo homem a respeito de seu olhar, linguajar, roupas ou qualquer outro detalhe banal que não implica – de maneira alguma – um consentimento.

As defesas que perfazem um quadro surrealista no Brasil contemporâneo, entretanto, não param aí. A defesa no estilo ‘legítima defesa da honra’ em teoria não mais se apresenta em nosso código. Mas, em termos de jurisprudência, uma rápida pesquisa demonstra que ela continua viva e forte no ideário jurídico do país. Pimentel e colaboradoras (2006, p. 80) ressaltam que

É nos chamados “crimes de honra” e, em geral, em casos de agressões e homicídios contra mulheres, praticados por seus maridos, companheiros, namorados ou respectivos ex – sob a alegação da prática de adultério e/ou do desejo de separação por parte da mulher – que a discriminação e violência contra as mulheres ganha máxima expressão. A título de “defender a honra conjugal e/ou do acusado”, buscando justificar o crime, garantir a impunidade ou a diminuição da pena, operadores (as) do Direito lançam mão da tese da legítima defesa da honra ou da violenta emoção, e de todo e qualquer recurso para desqualificar e culpabilizar a vítima pelo crime, em um verdadeiro julgamento não do crime em si, mas do comportamento da mulher, com base em uma dupla moral sexual.

Adentrando ainda na questão jurídica, Lagarde (2004, p. 5) considera que não apenas os/as operadores/as do direito se encontram na via central da discussão sobre o femicídio, mas o próprio Estado. Essa afirmação é derivada da visão de que, para que ocorra um femicídio, é

necessário também o silêncio, a negligência e a conivência de outras autoridades (sejam estas policiais, jurídicas ou assistenciais) encarregadas de erradicar e prevenir esse tipo de crime. Portanto, “há femicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. [...] Por isso o femicídio é um crime de Estado” (PASINATO, 2011, p. 234). Classificar o femicídio como crime de Estado é uma estratégia de ação política, visando demonstrar como o Estado-nação é conivente com a situação do assassinato de mulheres por razões sexistas. O Brasil certamente poderia ser acusado dessa conivência, visto que atualmente é a sétima nação com o maior número de feminicídios a cada 100 mil mulheres no planeta, apresentando um total de 4.465 feminicídios em 2010, que se converte em uma taxa de 4,6 feminicídios por 100 mil mulheres.

À guisa de conclusão desta parte da discussão, e voltando ao título, o que efetivamente provoca incômodo não é apenas a questão de o femicídio ser tolerado pela lei, acomodado como crime de menor potencial ofensivo e punitivo pelo ordenamento jurídico, ou mesmo o fato de se aceitarem defesas arcaicas como maneira de diminuir a pena daqueles que o cometem. O aspecto mais desconcertante se refere diretamente ao fato de que o ato do femicídio é colocado em segundo plano, enquanto o funcionamento psíquico e comportamental do homem é colocado em primeiro lugar – não para disso se elaborar uma crítica à masculinidade ou aos elementos culturais a ela associados, mas para plenamente justificar os atos violentos como produtos da norma e, portanto, como efeitos comuns da heteronormatividade naturalizada e essencializada em ato.

Neste momento se torna necessário alicerçar uma discussão mais complexa sobre o que exatamente é essa experiência da masculinidade e quais são alguns de seus efeitos imediatos àqueles que subscrevem as lógicas que parecem atravessar tal experiência.

Como aponta Juan Carlos Ramírez Rodríguez (2008), podemos tomar a masculinidade como um objeto não unívoco e que se distribui ao longo de diferentes eixos. O autor ressalta dois: um que chama de eixo estrutural duro, e outro que chama de eixo estrutural suave. De forma correlata, David e Brannon (1976) utilizam um modelo composto por quatro regras que estabelecem a masculinidade: (1) “No Sissy Stuff”: qualquer coisa que possa, mesmo remotamente, dar a impressão de feminilidade é proibida; um homem de verdade deve evitar qualquer comportamento ou característica associada a mulheres; (2) “Be a Big Wheel”: a masculinidade é medida por sucesso, poder e admiração de

outros/as; uma pessoa deve possuir riqueza, fama e *status* para ser considerada masculina; (3) “Be a Sturdy Oak”: a hombridade requer racionalidade, rigidez e confiança em si; um homem deve permanecer calmo em qualquer situação, não demonstrar emoção e nunca admitir fraqueza; e (4) “Give 'em Hell”: homens devem ter uma aura de impetuosidade e agressão e devem estar dispostos a se arriscar, mesmo quando a racionalidade ou o medo sugerem outro caminho.

Deve-se deixar claro que o modelo de David e Brannon (1976), além de mais antigo, é claramente caricatural e toca muito mais naquilo que poderíamos chamar de uma masculinidade hegemônica (CONNELL, 1995), definida como um pilar central de masculinidade ao qual todos os homens de certa forma se reportariam e que tentariam atingir. O modelo de Rodríguez (2008) é mais extenso e desenvolvido, assim como parece uma forma mais interessante de introduzir a discussão mais profunda necessária para este trabalho.

O eixo estrutural duro é composto por:

- 1) Trabalho: entendido como elemento-chave na configuração da masculinidade, especialmente por ser considerado pelos sujeitos algo que lhes define a identidade (COLLINSON & HEARN, 2004);
- 2) Economia: compreendida aqui tanto no sentido da dominação claramente masculina dos meios de produção e da economia de mercado mundial quanto com relação à tendência de homens se verem como obrigatoriamente instados a prover para outras pessoas;
- 3) Violência: segundo o próprio Rodríguez (2008), uma prática atravessada na estrutura social, tão comum quanto complexa. Os homens são ao mesmo tempo os maiores produtores da violência assim como as maiores vítimas e ainda os que levam a cabo as ações violentas mais devastadoras e sistemáticas. O autor ainda ressalta que a visão de gênero tem contribuído imensamente para a compreensão da gestação desta violência e especialmente como se relaciona a violência masculina com a vitimização de mulheres;
- 4) Identidade: aqui fica clara a forma multifacetada que toma a masculinidade, sendo aquilo que o autor chama de identidade completamente marcada por questões de raça, classe social, etnia, escolaridade, geração e diversos contextos. Talvez neste ponto pudéssemos atrelar as quatro regras de David e Brannon (1976) de maneira a compreender do que se trata uma identidade masculinizada;

- 5) Raça-multiculturalismo: neste ponto encontramos as relações ainda pouco estudadas da masculinidade com a raça e o típico multiculturalismo pós-colonial da América Latina, um tema ainda pendente de discussão.

O eixo estrutural suave encerra três âmbitos de relação social que impactam diretamente aos homens:

- 1) Paternidade: a discussão sobre novas formas de paternidade ou mesmo da influência da paternidade na constituição de um sujeito tem sido desenvolvida já há algumas décadas no Brasil e está diretamente relacionada com uma masculinidade muito menos estereotipada e marcada pela sociabilidade (vide WELZER-LANG, 2001) como fator central que determina as experiências. As relações com a prole e com o/a companheiro/a parecem ser determinantes também na reprodução da masculinidade e das vivências normativas de gênero.
- 2) Saúde Sexual e Reprodutiva: os estudos sobre sexualidade masculina têm passado por uma mudança, saindo do estudo sobre a conduta sexual para os marcos normativos (RODRÍGUEZ, 2008) que criam a possibilidade das práticas sexuais. Outra questão saliente é a grande preocupação masculina com a performance sexual, que movimenta um intenso mercado (NOGUEIRA, 2011), assim como a relação desejo-amor.
- 3) Vulnerabilidade: a vulnerabilidade é um dos eixos de pesquisa ainda novos no tocante à masculinidade, sendo o trabalho de Nogueira e Santos (2011) um dos que visam a um estado-da-arte do campo. Neste elemento encontramos a menor expectativa de vida masculina, o consumo de álcool e drogas, o suicídio, a tendência a desvalorizar a saúde frente à necessidade de trabalhar, exclusão social e níveis de escolaridade mais baixos.

Evidencia-se que, apesar de a vulnerabilidade ser ainda um elemento pouco pesquisado, é ela exatamente o aspecto levado em conta na jurisprudência em relação ao femicídio. É dessa vulnerabilidade, trabalhada pela antropóloga Lia Zanotta Machado (2001) como a tendência do homem de considerar que é refém de um desejo sexual irrefreado e de sentimentos com os quais não sabe lidar ou mesmo que não sabe controlar minimamente, que se valem aqueles que perfazem uma defesa de um homem que comete um femicídio como tendo sido simplesmente vítima de si mesmo.

Tendo elencado algumas considerações básicas sobre a masculinidade e sobre a relação com o femicídio, passo agora a analisar

de forma mais aprofundada a relação de masculinidade e violência, visto que é exatamente essa temática que mais importa no presente trabalho.

Para falar de violência no Brasil, é necessário contextualizar que se trata de um Estado que, desde o início de sua história, se caracterizou por sucessivas dominações: a dominação dos índios pelos colonizadores europeus, a dominação dos escravos pelos senhores e mestres, o domínio das camadas populares pela elite política e econômica (geralmente uma categoria única no Brasil), a dominação das mulheres pelos homens, dentre outras possíveis de serem identificadas. A colonização e suas derivações parecem ter sido o modelo estruturante utilizado para organizar as vias jurídicas brasileiras – a reclamação constante de que o judiciário brasileiro só funciona para punir negros e pobres não é assim tão descabida, vista por essa ótica. O domínio parece sempre ter sido a forma preferencial de organização no território brasileiro, e “es fundamental recordar tales historias si queremos entender las relaciones continentales y globales em el presente, particularmente em América Latina y África” (SEIDLER, 2008).

A violência masculina, a despeito do que foi relatado acima, não tem efeito apenas para os próprios homens. E não podemos esquecer que um dos elementos centrais da dominação é exatamente o controle de uma parte da população não pela violência direta, mas pelas ameaças feitas a esta parcela. É relativamente fácil compreender a ameaça constante sob a qual vivem as mulheres: a ameaça de estupro em todo lugar, a ameaça de violência sempre que a heteronormatividade se quebra, a ameaça de retirada de direitos sempre que sua sexualidade escapa dos claros limites impostos. Não podemos deixar de levar em conta, entretanto, que não só as mulheres sofrem com isso, mas aquelas pessoas que se veem alicerçadas pela masculinidade, visto que a “violencia perpetrada a menudo por estas masculinidades se regulariza aduciendo que, em la cultura patriarcal, es obligación del varón disciplinar y controlar a su esposa e hijos” (SEIDLER, 2008, p. 114).

Podemos conceber que exista uma possibilidade de analisar as masculinidades por vias de questões culturais. Logo, torna-se irremediável considerar talvez o *locus* mais privilegiado de constituição da masculinidade, o discurso. Segundo Souza (2011), nos entremeios do discurso encontramos aspectos que remetem a um sujeito sujeitado em decorrência, entre outros elementos, da lógica formal e causal (cabe lembrar como a lógica é um dos argumentos muitas vezes lançados de forma a qualificar o masculino e, por consequência, desqualificar a experiência feminina), binarismos e disjunções hierárquicas, representações lineares e estáveis presentificadas e, por fim, e talvez o

mais importante, o falocentrismo – conceito de Derrida (1999) que remete a um só núcleo a centralidade do falo na cultura ocidental sempre associado ao *logos*, excluindo o *pathos* e tudo que lhe remete. A recomendação de Souza (2011, p. 76) para que este processo de análise seja possível é a de problematizar as teorias que ganham hegemonia e ancoram a produção de conhecimento assim como ancoram as produções subjetivas, abrindo caminho para compreender qual foi o trajeto que manteve o poder e a violência como agentes tão presentes na vida humana. Indo ainda além, pode-se pensar que um cenário de restrição epistêmica reinante (uma que geralmente não quer pensar o homem além do universal que representou nas ciências humanas por séculos) que não abdica da relação com o saber e o poder jamais poderia abrir-se para compreender um fato tão irracional e sem sentido quanto os atos de violência (incluindo aqui os de feminicídio), visto que o que define a violência é exatamente a incapacidade de representação (SOUZA, 2011, p. 77).

Outro fator de relevância na questão são os binarismos anteriormente citados. Estes definem e muitas vezes consubstanciam as violências perpetradas por aquelas e aqueles que subscrevem a masculinidade, mas não podemos deixar de compreender que o próprio processo que define e naturaliza os binarismos é também de alguma forma agressivo na sua maneira de definir e arquitetar formas inteligíveis de sujeição. Este é o modo historicamente característico e sem dúvida alguma intrínseco ao modo de pensar, pesquisar e conhecer no Ocidente, sendo necessário compreender como se pode construir saídas para a forma como pensamos e produzimos as subjetividades (idem, *ibidem*).

Se é possível referir a historicidade do binarismo ao processo de colonização da América Latina, também é possível pensá-lo na sua vertente europeia; e uma rápida mirada pelas leis que orientaram a vida europeia no século XVIII, exemplificadas aqui pelo artigo 213 do Código Napoleônico, que prescreve que “o homem deve à sua mulher proteção, ao passo que ela deve a ele respeito e obediência”, é inteiramente suficiente para compreender que a origem do sexismo é também legislativa e regimental. O regime de assimetria imposto pela via da lei apenas corrobora os pontos já levantados anteriormente neste texto – quais sejam, de que a questão jurídica é essencial para compreender que discursos embasam a vida psíquica.

Não se pode duvidar de que leis produzidas dentro de uma cultura falocêntrica apoiam e estimulam a valorização social do lugar simbólico representado pela masculinidade. Assim se constitui uma consolidação legal da dominação masculina, associada ainda a uma

leniência na punição de homens que atentem contra a subalternidade (que muitas vezes é encarnada no feminino). Essa dominação legal verte também contra os próprios homens na medida em que os impede de ter condutas ou comportamentos que possam de alguma forma não ser considerados masculinos. Como já afirmava Connel (1985), a masculinidade hegemônica necessita de um constante trabalho de afastamento da feminilidade e uma manutenção de uma clara determinística masculina em todo ato.

Voltando à dominação legal, aqui adentramos nas proibições da homoafetividade como outro ponto relevante do comportamento masculino legitimado. Também temos de levar em conta que uma lei omissa quanto à dinâmica das relações privadas, essa juridicamente constituída desde os primórdios da lei europeia (vide *Pater Potestas* e *Pater Familias* na tradição greco-romana), até o ano de 2006, quando no Brasil incide a Lei Maria da Penha (Lei 11.340), acabou por funcionar como facilitador do poder masculino sobre mulheres e crianças no ambiente familiar, constituindo um verdadeiro patriarcado. Essa potência e poder sobre as outras têm como efeito que a inflexão desse poder pode dar-se pela via da violência, muitas vezes também juridicamente sancionada (como no caso dos crimes de honra); e o femicídio não é senão o nome contemporâneo de um crime que é tão antigo quanto a civilização ocidental tal como a reconhecemos.

Dizer que a esfera pública é domínio completo do homem seria uma ingenuidade, visto que, após os movimentos feministas e as mudanças sociais das últimas décadas, essa totalidade vem se alterando. Entretanto, temos de considerar que o homem, por muitos anos e ainda hoje, recebe legalmente o poder de dominação da vida privada. A dicotomia entre público e privado é útil como ferramenta analítica, mas parece esquecer elementos associados à paternidade e ao dispositivo familiar, como o prover, que acaba funcionando como uma ferramenta regulatória das finanças e do comportamento feminino (HAMAD, 2013). Disputas econômicas e relacionais estão no fundo de diversas situações que desembocaram em um femicídio (COYNE-BEASLEY, MORACCO e CASTEEL, 2003b), e compreender a vida privada é questão essencial para que se possa avaliar corretamente o peso que a masculinidade tem nas possibilidades de que ocorra um femicídio.

Retornando à questão da lei, Oliveira (2004, p. 69) afirma que “a letra da lei forneceu o combustível para que a máquina e o fluxo operativo de vigilância do comportamento masculino ideal funcionassem”, ou seja, ser homem também implica que não só a homossociabilidade (WELZER-LANG, 2004) está em jogo quando se trata de definir quem está mais ou

menos próximo dos ideais societários de masculinidade, mas também que a lei aí incide. Essa incidência não se dá apenas no plano das condutas criminosas típicas, mas também nos comportamentos sexuais criminalizados, nomeadamente a sodomia e aqueles já eliminados de nosso código, mas ainda presentes no ideário cultural, como os atentados violentos ao pudor. Welzer-Lang (2004) ainda apoia a tese de que o gênero se mantém e é tanto definido quanto regulado por meio de violências. Compreende que assim se mantém a estrutura de poder atribuída coletivamente e individualmente aos homens à custa das mulheres. As relações homens/homens também são marcadas por desníveis e por violências simbólicas e concretas.

Com base nas ideias até aqui expostas, acredito ser importante ressaltar que, apesar de diversos estudos terem sido realizados para tentar definir quantitativamente o que se encontra nos atos de femicídio, até agora em minha revisão de literatura não encontrei qualquer trabalho que realizasse uma conexão entre questões de masculinidade e a prática desse tipo de crime. Apenas esse dado já é suficiente para demonstrar como a academia se tem debruçado sobre o tema de forma caracteristicamente positivista, sem dar vazão para a necessidade de compreender que motivações estão presentes neste crime, nem como a legislação, as políticas públicas de prevenção e de saúde poderiam ser adequadas para que não acontecessem com tamanha frequência (lembrando que o Brasil atualmente ocupa a sétima posição entre 94 países que têm dados de femicídio disponíveis). Como já explorado em um trabalho anterior (LODETTI, 2010), é possível afirmar que existe um entrelaçamento entre questões de masculinidade, machismo, sexismo e até mesmo uma incapacidade de compreender a mulher como detentora de direitos (MACHADO, 2001) nas cenas de violência entre homens e mulheres. Parece ser ainda mais evidente que ignorar os próprios assassinos em uma situação como o femicídio, ou mesmo considerar que suas paixões – ou o *pathos*, como prefere Souza (2011) – os impedem de compreender seus próprios atos, é de uma ingenuidade tremenda. Ao que tudo indica, estamos lidando com uma sociedade efetivamente falocêntrica, que toma a palavra, a ordem, a lei, a sociabilidade e os padrões normativos de masculinidade e os conjuga de forma absolutamente artificiosa para que se possa continuar a gozar de um controle, de uma leniência, de uma compreensão do sofrimento psíquico do homem ultrajado, abandonado ou mal-quisto (e, por consequência, de sua absolvição ou de uma pena reduzida). Sendo assim, como quebrar o discurso e a lei que sustentam a afirmação de que a vida de uma mulher vale menos que a paixão de um homem?

2. QUESTIONAMENTOS METODOLÓGICOS E EPISTEMOLÓGICOS: FUNDAMENTOS PARA UMA ANALÍTICA DA POLÍTICA BICAMERAL

Do sul, o mundo parece diferente. Início a reflexão sobre femicídio adotando uma necessária posição: falo do sul do mundo, para o sul do mundo. A maneira caracteristicamente latino-americana de produzir ciências (humanas, ao menos) vem destacando-se de suas raízes eurocêntricas de forma a criar um corpo teórico e analítico próprio. Para tanto, coloco aqui que esta tese não se pretende replicável em outros contextos que não os do sul do mundo. Não existe uma concepção de generalização ou universalidade, propriamente porque o mundo que pesquisa é um mundo que nunca atingiu qualquer outra universalidade que não a do sofrimento – sendo este, também, um sofrimento que deve ser pesquisado nas suas pluralidades e discursos. Raewyn Connell (2007, p. 37) destaca que no sul

The problems that matter most, really are different. This is recognised even at the level of the state. Consider, for instance, the Millennium Development Goals adopted by the United Nations (UN). The goals include gender issues, but they are not issues about identity: they are about education, healthcare, economic inequality and power. In fact: social issues. We may add gendered violence as a massive problem in much of the global South. It is the social sciences that will provide the relevant knowledge base here.

Talvez a afirmação que mais mereça destaque seja a de que a violência de gênero seja uma dessas questões que universalizam o sul do mundo. Podemos transversalizar essa questão quando temos em vista que grande parte da discussão acadêmica realizada acerca do femicídio gira em torno da situação em Ciudad Juárez, ignorando o que resta ao sul. Entretanto não existe apenas Ciudad Juárez enfrentando o femicídio. E pior: ela não está no sul. Novamente nossa discussão é deslocada, como se o que acontecesse no norte – cabendo aqui a ressalva de que o México é considerado parte da América Latina e poderia ser colocado também ao sul – fosse inerentemente mais importante. Poder-se-ia aqui abrir o argumento segundo o qual o desenvolvimento econômico e político vivido pelos BRICS colocaria o Brasil no mapa; mas, ao que tudo indica, o Brasil continua sozinho nas suas análises (ao menos as não estereotipadas) sobre si.

O referencial teórico que embasa esta tese, seus caminhos e suas costuras é alicerçado na psicanálise freudo-lacanianana, nas teorias de Michel Foucault e nas leituras de teóricas feministas pós-estruturalistas com foco naquelas que produzem interface com a psicanálise, com principal figura em Judith Butler, pela aproximação teórica que a mesma faz entre os escritos foucauldianos e freudo-lacanianos.

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (1987, p. 29) declara que “seria errado dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico. Ao contrário, ela existe, tem uma realidade, é permanentemente produzida em torno, sobre e dentro do corpo, pelo funcionamento de um poder que se exerce sobre os que são punidos”. Essa alma de que fala Foucault não passa da internalização de um discurso, processo em relação ao qual Butler (2003, p. 192) questiona:

[...] a pergunta é: de que posição estratégica no discurso público, e por que razões, se afirmaram o tropo da interioridade e binário disjuntivo interno/externo? Em que linguagem é representado o “espaço interno”? Que tipo de representação é essa, e por meio de que imagem de corpo ela é significada? Como representa o corpo em sua superfície a própria invisibilidade de suas profundezas ocultas?

Em resposta a Butler, introduzo o pensamento de Lacan em seu Seminário 20 – *Mais, ainda* –, em que afirma:

O significante como tal não se refere a nada, a não ser que se refira a um discurso, quer dizer, a um modo de funcionamento, a uma utilização da linguagem como liame. [...] Ainda temos que precisar nesta ocasião o que quer dizer esse liame. O liame – não podemos fazer outra coisa senão passar imediatamente a isto – é um liame entre aqueles que falam (LACAN, 1985, p. 43).

Ou seja, argumento que, se falamos de um corpo, inserido e representado em uma cultura, não falamos de outro que não um corpo em que o significante age como fundacional – e, portanto, um sujeito da enunciação aí se encontra. O argumento, em seu nível mais radical, é que todos os corpos estão enredados no discurso jurídico pela própria maneira como se estruturou a sociedade ocidental, sendo absolutamente impossível demover qualquer sujeito dessa ordem uma vez que tenha adentrado aquilo que chamamos de cultura. Novamente, não podemos esquecer que, se falamos de cultura em psicanálise, estamos falando de linguagem; e, se existe poder nas palavras, como Butler (1997a, 1997b)

sugere, o lugar do assujeitamento a uma ordem maior, como a que promove o direito, acaba por ser o lugar onde se produzem os limites do sujeito.

Corroborando essa visão, Lacan, ao pensar os quatro discursos, afirma exatamente a impossibilidade de extrair o significante de um poder (ou verdade?) do sujeito:

Toda dimensão do ser se produz na corrente do discurso do senhor, daquele que, proferindo o significante, espera pelo que é um de seus efeitos de liame que não deve ser negligenciado, que se atém ao fato de que o significante comanda. O significante é, de saída, imperativo (LACAN, 1985, p. 45).

Imperativo porque tem efeitos sobre o sujeito, efeito de verdade. Essa verdade absolutamente produzida que impera sobre os sujeitos é o que procuro desvelar ao longo das análises que seguem no próximo capítulo, bem como procuro pôr à prova a tese feminista fundamental de que “os crimes sexuais [e contra as mulheres] não são obra de desvios individuais, doentes mentais ou anomalias sociais, mas sim expressões de uma estrutura simbólica profunda que organiza nossos atos e nossas fantasias e confere-lhes inteligibilidade” (SEGATO, 2005, p. 269).

Segato (idem, p. 271) ainda afirma que

Em um regime de soberania, alguns estão destinados à morte, para que em seu corpo o poder soberano grave sua marca; nesse sentido, a morte desses escolhidos para representar o drama da dominação é uma morte expressiva, não uma morte utilitária.

Portanto, existe algo de uma expressão, algo se enuncia a partir dessas mortes de mulheres. Segato vai além e afirma:

É necessário, entretanto, entender que toda violência, inclusive aquela em que domina a função instrumental, como, por exemplo, a que tem por objetivo apropriar-se do alheio, inclui uma dimensão expressiva, e nesse sentido pode-se dizer o que qualquer detetive sabe: que todo ato de violência, sendo um gesto discursivo, possui uma assinatura. E é nessa assinatura que se conhece a presença reiterada de um sujeito por detrás de um ato. [...] Nesse sentido, a assinatura não é uma consequência da deliberação, da vontade, mas sim uma consequência do próprio automatismo da enunciação: o rastro reconhecível de um sujeito, de

sua posição e de seus interesses, no que diz, no que expressa, em palavra, o ato (idem, ibidem).

Indo ainda além do sujeito, ao qual Segato se detém, proponho que não só o sujeito se expressa, como também desvela todo um ensejo social que ainda supõe que as mulheres podem ser alvos de violência, de assassinatos e de crimes sexuais sem que isso seja visto como um problema social, de saúde ou de segurança. Mesmo com as mudanças nas leis, é possível notar que a impunidade ainda é recorrente. Para compreender por que motivo ela ainda ocorre, mesmo com todo um dispositivo jurídico tão elogiado quanto a Lei 11.340, Lei Maria da Penha, que é vista como um grande passo à frente na luta contra a violência contra a mulher, será necessário um investimento significativo em pesquisa do contexto de gênero no Brasil. Ainda se encontram grandes resistências em se implementar factualmente tal lei, ou seja, o direito também resiste, mas as jurisprudências são instrumentos que produzem fissuras nas resistências do próprio sistema jurídico. A promulgação da Lei do Feminicídio coloca novamente a responsabilidade nos operadores do direito para que se produzam as mudanças sociais almejadas pelos movimentos feministas e pelas/pelos legisladoras/es que aprovaram a lei.

O procedimento utilizado nesta tese, com base na discussão bibliográfica apresentada até aqui, foi a análise dos discursos em plenária da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, acessíveis através dos respectivos websites e com mecanismos de busca próprios. Os documentos levantados nesta parte da pesquisa foram, então, lidos e analisados à luz da sua importância para o desenvolvimento, conceituação e produção da Lei do Feminicídio. A possibilidade que o sistema de busca oferta de escolher diversos termos, inclusive termos que excluem ou incluem novos arquivos, faz com que a busca seja uma ferramenta flexível. Devo também salientar que uma busca preliminar por jurisprudência acerca de *homicídios e mulheres* e de *homicídios e esposa* produziu mais de cem resultados para cada uma dessas combinações entre categorias, demonstrando a viabilidade desse tipo de pesquisa em produzir material suficiente para análise.

Devo também situar esta tese em relação à minha trajetória de pesquisa. Se na ocasião do mestrado entrevistei homens que cometeram violência sexual, ao longo do doutorado pude desenvolver o interesse pelo lado que não o do sujeito, mas daquilo que produz efeitos sobre o sujeito, procurando, assim, a possibilidade de uma compreensão sobre a violência a partir de distintas perspectivas, em suas diversas formas, bem como sobre o que se produz a partir da violência no seio da vida social.

Como ressalva, levanto que conceito de feminicídio parece mais atravessado pelo conceito de genocídio em algumas discussões iniciais na Câmara e no Senado do que pelo de homicídio, sendo que predomina ainda a questão do “crime passional” como discurso corrente. Parece-me que existe um limite entre o que se torna genocídio e homicídio – exatamente uma das questões mais analiticamente interessantes quando se fala de feminicídio. Quando se torna uma epidemia? Quando podemos dizer que matar mulheres virou um ritual ou parte de uma cultura?

2.1 Problematização

As práticas judiciárias (...) parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividades, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas (FOUCAULT, 2003, p. 11).

É desnecessário argumentar que o feminicídio é um tema polêmico¹⁹ na nossa cultura. Na seara da política e entre as próprias feministas, há discordâncias conceituais, legislativas e até mesmo da própria validade e utilidade do conceito, o que não configura uma polêmica, mas uma discussão de ideias intensa e produtiva. Foucault (2004, p. 226) afirma que

[...] talvez seja preciso fazer um dia a longa história da polêmica como figura parasitária da discussão e obstáculo à busca da verdade. Muito esquematicamente, creio que seria possível reconhecer atualmente nela a presença de três modelos: o religioso, o jurídico e o político.

¹⁹ “Como na heresiologia, a polêmica se encarrega de determinar o ponto de dogma intangível, o princípio fundamental e necessário que o adversário negligenciou, ignorou ou transgrediu; e, nessa negligência, denuncia a falta moral; na origem do erro, descobre a paixão, o desejo, o interesse, toda uma série de fraquezas e apegos inconfessáveis que a transformam em culpabilidade. Como na prática jurídica, a polêmica não abre a possibilidade de uma discussão no mesmo plano, ela instrui um processo; ela não se relaciona com um interlocutor, mas com um suspeito; ela reúne as provas de sua culpabilidade e, designando a infração que ele cometeu, pronuncia o veredicto e lança a condenação” (FOUCAULT, 2004, p. 26).

Ou seja, a polêmica se interpõe ao exercício pleno do pensamento; e, portanto, deve ser rejeitada como recurso no plano acadêmico. Mas ainda assim é necessária uma resposta ao ponto polemizante. Creio que aqui a possibilidade seja o trabalho conceitual aliado aos saberes que o campo disponibiliza. Sem estes, mesmo o discurso acadêmico seria apenas mais uma polêmica. Entretanto, a questão para Foucault parece ser o fator produtivo que mesmo a polêmica tem:

Como na prática jurídica, a polêmica não abre a possibilidade de uma discussão no mesmo plano, ela institui um processo; ela não se relaciona com um interlocutor, mas com um suspeito; ela reúne as provas de sua culpabilidade e, designando a infração que ele cometeu, pronuncia o veredicto e lança a condenação (idem, ibidem).

A chave para a resolução da questão exposta acima parece ser o exercício de pensamento ao qual Foucault dedica sua obra, a problematização, “ou seja, [a] elaboração de um domínio de fatos, práticas e pensamentos que me parecem colocar problemas para a política” (idem, p. 228). A problematização, portanto, torna-se categoria essencial no presente trabalho, visto que vai delimitar exatamente o que é um problema atualmente para a política, ao menos na visão de alguns, visto que não se pode simplificar a política brasileira como um todo. Como exposto antes neste texto, a questão do feminicídio tem se interposto à política brasileira, e as discussões travadas entre os anos de 2012 e 2015 são importantes formas de compreender como ocorreu essa interposição. Sirvo-me ainda de Foucault em seu comentário sobre a relação da política com o crime:

Não creio, por exemplo, que exista nenhuma “política” que possa, diante da loucura ou da doença mental, deter a solução justa e definitiva. Da mesma forma em relação ao crime e a punição: seria errôneo, naturalmente, imaginar que a política nada tem a ver com a prevenção do crime e com seu castigo, portanto ela nada teria a ver com um certo número de elementos que alteram sua forma, seu sentido, sua frequência, mas também seria totalmente falso pensar que existe uma forma política capaz de resolver a questão do crime e terminar com ele. O mesmo para a sexualidade: ela não deixa de ter relação com as estruturas, exigências, leis, regulamentações políticas que tem para ela uma importância capital: no entanto, não se pode esperar da política formas nas quais a

sexualidade deixaria de ser problemática (idem, p. 229).

Tem-se, assim, a relação cruzada essencial para este trabalho: a relação entre política, sexualidade e violência, especialmente quando se trata de violência de cunho sexista. Claramente não se trata de analisar a política por si só; mas, como situa Foucault (idem, ibidem), “sempre interrogar a política sobre o que ela tinha a dizer a respeito dos problemas com os quais ela se confrontava”.

A ideia geral que permeia esta tese é a de uma problematização da política em torno do femicídio. Como define Foucault (idem, p. 233):

[...] o que tornou possíveis as transformações das dificuldades e obstáculos de uma prática em um problema geral para o qual são propostas diversas soluções práticas. É a problematização que corresponde a essas dificuldades mas fazendo delas uma coisa totalmente diferente do que simplesmente traduzi-las ou manifestá-las; ela elabora para suas propostas as condições nas quais possíveis respostas podem ser dadas; define os elementos que constituirão aquilo que as diferentes soluções se esforçam para responder.

Aqui começa a ficar mais clara a relação da problematização com a questão da história. No presente trabalho, a ideia apresentada é a de acompanhar o desenvolvimento da própria história de uma legislação, sua gênese e sua forma. Atento, nesse sentido, que

É possível perceber como estamos distantes de uma análise em termos de desconstrução (qualquer confusão entre estes dois métodos seria imprudente). Trata-se pelo contrário, de um movimento de análise crítica pelo qual se procura ver como puderam ser construídas as diferentes soluções para um problema; mas também como essas diferentes soluções decorrem de uma forma específica de problematização (idem, p. 233).

Foucault delinea um caminho para sua forma específica de investigação, que, na medida do possível, tento utilizar neste trabalho. O referido autor recomenda inicialmente um ceticismo sistemático em relação a qualquer tipo de universal antropológico:

Nada dessa ordem deve ser admitido que não seja rigorosamente indispensável; tudo que nos é proposto em nosso saber, como sendo de validade universal, quanto à natureza humana ou às categorias que se podem aplicar ao sujeito, exige

ser experimentado e analisado; recusar o “universal” da loucura, da “delinquência” ou da “sexualidade” [...] interrogar sobre as condições que permitem, conforme as regras do dizer verdadeiro ou falso, reconhecer um sujeito como doente mental ou fazer com que um sujeito reconheça a parte mais essencial dele próprio na modalidade do desejo sexual. A primeira regra para este tipo de trabalho é, portanto, esta: contornar tanto quanto possível, para interrogá-los em sua constituição histórica, os universais antropológicos (e também, certamente, os de um humanismo, que defenderia os direitos, os privilégios e a natureza de um ser humano como verdade imediata e atemporal de um sujeito) (idem, p. 237).

Em um segundo momento, a proposta é “descer ao estudo das práticas concretas pelas quais o sujeito é constituído na imanência de um campo de conhecimento” (idem, ibidem); e em um “terceiro princípio do método: dirigir-se como campo de análise às ‘práticas’, abordar o estudo pelo viés do que ‘se fazia’” (idem, p. 238). Esse retorno à história é intensamente útil no tocante ao feminicídio, especialmente por sua característica de construção recente de pensamento e crítica. O feminicídio vem sendo discutido apenas há alguns anos, principalmente no âmbito latino-americano, e apenas se tornou propriamente bandeira política feminista após o caso do *campo algodonero*, em Ciudad Juárez, no México, em 2001, que acarretou um julgamento pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Ao final dessa empreitada, ainda temos Foucault anunciando que se deve

[...] estudar os procedimentos e as técnicas utilizados nos diferentes contextos institucionais, para atuar sobre o comportamento dos indivíduos tomados isoladamente ou em grupo, para formar, dirigir, modificar sua maneira de se conduzir, para impor finalidades à sua inação ou inscrevê-la nas estratégias de conjunto, conseqüentemente múltiplas em sua forma e em seu local de atuação diversas da mesma forma nos procedimentos e técnicas que elas fazem funcionar: essas relações de poder caracterizam a maneira como os homens são “governados” uns pelos outros (idem, p. 239).

Este trabalho encerra um desejo diferente daquele que orientou minhas pesquisas prévias. Não mais recai sobre o sujeito tomado como

principal objetivo da pesquisa – seja na forma de sua estruturação discursiva, psíquica ou mesmo de seu comportamento. Neste momento, interessa-me entender como se constitui um campo discursivo, um campo de enunciados, que se torna lei, que se torna a política de um Estado. As pessoas que estão envolvidas nessa discussão no âmbito federal são os principais alvos desta pesquisa em termos de análise das propostas e de discursos públicos.

Os discursos foram coletados através dos websites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, compondo cento e três (103) discursos da Câmara e cinco (5) do Senado, o que totalizou 108 discursos. Não houve seleção por filiação política, defesa dos projetos de criminalização, tipificação, qualificação ou causa de aumento. Simplesmente todos os discursos que tocaram no feminicídio ao longo de todos os registros de discursos das duas casas foram coletados e analisados.

A análise de que lanço mão como procedimento metodológico, portanto, não se propõe a interpretar, analisar ou criticar o que foi dito, mas descrever os modos e as condições que deram existência ao que foi dito, bem como apontar as posições que os sujeitos que discursam ocupam no campo discursivo e como essas posições afetam a problematização da política brasileira no que concerne à morte de mulheres – elementos que possibilitaram efetivamente a Lei do Feminicídio.

2.2 A análise do discurso na tradição Foucauldiana

Soyland e Kendall (1997, p. 10) argumentam que a análise de discurso, que se tornou uma área de grande desenvolvimento acadêmico nas últimas décadas, é essencialmente a celebração do uso da linguagem como o aspecto mais importante da cultura humana e a chave para entender as interações humanas. Tais interações só podem firmar-se historicamente e dentro de saberes que se constituem como possibilidades discursivas em certos momentos.

Dentro da psicologia, pelo menos, há um histórico de utilização de análise de conversação (vide ATKINSON & HERITAGE, 1984), que se concentra na análise microscópica de trocas verbais, focando sua atenção na troca de um falante para o outro, hesitações, pausas, falas ao mesmo tempo, questões disparadoras, entre outras, sem necessariamente comentar sobre as situações nas quais aconteceu a troca verbal. A análise de discurso adiciona certa atenção ao contexto das enunciações-alvo, levando em conta questões políticas e socioeconômicas (POTTER & WETHERELL, 1987).

A análise de discurso de inspiração Foucauldiana tem tido crescimento nos últimos anos dentro da psicologia, especialmente após a publicação dos trabalhos de Parker (1992) e Potter & Wetherell (1987). Esse crescimento, entretanto, é contraposto por críticas intensas ao uso feito dentro da psicologia dos construtos teóricos Foucauldianos. A questão que se coloca a qualquer um que se proponha a trabalhar de maneira a se aproximar de Foucault é, portanto, a seguinte: seria possível uma análise de discurso “verdadeiramente” Foucauldiana? Seria possível respeitar o discurso como um atravessamento do sujeito e não como uma enunciação temporalmente localizada e (talvez ainda pior) localizada em um sujeito?

Essas questões são o cerne da discussão que ensejo nesta seção. Início aqui partilhando da noção de Derek Hook (2007) de que Foucault pode ser mais adequadamente caracterizado não como um analista das resistências e contestações, mas muito mais como um diagnosticador da cultura e da sociedade que permite uma visão incisiva de processos históricos (incluindo aqui, sem qualquer sombra de dúvida, o discurso – especialmente quando configurado como discurso científico ou jurídico, temas desta tese).

Assim se interpõe a qualquer interlocutor de Foucault a necessidade de que se compreenda o que efetivamente se dá na esfera do discurso. O discurso

[...] designa, em geral, para Foucault, um conjunto de enunciados que podem pertencer a campos diferentes, mas que obedecem, apesar de tudo, a regras de funcionamento comuns. Essas regras não são somente linguísticas ou formais, mas reproduzem um certo número de cisões historicamente determinadas (por exemplo, a grande separação entre razão/desrazão). A “ordem do discurso” própria a um período particular possui, portanto, uma função normativa e reguladora e coloca em funcionamento mecanismos de organização do real por meio da produção de saberes, de estratégias e de práticas (REVEL, 2005, p. 37).

Young (1981, p. 48) ressalta que “what is analysed here is not simply that which was thought or said per se, but all the discursive rules and categories that were a priori, assumed as a constituent part of

discourse and therefore of knowledge”²⁰. A definição do discurso como tão basalmente constituinte que possibilita inteligibilidade, como um campo de cujas regras – por ele instituídas – não se pode sair, é uma visão característica de Foucault em seu texto *A Ordem do Discurso* (FOUCAULT, 2014). No entanto, não se pode pensar que a ordem discursiva é meramente constritora, visto que a mesma é também inextricavelmente ligada à produção. Ambos os efeitos são interessantes do ponto de vista de uma analítica do discurso que se apoie em Foucault, pois tanto a faceta claramente política do que é escolhido para fazer parte do discurso quanto a faceta daquilo que é abolido – o que sempre deve ser analisado dentro de uma matriz histórica – vêm a ser os patamares essenciais de ação analítica.

A diferença proposta pela análise de discurso frente à análise de conversação é a própria definição de discurso, entendida como a sofisticação metodológica que assegura uma clara diferenciação e a possibilidade de uma análise mais atenta às questões sociais e políticas.

Entender o que se trata de produtivo ou constritivo em Foucault passa por compreender o que significa exatamente analisar um discurso. Em *Arqueologia do Saber*, Foucault faz uma dissecação de seu próprio vocabulário e expressa que a análise de enunciações enquanto ocorrem no arquivo é sua maior preocupação (FOUCAULT, 1972, p. 79). Tendo em vista a questão do arquivo como central à própria noção de uma análise de discurso, e uma arqueologia como a descrição de um discurso como prática especificada no elemento do arquivo, é preciso definir o arquivo. Foucault o entende como o sistema geral de formação e transformação de enunciações (idem, p. 130-131). Inicialmente Foucault define enunciado como:

Mais que um elemento entre outros, mais que um recorte demarcável em um certo nível de análise, trata-se, antes, de uma função que se exerce verticalmente, em relação às diversas unidades, e que permite dizer, a propósito de uma série de signos, se elas estão aí presentes ou não. O enunciado não é, pois, uma estrutura (isto é, um conjunto de relações entre elementos variáveis, autorizando assim um número talvez infinito de modelos concretos); é uma função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos, e a partir

²⁰ “O que é analisado aqui não é simplesmente o que é pensado ou falado em si, mas todas as regras e categorias discursivas que foram assumidas como uma parte *a priori* constituinte do discurso, e por consequência do saber” (tradução minha).

da qual se pode decidir, em seguida, pela análise ou pela intuição, se eles “fazem sentido” ou não, segundo que regra se sucedem ou se justapõem, de que são signos, e que espécie de ato se encontra realizado por sua formulação (oral ou escrita). Não há razão para espanto por não se ter podido encontrar para o enunciado critérios estruturais de unidade; é que ele não é em si mesmo uma unidade, mas sim uma função que cruza um domínio de estruturas e de unidades possíveis e que faz com que apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço (FOUCAULT, 2008, p. 98).

É nesse sentido que estou mais próximo do que postula Foucault, uma vez que procuro as condições de possibilidade de um discurso que só surge a partir do momento em que se enseja um movimento quase mundial de repressão/enfrentamento aos crimes contra a mulher, assim como a discussão dos mesmos se torna corrente em uma dada cultura. Certamente seria impossível colocar o femicídio como pauta política caso já não se houvesse estabelecido todo um arcabouço legal acerca da violência de gênero e violência doméstica, especialmente com o advento (mesmo que forçoso do ponto de vista jurídico internacional) da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) no caso brasileiro.

Portanto, há uma pergunta essencial a ser feita quando se trata de uma análise de discurso inspirada em Foucault: quais são as condições de possibilidade que simultaneamente promovem e inibem construções discursivas particulares (SOYLAND e KENDALL, 1997, p. 11)?

2.3 O Discurso

Começemos pelas considerações sobre o discurso presentes em Foucault, em sua aula inaugural no Collège de France, intitulada *A Ordem do Discurso*, na qual faz a seguinte consideração:

Suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 2014, p. 9).

Se considerássemos o discurso como algo meramente inócuo, este não poderia ter essa temível materialidade. As enunciações são produtivas quando produzidas dentro de um discurso, e seus enlaces com

saber/poder/subjetividade têm efeitos muito mais amplos do que uma breve enunciação poderia abarcar. Aqui iniciamos o percurso que pode levar à compreensão sobre a importância do discurso e sobre suas consequências. Os procedimentos dos quais Foucault fala são também objeto de interesse, visto que ele inicia sua exposição com a ideia da exclusão de certos discursos, falando da interdição imposta a alguns, o que chama tabu do objeto, ritual da circunstância e direito privilegiado e exclusivo (FOUCAULT, 2014). É significativo que este trabalho toque exatamente no tabu da morte, no ritual que a criminaliza e a pune, e no modo como se dá ou se retira de cena a figura da vítima ou do/da criminoso/a.

Foucault ainda relaciona como a sexualidade e a política são intrincadas no tocante ao exercício do discurso, chegando à conclusão de que, na época da publicação de seu texto, “as regiões onde a grade é mais cerrada, onde os buracos negros se multiplicam, são as regiões da sexualidade e as da política” (FOUCAULT, 2014, p. 10). A consequência é que o discurso, muito diferente de ser um elemento transparente ou neutro, em cujo âmbito a sexualidade se vê desarmada ou a política se apresenta como pacífica, é exatamente o lugar onde exercem de maneira muito privilegiada seus maiores poderes sobre a subjetividade.

Foucault também menciona que não há nada de necessariamente espantoso ou estranho nisso, visto que, como a própria psicanálise demonstrou, o discurso não é simplesmente aquilo que manifesta ou oculta o desejo. É também aquilo que é o objeto do desejo: “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (idem, *ibidem*).

Por consequência, a investigação do discurso sobre feminicídio é altamente interessante para qualquer vertente que pense em analisar a política e a construção de uma política pública. Sendo este um projeto para o próprio Foucault, não é de todo estranho pensar que qualquer um que se aproxime epistemologicamente de suas premissas filosóficas seja instado a também imaginar a possibilidade de explorar o discurso como fonte de informação e/ou condições de possibilidade que permitem a produção de certo discurso.

Foucault (idem) levanta também outros dois principais sistemas de exclusão (além da interdição supracitada) como vias pelas quais se elege aquilo que pode adentrar a via do discurso ou ser dela total e completamente excluído. Sobre o binarismo razão e loucura, relata que

Ou caía no nada – rejeitada tão logo proferida; ou então nela se decifrava uma razão ingênua ou

astuciosa, uma razão mais razoável do que a das pessoas razoáveis. De qualquer modo, excluída ou secretamente investida pela razão, no sentido restrito, ela não existia. Era através de suas palavras que se reconhecia a loucura do louco; elas eram o lugar onde se exercia a separação; mas não eram nunca recolhidas nem escutadas (idem, p. 12).

O terceiro mecanismo aventado pelo autor é o da verdade, aquilo que pode ser entendido ou não como verdade. A dificuldade já se enseja pelo fato de que comparar o binômio razão e a loucura e os mecanismos de interdição com os jogos de verdade é dificultoso. Os jogos de verdade possuem uma força ainda mais impressionante, já que estes não parecem ser arbitrários como os outros exemplos (não são decididos necessariamente por um consenso científico, como no caso da loucura). Os jogos de verdade também são organizados ao redor de contingências históricas, que são modificáveis e estão em eterno deslocamento, sustentadas por um imenso sistema institucional que os organiza e os reproduz; são, além disso, exercidos via certa pressão e uma parte de violência (FOUCAULT, 2014, p. 14). Os jogos de verdade são determinantes em discursos, e a grande guinada que Foucault traz para esta seara é questionar se realmente seriam assim tão diferentes as interdições, a loucura e a verdade, chegando à conclusão de que todos esses domínios são sustentados, são legitimados, são institucionalizados e, de alguma forma, interagem sob as vias do saber e do poder:

Ora, a verdade, portanto, toma um papel central quando se trata da compreensão do discurso, visto que esta permite que o mesmo tome um vulto de poder sobre os outros, de forma a organizá-los, separá-los. Estas verdades maleáveis são ponto de incisão tanto do discurso científico como do discurso jurídico (idem, p. 17).

Logo, temos de compreender que cisão histórica acontece em relação à verdade. Podemos inicialmente levantar uma divisão que é de suma importância para toda a investigação contemporânea sobre o discurso: a separação entre enunciado e enunciação. Nas palavras de Foucault (idem, p. 20), “chegou um dia em que a verdade se deslocou do ato ritualizado, eficaz e justo, de enunciação, para o próprio enunciado: para seu sentido, sua forma, seu objeto, sua relação a sua referência”.

O interesse expresso de Foucault ao relatar seu grande projeto intelectual em “A Ordem do Discurso” é investigar a vontade de verdade. Para tanto expõe a originalidade de sua reflexão ao atrelar a verdade como vista ao longo da história a esta vontade que fica basicamente subsumida

em seu seio. A grande questão a ser respondida é o que está em jogo no discurso que se relaciona com a verdade. Talvez o elemento mais essencial a ser compreendido para que se possa realizar um amálgama que possibilite o trabalho entre os métodos foucauldianos e as teorizações psicanalíticas seja compreender o fulcro que ocorre entre verdade, desejo e poder. Foucault argumenta que, desde os filósofos gregos antigos, não podemos mais dizer que o discurso verdadeiro seja aquele que responde ao desejo ou ao poder (e aqui vemos uma relação mais clara que Foucault realiza com os desenvolvimentos dos sofistas e dos cínicos, que questionavam tanto o discurso quanto a verdade). Cabe, então, questionar o que está na base da vontade de dizer a verdade:

O discurso verdadeiro, separado do desejo e liberto do poder pela necessidade da sua forma, não pode reconhecer a vontade de verdade que o atravessa; e a vontade de verdade que desde há muito se nos impôs é tal, que a própria verdade — que a vontade de verdade quer — mascara a vontade de verdade (idem, p. 20).

Os processos que ocorrem internamente ao discurso também interessam a Foucault, que delimita haver um certo número de ações que devem ser definidas para uma melhor compreensão do funcionamento de um discurso. O primeiro deles seria o comentário, que limitaria o acaso do discurso com a identidade e com a repetição e a mesmidade, o que acontece também no caso do autor ao pensarmos na questão da identidade e do eu (idem, p. 22). O segundo processo seria exatamente este do autor, enquanto o terceiro seria o da disciplina, o mais importante para a analítica empreendida nesta tese. Para Foucault, a disciplina é “um princípio de controle da produção do discurso. Fixa-lhe limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma reatualização permanente das regras” (idem, p. 23). Outro ponto de importância para a reflexão sobre as relações entre a lei e a disciplina (que disciplina um discurso) é a afirmação de Foucault de que o sistema penal parece encontrar seus alicerces não apenas em uma teoria do direito, mas, a partir do século XIX, também nas ciências humanas em pleno desenvolvimento. É quando o saber sociológico, psicológico, médico e psiquiátrico se coadunam para, assim, conferir autoridade à palavra da lei a partir de um discurso de verdade (idem, p. 17). Essa verdade orienta toda uma biopolítica que incide sobre os corpos de uma população, orienta as práticas de vigilância e as práticas punitivas, de forma a referendar a prática jurídica por uma norma científica.

Claramente uma disciplina não funciona puramente através de acertos constantes, descobertas incessantes, mas principalmente de erros, de julgamentos impróprios e de teorias que não se sustentam. Esses erros não são resíduos ou corpos estranhos para a disciplina, mas apresentam funções positivas, uma eficácia histórica, muitas vezes indistinta da eficácia das verdades (idem, p. 23). Essa surpreendente eficácia parece ser um dos aspectos mais reveladores do funcionamento interno de uma disciplina: seu valor central não é a verdade que condensa, mas o peso de verdade que lhe é atribuído.

O discurso mantém uma relação importante com a disciplina. E a produção de múltiplos comentários e desenvolvimentos de uma certa disciplina por um mesmo sujeito parecem demonstrar os recursos para a criação de infinitos discursos. Até certo ponto, isso aparenta ser viável na visão foucauldiana, entretanto é necessário compreender a existência de uma série de mecanismos de constrangimento e restrição presentes nas disciplinas, que parecem ter um papel fundamentalmente positivo e multiplicador. Um infinito de discursos não torna uma disciplina mais compreensível e apreensível, muito pelo contrário: a redução para alguns elementos parece ser típica de quase toda disciplina, apesar das críticas constantemente levadas ao reducionismo.

Foucault chega ao ponto de definir a existência de uma logofobia que parece ser presente em todas as sociedades, um temor que se apresenta contra “essa massa de coisas ditas, pelo surgimento de todos esses enunciados, por tudo o que neles pode haver de violento, de descontínuo, de batalhador, de desordem também e de perigoso, por esse burburinho incessante e desordenado do discurso” (idem, p. 24).

Analisar as condições e os efeitos de aparição deste temor parece ser inevitavelmente questionar e problematizar o que ocorre com um discurso em uma sociedade. Seria necessário tomar três decisões que possibilitarão o acesso às três funções supracitadas: “interrogar a nossa vontade de verdade; restituir ao discurso o seu carácter de acontecimento; finalmente, abandonar a soberania do significante” (idem, p. 51).

Para compreender essas decisões, é importante levar em conta o que Foucault chama de vontade de verdade, partindo do pressuposto de que a subjetividade não pode ser apenas pensada em suas condições intrínsecas e *a priori* de possibilidade de conhecimento. Antes, é preciso compreender que a constituição do sujeito é de alguma forma tributária de determinada forma de conhecer a verdade. A grande virada proposta por Foucault seria o abandono de uma análise de estruturas formais e lógicas de um indivíduo que conhece para uma interrogação ética sobre a

vontade de conhecer a verdade – sempre histórica e variável (NOTO, 2010, p. 10).

Foucault sugere algumas regras ou princípios para ordenar um discurso. Em um primeiro momento, um princípio que chama de inversão:

[...] onde julgamos reconhecer, segundo a tradição, a fonte dos discursos, onde julgamos reconhecer o princípio da sua fusão e da sua continuidade, nessas figuras que parecem desempenhar um papel positivo, como a do autor, a da disciplina, a da vontade de verdade, é necessário reconhecer nelas, em vez disso, o jogo negativo de um recorte e de uma rarefação do discurso (FOUCAULT, 2014, p. 53).

Um segundo princípio seria o da descontinuidade:

[...] que haja sistemas de rarefação não quer dizer que aquém deles, ou para além deles, reine um grande discurso ilimitado, contínuo e silencioso, discurso que, por via desses sistemas, se encontraria reprimido ou recalçado, e que teríamos de reerguer, restituindo-lhe a palavra. Não é necessário imaginar um não dito ou um impensado que percorre e entrelaça o mundo com todas as suas formas e todos os seus acontecimentos, o qual teríamos de articular, ou, finalmente, pensar. Os discursos devem ser tratados como práticas descontínuas que se cruzam, que às vezes se justapõem, mas que também se ignoram ou se excluem (idem, ibidem).

O terceiro, o da especificidade:

[...] não dissolver o discurso num jogo de significações prévias; não imaginar que o mundo nos mostra uma face legível que apenas teríamos de decifrar; ele não é cúmplice do nosso conhecimento; não há uma providência pré-discursiva que o volte para nós. É necessário conceber o discurso como uma violência que fazemos às coisas, em todo o caso como uma prática que lhes impomos; e é nessa prática que os acontecimentos do discurso encontram o princípio da sua regularidade (idem, p. 53).

E o quarto, o da exterioridade:

[...] não ir do discurso até ao seu núcleo interior e escondido, até ao centro de um pensamento ou de uma significação que nele se manifestasse; mas, a

partir do próprio discurso, do seu aparecimento e da sua regularidade, ir até às suas condições externas de possibilidade, até ao que dá lugar à série aleatória desses acontecimentos e que lhes fixa os limites (idem, *ibidem*).

Nota-se que, sendo “A Ordem do Discurso” uma aula de 1970, já existe uma certa contraposição de Foucault contra os estabelecimentos estruturalistas – nomeadamente as noções de signo e de estrutura –, a tal ponto que Foucault parece realizar um esforço sistemático de eliminá-las de suas teorizações, dedicando-se às noções de descontinuidade/continuidade

[...] do acontecimento e da série, com o jogo de noções que lhes estão ligadas; regularidade, acaso, descontinuidade, dependência, transformação; por intermédio deste conjunto de noções que esta análise do discurso se articula com o trabalho dos historiadores e de maneira nenhuma com a temática tradicional que os filósofos de ontem tomam ainda por história “viva” (idem, p. 57).

Ainda dando vazão a esta tendência que já poderia ser chamada de pós-estruturalista, Foucault leva adiante suas críticas às teorizações de continuidades, tão características do conhecimento histórico e mesmo da psicologia social em suas explicações de um sujeito quase que logicamente derivado de suas condições de possibilidade. A proposta de contestar as unidades básicas do instante (histórico) e do sujeito (produzido) precisa ir ainda além:

[...] num nível inferior a essas unidades, independentemente delas, é preciso conceber relações entre as séries descontínuas que não são da ordem da sucessão (ou da simultaneidade) numa (ou várias) consciência; é preciso elaborar — fora das filosofias do sujeito e do tempo — uma teoria das sistematizações descontínuas (idem, p. 58).

Opera, portanto, nesse método de pesquisa, uma análise que não vai revelar a universalidade de um sentido – projeto abandonado após aquilo que Dosse (2006) chama de implosão do estruturalismo –, mas trazer para a superfície as raridades que são impostas, com um poder fundamental de afirmação. Uma raridade da afirmação, e não uma generosidade contínua do sentido ou uma monarquia do significante que opera a tudo e a todos (da mesma forma que, para alguns feminismos, o patriarcado opera de forma universalizante). Os universalismos do início do estruturalismo vão sendo abandonados na medida em que se mostram

incapazes de explicar e regimentar uma sociedade, ou mesmo um discurso, e o que passa a operar é uma busca dos pontos de irrupção – irrupção do novo, irrupção da vontade de verdade ou da afirmação –, sempre em uma descontinuidade (FOUCAULT, 2014, p. 70).

À guisa de conclusão desta parte, trago o próprio Foucault em suas recomendações para aqueles que pretendem, como ele, empreender uma analítica do discurso:

É preciso estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado até nos menores traços, escondido bem longe de todos os olhares, na poeira dos livros. Não é preciso remeter o discurso à longínqua presença da origem; é preciso tratá-lo no jogo de sua instância (idem, *ibidem*).

O jogo da instância política, à qual esta tese se dedica, é um jogo que, apesar de se passar às claras para qualquer sujeito que queira ligar sua televisão na TV Senado ou na TV Câmara, assim como ler os discursos infundáveis encontrados na sua imensidão de discursos taquigrafados, é constantemente elidido pela intensa produção midiática e a profusão de pautas que percorrem os discursos de nossa sociedade. Compreendê-lo em sua pontualidade e dispersão é um trabalho que exige uma pesquisa longa e complexa, para que algo dessa dispersão possa ser compreendido na forma de um discurso que se sustente.

A problematização fica evidenciada nas últimas direções de pesquisa de Foucault, inserida em um contexto decididamente genealógico (BIRMAN, 2010, p. 184). O interesse pela política que atravessou toda a obra foucauldiana não deixou de tomar, nesta última fase, também um dos aspectos mais centrais do desenvolvimento da psicologia: o sujeito. Apesar de todas as ditas “mortes do sujeito” creditadas às teorias de Foucault, é exatamente este o objeto que se apresenta, por exemplo, em um texto importante como *O Sujeito e o Poder*.

Tendo a noção de que a subjetividade é alvo das teorizações do momento final do percurso filosófico de Foucault, abre-se a possibilidade de pensar não mais de maneira negativa sobre o sujeito. A crítica sistemática da tradição filosófica que lida com o sujeito é óbvia na obra Foucauldiana, sempre presente nas críticas às formas de governo, às normas, aos estudiosos da loucura ou da sexualidade. Ao fim do percurso, a negatividade cede às possibilidades de “relações estratégicas”

(FOUCAULT, 2009, p. 15) que visam a possibilitar resistências e liberdades aos sujeitos que se utilizem delas.

Em “Sujeito e Poder”, Foucault (2009) afirma que foi a problemática do sujeito que sempre lhe interessou desde o início de sua investigação, mesmo que tenha, paradoxalmente, empreendido uma crítica sistemática à filosofia do sujeito. Após a centralidade tanto do saber quanto do poder, Foucault muda ao considerar o sujeito como concebido e circunscrito numa perspectiva completamente histórica e não mais atemporal e metafísica – marca das “quebras” que aconteceram mediante a desestabilização do paradigma estruturalista ao fim dos anos 1960 e início dos anos 1970 na França (DOSSE, 2006) –, dando forma ao conceito e ao enunciado da subjetivação,

[...] isto é, marcado que seria pela posição que assumiria, seja face às formas discursivas de veracidade, seja frente às formas de poder. Seria nessa medida que a leitura das formas de subjetivação se perfilaria numa perspectiva ética, enfim, de sorte que as relações tecidas entre sujeito, ética e verdade seriam cruciais na problematização proposta por Foucault neste novo contexto teórico (BIRMAN, 2010, p. 185).

Como a ética aparece como um correlato importante da arqueologia e da genealogia na última fase das teorizações de Foucault, diferenciar ética e moral se torna importante para compreender exatamente qual a amplitude de cada conceito em suas teorias. A moral estaria centrada fundamentalmente no registro do código de valores, que seria sempre historicamente delineado, assim como localizado. Já a ética se define pela maneira como o sujeito constituiria ações e produziria ativamente práticas de constituição de si (BIRMAN, 2006, p. 186).

Outro dos desdobramentos da investigação da subjetivação é compreender que as práticas de si se configuram na liberdade, e não como modalidades de sujeição – o que as restringe de maneira ostensiva. A questão da verdade seria, então, uma consequência da relação da produção de si com os atos de liberdade (idem, p. 186).

A análise histórica de Foucault (2004) acerca da moralidade na antiguidade e seus estudos sobre o dispositivo confessional (FOUCAULT, 1984) demonstram a transição ocorrida na produção de si na contemporaneidade. Foucault defende que

[...] uma prática de si, [...] é, acredito, um fenômeno bastante importante em nossas sociedades desde a era greco-romana, embora não tenha sido muito estudado. Essas práticas de si tiveram, nas

civilizações grega e romana, uma importância e, sobretudo, uma autonomia muito maiores do que tiveram a seguir, quando foram até certo ponto investidas pelas instituições religiosas, pedagógicas ou do tipo médico e psiquiátrico (FOUCAULT, 2004, p. 265).

Não apenas a prática de si seria uma marca da sociedade greco-romana antiga, como ela também tem uma relação importante com a liberdade:

[...] acredito que, nos gregos e romanos – sobretudo nos gregos –, para se conduzir bem, para praticar adequadamente a liberdade, era necessário se ocupar de si mesmo, cuidar de si, ao mesmo tempo para se conhecer – eis o aspecto familiar do *gnôthi seauton* – e para se formar, superar-se a si mesmo, para dominar em si os apetites que poderiam arrebata-lo. Para os gregos a liberdade individual era alguma coisa muito importante... (idem, p. 263).

A discussão de Foucault fala, entretanto, de uma liberdade diferente daquela a que estamos acostumados na contemporaneidade. Não se trata da liberdade de discurso ou de pensamento, ou a liberdade conferida por poder realizar tudo que não é proibido, mas da liberdade diante da escravidão, da liberdade da vivência própria e na constituição de si.

Foi em decorrência disso que Foucault colocou em evidência os conceitos de estética da existência e de estilo de vida, como marcas eloquentes que seriam do sujeito ético na Antiguidade, de forma que transformar a sua vida numa obra de arte se configurou então como a característica fundamental do sujeito ético (BIRMAN, 2010, p. 188).

As práticas de si na antiguidade são marcadas por uma dimensão etho-poética, uma apropriação do conceito de Plutarco, que Foucault (1994) define como sendo a principal característica de tais práticas.

A ruptura entre as práticas de si se apresenta pela constituição de um novo código de valores, que se erige a partir da crescente influência da fé cristã nos domínios do Império Romano. A fé cristã é notavelmente diferente da ética, da moral e mesmo das práticas de si presentes entre as religiões que dominavam esta área do planeta anteriormente. Se antes a antropomorfização de emoções, desejos, anseios e mesmo de aspectos como a loucura ou a bebedeira em forma de deuses dava vazão a uma

série de práticas de si sancionadas pela cultura e pelo Estado (como, por exemplo, a *bachanallia* ou os ritos sacrificiais que por vezes eram realizados em serviços e celebrações do Estado romano), com o cristianismo essa multiplicidade se perde para que advenha uma lei moral e simbólica com valores supostamente universais (BIRMAN, 2010, p. 187).

Com o cristianismo, o registro do cuidado de si entra em tensão com o registro do conhecer a si; e a moral cristã se constitui historicamente a partir do conhecimento de si. Uma hermenêutica de si centrada na purificação do desejo e em um imperativo da resignação do indivíduo (como bem representado pelos cristãos iniciais que se isolavam em desertos para viver uma vida completamente privada de qualquer facilidade ou luxo) e pela universalização do código moral foram desenvolvimentos teológicos com uma predominância no saber e com desdobramentos de poder cruciais. É nesse contexto que o ritual confessional se institui, “e foi esse o dispositivo específico de poder que se forjou para a produção efetiva da sujeição” (BIRMAN, 2010, p. 189).

Aqui podemos traçar uma das origens da história das leis específicas cada vez mais presentes no Brasil contemporâneo, visto que uma sociedade erigida em torno da ideia de biopolítica e na resignação tentaria o tempo inteiro impelir os sujeitos a não cometer crimes, por causa da nefasta consequência que isso teria na retidão dos outros, afetando o campo das relações sociais.

Com o fim da antiguidade e o início da idade média, com a ascensão da Igreja como o centro da vida psíquica (ou da alma) no Ocidente, as práticas de si caem em desuso ou desfavorecimento, passando a imperar uma outra forma, a do conhecimento de si, que tem uma de suas formas na confissão: “a confissão foi, e permanece ainda hoje, a matriz geral que rege a produção do discurso verdadeiro sobre o sexo” (FOUCAULT, 1984, p. 72). A confissão seria uma técnica, a maneira pela qual o poder atravessa os corpos e extrai deles o conhecimento necessário. Não se pode confessar uma verdade sobre si se o sujeito não for disposto em determinada posição de reconhecimento de si, se não houver um saber. E o exemplo da psicanálise aqui é direto pelas críticas que Foucault constantemente lançava ao *establishment* psicanalítico, que considerava a sexualidade seu objeto por excelência, mas a tratava (e por vezes ainda a trata) como um objeto tautológico que se funda em si mesmo e se autossustenta, traçando no simbólico um significante fálico irremediável, inalterável e inquestionável (BUTLER, 2006). A produção de um saber se relaciona com uma disposição de

corpos, corpos estes que não são simples unidades biológicas, mas traçados por um biopoder.

A patologização do criminoso vem a compor parte de um estreito enlace entre biopolítica e produção de sujeitos. A partir da compreensão sobre ele (vide Lombroso e toda a tentativa de um positivismo do criminoso), poder-se-ia racionalizar o sujeito, e objetivar mudanças visando ao controle.

Além disso, é preciso destacar que foi pelo viés desta objetivação do sujeito que o imperativo da normalização se disseminou largamente no espaço social no século XIX, no qual esse foi meticulosamente delineado e cartografado pelas categorias do normal, do anormal e do patológico. Esse processo de normalização foi realizado inicialmente pelos discursos e pelos dispositivos da medicina, no qual essa teria sido o modelo antropológico para a constituição do campo das diferentes ciências humanas (BIRMAN, 2010, p. 190).

Foucault (1969), no ensaio *O que é um autor?*, afirma que a psicanálise não se tratava de uma ciência, mas de uma forma de discursividade. Na ciência se poderia dispensar a referência a autores de conceitos, mas em uma discursividade os conceitos seriam sempre autorais. Isso explica uma das intrigantes características de um saber como a psicanálise ou mesmo da filosofia: a tendência a haver a necessidade de sempre retornar aos textos originários (ou aos momentos originários) de uma certa formação discursiva. O retorno de Lacan a Freud é um exemplo claríssimo desse fenômeno, assim como a tendência atual nas ciências humanas de sempre se apoiar em alguma teoria autoral reconhecida para que ela lhe “empreste” um certo peso discursivo, o que não costuma ocorrer nos campos científicos (BIRMAN, 2010, p. 191).

O conceito de *parrêsia*, que Foucault trabalha em suas últimas aulas no College de France, tem uma peculiar importância para a psicanálise, especialmente na vertente lacaniana, que tem uma relação essencial com a verdade – do inconsciente ou de um sujeito. A *parrêsia* seria uma prática discursiva que implica uma convicção completa do falante, comprometendo-se por completo com aquilo que enunciaria. Nesta forma de falar a verdade, ou franco falar, o sujeito acaba por se pôr em risco, pois falar a verdade muitas vezes acarreta consequências importantes para um sujeito, nem que apenas pelos desdobramentos imprevisíveis da verdade em uma sociedade sustentada por uma série de normas de ‘educação’ que justamente impedem que a verdade seja

enunciada em virtude de seu conteúdo possivelmente agressivo. Não se pode esquecer ainda o efeito que ouvir isso causa em quem está ao redor do *parrhesiastes*: “enfim, é efetivamente a dimensão ética da verdade que estaria em pauta na prática do franco falar, implicando necessariamente quem fala, de forma direta e frontal” (BIRMAN, 2010, p. 195). Entender essa dimensão da verdade implica compreender também os discursos em sua dimensão de produção social, questão que será discutida em termos práticos e teóricos ao longo da tese.

3. OS DISCURSOS

A construção de um *corpus* para esta pesquisa passou por três processos distintos, mas complementares: (1) a obtenção dos textos dos projetos de lei associados ao feminicídio e ao femicídio nos ordenamentos jurídico e legislativo brasileiros; (2) a obtenção de discursos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que versassem sobre as palavras-chaves femicídio, feminicídio, violência contra a mulher, assassinato de mulheres, morte de mulheres e homicídio de mulheres; e (3) a gravação de uma oficina de instrução a juristas do Conselho Nacional de Justiça sobre o feminicídio.

O intuito dessa busca foi a de ampliar ao máximo as informações que pudessem explicar como se deu o processo de problematização do feminicídio dentro do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no Brasil, utilizando documentos oficiais assim como ações oficiais desses órgãos para substanciar a análise das condições de possibilidade da criação de uma nova legislação ao longo dos anos entre 2012 e 2015. Esse período foi selecionado porque o ano de 2011 é o que apresenta a primeira menção à palavra femicídio nos discursos enunciados em plenária na Câmara dos Deputados. Mesmo que o ano de 2012 não tenha sido o ano inaugural em termos de discussão sobre a violência fatal contra mulheres, visto que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) já havia ensejado um debate similar anteriormente, o foco da tese é a constituição da Lei do Feminicídio, Lei Nº 13.104, de 9 de Março de 2015. Para tanto, a análise recai sobre o período em que foi discutida e eventualmente aprovada. A história contada pelos documentos é complementar àquela presente nos discursos proferidos nas sessões da Câmara dos Deputados, uma vez que alterações na lei parecem não ser alvo destes últimos. Ademais, os textos dos projetos de lei, por sua vez, possibilitam acompanhar as modificações ao longo do tempo. Já a oficina aprofunda as discussões que podemos chamar de *realpolitik* (KRATOCHWIL, 1993), entendida como a construção de políticas baseada em fatores materiais e práticos, em oposição a políticas criadas a partir de questões ideológicas ou éticas e morais.

O primeiro passo analítico, portanto, é apresentar as enunciações mais importantes de forma categorizada e cronológica e, assim, avaliar o aparecimento de um discurso que ocorre em um curso histórico específico e que promove tanto a constituição de um saber em torno do que é o feminicídio dentro da política brasileira quanto a produção de um poder que vai emanar a partir da letra da lei, docilizando os corpos de toda uma

população e produzindo subjetivações na medida em que atravessa esses corpos.

3.1 O Conceito de Femicídio

Nesta subseção, serão analisados todos os discursos em plenária que tocam na conceituação do feminicídio como entidade de tipificação ou qualificação de um crime. O intuito é formular tanto uma história das discussões quanto uma história da produção de um enunciado final que figura na lei. A discussão sobre o conceito é mais intensa nos primeiros dois anos a partir da primeira enunciação da temática do feminicídio, posteriormente se estabilizando em um enunciado formalizado. A seguir serão apresentados excertos dos discursos e análises das formações discursivas presentes.

Segundo dados daquela pesquisa, o Brasil ocupa o vergonhoso sétimo lugar entre 87 países comparados que mais matam mulheres por habitantes. Estamos à frente de países como o Iraque, África do Sul, Cazaquistão e de quase todos os nossos vizinhos da América do Sul, à exceção da Colômbia. Este fenômeno, conhecido como feminicídio, aponta em assassinatos, no Brasil, um total de 4,4, em cada grupo de 100 mulheres (ELCIONE BARBALHO – PMDB-PA. Sem revisão da oradora. 16/05/2012).

A utilização do termo feminicídio como tratado pelo Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2012) aponta para a permeabilidade que os discursos políticos apresentam ao discurso científico. O discurso da parlamentar é de 16 de maio de 2012 e traz a primeira menção à palavra na Câmara. Claramente ainda há confusão no léxico entre feminicídio e assassinato de mulheres, considerando que feminicídio implicaria uma clara determinação do gênero como fator que levou ao assassinato. Esse é um dos elementos mais importantes a se considerar entre os anos de 2012 e 2013 e será avaliado ao longo desta análise.

Sr. Presidente, mudando de assunto, quero aproveitar esta oportunidade para parabenizar todas as mulheres pelo Dia Internacional da Mulher, que será comemorado amanhã. Tradicionalmente, esse é um momento de grandes apelos publicitários, com elogios e valorização da condição feminina. Os elogios são merecidos e a valorização necessária, mas é sempre importante

reafirmá-los diariamente e não apenas durante as comemorações que fazemos dessa data. Dados da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga a violência contra a mulher mostram que, nos últimos 30 anos, 92 mil mulheres foram mortas no Brasil, vítimas de violência doméstica. Somente na última década, foram mortas 44 mil mulheres. Como disse o Deputado Rosinha, é um "feminicídio" (LILIAM SÁ – PSD-RJ. Como Líder. Sem revisão da oradora. 07/03/2013).

A concepção utilizada pela legisladora na fala acima se aproxima imediatamente da categoria de femigenocídio, trabalhada por Rita Segato (2010) como forma de aproximar a possibilidade de tratar a questão do assassinato de mulheres por razões de gênero ao direito internacional. Segato (2010, p. 15) propõe que

Esta importante inscripcón en la pauta legal y forense todavía habla de lo que he venido refiriendo como la ocupación del cuerpo de las mujeres en situaciones de enfrentamiento y dominación de un pueblo o de una facción por otro, y no de su exterminio directo como contingente marcado por el género. Es decir, el crimen de feminicidio no se encuentra todavía plenamente en el foco de estos conceptos, que no lo contemplan ni nominan de forma particular. Ahora debemos empeñarnos en construir una definición operativa del mismo en dos niveles, el nacional de los derechos formulados por los fueros estatales, y el internacional, por el fuero de los derechos humanos que trata de los crímenes de genocidio y lesa humanidad. Efectivamente, la pauta forense, guiada por el derecho humanitario y los Protocolos de Minnesota de 1991 y de Estambul de 1999, busca los crímenes sexuales de guerra como crímenes de tortura, colaborando así positivamente con la desprivatización de este tipo de agresión, pero las mujeres continúan siendo consideradas dentro del conjunto de los caídos en el conflicto. En el caso de la tipificación del feminicidio, de lo que se trata es de abordar el género como foco y meta de la agresión feminicida y femi-geno-cida.

Essa categoria da antropóloga não chega a se firmar como parte do discurso sobre o feminicídio na Câmara ou no Senado, e efetivamente vai perdendo espaço ao longo de 2013 até o ponto em que deixa de ser

utilizada. Há um momento de enrijecimento conceitual que ocorre, ao que os discursos utilizados nesta pesquisa indicam, em meados de 2014.

Nós estamos trabalhando e chamando a atenção dos Parlamentares para a necessidade de nós trabalharmos, dentro da nova legislação penal, essa matéria do feminicídio, que é objeto de legislações novas em toda a América Latina. Em todo o mundo ocorre esse debate, pela grave incidência de homicídios cometidos contra mulheres pelo fato de serem mulheres. Já existe bastante estudo no campo acadêmico, mas é preciso ter mais dados compilados para levarmos em consideração este tema do feminicídio como um tema da nossa pauta legislativa (MARINA SANTANNA – PT-GO. Sem revisão da oradora. 29/05/2013).

O uso da fórmula de Russell e Caputi (1992) – “homicídio de mulheres pelo fato de serem mulheres” – é nova evidência de que existiu uma mudança entre as argumentações apresentadas em 2012 e as enunciações em 2013. Retomo, a partir de Foucault, a busca pelas evidências de quebras discursivas dentro de um arcabouço histórico (DOSSE, 2006) para compreender a formulação e a tomada de amplitude de um discurso, ora pelo saber (acadêmico e militante, neste caso), ora pelo poder (presente na tentativa de persuasão em um discurso público dentro do poder legislativo), e se configurando, enfim, como efeitos de subjetividade. Foucault (2009, p. 276) define que “a conceituação não deveria estar fundada numa teoria do objeto – o objeto conceituado não é o único critério de uma boa conceituação. Temos que conhecer as condições históricas que motivam nossa conceituação. Necessitamos de uma consciência histórica da situação presente”.

Esse tipo de crime ainda prospera porque as instituições estatais têm dificuldade em garantir a segurança das mulheres, ou, então, pouco agem para mudar o ambiente em que as vidas ficam expostas. Em alguns casos, as autoridades não conseguem cumprir obrigações como apurar e julgar. Nas paragens goianas ainda resta o chavão "em briga de marido e mulher, não se mete a colher", que justifica o preconceito aliado à inoperância (MARINA SANTANNA – PT-GO. Sem revisão da oradora. 29/05/2013).

Neste momento, a aproximação é ao conceito de feminicídio como trabalhado dentro da tradição mexicana, que visa a implicar a

(des)investidura do Estado na responsabilidade pelas mortes de mulheres. Sem dúvida que o aparelho estatal é importante no combate ao machismo presente no assassinato de mulheres, mas é fundamental também levar em conta que aspectos culturais são dificilmente alterados simplesmente pela maior punição dada pelo Estado, como aponta Rifiotis (2008). É necessário pensar em ações muito mais amplas do que a judicialização de uma prática.

Na medida em que nos adentramos na investigação sobre as mortes violentas de mulheres, especialmente aquelas decorrentes de conflitos amorosos ou sexuais, percebemos novas dimensões que desafiam o conhecimento. De fato, existe uma recorrência nesses casos. Embora sejam assassinatos quase sempre cometidos por maridos e ex-maridos, namorados e ex-namorados, decorrentes de situações de ruptura do relacionamento ou de ciúmes, ocorrem outras modalidades também em circunstâncias de gênero, além de vitimarem outras pessoas, como filhos, parentes e amigos das mulheres que estão na mira da violência (MARINA SANTANNA – PT-GO. Sem revisão da oradora. 29/05/2013).

Novamente se faz referência aos textos iniciais de Russell, nos quais existe uma explosão categorial de formas e especificidades de feminicídios. Essa referência é relevante do ponto de vista histórico, pois marca um momento no qual as questões pragmáticas de criação de uma lei parecem ainda não fazer pressão por uma definição fechada e voltada ao uso prático do direito, como aponta Vásquez (2009). Essa definição fechada e pragmática, por sua vez, virá eventualmente a designar uma lei que considero excessivamente específica e, portanto, talvez menos útil às constantes situações de violências que se encontram na vida de uma pessoa designada como mulher no Brasil.

O feminicídio tem desafiado ações desenvolvidas por movimentos feministas, por governos, por entidades da sociedade civil ligadas aos direitos humanos. Mas o que é o feminicídio? É a morte deliberada, intencional, praticada por homens contra as mulheres (CARMEN ZANOTTO – PPS-SC. Como Líder. Sem revisão da oradora. 06/06/2013).

Novamente a questão conceitual se apresenta como central às enunciações no legislativo. Esse constante movimento dinâmico no qual uma definição ainda não sobressai a outras parece típico de um momento

no qual o discurso ainda não está estabilizado em torno de um saber. A questão do saber, no entanto, não se encontra distanciada do poder, nem mesmo das constantes demandas de mais dados e mais conhecimento sobre a temática das violências contra as mulheres. Foucault sugere que a

Vigilância permanente sobre os indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder – mestre-escola, chefe de oficina, médico, psiquiatra, diretor de prisão – e que, enquanto exerce esse poder, tem a possibilidade tanto de vigiar quanto de constituir, sobre aqueles que vigia, a respeito deles, um saber. Um saber que tem [...] por característica [...] determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não à regra, se progride ou não etc. [...] Ele se ordena em torno da norma, em termos do que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer (FOUCAULT, 1979, p. 70).

Ou seja, as propostas legislativas podem ser facilmente consideradas, dentro do arcabouço teórico foucauldiano, institucionalizações de um poder que visa a gerir uma população. E, para que esse gerenciamento ocorra, é necessário ao mesmo tempo produzir um saber, que serve, então, de contraponto e embasamento para o contínuo exercício de poder no sentido da docilização dos corpos (mesmo que, em termos éticos e morais, essa seja uma reposta considerada interessante aos processos de violação do corpo das mulheres). Aqui entra a problematização e a interrogação que faz a academia:

O que necessitamos é de uma nova economia das relações de poder entendendo-se economia num sentido teórico e prático. Em outras palavras: desde Kant, o papel da filosofia é prevenir a razão de ultrapassar os limites daquilo que é dado na experiência; porém, ao mesmo tempo – isto é, desde o desenvolvimento do Estado moderno e da gestão política da sociedade – o papel da filosofia é também vigiar os excessivos poderes da racionalidade política. O que é, aliás, uma expectativa muito grande (FOUCAULT, 2010, p. 279).

A vigilância à qual se refere Foucault é bem representada pela constante preocupação em não regredirmos a um Estado que se assemelhe

aos Estados fascistas do século XX. As declarações dadas por Butler²¹, após os ataques terroristas de Paris em 2015, de que deveríamos ter cuidado para que os ataques não fossem utilizados para coibir as liberdades individuais e sociais é importante, pois as grandes conquistas dos Estados democráticos têm sido exatamente uma constante ampliação dos direitos humanos, que devem ser resguardados.

Venho aqui para dizer que nós precisamos, sim, de uma Secretaria de política para as mulheres, porque não dá para bater no peito e dizer que vivemos numa democracia, enquanto temos esse feminicídio que está em curso no Brasil e que é provocado por uma lógica sexista, machista, de um País que ainda não fez o luto do colonialismo, onde os donos da terra também se sentiam donos das mulheres e donos das crianças (ERIKA KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 30/09/2013).

Novamente o conceito de feminicídio é tomado para descrever o que seria mais bem definido como femicídio, tal como discutido por Carcedo e Sagot (2010). Talvez uma das questões presentes seja a similaridade entre o sufixo das palavras feminicídio e genocídio que leve a tais comparações, visto que a questão é apenas tratada quanto uma forma de violência em massa pelas teóricas mexicanas e por Rita Segato com seu termo femigenocídio.

Segato (2012) defende essa proposta de tipificação guiando-se pelo direito humanitário e utilizando-se do Protocolo de Minnesota, de 1991, e pelo de Istambul, de 1999, que versam sobre a prevenção e investigação de execuções extralegais, arbitrárias e sumárias e sobre a efetiva investigação e documentação de tortura ou outras formas cruéis, inumanas ou degradantes de tratamento ou punição. A recomendação de ambos os documentos é compreender crimes sexuais dentro de guerras como crimes de tortura – o que pode explicar a recomendação da CPMI da Violência Contra as Mulheres de alterar a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (Lei da Tortura) –, colaborando para a desprivatização desse tipo de agressão. No caso da tipificação do feminicídio, “de lo que se trata es de abordar el género como foco y meta de la agresión feminicida y femigenocida” (SEGATO, 2012, p. 4).

Aqui venho, Sr. Presidente, para dizer que essa discussão não é uma discussão colateral. Isso não pode ser encarado como a cereja do bolo, não pode

²¹ Disponível em: <http://news.berkeley.edu/2015/11/16/paris-attacks-butler-nacht-on-freedom-and-migration/>

ser encarado como adorno de políticas públicas. É estruturante, porque nós queremos as ruas de volta, nós queremos as noites de volta, nós queremos romper o sentimento de medo, que muitas vezes nos transforma em prisioneiros de nós mesmos. E, para que nós venhamos a ter esta sociedade mergulhada na paz, é preciso que haja o rompimento da desumanização simbólica da condição de sujeito, do destino da liberdade, do exercício da dignidade. É preciso romper essa desumanização que impede o exercício humano, para que nós possamos encarar todo ser humano com igualdade de direitos, a partir da nossa singularidade, porque somos singulares. E, por isso, fazemos parte de uma humanidade que carrega uma bela diversidade, que não pode ser encarada como algo a ser combatido, mas que tem que ser acolhida, agraciada, desenvolvida (**ERIKA KOKAY** – PT-DF. Sem revisão da oradora. 04/10/2013).

Esta é a primeira vez em que alguma congressista afirma que a discussão sobre a violência contra a mulher é um tema central e estruturante da política pública. Como apontado anteriormente, o 8 de março de 2013 parece ter sido um ponto de virada em torno das discussões ao redor do feminicídio, tanto em termos de consistência conceitual quanto em termos de importância dada ao tema. A própria quantidade de discursos que ocorrem antes desse dia, quando comparada à quantidade que ocorre após, parece evidenciar que a estruturação de uma política se havia tornado uma problemática e saído da área da polêmica. Evidentemente não foi nem em 2013 nem em 2014 que a lei veio a ser aprovada. Mas uma lei não emerge pronta *ex nihilo*, e as alterações discutidas ao longo desta exposição serão prova flagrante de que essa discussão tomou maior proporção. Isso apenas ocorreu pelo esforço de uma série de congressistas em suas falas e articulações, assim como pelo esforço do executivo através da Secretaria de Políticas para as Mulheres, conjuntamente com a CPMI da Violência Contra a Mulher.

Rondônia hoje tem 52 Municípios. Temos uma fronteira extensa. E uma das vias principais é a Bolívia. O Estado de Rondônia ocupa hoje, infelizmente, o 15º lugar no ranking nacional, com taxa de 4,8 de "feminicídio" por 100 mil mulheres (**BETÂNIA CRISTINA SOUZA DE ASSIS**, DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA

*PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA SONHO DE LIBERDADE,
04/12/2013).*

No primeiro uso operativo do conceito, ao fim de 2013, mantêm-se ainda as aspas nos textos oficiais. Sendo os textos oficiais documentos oficiais, há um sentido para o uso da gramática. Nesse sentido, Foucault (2008, p. 157) aponta que uma arqueologia

[...] não trata o discurso como *documento*, como signo de outra coisa, como elemento que deveria ser transparente, mas cuja opacidade importuna é preciso atravessar frequentemente para reencontrar, enfim, aí onde se mantém à parte, a profundidade do essencial; ela se dirige ao discurso em seu volume próprio, na qualidade de *monumento*.

Ou seja, muito mais importante do que os números trazidos pela oradora é o fato de que ela toma o conceito de feminicídio em suas mãos e o utiliza para confrontar a realidade. Ao fazer isso, opera uma mudança performativa: coloca na realidade aquilo que até então vinha sendo discutido dentro do congresso como uma mera especulação conceitual.

O meu mandato não coaduna com o machismo, com a violência contra as mulheres. São inúmeros os problemas que precisam ser desafiados. As mulheres ainda são as que recebem os menores salários – cerca de 30% a menos do que os homens. Ao mesmo tempo, a carga de trabalho é 30 horas maior em relação à dos homens, pois são responsabilizadas pelo trabalho doméstico. Não podemos tolerar o feminicídio, o assassinato de mulheres somente pelo fato de serem mulheres. Por outro lado, a criação dos organismos específicos, tais como as Secretarias de Políticas para as Mulheres, significou um avanço na elaboração, coordenação e gerenciamento das políticas públicas. Esse importante passo precisa ser defendido e estruturado para enfrentar desigualdades históricas [às quais] as mulheres estão submetidas. A Lei Maria da Penha precisa ser fortalecida e implementada em cada lugar deste grande País (VALMIR ASSUNÇÃO – PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador. 07/10/2014).

A definição de Russell e Caputi (1992) figura novamente nos discursos, juntamente ao discurso que preza uma organização prática das

políticas públicas. Juntamente com isso, é importante ressaltar também a apreciação de argumentos tipicamente acadêmicos, como a historicidade da desigualdade estrutural que as mulheres sofrem na cultura brasileira.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje é dia 25 de novembro, o Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher, que ficou conhecido assim por causa do assassinato das irmãs Mirabal, em 1960, na República Dominicana. A cada ano, para além de reverenciarmos estas irmãs conhecidas como "As Mariposas", a data se transforma em referência para garantir os direitos das mulheres, porque a cada hora e meia uma mulher morre no Brasil pelo simples fato de ser mulher. Isso por causa do feminicídio (os assassinatos de mulheres), que também faz 15 vítimas por dia e 5.600, por ano. Os crimes estão relacionados à violência doméstica em sua maioria (BENEDITA DA SILVA – PT-RJ. Sem revisão da oradora. 26/11/2014).

As diversas versões da definição de feminicídio passam, ao longo dos anos de 2012, 2013 e 2014, por um fenômeno de estabilização. Formam um campo inicial complexo e desconfigurado, que aos poucos vai tomando forma e começa a ser ordenado; e, a partir disso, uma definição se decanta. Para compreender essa ordem enunciativa, Foucault lança mão do conceito de formas de coexistência:

A configuração do campo enunciativo compreende, também, formas de *coexistência*. Estas delineiam, inicialmente, um *campo de presença* (isto é, todos os enunciados já formulados em alguma outra parte e que são retomados em um discurso a título de verdade admitida, de descrição exata, de raciocínio fundado ou de pressuposto necessário, e também os que são criticados, discutidos e julgados, assim como os que são rejeitados ou excluídos) (FOUCAULT, 2008, p. 63).

No final do ano de 2014, a definição ‘morte pelo fato de ser mulher’ é uma que se encontra em franco uso e que se sagra na lei na forma de ‘condição de mulher’.

Entre as 27 unidades federativas, Espírito Santo, Bahia e Alagoas ocupam as três primeiras posições nesse funesto ranking. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, entre 2009 e 2011, as maiores taxas de homicídios

– ou, mais propriamente, feminicídios – foram verificadas nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, e a menor, na Região Sul (**DANIEL ALMEIDA** – PCdoB-BA. Com revisão do orador. 05/03/2015).

Poucos dias antes da aprovação da Lei do Feminicídio (Lei 11.340/2015), a categoria se apresenta efetivada nas enunciações parlamentares – o que aqui é esclarecido pela correção que o próprio sujeito faz ao apresentar as estatísticas da pesquisa do IPEA, que novamente aparecem como ilustrativas da necessidade de se aprovar a legislação.

3.2 Políticas Públicas

Ao mesmo tempo em que se compunha uma formalização da conceituação do feminicídio, uma série de iniciativas legislativas e executivas acontecia. A implementação de planos, programas e políticas públicas que tratam das questões da violência contra a mulher foi intensa e produtiva nesse período, e culminou na implementação das Casas da Mulher Brasileira, iniciativa do Executivo que visa a facilitar o atendimento às mulheres em situação de violência, assim como a aumentar a qualidade do trabalho realizado pela esfera pública através de algumas iniciativas que serão discutidas ao longo deste texto.

*Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, já virou lugar-comum dizer que o Brasil vive um momento ímpar em sua história, que vivemos uma trajetória de crescimento e protagonismo no cenário mundial, mas os avanços sociais precisam, com urgência, acompanhar o passo do desenvolvimento econômico. De que adianta ser a sexta economia do mundo à custa de intolerância e da violência contra as mulheres? De que adianta o crescimento econômico, senão para formar uma sociedade que respeita a diversidade? De que adianta o acúmulo de riquezas do País, se ele é oriundo de um modelo de desenvolvimento que floresce à custa de desmatamentos ou ainda à custa de trabalho escravo ou degradante, como queiram chamar? (**ELCIONE BARBALHO** – PMDB-PA. Sem revisão da oradora. 16/05/2012).*

A relação entre economia e conquistas sociais, como avaliada por Minayo (1994), encontra-se também entre as diversas e perversas relações que compõem a violência contra a mulher:

Trata-se de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, mas seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade. Portanto, para entendê-la, há que se apelar para a especificidade histórica. Daí se conclui, também, que na configuração da violência se cruzam problemas da política, da economia, da moral, do Direito, da Psicologia, das relações humanas e institucionais, e do plano individual (idem, p. 7).

A relação que a parlamentar anuncia entre crescimento econômico e a necessidade de se aplicarem fundos para o combate à violência contra a mulher vai ressoar constantemente na casa, tornando-se uma das grandes bandeiras da bancada feminina. A garantia de fundos para a efetivação de políticas públicas é essencial, afinal não haveria condições de realizar qualquer política pública de enfrentamento à violência se não existissem fundos que a sustentassem.

Por isso queremos insistir aqui que a defesa de que há uma alteração na qualificação do crime do feminicídio e de que devemos tomar medidas processuais para assegurar e agilizar o julgamento das mulheres assassinadas devem ser pauta desta Casa e do Congresso (JÔ MORAES – PCdoB-MG. Sem revisão da oradora. 21/11/2012).

Mesmo mais de dois anos antes de a lei ser aprovada e sancionada, já fica claro que um dos elementos almejados pelo congresso era agilizar os julgamentos, o que veio a ser uma plataforma de ação importante após a sanção da lei, como será evidenciado mais adiante.

No Brasil, a data será celebrada, na Bahia, com a reafirmação entre os Governos Federal e Estadual do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, já assinado por 24 Estados brasileiros. Afinal, a violência contra as mulheres não é apenas uma questão das mulheres, mas sim de toda a sociedade. Com o Pacto, os Governos Federal, Estaduais e Municipais têm responsabilidade pública no enfrentamento dessa violência (SRA. ALINE CORRÊA – PP-SP. 21/11/2012).

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres consiste em uma ação que faz parte da Ação Social do Governo Federal e é

[...] uma iniciativa do governo federal com objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência

contra as mulheres. O Pacto Nacional consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações a serem executadas nos próximos quatro anos, de 2008 a 2011 (BRASIL, 2007, p.7).

Foi reafirmado em 2011 com algumas mudanças configuradas como:

- 1) Garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha.
- 2) Ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência.
- 3) Garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça.
- 4) Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres.
- 5) Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos (BRASIL, 2011, p. 12).

O Pacto envolve compromissos estaduais e municipais, e implica uma série de medidas práticas que visam a garantir os direitos da mulher. Uma iniciativa vinculada ao pacto é a da Casa da Mulher Brasileira, que tem como objetivo colocar em um mesmo lugar toda a estrutura de políticas públicas envolvida na luta pelo fim da violência contra a mulher – desde atendimento psicológico, possibilidades de ingresso em casas abrigo, acesso aos aparatos da Delegacia da Mulher, entre vários outros.

O Relatório apresenta um balanço, em primeiro lugar, da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que tem o seu patamar na aprovação da Lei Maria da Penha e no Pacto Nacional de Violência contra a Mulher. Nós temos, em segundo lugar, um balanço da situação nos Estados, um resumo dos depoimentos, casos emblemáticos com recomendações, uma proposta de legislação, conclusões e recomendações a todas as instituições responsáveis por fazer da Lei Maria da Penha uma realidade (JÔ MORAES – PCdoB-MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora. 04/07/2013).

A CPMI da Violência Contra a Mulher é claramente o ponto de estofamento institucional ao redor do qual se organiza a possibilidade de uma Lei do Femicídio, sendo que a proposta de lei referida na fala acima é exatamente esta. Apesar de a proposta da CPMI ser completamente diferente do texto final aprovado, ainda assim o reconhecimento de que a lei é fruto de trabalho de uma CPMI, que emite um relatório livremente

disponível relatando a situação do atendimento à mulher vítima de violência em todo o território nacional, é louvável. A proposta original presente no relatório da CPMI segue:

PROJETO DE LEI Nº DE 2013 (DA CPMI DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL) Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.....

§ 7º Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado;

II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte;

III – mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte: Pena – reclusão de doze a trinta anos.

§ 8º A pena do feminicídio é aplicada sem prejuízo das sanções relativas aos demais crimes a ele conexos (NR)”.
 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso às motivações que causaram as mudanças em relação ao texto final da lei é de difícil acesso, pois não se encontram nos discursos públicos. Há menções sobre essas questões, de maneira muito pontual e genérica, na Ofício Sobre Feminicídio do CNJ, que será discutida rapidamente ao fim desta tese.

E digo isso, Deputadas Carmen Zanotto e Rosane Ferreira, porque esta realidade não interessa apenas às mulheres. A realidade do cotidiano da violência doméstica – que bem apresentou aqui hoje a Deputada Carmen Zanotto, numa situação específica da sua cidade, Lages – é a demonstração de que esse problema se transformou numa chaga social, que tinha uma absoluta invisibilidade e que, por ser uma chaga

social, com a proliferação de crimes, nós tínhamos, pela invisibilidade, a impunibilidade como o cotidiano. Nós chegamos – e quero apenas 1 minuto para concluir, Sra. Presidente – à conclusão de que os homens e as mulheres que participaram dessa CPI que durou 1 ano e 5 meses compreenderam que não basta apenas termos uma legislação. É preciso ter uma estrutura de Estado que assegure a apuração e a punição desses casos. É preciso mais informações. É preciso a construção de um fundo de orçamento que garanta os recursos para os programas. É preciso garantirmos que o crime de assassinato contra as mulheres seja tipificado como feminicídio. E é preciso aprovar, com celeridade, todos os projetos legislativos constantes desta Casa (JÔ MORAES – PCdoB-MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora. 04/07/2013).

Além do efeito simbólico, é necessário garantir recursos para que os efeitos deixem o plano do discurso e passem a agir como efetivo poder, balizado no corpo por meio do assujeitamento e da docilização. Aqui parece fecundo pensar na ideia de Foucault sobre as gêneses presentes no discurso da política:

Por outro lado, parece-me que a história pode servir à atividade política e que esta, por sua vez, pode servir à história na medida em que a tarefa do historiador, ou melhor, do arqueólogo seja descobrir as bases, as continuidades no comportamento, no condicionamento, nas condições de existência, nas relações de poder, etc. Essas bases que se constituíram num dado momento, que substituíram e que permaneceram, estão atualmente escondidas sob outras produções ou estão escondidas simplesmente porque de tal maneira fizeram parte de nosso corpo, de nossa existência; assim, parece-me evidente que tudo isso tenha tido uma gênese histórica. Análise arqueológica teria, nesse sentido, a função de, primeiramente, descobrir essas continuidades obscuras em nós incorporadas e, partindo do estudo de sua formação, poderíamos, em segundo lugar, constatar a utilidade que tiveram e a utilidade que têm ainda hoje: como atuam na economia atual de nossas condições de existência. Em terceiro lugar,

a análise histórica permitiria ainda saber determinar a que sistema de poder estão ligadas estas bases, estas continuidades e, por conseguinte, como fazer para abordá-las (FOUCAULT, 2001, p. 155).

Abordá-las no discurso que transcorreu anos antes de uma lei ou mesmo de um grupo de trabalho que visa exatamente ao que o congressista afirma parece ser exatamente o ofício arqueológico ao qual dediquei este texto, isto é, o de compreender quais condições de possibilidade se fizeram presentes na política brasileira da segunda década do século XXI e que viabilizaram a criminalização do feminicídio.

Alguns dizem que a Secretaria de Políticas para as Mulheres é um Ministério desnecessário. Eles não entendem a importância fundamental de termos políticas para as mulheres para termos uma cultura de paz. Ou nós carregamos e damos centralidade à agenda de igualdade de direitos e de equidade de gênero ou não teremos os elementos necessários para construir uma cultura de paz, porque vamos naturalizar, perenizar a subalternização de seres humanos, a desumanização simbólica e, muitas vezes, literal, através do "feminicídio" que atinge tantas mulheres neste País (ERIKA KOKAY, PT-DF, 04/12/2013).

A resposta da deputada parece vir imediatamente na defesa da SPM (Secretaria de Políticas para as Mulheres) e dos mecanismos de poder que o Estado opera como forma de alteração das relações violentas, inclusive em seu elemento simbólico. A construção do feminicídio como entidade discursiva ao fim do ano de 2013 apresenta ainda um detalhe curioso: a presença das aspas na palavra feminicídio denota claramente sua estranheza (mesmo que gramatical) neste momento. Ao longo de 2014, as aspas desaparecerão, e a palavra entrará para o léxico comum em 2015.

Então, o resultado desse trabalho foi o fortalecimento de um grupo de trabalho, que aqui estou representando também, para discutir especificamente o tema Violência contra a Mulher, visando à composição da Câmara Temática no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Estado de Rondônia (BETÂNIA CRISTINA SOUZA DE ASSIS,

DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SONHO DE LIBERDADE, 04/12/2013).

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres prevê a criação de câmaras temáticas para a discussão dos temas saúde da mulher no climatério; saúde da mulher com deficiência; gênero e saúde mental – todas com representação do governo e da sociedade (BRASIL, 2004). O aspecto operacional indicado pela representante de uma dessas câmaras temáticas indica que a discussão em torno da necessidade de criar formas de investimento e políticas públicas pragmáticas obteve resultados.

Para concluir, eu não posso deixar de lembrar que no Governo Dilma Rousseff houve avanços em relação à mulher vítima de violência. Mas a quebra desse silêncio da mulher vítima de violência requer um compromisso, uma dedicação e uma integração entre os órgãos da saúde, segurança e assistência social, o Judiciário e todo o movimento social de mulheres (BETÂNIA CRISTINA SOUZA DE ASSIS, DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SONHO DE LIBERDADE, 04/12/2013).

Mesmo que esse discurso não seja de uma congressista, demonstra que as discussões no âmbito da política federal brasileira já se espriam para muito além das bordas da Câmara dos Deputados ou do Senado. A afirmação de que existe uma necessidade de trabalho conjunto entre diversas esferas do serviço público é também algo que inicialmente apareceu nos resultados da Comissão Mista de Inquérito, e que aqui encontra seu primeiro resultado claro: o avanço para a política estadual e municipal. A produção de um discurso se dá na medida em que um objeto se encontra focado por uma série de determinações históricas, como avalia Foucault (2008, p. 25):

Mas nem a literatura, nem a política, nem tampouco a filosofia e as ciências articulavam o campo do discurso nos séculos XVII ou XVIII como o articularam no século XIX. De qualquer maneira, esses recortes – quer se trate dos que admitimos ou dos que são contemporâneos dos discursos estudados – são sempre, eles próprios, categorias reflexivas, princípios de classificação, regras normativas, tipos institucionalizados: são,

por sua vez, fatos de discurso que merecem ser analisados ao lado dos outros, que com eles mantêm, certamente, relações complexas, mas que não constituem seus caracteres intrínsecos, autóctones e universalmente reconhecíveis.

É a busca por essa rede de relações complexas que orienta toda a distribuição de enunciados presentes neste capítulo analítico. É necessário orientar a análise mesmo nos termos mais comuns das teorizações feministas e das discussões parlamentares a fim de evitar que algo dessa rede passe despercebido e impeça a compreensão da constituição desse discurso, pois o modelo de efetividade que se produziu com a Lei do Femicídio pode decididamente ser replicado para outras legislações de base feminista que dependem também de tais formações discursivas.

Uma iniciativa de extrema relevância foi a instauração da CPMI da Violência contra a Mulher, presidida pela Deputada Jô Moraes, que teve, entre seus resultados, a elaboração de um relatório bastante completo e a apresentação de sete projetos de lei. As propostas visam reforçar e complementar as ações previstas na Lei Maria da Penha.

Todavia, o efetivo enfrentamento requer a aplicação de recursos financeiros. Por isso é muito importante a criação do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a priorização do tema na definição do Orçamento (LEILA POSENATO GARCIA, TÉCNICA DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA E COORDENADORA DA PESQUISA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: FEMINICÍDIOS NO BRASIL, 04/12/2013).

O orçamento tem sido entendido como uma ferramenta de importância dentro do pensamento feminista que compreende o Estado como um dos pilares da criação de uma sociedade mais igualitária (BELLAMY, 2002; BUNDLENDER, 1998), afinal a simples enunciação de uma lei, ou sua criação dentro de um arcabouço legal pouco define as ações que as agências governamentais tomarão. Portanto o orçamento é estratégico do ponto de vista da ação política, com claras consequências na vida cotidiana de uma população.

Um dos projetos de lei propostos pela CPMI, o 296, de 2013, que institui auxílio-transitório decorrente de risco social provocado por situação

de violência doméstica e familiar contra a mulher, está para apreciação pelo Plenário da Câmara. Sua aprovação seria uma grande conquista, assim como a do PLS 292, de 2013, que propõe alteração do Código Penal, criando o agravante de feminicídio. A violência contra a mulher, especialmente o feminicídio, pode ser prevenida. Todavia, as leis não bastam para isso, especialmente no Brasil, onde as desigualdades de gênero são marcantes. Essas desigualdades precisam ser enfrentadas por meio de políticas públicas (LEILA POSENATO GARCIA, TÉCNICA DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DO IPEA E COORDENADORA DA PESQUISA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: FEMINICÍDIOS NO BRASIL, 04/12/2013).

A operacionalização dessa estratégia de privilegiar o orçamento, no entanto, parece ter sido associada, no Brasil e em outros países da América Latina previamente, com ações de criminalização, ou especificação de crimes contra as mulheres. Notavelmente a pesquisadora do IPEA define o feminicídio como um agravante, o que indica que a planificação de alterar o código penal do homicídio é uma estratégia compartilhada ao menos com o IPEA.

É certo que a Organização das Nações Unidas a reconhece como um dos três melhores instrumentos legais existentes no mundo para a proteção da mulher, no enfrentamento da violência. Em verdade, como norma jurídica, é tecnicamente boa. O problema está no mundo real. Os próprios costumes muitas vezes se contrapõem à sua aplicação, desafiando a sua eficácia. Por outro lado, o aparato policial nem sempre se encontra à altura de coibir a ação do agressor e prevenir novas agressões. Não bastante, a justiça é muito lenta. A justiça é muito lenta, principalmente quando nós, mulheres, estamos na luta para reivindicá-la como um direito de todas nós. Por não se sentirem fortemente protegidas, as vítimas se intimidam. Muitas não fazem a denúncia; vizinhos, parentes e amigos, também não. Enquanto isso, maridos, namorados, pais e filhos se sentem muito à vontade para continuar perpetrando os seus crimes (SANDRA ROSADO, PSB-RN, 04/12/2013).

A argumentação da deputada federal resume a questão da articulação entre políticas públicas e legislativo. Há uma grande dificuldade em produzir na realidade efeitos a partir de leis e políticas que são apenas pensadas em âmbito federal, sem uma clara determinação de como serão colocadas em prática. Como aponta Campos (2015), mesmo a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), que já está em vigor desde 2006, ainda enfrenta grandes desafios de implementação, especialmente nas esferas preventiva e assistencial, que não se relacionam de maneira íntima com a aplicação judicial da lei. A falta de determinações claras a respeito de como se darão os elementos propostos em uma lei cria um imediato problema pragmático.

Recentemente, a Presidenta Dilma Rousseff expressou que "a violência contra a mulher envergonha uma sociedade que, infelizmente, ainda é sexista e preconceituosa (...)". Precisamos agir urgentemente para transformar essas situações que são um triste legado de uma sociedade patriarcal e desigual. O Governo Federal, através de políticas integradas nas diferentes instâncias do Executivo, coordenadas pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, está trabalhando arduamente para superar essa realidade. O Programa Mulher, Viver sem Violência garante a possibilidade do enfrentamento permanente e efetivo da violência doméstica e familiar e prevê a construção da Casa da Mulher Brasileira nas Capitais. Nesses espaços, as mulheres atingidas pela violência contarão com o apoio de assistência social, acolhimento e orientação para o trabalho. O Governo espera atender cerca de 200 mulheres por dia e 72 mil por ano em cada uma dessas casas. Devem ser investidos, até 2014, R\$ 265 milhões, sendo R\$ 115,7 milhões na construção dos centros, compra de equipamentos e manutenção. Mas para que o Programa se concretize é de fundamental importância que os gestores e gestoras estaduais e municipais façam adesão e se comprometam efetivamente com o fortalecimento das instâncias que elaboram, monitoram, avaliam e implementam as políticas públicas para as mulheres em suas regiões (SÁGUAS MORAES, PT-MT, 12/12/2013).

O “Programa Mulher: Viver Sem Violência” parece ser a grande proposição do governo Dilma no quesito de operacionalizar as mudanças ensejadas pela Lei Maria da Penha, como evidenciado pela ampla divulgação das construções e inaugurações de Casas da Mulher Brasileira pelos meios de comunicação do Estado (como o programa de rádio Hora do Brasil ou mesmo os perfis da Secretaria de Políticas das Mulheres em redes sociais). O programa tem como eixos de estruturação:

I – implementação das Casas da Mulher Brasileira, que consistem em espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência;

II – ampliação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;

III – organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual;

IV – ampliação dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas, que consistem em serviços especializados de atendimento às mulheres nos casos de violência de gênero, incluídos o tráfico de mulheres e as situações de vulnerabilidades provenientes do fenômeno migratório; e

V – promoção de campanhas continuadas de conscientização do enfrentamento à violência contra a mulher (BRASIL, 2013).

O “Programa Mulher: Viver Sem Violência”, portanto, coloca na prática os pressupostos que têm orientado as ações da SPM e do Executivo em relação às políticas para as mulheres, que visam a um dos maiores problemas no atendimento às demandas advindas das violências sofridas por mulheres: a baixa qualidade e a dificuldade de realizar os procedimentos policiais, periciais e judiciais.

Estou apresentando hoje ao Colégio de Líderes o PL que cria o Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, para garantir estruturas para o enfrentamento da violência contra a mulher (JÓ MORAES – PCdoB-MG. Sem revisão da oradora. 11/11/2014).

O projeto de lei do Senado nº 298, de 2013 e de autoria da CPMI da Violência Contra a Mulher, dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Encontra-se aprovado pelo Senado e foi submetido à apreciação da Câmara dos Deputados, mas ainda não foi votado. Trata-se de um fundo que advém do orçamento da

união, mas que pode receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, e ficaria disponível para estados e prefeituras realizarem ações em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

3.3 As pesquisas, estatísticas e o estudo do feminicídio no Brasil

Uma das vertentes mais exploradas nos discursos analisados nesta tese como instrumento argumentativo foi a apresentação de estatísticas e resultados de pesquisas realizadas ao longo da década de 2010 sobre a violência fatal contra a mulher e especificamente sobre o feminicídio. A repetição das estatísticas é tamanha que a opção na análise foi evitar as menções, exceto quando agregam algo de novo à formação discursiva em curso. No total, existem 28 menções ao Mapa da Violência (WASELFISSZ, 2010; 2013); 36 apresentações dos dados da pesquisa “Violência Contra a Mulher: Feminicídios no Brasil” (2013), de Leila Garcia; e 12 falas que discutem estatísticas do Ligue 180.

Em recente artigo, a Ministra Eleonora Menicucci, Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, voltou a enfatizar que no Brasil os casos se multiplicam, como demonstram alguns dados dos 561.298 atendimentos realizados pela Central de Atendimento às Mulheres – Ligue 180 – entre janeiro e setembro de 2012. Desse total, 68.396 foram denúncias de violência, das quais 38.535 de violência física. É importante salientar que 27.638 mulheres relataram sofrer violência diariamente, e 19.723 perceberam-se em risco de morte. Em 25.329 dos casos os filhos presenciaram ataques à mãe (SRA. ALINE CORRÊA – PP-SP. Pronuncia o seguinte discurso. 21/11/2012).

Os dados apresentados neste discurso são importantes especialmente no tocante ao risco de morte. E a percepção desse risco está intimamente relacionada com a possibilidade de que ocorra um feminicídio, como apontado por Campbell, Webster e Glass (2009), que discutem a criação de um instrumento de predição ao risco de feminicídio a ser utilizado nos EUA.

Também é preciso fortalecer as redes de proteção à mulher. Apenas 10% dos Municípios brasileiros dispõem de algum tipo de atendimento em caso de violência contra a mulher. É necessário que as

redes sejam ampliadas para que o Brasil passe a atuar de forma efetiva contra a impunidade, para que a sociedade conheça a verdadeira dimensão do feminicídio no Brasil, já que padecemos também pela ausência de registros confiáveis, e acima de tudo para que sejam respeitos os direitos humanos e a cidadania (SRA. ALINE CORRÊA – PP-SP. Pronuncia o seguinte discurso. 21/11/2012).

O problema da escassez de dados foi discutido previamente neste trabalho, mas é importante salientar que esse problema foi ouvido em Brasília. Afinal, o que parece ser um problema estatístico, ou quase puramente acadêmico, evidentemente se torna importante na medida em que se tenta a construção de uma nova lei. Os dados utilizados em grande parte dos discursos derivam do Ligue 180 (uma iniciativa do Governo Federal) ou do Mapa da Violência, de Julio Jacobo Waiselfisz (2010).

Para que V. Exas. tenham a dimensão dessa tragédia, digo que, segundo o Mapa da Violência, entre os anos de 1980 e 2010, 92 mil mulheres foram violentamente assassinadas no Brasil, das quais 43.700, somente na última década, o que confirma, pela referência mais cruel, o feminicídio, ou seja, a generalização do crime de gênero (FABIO TRAD – PMDB-MS. Sem revisão do orador. 12/06/2013).

O *Mapa da Violência* é constantemente citado nos discursos presentemente analisados, e é essencial reconhecer que um trabalho de cunho acadêmico e exploratório se tenha tornado tão central ao discurso político. Talvez seja um dos poucos trabalhos acadêmicos que tenha conseguido a pretensão básica das ciências humanas de mudar a realidade através da sua absorção pelo jogo do discurso (FOUCAULT, 2001) da classe política.

O relatório pede ainda à Secretaria de Políticas para as Mulheres que crie um Sistema Nacional de Informação sobre Violência Contra a Mulher. Temos, portanto, um conjunto de recomendações às autoridades públicas, além de projetos de lei que visam melhorar ainda mais a nossa legislação nessa área, que são uma contribuição inestimável ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Nossa missão agora é fazer valer as sugestões do relatório final da CPMI. Não podemos mais aceitar que tantas mulheres sofram cotidianamente

agressões físicas e emocionais que colocam sua integridade em risco (IRACEMA PORTELLA – PP-PI. Pronunciamento encaminhado pela oradora. 11/07/2013).

A questão dos dados referentes à violência contra as mulheres é uma constante nos discursos. E a CPMI aponta uma saída atípica em um sistema que funcione fora de outros bancos de dados já existentes (como os dados das Secretarias de Segurança Pública ou os próprios dados de óbitos pesquisados por Waiselfisz [2012]). Outros países, como Guatemala (GRAMAJO, 2009), Reino Unido (WALBY et al, 2004) e México (CLADEM, 2006), realizaram grandes pesquisas diagnósticas e integraram os dados aos seus respectivos sistemas de justiça, o que talvez não ocorra no Brasil caso se sustentem as práticas atuais das Secretarias de Segurança Pública de não fazer a separação de homicídios entre vítimas por sexo (e, muito menos, por gênero). Ou seja, um Sistema Nacional de Informação específico será útil para pesquisadoras e para legisladoras, mas não trará ao conhecimento das autoridades locais os dados que poderiam modificar suas práticas cotidianas, a não ser que a integração desse sistema aos trabalhos das autoridades locais seja realizada de forma muito hábil.

O relatório revela que nas três últimas décadas 92 mil mulheres foram assassinadas no Brasil. São 4,6 homicídios por 100 mil vítimas do sexo feminino, o que coloca o País na sétima posição em assassinatos de mulheres no mundo. O texto propõe mudanças na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a tipificação do feminicídio como agravante do crime de homicídio e alterações na Lei dos Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/1997), além de 14 projetos de lei para fortalecer o enfrentamento à violência contra mulheres (JANETE ROCHA PIETÁ – PT-SP. Com revisão da oradora. 27/08/2013).

A repetição dos dados do Mapa da Violência é constante tanto em 2012 quanto em 2013. Entretanto, no discurso acima, os dados são atribuídos ao relatório final da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) da Violência contra as Mulheres, que reproduz os dados do Mapa da Violência de 2010.

E, por fim, quero dizer, Sr. Presidente, que tivemos na Comissão de Seguridade Social o mapa do "feminicídio", aqui neste País. E vamos ver que as mulheres são assassinadas, via de regra, em 40% dentro de casa, em quase 30% por pessoas que lhes

são caras afetivamente. Essa é a pesquisa a que tivemos acesso. E digo que o Governo de Dilma Rousseff está buscando responder a isso. São, desde a Lei Maria da Penha, 250 mil medidas protetivas de urgência. E me pergunto: quantas vidas foram salvas, quantas vidas foram salvas? E é agora com o Projeto Mulher Viver sem Violência, que cria as casas de acolhimento para tornar realidade a Lei Maria da Penha e para que possamos eliminar esse processo, herança também do colonialismo, daqueles que se sentiam dono das terras e também dono das mulheres e das crianças. Mas para desconstruirmos uma violência que anula a existência humana, que só se reconhece pela condição de sujeito, a violência que invade, que arranca desejos, que arranca comportamentos e que esvazia tantas mulheres do nosso País. Pois Dilma Rousseff e a Secretaria de Política para as Mulheres enfrentam e enfrentarão essa realidade (ERIKA KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 26/09/2013).

Regularidade é o que se busca. E se a encontra na repetição *ad nauseum* dos dados. Assim sendo, Foucault salienta que “é necessário conceber o discurso como uma violência que fazemos às coisas, em todo o caso como uma prática que lhes impomos; e [que] é nessa prática que os acontecimentos do discurso encontram o princípio da sua regularidade” (FOUCAULT, 2014, p. 53).

O “Projeto Mulher Viver sem Violência” configura-se também como um “governo dos vivos”, uma forma de biopolítica, que procura aumentar a vida e a produtividade dos corpos. Não cabe aqui, porém, avaliar a moralidade envolta na discussão de uma biopolítica. Essa crítica poderia apenas recair na lógica que o Estado aplica aos corpos daquelas pessoas sujeitadas às suas leis e a seus programas. Cabe ressaltar que a biopolítica, como qualquer exercício de poder, é produtiva e que aspectos tanto de constrição do sujeito quanto de produção se veem presentes na formulação desse tipo de política pública. A menção à condição de sujeito também não passa despercebida, sendo esta uma noção muito discutida dentro da academia (CABAS, 2009; FINK, 1998; GARCIA-ROZA, 1984). Claramente a parlamentar não está referindo-se aos conceitos psicanalíticos, mas a algo que talvez se aproxime da ideia de assujeitamento, de estar assujeitada ao poder e à violência que emana do outro.

Entre 2001 e 2006, a taxa de mortalidade por 100 mil mulheres era de 5,28 ocorrências. Já de 2007 a 2011, não baixou dos 5,22. Apenas no ano seguinte ao advento da Lei, ano de 2007, é que foi percebida uma ligeira queda, provavelmente pela repercussão que o diploma legal ganhou. Depois disso, parece que esse "perdeu força" (SANDRA ROSADO – PSB-RN, 04/12/2013).

Os enunciados que mencionam as estatísticas do Mapa da Violência do Instituto Sangari ou a pesquisa *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*, do IPEA, são constantes; e revelam o quanto as pesquisas exploratórias têm a contribuir para a construção de um país, mesmo que sejam quase sempre entendidas como de menor importância dentro da academia, visto que não produzem grandes revelações de relações causais ou correlacionais.

Dentro do feixe complexo de relações que constituem um discurso, Foucault (1987) diferencia as relações primárias de constituição de um objeto, que, “independentemente de qualquer discurso ou de qualquer objeto de discurso, podem ser descritas entre instituições, técnicas, formas sociais etc.” (idem, p. 51); e as secundárias, que podem estar formuladas no próprio discurso:

[...] o que, por exemplo, os psiquiatras do século XIX puderam dizer sobre as relações entre a família e a criminalidade não reproduz, sabemos bem, o jogo das dependências reais; mas não reproduz tampouco o jogo das relações que tornam possíveis e sustentam os objetos do discurso psiquiátrico (idem, *ibidem*).

Essas pesquisas parecem encaixar-se nas relações secundárias de constituição de um objeto, visto que dão sustentação às enunciações que são realizadas dentro do discurso sobre o feminicídio.

Conforme mostra a pesquisa intitulada Mapa da Violência: Homicídios de Mulheres no Brasil, mais de 92 mil mulheres foram assassinadas no Brasil nos últimos 30 anos, 43 mil delas, só na última década. Vale ressaltar também, nobres colegas, que de acordo com pesquisa divulgada em setembro de 2013 pelo Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA), a Lei Maria da Penha, em vigor desde 2006, não teve impacto significativo no número de mortes resultantes da violência doméstica. Afinal, as taxas de mortalidade referentes a esse tipo de agressão foram de 5,28

por 100 mil mulheres no período de 2001 a 2006 (antes da lei) e de 5,22 por 100 mil de 2007 a 2011 (depois da lei). Conforme o IPEA, houve apenas um sutil decréscimo da taxa no ano de 2007, imediatamente após o início da vigência da lei. Em seguida, no entanto, a taxa voltou a crescer. Os dados mostram ainda que, no período de 2001 a 2011, ocorreram, no Brasil, mais de 50 mil feminicídios, ou seja, uma média de 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, o que é equivalente a 472 a cada mês, ou 15,52 a cada dia, ou ainda uma morte a cada hora e meia (SRA. ALINE CORRÊA – Bloco/PP-SP. Pronunciamento encaminhado pela oradora. 19/03/2014).

A presença constante dos dados elaborados pelo Mapa da Violência e pela pesquisa do IPEA importa como formação discursiva, mas também como elemento que implica um grande desafio para a ciência brasileira: produzir outros trabalhos que consigam dar subsídios aos trabalhos do legislativo. A função política da ciência é constantemente aviltada nas produções feministas. E esses trabalhos e seus impactos profundos e constantes demonstram que a premissa feminista está correta: é necessário subsidiar as práticas políticas com teorias e pesquisas que possam orientá-las de forma mais arrojada e direta. Desse modo, este é o desafio que os discursos analisados suscitam: ir além.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, dia 25 de novembro é Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher e data do início da Campanha 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher. É momento de debater políticas que coíbam a violência, mas também de denunciar um cenário grave, que inspira intervenção pública urgente.

Começando pelo meu Estado, conforme os dados do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Bahia, nos seis primeiros meses do ano ocorreram 2.381 casos de violência contra mulheres, uma média de 13,2 casos registrados por dia. No nosso País, contabilizamos 4,4 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no sétimo lugar no ranking de países nesse tipo de crime (VALMIR ASSUNÇÃO – PT-BA. Sem revisão do orador. 25/11/2014).

Outra estratégia, a mais comum entre todas as formas enunciativas apontadas nesta análise, é a disposição de séries enunciativas (FOUCAULT, 2008, p. 60). Nesse caso, é comum que certos esquemas retóricos sejam constantemente replicados: a apresentação das estatísticas em relação à morte de mulheres para posteriormente erigir o argumento de que uma mudança legislativa é necessária aparece dezenas de vezes, sempre de uma forma muito parecida.

No entanto, os dados divulgados pelo IPEA no ano passado comprovam que, apesar de todas as mulheres serem vítimas, a violência contra a mulher tem raça/cor, classe social e região geográfica.

A maioria dessas vítimas (61% dos óbitos em todo o País) são mulheres negras, jovens e pobres. Também são as principais vítimas da violência em todas as regiões do Brasil, com elevado e alarmante número de mortes nas Regiões Nordeste (87%), Norte (83%) e Centro-Oeste (68%). As mulheres negras representam 26% do total da população brasileira. Isso quer dizer que somos um quarto da população, cerca de 58 milhões de mulheres. Como se não bastasse elas mesmas serem vítimas da violência, ainda precisam conviver com a violência que mata seus filhos, jovens negros vítimas dos altos índices de homicídios em nosso País (BENEDITA DA SILVA – PT-RJ. Sem revisão da oradora. 26/11/2014).

Após a apresentação do relatório “Violência contra a mulher: Femicídios no Brasil” (2013), do IPEA, as menções às estatísticas começam a se dividir entre aquelas mais recentes produzidas pelo IPEA e as mais contundentes (a também repetitiva enunciação “sétimo país que mais mata mulheres do mundo”) derivadas do Mapa da Violência.

O assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres, o feminicídio, vitimou, no período compreendido entre 1980 e 2010, mais de 92 mil mulheres no Brasil, que está numa triste sétima posição em número de assassinatos de mulheres no mundo; 43,7 mil somente na última década, segundo o Mapa da Violência 2012, divulgado pelo Instituto Sangari. O número de mulheres jovens assassinadas foi superior ao do restante da população feminina de 2001 a 2011. A taxa de homicídios entre mulheres com idades entre 15 e

24 anos foi de 7,1 mortes para cada 100 mil em 2011, enquanto a média para as não jovens foi de 4,1, segundo o Mapa da Violência 2013: Homicídios e Juventude no Brasil. Lamentavelmente existem, no Brasil e no mundo, diversas situações de violação dos direitos humanos das mulheres, com destaque para as diversas formas de violência contra elas praticadas. A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), registrou, nos atendimentos realizados de janeiro a junho de 2014, que 77% das mulheres em situação de violência sofrem agressões semanais ou diariamente. No primeiro semestre do presente ano, a Central de Atendimento realizou 265.351 atendimentos, as denúncias de violência corresponderam a 11% dos registros – ou seja, foram reportados 30.625 casos. O agressor foi o parceiro, o ex-companheiro ou um familiar da vítima, em 94% dos casos. As informações coletadas apontam também que a violência doméstica/familiar atinge diretamente os filhos e filhas com muita frequência, na maioria das ocasiões estes/estas presenciam a violência (64,5%) ou também são atingidos por ela (17,7%). Os tipos de violência informados ao Ligue 180 com maior frequência são os de violência física (15.541 relatos); seguida pela psicológica (9.849 relatos); moral (3.055 relatos); sexual (886 relatos) e a patrimonial (634 relatos) (SÁGUAS MORAES – PT-MT. Sem revisão do orador. 04/12/2014).

As ampliações das enunciações sobre as estatísticas de violência feminicida agora contam com o Mapa da Violência, com a pesquisa do IPEA e os dados advindos do Ligue 180²². A implicação é que não houve

²² O Ligue 180 foi criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), em 2005, para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país (a ligação é gratuita). Ele é a porta principal de acesso aos serviços que integram a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, sob amparo da Lei Maria da Penha, e base de dados privilegiada para a formulação das políticas do governo federal nessa área. O Ligue 180 desempenha papel central, ao lado do programa “Mulher, Viver sem Violência”, lançado em março

apenas um aumento significativo de discussões sobre o feminicídio no meio legislativo em 2014, mas também as atenções acadêmicas e do Executivo se voltaram ao tema. Tanto as pesquisas quanto as iniciativas do Executivo indicam que, antes de 2014, já havia um planejamento orçamentário ou a abertura de editais que contemplaram pesquisas sobre o feminicídio, revelando que o interesse sobre o tema já estava instalado e que, portanto, o tema já era parte de uma formação discursiva prévia.

Segundo o IPEA, no período 2001-2011, foram registrados cerca de 50 mil feminicídios, dos quais pelo menos um terço ocorreu em ambiente familiar!

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu não poderia deixar de fazer tais registros, mesmo no transcurso do Dia Internacional da Mulher, que, mais do que caráter festivo, precisa manter o perfil de combate em defesa dos direitos da homenageada.

De outra maneira, a data deixaria de remeter à luta da mulher por seu espaço na sociedade, para encarnar apenas mais uma festividade integrante do calendário. E na terça-feira, dia 3, mais uma importante vitória das mulheres foi possível nesta Casa e neste plenário, e merece nosso registro: a aprovação do projeto de lei que muda o Código Penal, para incluir o feminicídio entre os tipos de homicídios qualificados, o que considero uma importante vitória das mulheres, sobretudo da combativa bancada feminina desta Casa (DANIEL ALMEIDA – PCdoB-BA. Com revisão do orador. 05/03/2015).

Os registros novamente figuram centralmente na constituição de um discurso unificado e estável sobre o feminicídio. A necessidade de não se cair no imperativo da festividade e de se aproveitar o momento político de discussão e abertura para aprovar a Lei 11.340/2015 é um

de 2013, com o objetivo de cobrir o país com serviços públicos integrados, inclusive nas áreas rurais *latu sensu*, mediante a utilização de unidades móveis para o campo, a floresta e as águas. Em março de 2014, o Ligue 180 transformou-se em disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado. Para isso, conta com apoio financeiro do programa “Mulher, Viver sem Violência”, propiciando-lhe agilidade no atendimento, inovações tecnológicas, sistematização de dados e divulgação (BRASIL, 2015).

reconhecimento de que a combatividade adscrita à bancada feminina tem efetividade e potência. As articulações do poder nem sempre se apresentam na forma institucional, e a adjetivação que faz o Deputado Federal Daniel Almeida demonstra exatamente que o poder se aplica, como ilustra Revel (2002, p. 67):

Se o poder não existe senão em ato, então é à questão do “como” que ele retorna para analisar suas modalidades de exercício, isto é, tanto à emergência histórica de seus modos de aplicação quanto aos instrumentos que ele se dá, os campos onde ele intervém, a rede que ele desenha e os efeitos que ele implica numa época dada. Em nenhum caso, trata-se, por consequência, de descrever um princípio de poder primeiro e fundamental, mas um agenciamento no qual se cruzam as práticas, os saberes e as instituições, e no qual o tipo de objetivo perseguido não se reduz somente à dominação, pois não pertence a ninguém e varia ele mesmo na história.

A combatividade, portanto, é um agenciamento de poder. E, mesmo que esse poder tenha sido usado majoritariamente fora da tribuna aberta (visto que existem poucas críticas ou discussões acirradas sobre a Lei do Feminicídio), ainda assim tal agenciamento é reconhecido pelos pares que convivem com as articuladoras da bancada feminina.

3.4 Direitos das Mulheres e Direitos Humanos

Da mesma maneira que grande parte das publicações do Direito sobre o feminicídio e a violência contra as mulheres parte do arcabouço dos Direitos Humanos para requisitar a proteção das mulheres, os discursos em plenária também o fazem. Existe uma tradição, já discutida anteriormente nesta tese, de utilização de ordenamentos jurídicos internacionais por parte de outros países da América Latina para requerer ação legislativa ou mesmo executiva nos casos de feminicídio. O Brasil não passou por tal manobra, mas isso não isenta o discurso brasileiro de partilhar de um discurso atravessado pelas experiências internacionais, nem mesmo de dialogar prontamente e pragmaticamente com o ordenamento jurídico internacional e com os tratados e protocolos dos quais o país é signatário, criando, assim, terreno amplo e fértil para uma renovada discussão dos Direitos Humanos e da cidadania, dessa vez associando os Direitos Humanos diretamente aos Direitos das Mulheres.

Quero, rapidamente, pedir que seja dado como lido e seja divulgado nos veículos de comunicação da Casa nosso pronunciamento com relação à firme decisão da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, que condenou um homicida enquadrado na Lei Maria da Penha a reembolsar o INSS. Isso é um grande avanço para que consigamos, efetivamente, talvez através do bolso, mudar o comportamento de alguns homens que ainda cometem violência contra as mulheres (SRA. CARMEN ZANOTTO – Bloco/PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora. 19/02/2013).

Se as críticas discutidas no âmbito do próprio Senado são relevantes (SILVA, 2013), é necessário levar em conta que a tendência de criminalização de uma série de condutas presente no discurso social brasileiro na atualidade é parte relevante do ideário do próprio Legislativo, ou seja, a comemoração levantada pela congressista se encaixa dentro do que Silva (idem, p. 227) entende como

[...] compatibilidade entre a democracia e a jurisdição constitucional [a qual] depende de uma engenharia institucional que assegure o controle recíproco entre os três poderes do Estado. É preciso pensar inovações institucionais que tornem o controle de constitucionalidade uma garantia de efetividade dos direitos fundamentais, sem que se produza, como externalidade, a supremacia judicial. A judicialização da política é prenúncio do falecimento da democracia.

A ressalva de Silva parece ir de encontro aos discursos que circulam no parlamento, afinal praticamente em todos os discursos em que se aborda a ideia de feminicídio os enunciados se voltam à ideia de punição aumentada como forma de controle social, exatamente pela via do judiciário.

Nós sabemos que a cultura do machismo é difícil de ser combatida. É muito difícil, mas nós temos que combatê-la. E nós temos que começar a considerar que esses assassinatos ganhem o nome designado na Convenção de Belém: é "feminicídio" o que está ocorrendo em nosso País. É isso que ocorre. Queremos ver todos os crimes apurados, os homicidas punidos e o crime ser tratado conforme estabelecido na Convenção de Belém, pelo fim do "feminicídio", pela construção de uma sociedade igualitária entre homens e

mulheres! (DR. ROSINHA – PT-PR. Sem revisão do orador. 07/03/2013).

A alusão à Convenção de Belém do Pará, promulgada pelo Brasil em 1º de agosto de 1996, demonstra que as discussões em torno dos Direitos Humanos, mesmo as que já têm quase uma década, continuam tendo efeitos. O uso correto da categoria feminicídio é uma irrupção importante no cenário legislativo brasileiro e marca a possibilidade de existência de uma lei futura.

É fundamental que os Estados que se comprometem com a adoção de políticas públicas e medidas adequadas e apropriadas para assegurar os direitos humanos das mulheres devam incluir em suas ações a implementação de sistemas de informações eficientes para investigar as condições em que ocorrem esses crimes. Sabemos que combater e punir requer, primeiro, conhecer (MARINA SANTANNA – PT-GO. Sem revisão da oradora. 29/05/2013).

O recurso aos direitos humanos é consagrado dentro dos estudos sobre o feminicídio, e está na base da possibilidade jurídica de legislar sobre a especificidade dos assassinatos que tenham relação com questões de gênero. A patente carência de dados no Brasil é tema constante nas enunciações analisadas, assim como na discussão acadêmica especializada (PASINATO, 2011; SEGATO, 2004 e 2006). Após a sanção da lei do feminicídio no Brasil, uma das primeiras medidas tomadas foi exatamente a de instaurar uma comissão que visa a criar as formas mais acuradas de mensurar e de intervir em situações de violência que envolvam possibilidade de feminicídio.

Por isso, eu venho aqui e lhes digo como está a Comissão de Direitos Humanos desta Casa em uma discussão trazida por tantas etnias de povos indígenas: está com a pauta homofóbica, uma pauta que busca destilar o ódio e hierarquizar os seres humanos, criando uma concepção de que há seres humanos que podem amar e outros que não podem amar. São as câmaras de gás do nazifascismo reeditadas na pós-modernidade que este Brasil vivencia (ERIKA KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 04/10/2013).

Apesar de a afirmação sobre o genocídio nazista parecer exagerada, a falta de políticas públicas que leva ao quadro que Lagarde (2008) defende como crime de Estado, caracterizado pela impunidade, desinteresse e muitas vezes inação de um Estado frente a assassinatos de

mulheres, não é tão longínqua assim, especialmente ao se considerar que o Brasil detém uma posição temerária no ranking de assassinatos de mulheres. Claramente o escopo dos assassinatos não é tomado como política de extermínio pelo Estado, mas argumentar que a passividade não deixa de ser uma escolha e que provê responsabilidades ao Estado que não escolhe políticas de proteção é uma forma interessante de apelar à ação.

Onde está a Comissão de Direitos Humanos desta Casa para fazer frente ao feminicídio que está em curso neste Brasil? Estudo do IPEA aponta que aproximadamente 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo. São cometidos por um parceiro íntimo! O objeto do amor, do desejo, da escolha dessa mulher é o agressor, que vai invadindo a sua condição humana, que vai roubando a sua condição de sujeito e vai transformando essa mulher, via de regra, em apenas um espelho do seu próprio desejo, "desfulanizando", despersonalizando, como uma tortura permanente (ERIKA KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 04/10/2013).

A afirmação de que os principais agressores de mulheres são os próprios companheiros, assim como pais, padrastos, tios, avôs ou qualquer pessoa que tenha convivência doméstica no caso da violência contra as mulheres (incluindo aqui o assassinato, o feminicídio e a violência sexual), é um fenômeno já conhecido e bem descrito na literatura nacional e internacional (AZAMBUJA, 2005; NJAINE, 1997; MINAYO e SOUZA, 1998; TAYLOR e JASINSKI, 2011; MCFARLANE, CAMPBELL e WATSON, 2002). Porém seu reconhecimento não significa que se torna menos importante ou menos impactante na vida das mulheres em que ocorre. E pensar políticas públicas que lidem com os homens que “roubam a condição de sujeito” da mulher evidentemente é importante, mesmo que não esteja (ainda) na ordem do dia da política. Além da criminalização dos assassinos feminicidas, torna-se importante pensar, no meu entender, em políticas que atenuem os efeitos problemáticos da masculinidade hegemônica e dos machismos nas vivências dos homens.

Por isso, encerro, Sr. Presidente, dizendo que a Comissão de Direitos Humanos desta Casa está absolutamente alheia a essa temática, porque é como se a Comissão de Direitos Humanos tivesse sido sequestrada, arrancada do povo brasileiro, e

tivesse se transformado nesse palco, do discurso de hierarquizar os seres humanos, do discurso de negar que todos e todas nós, simplesmente porque somos humanos – simplesmente porque somos humanos –, temos o direito de exercer a nossa humanidade, que pressupõe a condição de sujeito, que pressupõe a dignidade, que pressupõe a liberdade (ERIKA KOKAY, PT-DF. Sem revisão da oradora. 04/10/2013).

Toda a evolução dos direitos humanos no último século foi realizada exatamente para exaltar a necessidade de proteções generalizadas. A questão é discutida magistralmente por Butler e Spivak (2007) em seu livro *Who sings the nation-state?*, que abre uma seara de teorização sobre as necessidades de pertencimento a um Estado para que se possa acessar os direitos humanos – uma estrutura de poder e de burocracia que produz um sujeito de direitos que não existiria no limbo entre diferentes Estados (como no caso de pessoas refugiadas). A proteção retirada do sujeito por sua exclusão do Estado, entretanto, não ocorre apenas aí; e apresenta-se comumente dentro do próprio Estado, que deveria garantir os mesmos direitos. Este é talvez um dos maiores paradoxos encontrados ao se estudarem as leis e a aplicação dos Direitos Humanos: sua existência foi produzida para evitar a revivência dos horrores da guerra, dos gulags e dos campos de extermínio; porém o efeito alcançado foi uma restrição do uso dessas mesmas táticas a territórios extralegais específicos. Os exemplos de Guantânamo, bem como das milícias e dos grupos de extermínio que operam no Brasil, não nos deixam esquecer que o poder da lei só opera até onde a violência impera.

O nosso Estado Democrático de Direito ainda está em construção e por isso tem que ser cuidado, Deputado Domingos Dutra. A nossa democracia ainda está aprisionada na estrutura de um país que não consegue fazer o luto dos seus períodos traumáticos de desumanização simbólica e literal, de um país que ainda precisa reconhecer os seus holocaustos, para poder combatê-los e impedir que eles estejam, como pedras, fazendo tropeçar a nossa construção cidadã, a nossa construção democrática (ERIKA KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 24/10/2013).

A transformação do discurso em uma relação com a estética não deixa de ser um recurso também interessante. Um discurso nunca se resume meramente à relação entre saber e poder, portanto se deve pensar em um recurso à subjetividade como forma possível de acesso.

E existem milhões de mulheres neste País que não querem voltar para casa porque o objeto do seu desejo e do seu amor será o seu agressor. Na relação, muitas vezes, o homem vai invadindo e arrancando pedaços da própria mulher, vai invadindo a mulher com o seu desejo, e quando a mulher olha para dentro de si se vê sem nada dentro, ela se percebe como o espelho do desejo do homem, desumanizada, despersonalizada. Muitas vezes, quando essas mulheres decidem enfrentar essa situação, são vítimas de crueldade, o que a bancada feminina já trouxe para este plenário: sobre a Mara Rúbia, que perdeu a capacidade de ver em função da lógica sexista, ou a própria Maria da Penha, que foi vítima, de forma concreta e incontestada, dessa lógica sexista que precisa ser desconstruída para que nós possamos bater no peito e dizer que vivemos numa democracia porque os direitos da mulher estão sendo respeitados, porque a condição humana está sendo arrancada, possuída e apropriada pelas mulheres deste País (ERIKA KOKAY – PT-DF, 04/12/2013).

As formações discursivas nunca ocorrem isoladas, mas geralmente em uma intrincada rede que envolve os mais diversos elementos, desde as relações políticas, as decisões jurídicas, até as instituições sociais. O discurso da deputada federal Erika Kokay se aproxima – exatamente por essa formação discursiva ser tão ampla – dos debates feministas hodiernos. Butler (2006), em seu texto *Precarious Life*, ao tratar da temática dos direitos aciona um interessante paradoxo, que se reflete de maneira límpida na fala da deputada, demonstrando como os feixes de relações presentes nos jogos discursivos atravessam diferentes sujeitos de diferentes culturas envolvidas em temáticas similares. Butler reflete que, quando falamos sobre direitos, entendemos imediatamente que se referem a direitos individuais; mas, quando se fala sobre proteção contra a discriminação, normalmente isso é colocado em termos de grupo ou classe. Uma ressalva, no entanto, é necessária: definir um grupo ou uma classe para assegurar direitos ou proteção legal tem como efeito criar uma taxonomia de sujeitos, e talvez não seja interessante que a definição legal seja a definição do que os sujeitos são (BUTLER & SPIVAK, 2007, p. 24). Entretanto o clamor pela integridade do corpo e pela autodeterminação são fatores decisivos quando tratamos de qualquer movimento social, especialmente no tocante aos feminismos, e mais ainda quando o assunto é violência contra as mulheres. O corpo, em sua vida

invariavelmente pública, também define uma constante dimensão normativa de nossas vidas sociais e políticas: o corpo é, ao fim, o produtor e o efeito das regras que se impõem. Assim sendo, o recurso da deputada ao citar as histórias pessoais para realizar uma virada à normativização realiza o mesmo argumento, um dos centrais, da tese de Butler: é necessário garantir as condições de possibilidade de uma vida vivível, em um corpo reconhecível (BUTLER & SPIVAK, 2007, p. 26).

Realmente, não faltam motivos para preocupação diante da violência contra a mulher, pois, mesmo sabendo que se trata de eventos que poderiam ser evitados, a prática prossegue fazendo grande número de vítimas no Brasil, acarretando perdas irreparáveis, gerando graves consequências para as famílias, as crianças e a sociedade. Em suma, cumpre reconhecer que as medidas adotadas até o momento, no Brasil, não foram suficientes para deter, evitar e combater de modo efetivo as diversas e persistentes formas de discriminação e violência praticadas contra a mulher. Apesar de todas as conquistas já alcançadas até o momento, apesar de avanços como a Lei Maria da Penha, apesar da maior visibilidade das questões de gênero, é preciso fazer ainda muito mais em benefício da mulher, a favor do pleno exercício dos seus legítimos direitos no trabalho, no âmbito doméstico e nas demais áreas da sociedade, visando à definitiva superação dos problemas identificados como abuso familiar, assédio, ameaças ou intimidação e agressões físicas, psicológicas, morais e sexuais (SRA. ALINE CORRÊA – Bloco/PP-SP. Pronunciamento encaminhado pela oradora. 19/03/2014).

O pleno exercício dos direitos engloba todos os direitos, ou seja, os direitos humanos. Estes são desdobramentos recentes, e sua concepção contemporânea data tanto da Declaração Universal de 1948 quanto da reiteração recente realizada pela Declaração dos Direitos Humanos de Viena de 1993. Ambas as declarações implicam alterações às ordens de soberania anteriormente estabelecidas, criando – em resposta às atrocidades, genocídios e horrores que acometem a humanidade há milhares de anos – uma internacionalização dos direitos, os quais, dessa maneira, deixam de ser única e exclusivamente ditados pelos ordenamentos internos de um território. Trata-se de uma concepção de soberania centrada na cidadania universal (PIOVESAN, 2004). A

normativização internacional promovida pelos direitos humanos acarreta também a articulação de uma série de poderes que passam a circular. Uma das maiores evidências que o Brasil apresenta a respeito dessa circulação de poderes é sua condenação pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que instou o país a produzir e aprovar a Lei Maria da Penha, efeito direto da efetiva implementação de operações de poder internacionais. A argumentação dos direitos das mulheres através dos direitos humanos encarna uma outra questão importante: os direitos das mulheres não são implementados como direitos individuais civis ou políticos, mas como direitos sociais (que se aglutinam aos direitos econômicos e aos culturais).

Sob a ótica normativa internacional, está definitivamente superada a concepção de que os direitos sociais, econômicos e culturais não são direitos legais. A ideia da não-acionabilidade dos direitos sociais é meramente ideológica, e não científica. São eles autênticos e verdadeiros direitos fundamentais, acionáveis, exigíveis, e demandam séria e responsável observância (PIOVESAN, 2004, p. 26).

Pensar nos direitos das mulheres como direitos sociais implica um compromisso com a integração social (vide uma vida sem violência), a solidariedade, a igualdade e até a distribuição de renda, pois esses direitos incluem como aplicação central a proteção a grupos vulneráveis e, por isso, não podem, nunca, ficar ao sabor da caridade ou unicamente de programas e de políticas estatais, mas precisam ser definidos expressamente como direitos.

Sr. Presidente, eu pedi 1 minuto para poder falar, neste mês de dezembro, do nosso compromisso cotidiano com a defesa dos direitos humanos. "A essência dos direitos humanos é o direito a ter direitos", disse Hannah Arendt. Uma das tarefas fundamentais desta Casa de Leis consiste na defesa irrestrita dos direitos humanos (SÁGUAS MORAES – PT-MT. Sem revisão do orador. 04/12/2014).

Ao longo de grande parte dos discursos em plenária analisados nesta tese, houve o equacionamento dos direitos das mulheres com os direitos humanos. Essa constante aproximação, em um primeiro momento, soa estranha, afinal é incômoda a constatação de que ainda é necessário defender as mulheres como humanas, como corpos que importam (BUTLER, 2015), isto é, que, em sua materialidade, continuam

a produzir o exterior constitutivo de um corpo universalizado que nossa cultura parece adscrever ao homem.

Os direitos das mulheres não se confundem com os direitos humanos. Os primeiros são uma especificação dos segundos, que devem ser sustentados e defendidos pelo Estado em todas as formas possíveis. O Brasil é signatário tanto da Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto da Convenção de Belém do Pará, o que significa que subscreve à ideia de que há uma conexão entre os direitos humanos e os direitos das mulheres, como descrito no texto introdutório da Convenção de Belém do Pará:

Os Estados-Partes nesta Convenção,
Reconhecendo que o respeito irrestrito aos direitos humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmando em outros instrumentos internacionais e regionais;
Afirmando que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita todas ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;
Preocupados porque a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;
Recordando a Declaração para a Erradicação da Violência contra Mulher, aprovada na Vigésima Quinta Assembleia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, e afirmando que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases;
Convencidos de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida;
e
Convencidos de que a adoção de uma convenção para prevenir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de proteger os

direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela (BRASIL, 1996).

Essa conexão não pressupõe, entretanto, que sejam a mesma coisa. O grau de especificação é importante, especialmente no tocante à legislação penal (VÁSQUEZ, 2009). E compreender corretamente a relação estabelecida entre os direitos nos textos dos quais o Brasil é signatário em termos internacionais é de primaz condição para que a vida pública não passe por outro momento de tensão como quando do julgamento pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que ocorreu previamente à produção da Lei Maria da Penha.

Portanto, senhoras e senhores, mesmo que tardiamente – a maioria dos países latino-americanos já criou faz tempo legislação específica para coibir o feminicídio – a mudança da legislação vem num momento em que os crimes de morte contra a mulher têm crescido enormemente; nesta última década, mais de 43 mil mulheres foram assassinadas no País. Agora, os nossos desafios serão aqueles de pressionar o poder público para a real efetivação da Lei Maria da Penha, evitando assim violências extremas como o feminicídio. E, na infeliz hipótese de o crime vir a ocorrer, pressionar as instituições policiais e judiciárias para a aplicação da nova legislação em suas penalidades máximas. Dessa forma, estaremos contribuindo para o fim da impunidade e evitando que novas Ângelas, Daniellas, Sandras, Elianas, Margots, Patrícias, Annas, Danas e tantas Marias venham a perder suas vidas por serem mulheres. Tenho dito (ZÉ GERALDO – PT-PA. Sem revisão do orador. 04/03/2015).

A afirmação de que a resposta legislativa foi tardia em relação à de outros países latino-americanos é relevante, pois nem todos os países detêm legislações contra o feminicídio. Notavelmente foi necessária a intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso do “campo algodoneiro” para que o México abrisse jurisprudência sobre “assassinatos por razões de gênero” (ABRAMOVICH, 2010, p. 168), nomeação esta que, se por um lado é mais explícita na presença do gênero como questão central ao crime, por outro não faz menção ao termo feminicídio. Além disso, a região latino-americana é uma das pioneiras na tipificação e na criminalização do feminicídio no planeta.

Seguiremos buscando estabelecer mecanismos que assegurem o direito à participação para além do voto, com mecanismos de democracia direta. Seguiremos, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, sobretudo acreditando no nosso País, acreditando que podemos superar a violência com direitos humanos, acreditando que não há uma oposição entre aqueles que dialogam com os setores privados, com os setores públicos, com as polícias do Brasil e com os direitos humanos (MARIA DO ROSÁRIO – PT-RS. Sem revisão da oradora. 04/03/2015).

Acreditar que não há uma oposição entre os discursos policiais (e suas derivações na forma de discursos e práticas disciplinares) soa utópico. Mas a política é permeada por utopias, e deve sê-lo para que não se torne um simples espaço de pragmatismo vazio. Ter um projeto societário é importante por nos levar além das possibilidades políticas atuais.

As utopias consolam: é que, se elas não têm lugar real, desabrocham, contudo, num espaço maravilhoso e liso; abrem cidades com vastas avenidas, jardins bem plantados, regiões fáceis, ainda que o acesso a elas seja quimérico. As heterotopias inquietam, sem dúvida porque solapam secretamente a linguagem, porque impedem de nomear isto e aquilo, porque fracionam os nomes comuns ou os emaranham, porque arruinam de antemão a “sintaxe”, e não somente aquela que constrói as frases – aquela, menos manifesta, que autoriza “manter juntos” (ao lado e em frente umas das outras) as palavras e as coisas. Eis por que as utopias permitem as fábulas e os discursos: situam-se na linha reta da linguagem, na dimensão fundamental da fábula; as heterotopias (encontradas tão frequentemente em Borges) dessecam o propósito, estancam as palavras nelas próprias, contestam, desde a raiz, toda possibilidade de gramática; desfazem os mitos e imprimem esterilidade ao lirismo das frases (FOUCAULT, 2010, p. 12).

A história do Brasil interpõe problemas sérios ao avanço de utopias. Temos o bem privado como valor fundante de nossa cultura desde as capitânicas hereditárias, e o acesso ao bem público no Brasil é tipicamente visto como privilégio (seja das grandes empreiteiras que

mantêm uma relação mutualista com o Estado, seja como uma questão de paternalismo estatal quando se remete ao sujeito). Juntamente com esses aspectos históricos, temos ainda a segregação da população brasileira – claramente presente em qualquer espaço urbano. Como afirma Maria Inês Sugai (2015, p. 34), “reconhece-se que os espaços altamente desiguais que apresentam as regiões metropolitanas brasileiras resultam, ou mais precisamente, são produzidos pela enorme desigualdade social”. Essa desigualdade também produz uma série de efeitos discursivos atrelados à classe social, bem como a desigualdade se faz presente na base dos discursos reproduzidos nas manifestações ocorridas ao longo 2015, quando se afirmava constantemente que os direitos humanos são “direitos dos bandidos” – o que apenas reforça a puerilidade ideológica que o país vive. Em uma cultura que valoriza a disciplina, a normalização e a regulação dos corpos, como se pode pensar em direitos humanos?

3.5 Continuidades e discontinuidades

Como qualquer formação discursiva, aquelas que são produzidas em relação ao feminicídio são descontínuas, desequilibradas, passam por processos de reversão, fenômenos tendenciais, fenômenos de acumulação. Um emaranhado de narrativas recobre uma densa camada de acontecimentos (FOUCAULT, 2008, p. 8). Nesta parte do texto, serão analisadas as continuidades e quebras que são resgatáveis dos discursos das e dos parlamentares, na tentativa de esclarecer essa densa camada de acontecimentos que pôde produzir uma legislação como a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015).

Sr. Presidente, concluindo, eu não poderia esquecer que esta semana todos os Parlamentares têm vindo à tribuna homenagear a mulher. Mas eu acho que a melhor homenagem que se pode fazer às companheiras mulheres é exigir punição aos assassinos, aos homicidas, que, por mera questão de machismo, de entender que a mulher é objeto – eles entendem assim –, as assassinam (DR. ROSINHA – PT-PR. Sem revisão do orador. 07/03/2013).

A identificação da objetificação da mulher como aspecto importante no feminicídio é essencial. E nota-se que, com o passar do tempo e o aparelhamento das discussões dentro do Poder Legislativo, há alterações significativas na forma como as enunciações ocorrem. Essa alteração é fundamental para se compreender em que momento houve uma mudança de pensar o feminicídio como um tema desimportante

dentro do cenário legislativo nacional para torná-lo um tema que constitui a ordem do dia e que é escrito no corpo das leis federais.

Na semana passada, tivemos na Casa o Seminário Femicídio no Brasil, coordenado pela Frente Parlamentar Mista para o Aperfeiçoamento da Justiça Brasileira e pela Associação dos Magistrados Brasileiros. Estamos também concluindo os trabalhos da CPMI da Violência contra a Mulher (CARMEN ZANOTTO – PPS-SC. Como Líder. Sem revisão da oradora. 06/06/2013).

Em uma nota de 2011 (que, em razão da reestruturação de seu site oficial, não mais se encontra *online*), a Associação dos Magistrados Brasileiros afirmava que havia enviado uma sugestão de projeto de lei sobre o feminicídio. Infelizmente, mesmo após contato por e-mail e por telefone, não foi possível acessar uma cópia do projeto original para que, ao longo desta tese, se pudesse compará-lo com os outros que vieram a ser discutidos e com aquele que eventualmente se tornou lei.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, um fato preocupante: a violência contra a mulher ganhou o dramático status de epidemia social no Brasil (FABIO TRAD – PMDB-MS. Sem revisão do orador. 12/06/2013).

A qualificação do feminicídio como epidemia social, além do aspecto dramático, é importante por marcar um momento em que se pode dizer com clareza que o feminicídio adentra a vida política como um problema, como algo que tem de ser endereçado pelos discursos e pelos poderes que ali são regimentados. Foucault (2001, p. 7) afirma que

As práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento. O próprio sujeito de conhecimento tem uma história, a relação do sujeito com o objeto, ou, mais claramente, a própria verdade tem uma história.

A história das ideias da vida política é essencial para se entender como uma nação se estabelece por meio de palavras, como poderes se orientam a corpos e os perfazem, perfilam, moldam, aprisionam ou enlouquecem. Adentrando na seara do discurso, Foucault (*idem*, p. 9) também alerta que

Teria então chegado o momento de considerar esses fatos de discurso, não mais simplesmente sob

seu aspecto linguístico, mas, de certa forma – e aqui me inspiro nas pesquisas realizadas pelos anglo-americanos – como jogos (games), jogos estratégicos, de ação e de reação, de pergunta e de resposta, de dominação e de esquiva, como também de luta. O discurso é esse conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro. Essa análise do discurso como jogo estratégico e polêmico é, a meu ver, um segundo eixo de pesquisa.

O jogo estratégico e polêmico é provavelmente a melhor definição do que é a produção política como analisada no escopo deste trabalho: uma digladição que ocorre por vezes às claras, em outras sem qualquer enunciação que explique as motivações das mudanças significativas que ocorrem no corpo do texto da lei, na forma como ela é discutida ou mesmo quando se torna pauta política.

É inegável que a tipificação do feminicídio como agravante do crime de homicídio, as alterações na Lei dos Crimes de Tortura e os 14 projetos de lei, os quais compuseram esse importantíssimo relatório final, dão o contorno necessário ao adequado aparelhamento legal da questão em nosso ordenamento pátrio; isso tudo sem deixar de mencionar a questão da comunicação em 24 horas ao Poder Judiciário e Ministério Público quanto ao encaminhamento da mulher agredida ao abrigo. Finalizo minha homenagem exaltando o Congresso Nacional a acolher na integralidade as recomendações e deliberações contidas nesse relatório, pois não creio que os 18 meses, 37 reuniões e as 30 audiências públicas realizadas pela CPMI da Violência contra a Mulher tenham sido em vão (ADEMIR CAMILO – PSD-MG. Pronunciamento encaminhado pelo orador. 29/08/2013).

A discussão sobre o aparelhamento legal do Estado para lidar com a questão tanto da violência contra a mulher quanto do feminicídio é complexa, e as recomendações da CPMI sem dúvida alguma carregam algo do espírito das discussões internacionais. As diversas formas de conceituar, considerar e legislar sobre o femicídio e feminicídio na América Latina parecem refletir diferentes realidades locais, e por consequência refletem também formas diferentes de se lidar com a problemática. Muito além de uma confusão conceitual, o que

experimentamos é uma riqueza de discussão e de produção de respostas (VÁSQUEZ, 2006, p. 141).

Essa riqueza pode facilmente consubstanciar a criação de legislação específica e orientar nações com experiências recentes em sua criação, como o Brasil, a realizar ações comprovadamente efetivas na experiência de países com problemas similares, pois se deve levar em conta que a questão do machismo na América Latina apresenta similaridades a despeito das diferenças culturais, e inclusive se pode dizer que os problemas associados à masculinidade não são muito variados mesmo em contextos interculturais ainda mais amplos (vide as apropriações de teorias sobre masculinidades desenvolvidas inicialmente no contexto anglo-saxão para uso em análises sobre a América Latina, como CONNELL, 1995; KIMMEL, 1998).

Essa mesma tendência de categorizar sujeitos é alvo de críticas na fala seguinte:

Sr. Presidente, venho a esta tribuna para demonstrar algumas preocupações e, ao mesmo tempo, para relatar algumas iniciativas da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos desta Casa. Esse foi um instrumento construído por este Parlamento, impulsionado inclusive pelas vozes absolutamente engasgadas, engasgadas eu diria na garganta da madrugada, daqueles que sentiram o impacto do sequestro que houve à Comissão dos Direitos Humanos desta Casa. Porque penso que a Comissão dos Direitos Humanos está refém de uma lógica ou de um projeto de poder que pressupõe o rompimento da laicidade do Estado e a hierarquização dos seres humanos (ERIKA KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 24/10/2013).

A alusão que a parlamentar faz se refere à tomada da presidência da Comissão dos Direitos Humanos por Marco Feliciano, fato que gerou várias declarações também do Conselho Federal de Psicologia²³.

Por isso naquela Comissão nós estamos vendo e temos constatado como tem razão Nelson

²³ Cf. em: <http://site.cfp.org.br/pl-7-66310-2/>; <http://site.cfp.org.br/preconceito-e-homofobia/>; <http://site.cfp.org.br/manifesto-de-repudio-ao-pdc-que-visa-sustar-a-resolucao-cfp-0011999/>; <http://site.cfp.org.br/cfp-defende-resolucao-0199-em-audiencia-na-camara/>

Rodrigues, quando diz que o absurdo tem perdido a modéstia, e eu diria: a modéstia e a vergonha. Eu digo isso porque aquela Comissão produziu a cura gay, uma anomalia, uma afronta a toda luta de construção de direitos, uma afronta à nossa Constituição e à ciência. Daquela Comissão também saiu a permissão para que as pessoas homoafetivas fossem expulsas de todos os templos ou de todas as religiões, como se nós pudéssemos inclusive legislar sobre religiões e como se nós pudéssemos assegurar um salvo-conduto a partidos públicos para que a Constituição seja rasgada e o ódio homofóbico seja destilado; para que se afiem as facas que transformam este País num dos países onde há mais mortes homofóbicas. Como também vivemos aqui o feminicídio, como também vivemos o infanticídio, como também vivemos o extermínio da juventude (ERIKA KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 24/10/2013).

A situação política circundante à legislação sobre o feminicídio não pode ser ignorada, por risco de se cair em uma ideia de a-historicidade ou mesmo de um presentismo (SEVCENKO, 2001, p. 49). Esse risco também é avaliado por Dosse (2006) em sua história acerca do movimento estruturalista e de suas vertentes pós-estruturalistas. O autor indica que uma a-historicidade foi inicialmente de muita utilidade para a construção do projeto de rigor e universalidade do estruturalismo, mas abandonado na medida em que demonstrou sua falha em dar conta de circunstâncias históricas e políticas importantes (como o próprio Maio de 1968 na França).

O discurso da legisladora, por sua vez, apresenta uma concordância e uma regularidade espantosa com as notas supracitadas. Essa especificidade (FOUCAULT, 2014) de seu discurso aponta também que não é apenas no discurso político que se criam uma regularidade e uma especificidade, mas em um contexto muito mais amplo que se reflete nas enunciações de cunho político. Apesar da importância que a discussão em torno da Comissão de Direitos Humanos tenha tomado em âmbito nacional em 2013, ela não toma grande vulto para esta tese, visto que a Comissão não teve papel determinante nas discussões em torno da Lei do Feminicídio.

Como também vivemos aqui o feminicídio, como também vivemos o infanticídio, como também vivemos o extermínio da juventude (ERIKA

KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 24/10/2013).

Em termos de regularidade, esta aos poucos se decanta nos discursos políticos, por meio da assimilação ao feminicídio de formas semelhantes ao genocídio, mesmo que este não seja o conceito nem a forma escolhida para o detalhamento da lei. O projeto apresentado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não abarca as formas mais amplas da violência mortal contra as mulheres, acercando apenas as situações específicas. Essa escolha parece ter relação com as disposições de Vásquez (2009), que delimitam que, para o ordenamento jurídico interno, especialmente o criminal, é necessário um grau de pormenorização muito grande do ato infracional.

Percebemos que para construirmos uma democracia e para mergulharmos este País em uma cultura de paz é preciso dar centralidade à agenda em defesa dos direitos. Além disso, é preciso que nós tenhamos o Estado como defensor da própria lei. Por isso o Estado tem que ser laico, por isso não podemos admitir qualquer movimento às vezes não tão invisíveis, não tão silenciosos, na perspectiva de vergar a democracia deste País, rompendo-se uma laicidade que digo ainda estar em construção (ERIKA KOKAY, PT-DF. Sem revisão da oradora. 24/10/2013).

A laicidade é um princípio que rege a instrumentalidade da lei brasileira, mesmo que nunca seja anunciada diretamente. O que se apresenta no corpo constitucional são os conceitos de liberdade de culto e a igualdade perante a lei, presentes no espírito do Art. 5º da CF/88. Luis Felipe Miguel (2012) considera que a laicidade se desenvolveu na Europa inicialmente como uma resposta pragmática ao complexo tecido religioso que se constituiu após as cismas da cristandade europeia, especialmente na forma do protestantismo. Essas quebras sucessivas impuseram aos Estados a necessidade de garantir a convivência entre os diversos credos existentes nos seus territórios. Essa visão é reiterada por Zylbersztajn (2012, p. 199), que afirma que a laicidade se relaciona com a afirmação democrática do poder, e não em fundamentos religiosos; e que, se o estado laico deve garantir imparcialidade em termos de fé, isso não significa abster-se desse tema. Mais além, a autora ainda define que a laicidade é um princípio implícito na CF/88, mesmo que não seja possível afirmar que o Estado brasileiro seja laico. Nesse sentido, argumenta ainda que:

Pela generalidade de parâmetros jurídicos acerca das possibilidades democráticas de relação entre o

Estado e a religião, pela fragilidade de compreensão do significado e extensão do princípio de laicidade, e pela forte presença social e histórica da religião no país, verifica-se que o espaço público pátrio permanece altamente permeável à influência religiosa, deixando vulnerável a efetivação da laicidade no Brasil (idem, p. 200).

A avaliação da Deputada Federal Erika Kokay efetivamente encontra bases nos discursos acadêmicos. E, como afirma Foucault (1987), as condições para o aparecimento de um objeto para o discurso, as condições históricas que garantem a possibilidade de uma enunciação são numerosas e importantes e envolvem processos sociais e econômicos, sistemas de normas, técnicas e princípios classificatórios. As relações discursivas não são interiores ou exteriores ao discurso, mas oferecem objetos dos quais se pode falar ou determinam os feixes de relações que o discurso deve efetuar para poder analisar ou abordar objetos. No caso da laicidade, é necessário que se expressem na Câmara dos Deputados cenas de rituais cristãos coletivos para que, então, a questão da laicidade possa ser levantada dentro do feixe de relações que se estabelece na vida pública.

Dedico esta fala a Marcela Aragão, nossa colega no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, que foi espancada até a morte, na frente do seu filho, por seu ex-companheiro. Marcela é apenas uma das inúmeras vítimas da violência contra a mulher. Devido à natureza desse tipo de violência, sua magnitude é difícil de mensurar, uma vez que existe um sub-registro dos casos, resultante da insuficiência dos sistemas de informação, assim como da vergonha e do medo das mulheres de se declararem vítimas de violência. Apesar dessas dificuldades, é possível saber que a violência contra a mulher atinge ampla parcela da população feminina (LEILA POSENATO GARCIA, TÉCNICA DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DO IPEA E COORDENADORA DA PESQUISA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: FEMINICÍDIOS NO BRASIL, 04/12/2013).

Uma pesquisadora da temática do feminicídio é convidada a falar. Novamente se nota que há um claro efeito em curso: a criação de uma forma de pensar, parecida com a maneira como Foucault (2008) define a

criação das categorias psicopatológicas ou mesmo a constituição do saber médico. Essa padronização, ou produção de normativas e de uma rede de referenciação, tem como efeito final o reconhecimento de um novo campo, obviamente muito mais limitado que o campo da psicopatologia do século XIX, mas ainda assim um campo que se reconhece em torno de regras mais ou menos definidas, compartilhadas, saberes que são enunciados e se constituem em torno de uma temática geral.

No extremo desse espectro de violências, está o feminicídio, entendido como a morte intencional de uma mulher. No Brasil, no período de 2009 a 2011, ocorreram mais de 50 mil mortes de mulheres por causas violentas, o que equivale a uma morte a cada hora e meia. O Sistema de Informação sobre Mortalidade, com abrangência nacional, não documenta a relação entre vítima e perpetrador nem os motivos da agressão, mas permite conhecer as características das vítimas fatais. Entre estas, predominam mulheres jovens, negras e com baixa escolaridade. As mortes de mulheres por violência são mais frequentes aos finais de semana, e grande parte ocorre no domicílio das vítimas, o que sugere relação com situações de violência doméstica e familiar. O perfil das mortes é compatível com aquele dos casos de violência registrados no Sistema VIVA, do Ministério da Saúde. Em mais de dois terços dos casos, os agressores foram familiares ou conhecidos (LEILA POSENATO GARCIA, TÉCNICA DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DO IPEA E COORDENADORA DA PESQUISA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: FEMINICÍDIOS NO BRASIL, 04/12/2013).

Ao mesmo tempo em que se organiza um discurso relativamente regular em torno da discussão do feminicídio como um problema a ser enfrentado em torno das temáticas dos direitos humanos amplos, há também uma constante tentativa de se conceituar o feminicídio, muitas vezes sem sucesso, visto que em cada discurso a definição se vê um pouco alterada. O conceito tem sua importância intrínseca ao discurso, mas tem de ser compreendido como uma enunciação entre tantas outras:

Trata-se de um acontecimento estranho, por certo: inicialmente porque está ligado, de um lado, a um gesto de escrita ou à articulação de uma palavra, mas, por outro lado, abre para si mesmo uma

existência remanescente no campo de uma memória, ou na materialidade dos manuscritos, dos livros e de qualquer forma de registro; em seguida, porque é único como todo acontecimento, mas está aberto à repetição, à transformação, à reativação; finalmente, porque está ligado não apenas a situações que o provocam, e a consequências por ele ocasionadas, mas, ao mesmo tempo, e segundo uma modalidade inteiramente diferente, a enunciados que o precedem e o seguem (FOUCAULT, 2008, p. 32).

O acontecimento discursivo e sua repetição, portanto, são essenciais, mesmo que em constante transformação e modificação. As derivas conceituais que são produzidas são elas também parte do discurso; e apontam, em meados de 2013, para a saída de cena do conceito de gênero, suprimido, e a entrada do conceito de mulher como determinante para o feminicídio.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é de se perguntar o que, no Brasil, há de fato a ser comemorado, que avanços foram obtidos, o que – e quanto – ainda precisará ser feito, a fim de nos pacificarmos completamente no que tange a essa questão, que, antes de social, é sobretudo humana. Não temo afirmar que os progressos são pífios. Do ponto de vista dos gêneros, ainda estamos longe de atingir o ideal de igualdade. As oportunidades não são as mesmas para homens e mulheres. Aquilo que o verbete "democracia" contempla, entre muitas acepções, nos dicionários, como a distribuição equitativa de poder entre todos os cidadãos, se existe em teoria, não existe como prática cotidiana real (SANDRA ROSADO – PSB-RN, 04/12/2013).

A deputada Sandra Rosado, do PSB do Rio Grande do Norte, claramente se contrapõe à ideia de que a Lei Maria da Penha e os dados que vêm sendo exaustivamente revelados ao longo do ano de 2013 indiquem um avanço para as mulheres. A repetição constante de que o Brasil é o sétimo colocado em termos de mortes de mulheres é suficiente para compreender os problemas enfrentados pelo país. Talvez seja mais interessante compreender a dissonância enunciativa que se produz ao afirmar essas estatísticas ao mesmo tempo em que se congratulam a Lei Maria da Penha e o Estado brasileiro.

Os discursos não se sustentam em uma constante concordância, mas em um jogo de relações pontuado por diversos matizes. Visto que envolvem discursos de esferas tão díspares quanto as instituições sociais, o quartel ou mesmo a vida política, não é nenhuma surpresa que existam opiniões nitidamente divergentes. O fato é que existe uma certa tendência de se falar sobre um assunto específico, de defini-lo como um objeto:

Essas relações são estabelecidas entre instituições, processos econômicos e sociais, formas de comportamentos, sistemas de normas, técnicas, tipos de classificação, modos de caracterização; e essas relações não estão presentes no objeto; não são elas que são desenvolvidas quando se faz sua análise; elas não desenham a trama, a racionalidade imanente, essa nervura ideal que reaparece totalmente, ou em parte, quando o imaginamos na verdade de seu conceito. Elas não definem a constituição interna do objeto, mas o que lhe permite aparecer, justapor-se a outros objetos, situar-se em relação a eles, definir sua diferença, sua irredutibilidade (FOUCAULT, 2008, p. 50).

A evocação do conceito de democracia como distribuição equitativa de poder entre os sujeitos faz parte dos enunciados que costumam apresentar-se em meio aos discursos feministas, visto que o grande mote do feminismo, como aponta Butler (2004, p. 25), é o de uma tentativa de estabelecimento de um projeto societário mais equitativo e que envolva a capacidade de autodeterminação corporal e psíquica, sendo talvez o único enunciado que envolva todos os diferentes feminismos.

Deputada Jô Moraes, finalizando, quero parabenizá-la por este debate sobre o machismo. O machismo mata. Vamos fazer este debate aqui e levá-lo para nossos Estados, para, com as companheiras e os companheiros, fazermos com que não aconteça todo este feminicídio que acontece no nosso País (JANETE CAPIBERIBE – PSB-AP, 04/12/2013).

O aspecto prático do estabelecimento de um discurso em torno de um saber não é um resquício secreto que deve ser escavado da interioridade. Encontra-se aberto, como na fala da Deputada Federal Janete Capiberibe, que explica exatamente como a criação de um saber sobre o feminicídio estava acontecendo: através da difusão em redes, em debates que se reproduziam em localidades diferentes. Foucault (2008, p. 33) aponta que as formações discursivas

[...] não constituiriam, de maneira alguma, uma espécie de discurso secreto, animando, do interior, os discursos manifestos; não é, pois, uma interpretação dos fatos enunciativos que poderia trazê-los à luz, mas a análise de sua coexistência, de sua sucessão, de seu funcionamento mútuo, de sua determinação recíproca, de sua transformação independente ou correlativa.

A presença da denominação “machismo” na enunciação é importante, pois aponta para o elemento que vem sendo estudado há anos nos campos dos feminismos. O uso comum da palavra feminicídio aponta para a normalização do uso da expressão, que é uma etapa de formação discursiva.

O “Programa Mulher: Viver Sem Violência” é outro efeito do discurso que atravessa as instâncias políticas brasileiras e que acaba por participar da produção da Lei do Feminicídio. O Deputado Federal Ságuas Moraes aponta ainda:

Nesse sentido, está em discussão o Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013, da CPMI de Violência contra a Mulher, que altera o Código Penal para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, conferindo penas mais severas para qualquer forma extrema de violência de gênero que resulte na morte da mulher quando praticada por alguém que tenha com a vítima relação íntima de afeto ou de parentesco (SÁGUAS MORAES – PT-MT, 12/12/2013).

Esse é o primeiro momento em que se apresenta o texto da lei como proposto inicialmente pela Comissão Mista de Inquérito e ocorre no fim de 2013. A discussão já vinha ocorrendo desde 12/05/2012, e previamente já havia sido tema da própria Lei Maria da Penha.

Quase todos os discursos analisados são positivos em relação à criação da lei. Praticamente não há menção às categorias de jurisprudência que defendiam os autores de feminicídios, como a legítima defesa da honra. A questão que fica é: por que motivo se leva um ano para falar sobre um projeto de lei quando já existia uma discussão sobre o feminicídio na Casa desde 12 de maio de 2012? Como pode uma temática que é majoritariamente enunciada como uma necessidade de produção legislativa levar três anos para ser votada e aprovada? Por que as enunciações contrárias ao feminicídio são tão poucas na Câmara dos Deputados mas tão debatidas em outras plataformas de discussão?

Sr. Presidente, no dia 25 deste novembro, nós registraremos a campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Faço um apelo a esta Casa, porque inúmeros projetos que foram propostos pela CPMI da Violência contra a Mulher já foram aprovados no Senado, e nós não os aprovamos na Câmara dos Deputados (JÔ MORAES – PCdoB-MG. Sem revisão da oradora. 11/11/2014).

Um ano após os discursos que versavam sobre os 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher, o assunto volta à Casa. Em primeiro lugar, é notável que a quantidade de discursos que tocam no feminicídio costuma aumentar significativamente em torno do Dia Internacional da Mulher (8 de março) e dos 16 dias de ativismo, sendo praticamente ignorado nos outros períodos nos anos de 2011, 2012 e 2013. Apenas três discursos tocaram na temática do feminicídio entre novembro de 2013 e novembro de 2014. Considerando que a lei foi finalmente aprovada no início de 2015, a atividade legislativa ou foi muito intensa no fim de 2014 e início de 2015 ou as discussões ocorreram em outras searas que não a pública.

Faço também um apelo à Ministra Eleonora Menicucci, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e ao Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, para que também ofereçam ajuda em suas áreas específicas, com a experiência que reuniram nessa batalha que cotidianamente travamos contra a violência de gênero, contra o feminicídio (JÔ MORAES – PCdoB-MG. Sem revisão da oradora. 11/11/2014).

A deputada Jô Moraes, em pleno ano de 2014, já fala da luta contra o feminicídio como uma questão prática. Pode-se assumir que se refere aos efeitos da Lei Maria da Penha, através da qual o país pôde angariar experiência na luta pelo fim dos assassinatos sexistas cometidos contra mulheres. Entretanto, soa estranho que, antes de a legislação ser votada e promulgada, algo dessa estirpe possa ser dito.

Portanto, hoje, se nós temos uma agenda específica contra a violência que atinge as mulheres, devemos focar também numa agenda contra todas as formas de violência, porque são os nossos filhos, são os nossos jovens, são as nossas crianças que não voltam para casa depois de uma festa, são as nossas crianças que saem da escola

noturna e não chegam em casa porque foram vítima da violência motivada pelo racismo, pela homofobia, pela lesbofobia, pela intolerância de todo tipo (MARIA DO ROSÁRIO – PT-RS. Sem revisão da oradora. 19/11/2014).

A admissão direta de uma agenda política em relação a algum tema é característica de políticas do executivo. Mas, apesar de as plataformas partidárias costumarem ser bem definidas no Brasil (BRAGA, 2008), ao longo dos 108 discursos analisados nesta tese raramente a menção às intolerâncias aparece na forma de uma afirmação tão definitiva. Foucault (2008, p. 28) aponta que:

O discurso manifesto não passaria, afinal de contas, da presença repressiva do que ele diz; e esse não-dito seria um vazio minando, do interior, tudo que se diz. O primeiro motivo condena a análise histórica do discurso a ser busca e repetição de uma origem que escapa a toda determinação histórica; o outro a destina a ser interpretação ou escuta de um já-dito que seria, ao mesmo tempo, um não-dito. É preciso renunciar a todos esses temas que têm por função garantir a infinita continuidade do discurso e sua secreta presença no jogo de uma ausência sempre reconduzida. É preciso estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado até nos menores traços, escondido bem longe de todos os olhares, na poeira dos livros. Não é preciso remeter o discurso à longínqua presença da origem; é preciso tratá-lo no jogo de sua instância. Essas formas prévias de continuidade, todas essas sínteses que não problematizamos e que deixamos valer de pleno direito, é preciso, pois, mantê-las em suspenso. Não se trata, é claro, de recusá-las definitivamente, mas sacudir a quietude cora a qual as aceitamos; mostrar que elas não se justificam por si mesmas, que são sempre o efeito de uma construção cujas regras devem ser conhecidas e cujas justificativas devem ser controladas; definir em que condições e em vista de que análises algumas são legítimas; indicar as que, de qualquer forma, não podem mais ser admitidas.

O jogo de instância que a deputada federal Maria do Rosário realiza ao abrir a agenda política para os ouvidos e olhos de quem quiser é um exercício de grande responsabilidade, pois a coloca na linha direta dos ataques contra o governo. E, ao explicitar a agenda (mesmo que essa já fosse de conhecimento há anos), elicitava as respostas que se acerbaram nos próximos dias. As relações de poder que se desenham nos discursos na Câmara são, de certa forma, concorrentes em relação aos mesmos debates feitos de forma incipiente na sociedade brasileira.

Eu quero, portanto, agregar aos projetos de lei da CPI a prioridade da votação de todas essas matérias, porque, como mulheres, sentimos a violência de um modo especial, porque sofremos quando ela nos atinge diretamente, e nossos filhos também sofrem quando a violência atinge a mulher dentro de casa. A violência não é só contra a mulher, ela é também contra os jovens, por isso precisa ser enfrentada na sua cultura global. Este País não pode mais aceitar que 50 mil pessoas sejam assassinadas todos os anos vítimas do feminicídio, que deve ser tipificado, como aqui foi agendado, e não pode mais aceitar tantas vítimas da violência contra a juventude (MARIA DO ROSÁRIO – PT-RS. Sem revisão da oradora. 19/11/2014).

O dia de 19 de novembro de 2014 é quando, pela primeira vez, se levanta a possibilidade de uma votação do Projeto de Lei 8.305/2014, que viria a se tornar a Lei 13.104/2015, a Lei do Feminicídio. A sugestão da deputada federal Maria do Rosário (PT-RS) seria efetivada em cerca de quatro meses.

Sr. Presidente, eu quero dizer da minha alegria de ter estado aqui conosco no dia de hoje a Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres, que esteve inclusive com um grupo de mulheres de vários partidos em uma audiência com V. Exa., discutindo a necessidade de esta Casa dar uma resposta às mulheres deste País, aprovando na próxima semana o projeto do feminicídio, que significa transformar em hediondo aqueles crimes que acometem as mulheres e que são sempre precedidos por uma desumanização simbólica, mas que desumanizam e que têm na sua origem o ódio e a violência contra o gênero feminino. Por isso, Sr. Presidente, nós estamos muito felizes com o compromisso que V. Exa. estabeleceu de, na

próxima semana, quando estaremos encerrando a semana, no dia 8 de março, aprovarmos o projeto do feminicídio. Esta Casa responde ao clamor e à dor de milhões de mulheres do nosso País, milhões de mulheres que têm medo de voltar para casa e dizem que a violência de gênero e o homicídio ao gênero feminino é, sim, um crime hediondo. Quero parabenizar V. Exa. pela atitude e dizer que, na próxima semana, vamos presentear as mulheres deste País com a aprovação do projeto do feminicídio (ERIKA KOKAY – PT-DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora. 26/02/2015).

Em uma enunciação do fim de fevereiro de 2015, finalmente se apresentam claramente todos os trâmites institucionais, mesmo que de uma forma ainda muito generalizada. Nas duas semanas seguintes a esse discurso, é produzido um terço do total de discursos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que concernem ao feminicídio. Este é, sem sombra de dúvidas, o momento em que há uma determinação de se levar a cabo a agenda política em relação ao feminicídio.

Eu queria aproveitar que estamos no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher para dizer que nós temos muito a refletir sobre tudo o que já conquistamos e o que ainda temos a conquistar. Quero também dizer que estou feliz porque nesta tarde ou nesta noite poderemos ver aprovado o projeto que trata do feminicídio. Crimes contra as mulheres deverão ser considerados crimes hediondos, com a pena aumentada, para que isso sirva como punição, intimidação e prevenção à violência contra as mulheres (MOEMA GRAMACHO – PT-BA. Sem revisão da oradora. 03/03/2015).

No dia 03 de março de 2015, há a primeira passagem que apresenta a possibilidade de aprovação do projeto de lei do feminicídio. Claramente as discussões realizadas na Câmara dos Deputados não se passaram apenas pelas vias públicas dos discursos em plenária. Afinal, anteriormente a este ponto, apenas o discurso de 26 de fevereiro de 2015 da deputada Erika Kokay apontava um desfecho possível para a tramitação, tendo discussões anteriores ocorrido apenas no mês de dezembro de 2014. Esse enlace temporal é importante, pois se relaciona ao fim do período eleitoral de 2014, assim como à composição da nova câmara dos deputados.

Portanto, é muito importante que haja ações. Além da Lei Maria da Penha, além das ações e das políticas que fazem com que a mulher perca o medo e denuncie, além das delegacias de proteção à mulher – e precisamos ampliá-las –, além da possibilidade concreta de termos a Casa da Mulher Trabalhadora em todo o País, por iniciativa da nossa Presidenta Dilma, é preciso que mais mulheres tenham acesso às informações e às políticas que visam cada vez mais à garantia dos seus direitos. Dentre eles está o direito de não ser violentada, de não sofrer violência, seja moral, seja física. Portanto, queremos que, neste mês de março, as mulheres tenham mais esta conquista: a tipificação do feminicídio como crime hediondo (MOEMA GRAMACHO – PT-BA. Sem revisão da oradora. 03/03/2015).

Aventar a possibilidade de ir além da Lei Maria da Penha – ela mesma já considerada uma legislação importante e avançada na seara dos direitos das mulheres – implica também a necessidade de compreender suas falhas, os pontos onde não houve inflexão da lei na vida cotidiana.

Sr. Presidente, está na pauta de hoje, na Ordem do Dia, o projeto que diz respeito ao feminicídio. Essa é uma construção que foi feita a partir da CPI mista que analisou e investigou a violência contra a mulher. As mulheres – nós, mulheres – são vítimas de várias formas de violência. Há uma violência que nem deixa marca na pele, mas deixa uma profunda marca na alma não apenas das mulheres, mas também do conjunto da sociedade e na nossa noção de democracia. Esse projeto caracteriza o feminicídio como crime hediondo. Há uma qualificação do homicídio de mulheres, aumentando, portanto, a pena. Ele é uma resposta desta Casa ao País, para dizer que nós não vamos admitir que as mulheres morram simplesmente porque são mulheres. Nós mulheres, como disse Simone de Beauvoir, queremos o poder, não o poder contra os homens, mas o poder de sermos nós mesmas. E esse projeto enfrenta a violência contra as mulheres (ERIKA KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 03/03/2015).

Esta é a primeira menção do projeto como ordem do dia na Câmara, que viria a suceder a votação. A lei foi aprovada definitivamente

no dia 03 de março de 2015 na Câmara dos Deputados, e promulgada no dia 09 de março do mesmo ano pela então Presidenta da República, Dilma Rousseff.

*Nós compreendemos claramente qual é a manobra do Governo, o Governo não quer que o Plenário do Congresso aprecie o veto em relação à correção da tabela do Imposto de Renda; e, assim sendo, nós atenderemos o apelo de V. Exa, a saber: votaremos por acordo apenas o Item 6, o projeto do feminicídio, e, em seguida, às 19 horas, nós vamos para a sessão do Congresso para proceder dentro da lógica da obstrução já posta aqui publicamente (**MENDONÇA FILHO** – DEM-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador. 03/03/2015).*

Em um momento de claridade dentro das diversas manobras que compõem o cenário brasileiro na contemporaneidade, o deputado Mendonça Filho expõe que a pauta da Lei do Feminicídio era prioritária para o governo. Caso o entendimento do Sr. Mendonça Filho esteja correto, a pauta cumpria um papel duplo: garantir ao governo uma legislação discutida há pelo menos 4 anos na Câmara e que contava com apoio majoritário dos partidos de esquerda e das mulheres na Casa, e impedir o agravamento da crise política que já se instaurava no início de 2015. A crise viria a se aprofundar em meio a discussões de impeachment e afastamento da presidenta Dilma Rousseff pelo então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha. O conceito de *realpolitik* orienta que a leitura da política nunca deve ser pensada em termos puramente ideológicos, mas também em termos do que se constitui como pragmatismo para os diversos poderes que se atravessam à política partidária.

*Como nós vamos encerrar esta sessão em função da sessão do Congresso Nacional, às 19 horas, queria ponderar a V. Exas. que nós déssemos um encaminhamento para a sessão de hoje. Sugiro ficarmos apenas no projeto do feminicídio e o votarmos (**EDUARDO CUNHA** (PRESIDENTE) – PMDB-RJ. 03/03/2015).*

A sugestão do presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha viria a ser acatada; e o projeto, votado e aprovado. Levar em consideração que é o Deputado Eduardo Cunha quem faz essa sugestão é importante, notavelmente por ser ele a figura-chave de um avanço de pautas que implicam derrotas sucessivas do governo Dilma Rousseff e a perda de algumas bandeiras históricas nas lutas da esquerda. Um dos

exemplos mais mediatizados é a PL 4.330/2004, que dispõe sobre a terceirização no Brasil e que foi votada e remetida ao Senado durante sua presidência.

*No mundo, Sras. e Srs. Deputados, o Brasil ocupa a sétima posição no número de homicídios contra mulheres em decorrência da violência doméstica. A Lei Maria da Penha tem um grande significado, mas nós estamos tomando aqui um agravante, caros Deputados e Deputadas, para os crimes contra a mulher: o homicídio contra a mulher, quando ocorre na frente dos seus filhos; o homicídio contra a mulher, quando ela recentemente deu à luz; o homicídio que destrói, que ceifa a vida da que se encontra em condição de gestante; o homicídio daquela que está diante dos seus pais, dos seus genitores (**MARIA DO ROSÁRIO** – PT-RS. Sem revisão da oradora. 03/03/2015).*

A deputada Maria do Rosário aqui realiza a mesma enunciação que seu colega Edmilson Rodrigues (PSOL-PA) havia feito momentos antes: equaciona a Lei do Feminicídio com um agravante. Essa produção tem dois efeitos de poder que devem ser compreendidos: o primeiro é o de diminuir o impacto legislativo que se sucederia à aprovação (afinal, existe uma diferença entre um agravante e uma lei); o segundo é o de diminuir o aspecto simbólico inerente a nomear o feminicídio como tal, tema amplamente debatido na academia e muito provavelmente o maior ganho advindo dessa legislação.

*[...] parece-me que esse projeto de lei na sua origem – aqui estou para ouvir ponderações também, mas faço as minhas para levantar o debate – fere o princípio da igualdade. Dado o seu regime especial de tramitação, não tendo sendo ouvido o parecer de constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, neste momento, parece-me que é, no mínimo, perigoso votar um projeto dessa natureza, em que, sobretudo com essa ideia ambígua de gênero, nós estejamos tratando duas pessoas com medidas diferentes, se de um lado temos a morte de um homem e, de outro, a morte de uma mulher (**EVANDRO GUSSI** – Bloco/PV-SP. Sem revisão do orador. 03/03/2015).*

O regime de tramitação especial foi realizado por um pedido de Domingos Neto (PROS/CE), José Guimarães (PT/CE), Celso Russomanno (PRB/SP), Maria do Rosário (PT/RS), Jovair Arantes (PTB/GO), Carlos Sampaio (PSDB/SP), Rubens Bueno (PPS/PR), André Moura (PSC/SE), André Figueiredo (PDT/CE), Fernando Coelho Filho (PSB/PE) e Chico Alencar (PSOL/RJ). Os partidos presentes no pedido parecem fazer parte do chamado modelo de coligações do Partido dos Trabalhadores (VIEIRA, 2012), modelo este que começa a entrar em vigor na década de 1990 e se transforma no próprio modelo de governabilidade, que se sustenta até a atualidade, mesmo que em meio a crises significativas. Esse modelo também ressalta a saída de uma política mais pautada na ideologia para uma política pragmática; afinal alguns dos partidos, como o PROS, definem-se dentro de uma visão de centro-direita, inclusive com elementos de direita cristã, antitéticos ao teor progressista da discussão de gênero ou de alguns dos feminismos.

A fala do deputado do PV revela também alguns elementos que mostram como as formações discursivas não atravessam todas as subjetividades de maneira uniforme, visto que pensa gênero como ambiguidade, algo que basicamente não se encontra em nenhuma definição de gênero contemporânea. Ademais, tratar duas pessoas com medidas diferentes é exatamente o teor de diversas legislações, inclusive da própria Lei Maria da Penha, que já abriu esse precedente em 2006.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o 8 de março, Dia Internacional da Mulher, é marcado não somente como uma data dedicada a homenagear as mulheres, mas sobretudo como uma data de símbolo da luta feminina por igualdade de gênero. A desigualdade que se mantém ao longo dos anos deve encontrar no Poder Legislativo uma grande barreira para sua propagação, pois não se pode admitir que no século XXI persista qualquer tipo de preconceito e discriminação em qualquer área da sociedade. O caminho para a humanidade alcançar sua maturidade civilizatória passa obrigatoriamente pela supressão das desigualdades de gênero e de raça. É bárbara a sociedade que não combate suas desigualdades sociais e é complacente com diferenças raciais e de gênero (JOÃO DERLY – PCdoB-RS. Sem revisão do orador. 05/03/2015).

Uma das ausências mais gritantes ao longo de toda a discussão anterior à aprovação da Lei 13.104/2015, a Lei do Feminicídio, é a

ausência da palavra gênero. É uma palavra que se apresenta com certa regularidade nas discussões de 2012, 2013 e início de 2014, mas que, além de abandonada do texto da lei, desaparece também das enunciações feitas em plenário. Sua reintrodução nos debates que se seguem à aprovação, como este excerto do dia 05 de março de 2015, parece ser uma insistente forma de o discurso não performativizado em lei se reinscrever na vida política.

A Constituição Federal de 1988, no art. 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, no inciso I, dá guarida constitucional aos direitos femininos: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta constituição". No entanto, a letra fria da lei é contradita por uma dura realidade que ainda se impõe às mulheres brasileiras. É evidente que ao passar do tempo temos evoluído em termos de democracia e conquista de direitos da mulher na sociedade brasileira. No entanto, ainda há muito por fazer (JOÃO DERLY, PCdoB-RS. Sem revisão do orador. 05/03/2015).

O princípio da isonomia é o mesmo que é levantado em discussões anteriores como forma de impedir que a lei seja aprovada, mas aqui encontra um dos argumentos mais contundentes para sua apreciação: a realidade só pode ser modificada pelo discurso na medida em que há um encontro entre um saber e um poder, na medida em que novamente se cria um tentáculo de alterações relacionais – estas compreendidas por Foucault como dispositivo. O dispositivo designa inicialmente em Foucault os operadores materiais do poder, suas variadas estratégias e formas de assujeitamento. Eventualmente o conceito tomará a forma de um conjunto heterogêneo envolvendo desde leis, enunciados científicos, decisões regulamentares, proposições filosóficas e toda a intrincada rede que se estabelece entre esses diferentes elementos (REVEL, 2005).

3.6 Biologização e Binarismo

Paradoxalmente, tanto discursos muito próximos das teorias feministas e *queer* quanto discursos que prezam por uma visão intensamente biologicista e binária em relação ao sexo e ao gênero estão presentes ao mesmo tempo. Esses discursos não se organizam prontamente dentro de barreiras ideológico-partidárias claras ou bem definidas, sendo mais bem explicadas por um discurso sobre o corpo que está na base do que Butler (2003) chama de heteronormatividade e do que

Rios (2009) define como sexismo. Essa tendência a biologizar a experiência da sexualidade é replicada em plenário; e, apesar das vozes dissidentes que serão apresentadas posteriormente, é componente importante das produções discursivas, tendo ainda um efeito importante na letra da lei: a palavra gênero é substituída por mulher.

Exmo. Sr. Presidente, Srs. e Sras. Parlamentares, feminicídios no Brasil: quem gera a vida não deve perdê-la para violência (MARINA SANTANNA – PT-GO. Sem revisão da oradora. 29/05/2013).

Ao mesmo tempo em que se anuncia a possibilidade de uma lei que vá além das concepções típicas do que é um assassinato e do que é a especificidade do assassinato de uma mulher, as enunciações no corolário da política brasileira não se furta, em momento algum, do acesso à biologização do debate; não se deslocam do eixo doutrinário que atribui à feminilidade sempre o papel de reprodução, de vida doméstica e toda sorte de enrijecimentos e constrangimentos à vida de uma mulher.

No momento, esse é o centro da questão dos direitos humanos das mulheres, tema definitivamente consolidado na agenda política internacional. O feminicídio é descrito como o assassinato intencional de mulheres por homens, em função de seu gênero, em meio a formas de dominação, exercício de poder e controle (MARINA SANTANNA – PT-GO. Sem revisão da oradora. 29/05/2013).

Ao mesmo tempo em que a biologização toma forma como argumento inicial, que abre o texto no Congresso, a menção ao gênero logo se apresenta, porém aparentemente deslocada. É entendida não como categoria da vida social, mas apenas como outra forma de falar do sexo. Ignora-se, pois, toda a discussão engendrada por Butler (2004), que tenta demonstrar não só a separação entre sexo e gênero, como a própria construção performativa e política da categoria sexo.

Fala-se de feminicídio desde então para referir-se ao assassinato de uma pessoa do sexo feminino pelo fato de ela ser "mulher". É como se as mulheres estivessem desde sempre marcadas culturalmente por seu sexo, como disse Simone de Beauvoir (MARINA SANTANNA – PT-GO. Sem revisão da oradora. 29/05/2013).

Novamente há uma referência à academia como forma de legitimação de um discurso, mesmo que essa legitimação ocorra a partir de nova referência a sexo como categoria essencial.

É urgente a criação de um sistema de informação nacional sobre feminicídios no Brasil, para fundamentar a reflexão de sua tipificação penal neste momento em que se discute um novo Código Penal brasileiro. Essa discussão já está na pauta de quase todos os países da América Latina e do Caribe. Na minha condição de política, mulher e defensora dos direitos humanos, me posiciono claramente favorável à adoção deste caminho (MARINA SANTANNA – PT-GO. Sem revisão da oradora. 29/05/2013).

Aqui a deputada se refere ainda às discussões elencadas no seio do PLS 122/2006 (também conhecido como novo Código Penal brasileiro), que atualmente continua em discussão e envolvido em diversas polêmicas (como trabalhado por Foucault, a ausência de discussão e a tendência à inquisição intelectual ou ao tautológico), especialmente pelo uso da categoria gênero em relação com outras formas de discriminação já tipificadas como crimes no código atual.

É importante destacar que, em países como o México e o Chile, já há tipo penal que descreve o assassinato intencional de mulheres por homens, em função de seu gênero, em meio a formas de dominação e exercício de poder e controle (FABIO TRAD – PMDB-MS. Sem revisão do orador. 12/06/2013).

Se o erro conceitual acerca de gênero ainda está presente, uma vez que o parlamentar se refere apenas a mulheres e homens – e aparentemente apenas aos aspectos biológicos, coadunando um discurso biologicista e binário, contrário ao que as teorias de gênero têm desenvolvido em termos de compreender o gênero como um *continuum*, e não um simples binário –, ao menos o conceito de feminicídio começa a se desenhar de forma cada vez mais clara nos discursos, parecendo haver uma tendência à padronização das enunciações, padronização essa que parece ter valor estratégico, como aponta Foucault (2001, p. 138):

O problema seria saber se não poderíamos estudar a estratégia do discurso num contexto histórico mais real ou no interior de práticas que são de um tipo diferente das conversas de salão. Por exemplo, na história das práticas judiciárias me parece que se pode reencontrar, pode-se aplicar a hipótese, pode-se projetar uma análise estratégica do discurso no interior de processos históricos reais e importantes.

O processo histórico, no caso do Brasil, é continuar uma tradição que já engloba 13 países latino-americanos que tipificaram o feminicídio em torno de grandes discussões sobre as especificidades dos assassinatos por razões de gênero na região. Mas vai ainda além: reconhecer a violência feminicida é também admitir que o país historicamente tem um problema com a origem dessa violência na forma de uma sociedade profundamente misógina e machista.

De um lado, o enfrentamento da violência, que aqui, como no mundo inteiro, marca a necessidade desses 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres e as meninas; e de outro, em outro braço de trabalho fundamental, o tema do empoderamento, o tema da participação, a afirmação de que a cidadania e os direitos das mulheres são construídos na exata medida da nossa participação nas estruturas de poder e no nosso reconhecimento igualitário em todas as esferas da vida humana (MARIA DO ROSÁRIO – PT-RS. Sem revisão da oradora. 19/11/2014).

A entrada das mulheres na vida política federal não equaciona uma melhoria na vida das mulheres em geral, mas possibilita que as relações de poder sejam reconfiguradas através de regulamentações de poder na forma de leis. Foucault (1979) defende que não existe uma relação de sentido na história, o que não significa que a história seja incoerente ou absurda, mas que as relações de poder em suas inteligibilidades de lutas, estratégias e táticas são as formas possíveis de compreensão, além das formas dialéticas ou semióticas:

A "dialética" é uma maneira de evitar a realidade aleatória e aberta desta inteligibilidade reduzindo-a ao esqueleto hegeliano; e a "semiologia" é uma maneira de evitar seu caráter violento, sangrento e mortal, reduzindo-a à forma apaziguada e platônica da linguagem e do diálogo (idem, p. 6).

A cidadania e os direitos das mulheres, portanto, podem ser construídos através da política partidária, mas concorrentemente se explicam na medida em que a militância e os discursos que constroem saberes e formas legitimadas de ação política dão sustentação às ações nas estruturas de poder político estatal.

E, como mulheres, nós temos um papel. Nosso papel é antidiscriminatório, é pela afirmação de direitos. E, se nós queremos afirmar o fim da intolerância – e nós queremos – e o fim de todo o fundamentalismo, com respeito a toda a

diversidade religiosa deste maravilhoso País, em todos os espectros do direito à fé e com toda a liberdade de um Estado laico, porque esses dois braços devem conviver em harmonia, nós precisamos também perceber que devem ser combatidos os estupros direcionados às mulheres lésbicas, como todas as formas de violência e discriminação de meninas que as levam ao suicídio (MARIA DO ROSÁRIO – PT-RS. Sem revisão da oradora. 19/11/2014).

A colagem da identidade feminina à luta antidiscriminatória é idealista e parece um objetivo a que é difícil ater-se. Não há uma unidade ou universalidade do sujeito do feminismo (e menos ainda na categoria mulheres), e essas possibilidades são minadas pelo discurso representacional dentro dos quais operam. Insistir em um sujeito estável da feminilidade ou do feminismo é a mesma coisa que insistir na estabilidade de uma categoria mais ampla, como humanidade, e solapar todas as tentativas de compreender como os discursos e a produção de sujeitos operam historicamente (BUTLER, 2003, p. 21).

Portanto, pensar as mulheres como sujeitos de direitos frente a uma lei suscita a possibilidade de não haver um sujeito que se possa situar frente à lei, e informa a capacidade que tem a lei de constituir sujeitos como fundamentos fictícios de sua própria reivindicação de legitimidade (idem, p. 19).

Eu penso, meninas e mulheres, que nós temos uma grande tarefa, mas o melhor de tudo é que, quando nos unimos neste Congresso Nacional – os partidos precisam estar totalmente atentos –, nós fazemos uma agenda suprapartidária, supraeleitoral. Conseguimos nos unir em torno de um ponto de intersecção que nos confere, como bancada feminina, um poder diferenciado. E ele será maior ainda se nós contarmos com as mulheres que estão nas ruas, que estão em casa, que estão nas escolas, que estão no mundo do trabalho, que estão nos tribunais, que estão nas Forças Armadas, que estão em todos os lugares deste País. Sem dúvida, este País precisa de mais mulheres dispostas a ser não coadjuvantes, mas protagonistas da história brasileira, desde a Presidenta Dilma, a quem cumprimos por participar desta causa, até as mulheres que lutam na sua região, em todos os lugares do Brasil.

Parabéns pela luta! Estamos juntas, unidas, em uma unidade inquebrantável (MARIA DO ROSÁRIO – PT-RS. Sem revisão da oradora. 19/11/2014).

A possibilidade de aglutinação política ao redor de uma identidade comum feminina é contestada (BUTLER, 2003; LOURO, 2001) e muitas vezes apontada como uma forma de política que atingiu seu limite exatamente pela manutenção de um atrelamento da vivência política a categorias naturalizadas, como homossexualidade/heterossexualidade ou feminilidade/masculinidade, produzindo pares antitéticos que criam uma subalternidade imediata. É necessário empreender uma mudança epistemológica que efetivamente rompa com a lógica binária e com seus efeitos: a hierarquia, a classificação, a dominação e a exclusão (LOURO, 2001, p. 549).

Sr. Presidente, Srs. Deputados, especialmente, Sras. Deputadas, este aqui é o momento de fazer avançar uma norma em favor da justiça. A violência, todos sabemos, é maior contra o sexo feminino. Então, há de se tratar desigualmente os desiguais! A preocupação com a isonomia no trato, na interpretação do Código Penal, é justa. O Deputado que levanta a tese de que um homem e uma mulher assassinados da mesma forma têm que sofrer a mesma pena não observou que o conceito de feminicídio, na verdade, busca expressar essa diferença que tem resultado em perdas de vidas pelo fato de o gênero ser feminino. Os incisos I e II do § 2º do art. 121 definem claramente: "I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher". Essa conceituação, essa inclusão do feminicídio possibilita apenas de forma mais rigorosa o criminoso, mas prevê as condições para que a pena seja aumentada. E quais são essas condições? Um terço até a metade, se o crime for praticado durante a gestação, em mulheres menores de 14 anos ou com 60 anos ou mais ou na presença de descendentes ou ascendentes da vítima. Então, esse projeto é um presente à democracia brasileira. Tenho certeza de que será aprovado (EDMILSON RODRIGUES – PSOL-PA. Sem revisão do orador. 03/03/2015).

O conceito de isonomia no Código Penal refere-se ao Art. 5^o²⁴ da Constituição Federal de 1988, que instituiu a igualdade perante a lei. Essa discussão é essencial em toda teorização sobre o feminicídio, especialmente no que concerne ao direito, e já foi explorada anteriormente neste texto. Ressalta-se apenas que a argumentação simples do Deputado Federal Edmilson Rodrigues não contempla toda a articulação que se ensejou em arenas como a ONU e os países da América Central e do Norte que já discutem ou que já têm leis que versam sobre o feminicídio. No entanto, a equidade efetivamente tem uma conceituação e uma aplicação prática dificultosa e geralmente implica uma compreensão muito menos simplista do que é – como trabalha Joan Scott (2005) – o enigma da igualdade. Moreira e Toneli (2014) ressaltam também que o princípio de isonomia muitas vezes não segue uma lógica interna rígida, mas, como qualquer discurso, acarreta mudanças em enunciações que muitas vezes produzem profundas modificações nas formações discursivas.

Poderíamos, sim, pensar – e reconheço o mérito do projeto quando ele fala da mulher que está grávida; reconheço o mérito do projeto quando fala da mulher que acabou de dar à luz. De fato, são méritos importantes que parecem, sim, ser qualificadores do tipo penal e que poderiam lhe agravar a pena. No entanto, quando se coloca simplesmente essa ideia de feminicídio, surge-me uma preocupação muito grande de, em se ferindo o princípio da igualdade, tratar a pessoa humana de maneira diferente. Eu não quero que a pena da mulher seja um dia ou um segundo menor. Ou seja, eu não quero que a pena pela morte de uma mulher seja um dia ou um segundo menor que a pena pela morte de um homem, mas também não posso aceitar que o fato de uma mulher ter sido assassinada, por si só, em princípio, traga algum tipo de discrepância, de mudança na legislação. Acho que, com isso, abrimos um precedente perigoso no Direito Penal brasileiro (EVANDRO GUSSI – Bloco/PV-SP. Sem revisão do orador. 03/03/2015).

²⁴ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Reconhecer o mérito de situações especiais em virtude da reprodução ou da visão de fragilidade feminina no pós-parto não causa problemas para o deputado, porém reconhecer os elementos constitutivos de uma forçosa submissão histórica da mulher causa problemas. Ora, não passam ambos os reconhecimentos de situações iníquas; e, sendo assim, não poderiam ser tratadas em pé de igualdade.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ontem, as mulheres brasileiras obtiveram uma importante vitória. Foi aprovado o Projeto de Lei nº 8.305, de 2014, que inclui o feminicídio como homicídio qualificado, classificando-o como hediondo. A matéria, fruto da CPMI que tratou da violência contra a mulher, veio do Senado Federal e vai à sanção.

Sem dúvida, é uma vitória de todas as mulheres que gritaram contra o machismo e contra a violência. O projeto modifica o Código Penal para incluir entre os tipos de homicídio qualificado o feminicídio, definido como o assassinato de mulher por razões de gênero (VALMIR ASSUNÇÃO – PT-BA. Sem revisão do orador. 04/03/2015).

O Deputado Valmir Assunção comete um equívoco aqui ao afirmar que o femicídio foi definido como o assassinato de mulheres por razões de gênero. O texto final da lei descreve:

Femicídio

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A “condição de mulher” supracitada não inclui questões de gênero, apesar de que a semântica abre espaço à interpretação, entre juristas mais progressistas, para pessoas trans, assim como a Lei Maria da Penha já o fazia, visto que não define mulher.

Desde tempos imemoriais, a opressão, o desrespeito e a agressão às mulheres existem e estão marcados em episódios históricos, como o assassinato de operárias de uma fábrica nos Estados Unidos, em 1857, em greve por melhores condições de trabalho, crime que motivou a

instituição do 8 de março como Dia Internacional da Mulher.

Os lamentáveis episódios históricos são, infelizmente, somente pontos altos da violência, que vai além da agressão física, é cotidiana e se repete todos os dias em nossas cidades.

A tipificação especial do feminicídio foi proposta no relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher. É uma conquista de companheiras como Maria do Rosário, do PT do Rio Grande do Sul, Moema Gramacho, do PT da Bahia, e Benedita da Silva, do PT do Rio de Janeiro, com as quais me comprometo – e convoco os demais membros da nossa bancada para também se comprometerem – a trabalhar pela eliminação da violência contra a mulher (ASSIS CARVALHO –PT-PI. Sem revisão do orador. 04/03/2015).

Levantar o elemento histórico serve de contraponto à enunciação de Evandro Gussi (PV-SP), que descontextualizou e biologicizou as questões referentes ao feminicídio, assim como serve também para ressaltar que o feminicídio trata apenas do ponto máximo dentro de uma longa escalada de violências cotidianas nas vidas das mulheres. Essa discursividade é fruto das discussões que permearam a criação e a formação de jurisprudência da Lei Maria da Penha.

Neste plenário, todas as ideologias, todas as formas de expressão, todas as religiosidades, todos os credos, todas as orientações sexuais, todos os sexos, todas as pessoas e todos os representantes devem ser respeitados de maneira igual, porque igualmente disputaram o apoio da população, chegaram aqui para representar os anseios da população. E agradeço pela oportunidade de me dirigir a V. Exas. Não posso concluir este pronunciamento sem falar da importância da aprovação, no dia de ontem, do projeto de lei que trata do feminicídio (MARIA DO ROSÁRIO – PT-RS. Sem revisão da oradora. 04/03/2015).

Novamente vem à tona a crise da política identitária. Como antes argumentado através de Butler (2003), não podemos abandonar a política que nos funda como sujeitos, mas a visão utópica de que todos os sujeitos se veem representados no Congresso é um problema. As limitações dos sistemas democráticos representativos são óbvias, e não é necessário argumentar qualquer coisa sobre a sub-representação das mulheres no

Congresso Nacional para que possamos constatar a definitiva incapacidade de autorrepresentação no sistema político atual. A Câmara dos Deputados conta atualmente com 45 deputadas e 468 deputados, sendo que, segundo o censo de 2010 do IBGE, residem no Brasil atualmente 97.348.809 mulheres e 93.406.990 homens.

3.7 Penalização

Um aspecto inerente a qualquer discurso disciplinar é a questão da punição. Inevitavelmente as discussões, especialmente em meados de 2013 e posteriormente, no fim de 2014 e início de 2015, gravitam em torno da penalização.

Por um lado, é importante salientar que a Lei do Femicídio já incide sobre um dos crimes que têm maior penalidade na legislação brasileira, o homicídio. O problema, todavia, não está na penalização do homicídio, mas nas/nos operadoras/es do direito que fazem uso da norma. Uma fala de Fernanda Matsuda (do Instituto Patrícia Galvão e da Fundação Getúlio Vargas) que ocorreu na Oficina sobre o Femicídio no Conselho Nacional de Justiça – e cuja reflexão teve como pano de fundo uma pesquisa de 200 processos de assassinatos de mulheres que foram julgados entre 2012 e 2014 – resume bem a questão: “3 a 6 anos é a pena mais comum para os réus julgados por feminicídio no Brasil, o que configura uma aplicação de pena desproporcional ao crime”. A penalização é uma discussão relevante, mas a aplicação prática da lei aparentemente é ainda mais.

O relatório sugere, entre outras providências, alteração no Código Penal para denominar de "feminicídio" o crime de morte contra a mulher praticado por alguém que com ela tenha relação, sugerindo pena de 12 a 30 anos, sem prejuízo de outras sanções. É o fim dos chamados "crimes passionais", uma vez que o estudo denominado "Mapa da Violência de 2012" apontou que o Brasil tem o sétimo (7º) maior índice de homicídios de mulheres entre 84 países (BENEDITA DA SILVA – PT-RJ. Sem revisão da oradora. 05/07/2013).

A proposta da CPMI carregava em seu seio uma definição de tipo criminal que não foi para o corpo da lei: a relação de consanguinidade ou afetiva como qualificadora do feminicídio. Portanto, o que resguarda as mulheres no momento atual são as determinações presentes na Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, que definem o que é violência doméstica e o que a lei atual chama de “menosprezo ou discriminação à condição de

mulher”. Enfim, declarar o fim dos crimes passionais pode ser ingênuo, visto que sua característica básica de ocorrência em relacionamentos afetivos continua não sendo resguardada.

Elaborado pela Senadora Ana Rita (PT-ES), o relatório final da CPMI sugere alteração no Código Penal para denominar de "feminicídio" o crime de morte contra a mulher, praticado por alguém que teve relação íntima com ela. A pena sugerida pela CPMI é de 12 a 30 anos. A intenção é atacar, com vigor, os chamados "crimes passionais".

Outra proposta da CPMI é alterar a Lei nº 9.455, de 1997, para considerar tortura a submissão de alguém à situação de violência doméstica e domiciliar. A pena prevista nessa norma, chamada de Lei dos Crimes de Tortura, é de 2 a 8 anos, podendo subir para 4 a 10 anos nas situações de lesão corporal grave ou gravíssima (IRACEMA PORTELLA – PP-PI. Pronunciamento encaminhado pela oradora. 11/07/2013).

Dentre as alterações sugeridas pela CPMI da Violência contra a Mulher, apenas a Lei do Feminicídio se efetivou. E, mesmo assim, os crimes passionais continuam sendo uma figura presente no ideário jurídico nacional. As alterações promovidas ao projeto original da Lei do Feminicídio, assim como as constantes dissidências nas discussões do PL 122/2006, demonstram com clareza que discutir e agir ao redor do sofrimento das mulheres é uma bandeira do Executivo, mas que não parece encontrar suporte suficiente dentro do Legislativo para que, assim, se suceda uma real mudança. Mesmo com mais de dez anos da fundação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, ainda não se tem uma plataforma efetiva de mudança legislativa que englobe junto à “constituição cidadã” direitos humanos fundamentais a grupos como mulheres, pessoas trans e as travestis. Essa discussão é muito mais ampla e não é tema direto desta tese. No entanto não se pode ignorar o fato de que, mesmo nos discursos aqui analisados, os posicionamentos claramente positivos à produção de legislação e que não fazem simplesmente uma declaração *ad infinitum* de dados são poucos e escassos.

O relatório também propõe mudanças na Lei Maria da Penha. Uma delas proíbe a concessão de fiança pela autoridade policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. O

pedido deverá ser decidido pelo juiz no prazo de 48 horas.

O projeto também não considera requisito para a decretação da prisão preventiva a prévia concessão à vítima de medida protetiva de urgência e a posterior desobediência pelo agressor. O encaminhamento da vítima a um abrigo deverá ser comunicado em 24 horas ao juiz pelo Ministério Público, para que seja possível fazer uma análise imediata dos requisitos de prisão preventiva do agressor.

A intenção da CPMI é evitar a tradicional inversão dos papéis: enquanto a vítima fica presa num abrigo, seu agressor permanece solto, muitas vezes, na própria casa da família (IRACEMA PORTELLA – PP-PI. Pronunciamento encaminhado pela oradora. 11/07/2013).

Esse tipo de sugestão é essencial para a mudança das práticas policiais que revitimizam as mulheres que sofrem violências domésticas e sexuais de toda sorte. Compreender como o Estado pode aparelhar-se de forma a evitar maior sofrimento ou mesmo evitar que situações violentas continuem ocorrendo sob sua guarda é imperativo. Em um projeto de pesquisa prévio realizado em uma Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (TONELI e LODETTI, 2007), foi detectado que um dos maiores problemas enfrentados tanto pelas pessoas que realizavam atendimentos na DEAM quanto pelas vítimas era a insegurança frente ao que aconteceria após a denúncia, bem como o alto índice de desistências de realização de inquérito e a judicialização da situação de violência. Portanto, as sugestões da CPMI vão perfeitamente ao encontro das demandas encontradas em pesquisas de campo – como, por exemplo, a importante pesquisa de Maria Filomena Gregori (1993).

Quero abordar o resultado da pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o IPEA, sobre o homicídio de mulheres no País. O estudo, apresentado na semana passada, mostra que a implantação da Lei Maria da Penha não causou o impacto necessário e esperado na redução da morte de mulheres decorrente de conflitos de gênero no Brasil.

Pelo levantamento do IPEA, a cada ano 5 mil mulheres são assassinadas no Brasil. De 2001 até 2011, 50 mil mulheres foram mortas. A pesquisa aponta que, entre 2001 e 2006, antes da

implantação da Lei Maria da Penha, promulgada em 7 de agosto de 2006, a taxa de mortalidade de mulheres no Brasil era de 5,28 por 100 mil habitantes e que, de 2007 a 2011, o índice ficou em 5,22 por 100 mil, o que demonstra que a queda é pequena (IRINY LOPES – PT-ES. Sem revisão da oradora. 30/09/2013).

Dessa vez a caracterização aponta para a necessidade de produzir algum tipo de política pública que dê conta especificamente dos feminicídios, visto que a Lei Maria da Penha não foi suficiente para coibir os assassinatos de mulheres. A discussão aqui adentra uma interessante contradição: uma lei que incide diretamente sobre a violência contra a mulher não foi capaz de alterar – mesmo ao longo de diversos anos – o cenário de assassinatos de mulheres. A resposta do legislativo para o problema parece ser criar uma nova lei. O paradoxo reside no fato de que talvez não sejam exatamente as leis que devam ser alteradas, mas outras formas de biopolítica que produzam efeitos específicos de poder. Obviamente, aí a questão ética se torna ainda mais pungente. A saída claramente não é fácil nem simplória, mas reside no estudo cuidadoso dos padrões sociais, culturais e comportamentais associados ao crime que se quer coibir.

Fui, durante 13 meses, Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres e posso dizer que o problema não está na Lei Maria da Penha, considerada pela ONU uma das três melhores legislações nessa área. A Lei é boa. O entrave reside em dois aspectos, um deles a cultura machista que permeia as nossas instituições. Mulheres vítimas de violência encontram toda sorte de dificuldades para sair dessa situação, Sr. Presidente. Primeiro, a dependência emocional, que em muitos casos vem acompanhada de uma falta de autonomia financeira. A maior parte das mulheres que são agredidas e mortas por seus parceiros está há 10 anos convivendo com o agressor. As agressões se iniciam com violência verbal e psicológica e evoluem invariavelmente para espancamentos e, em último grau, para a morte. Quando a mulher resolve interromper essa relação, em muitos Municípios ela não encontra delegacias especializadas, porque muitos Governos Estaduais não entendem a gravidade e a especificidade do problema. Não raramente, essa

mulher é constrangida por policiais, que deveriam ser os primeiros a cumprir o estabelecido pela norma legal (IRINY LOPES – PT-ES. Sem revisão da oradora. 30/09/2013).

A congressista retoma nesse discurso uma discussão intensa que vem ocorrendo entre a academia e o Estado desde a implementação da Lei Maria da Penha e que revolve em torno de como efetivar os direitos garantidos na letra da lei. O recurso à lei é legítimo ao se ordenarem as relações dentro de uma sociedade, porém a simples declaração de uma lei não assegura sua efetivação nem mesmo assegura que ela será cumprida pelos próprios agentes do direito. Exemplos de leis que “não pegaram” são constantes na história recente brasileira; e, apesar de serem evidências aneddotais, não deixam de demonstrar com clareza que muito mais é necessário do que simplesmente legislar.

Bancada Feminina recebe vítima de violência doméstica e cobra medidas do Estado para garantir direitos e proteção.

Na quarta-feira (06), o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, recebeu o Presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Alves, o Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, e parlamentares da Bancada Feminina e da Subcomissão da Violência contra a Mulher.

Acompanhadas de Mara Rúbia, moça de 27 anos que foi torturada e teve os olhos perfurados por seu ex-marido, em agosto, as deputadas federais solicitaram apoio do governo federal para coibir novos casos de violência e garantir proteção à Mara Rúbia, que teme que seu agressor seja liberado da prisão (Boletim da Bancada Feminina, 04/12/2013).

O uso da penalização simbólica, diferentemente do utilizado na antiguidade ou no medievo, no arcabouço discursivo da contemporaneidade se lança à tentativa não mais de marcar um corpo, mas de evitar as marcações, restringindo o uso de violência, mesmo que em sua forma “moderada” de vigilância, disciplinarização e docilização dos corpos ao Estado. Foucault (1987, p. 12) comenta a passagem entre os séculos XVIII e XIX como o momento de transição entre os suplícios e as formas mais brandas de punição:

No entanto, um fato é certo: em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado

como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal.

A repressão penal não desapareceu. E, especialmente em um Brasil que continua a torturar seus presos (LODETTI, 2010), não se pode afirmar com tanta facilidade que os suplícios deixaram de existir, mas sem dúvida alguma sua feição pública se perdeu. O caso de Mara Rúbia é ilustrativo dos poderes que percorrem o interior da vida política brasileira, abrindo a possibilidade de uma alteração penal através de seu sofrimento publicizado.

De acordo com a advogada Darlene Liberato, que acompanha o caso de Mara, o Ministério Público de Goiás entendeu que a moça sofreu lesão corporal e não tentativa de homicídio, o que diminuiria a pena do agressor. Antes do crime, Mara havia procurado a polícia sete vezes, sem receber nenhuma medida protetiva, e ser destrutada pelos agentes públicos (Boletim da Bancada Feminina, 04/12/2013).

O atendimento de baixa qualidade e muitas vezes dismissivo das forças policiais brasileiras com crimes cometidos contra as mulheres não é qualquer novidade, e inclusive estava no seio da criação das Delegacias da Mulher (BRANDÃO, 2006; RIFIOTIS, 2004; GREGORI, 1993), as quais infelizmente continuam tendo problemas sérios no atendimento de qualidade, como o caso de Mara Rúbia demonstra.

Uma possibilidade prevista no relatório do deputado Paulo Teixeira (PT-SP) é a mudança do regime de prisão para os devedores – de fechado, como é hoje, para semiaberto. O regime somente seria fechado em caso de reincidência. O texto também garante que os presos por dívida e pensão devem ficar separados dos outros. Caso seja impossível a separação, de acordo com o relatório, caberá a prisão domiciliar.

As deputadas acreditam que essas mudanças devem estimular a inadimplência dos devedores. "Não defendemos o encarceramento como resolução de todos os problemas. Mas temos uma relação desigual entre homens e mulheres. Muitos pais acham que podem optar se serão ou não pais de seus filhos. A prisão tem hoje o papel de assegurar o pagamento imediato da pensão", argumentou a deputada Érika Kokay (PT-DF). A bancada admitiu a separação dos presos devedores de pensão, mas concordou que não

aceitará qualquer possibilidade de prisão domiciliar nesses casos (Boletim da Bancada Feminina, 04/12/2013).

A enunciação da Deputada Erika Kokay evidencia os posicionamentos da Bancada Feminina, defendendo a responsabilização sobre todos os aspectos que se relacionam a crimes contra a mulher, desde a pensão até o feminicídio. A proposta de Paulo Teixeira (PT-SP) é criticada pelo abrandamento da penalização, enquanto a opção discursiva constante da bancada é pelo evitamento das formas de acobertamento ou da aceitação implícita das condutas violentas masculinas.

A inaceitabilidade da prisão domiciliar se relaciona ao consenso científico de que a violência doméstica é a mais generalizada e comum nos casos de violência contra as mulheres. Não defender o encarceramento como resolução de problemas faz parte de uma plataforma de esquerda caracteristicamente derivada da criminologia crítica. Campos e Carvalho (2011) definem a principal posição da criminologia crítica como uma investigação do sistema de punitividade, especialmente na maneira como se operam os mecanismos seletivos de definição de condutas puníveis – o que é chamado criminalização primária –, os critérios iníquos de incidência das agências de controle sobre certas populações – chamado criminalização secundária – e a execução das penas como reprodução de estigmas. A seletividade do sistema penal fez com que as diversas correntes da criminologia crítica buscassem novas formas de constranger as possibilidades de criminalização e superar as formas carcerárias de penalização (CAMPOS e CARVALHO, 2011, p. 151).

Já a criminologia feminista permitiu compreender o viés androcêntrico que define as estruturas do poder punitivo. Ao buscar as perspectivas femininas e colocá-las centralmente nos estudos criminológicos, concluiu que violências ocorrem a partir da interpretação e aplicação masculina do direito penal, assim como detectou uma dupla violência que é exercida contra a mulher quando esta invisibiliza ou subvaloriza as violências de gênero (sejam essas violências domésticas, em âmbito privado, em formas relacionais e familiares ou mesmo o feminicídio). Ao mesmo tempo, ocorre também um conjunto de alterações na forma como as mulheres são julgadas quando são sujeitos ativos do delito, produzindo punições aumentadas ou o agravamento das formas de execução penal que são exclusivas da condição de gênero (idem, p. 152).

Quero dizer, ainda, sobre a questão da minha participação na Comissão Parlamentar Mista de

Inquérito que tratará da violência contra a mulher. Tocantins, hoje, ocupa a 12ª posição no que diz respeito a esse tema e, em razão da subnotificação, eu acredito que os números sejam ainda piores. Sei que existem um esforço e um compromisso deste Congresso na discussão de novas leis e na redefinição da questão da violência contra a mulher, mas queria lembrar que o número que nós temos é que 5.664 mulheres são mortas a cada ano por causa violenta. A cada mês, 472 mulheres; 15,52 mulheres a cada dia. Ou seja, há um óbito de mulher a cada 1 hora e meia, provocado por seus companheiros, parceiros íntimos. É uma violência que, muitas vezes, quer ser esquecida pela sociedade e é negligenciada, inclusive num vulgo ditado popular: "Em briga de marido e mulher, não se mete a colher". Mete-se sim. É questão de cidadania e de respeito ao ser humano.

E existe uma grande luta para que, do ponto de vista da responsabilização penal, mas também da educação, a mulher seja cuidada e respeitada. Quero fazer este apelo para que nós possamos escrever uma nova história, um novo compromisso do respeito em relação à mulher e à criança **(PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE – DEM-TO, 16/12/2013).**

A deputada federal assume a responsabilização penal do feminicídio como bandeira de seu trabalho na Câmara, ao mesmo tempo em que articula uma crítica à cultura que a produziu como sujeito. O movimento impetrado pela deputada acaba por expor os jogos de relações que se apresentam na produção de um discurso, como evidencia Foucault (2008, p. 32):

Fazer aparecer, em sua pureza, o espaço em que se desenvolvem os acontecimentos discursivos não é tentar restabelecê-lo em um isolamento que nada poderia superar; não é fechá-lo em si mesmo; é tornar-se livre para descrever, nele e fora dele, jogos de relações.

Os jogos de relações aqui são ainda mais intrincados do que o comum, sendo a Deputada Federal membro do Partido Democratas, tipicamente afiliado a interesses de centro-direita ou de direita cristã, caracteristicamente antitéticos aos interesses feministas.

*A curva ascendente de feminicídios (o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres), a permanência de altos padrões de violência contra mulheres e a tolerância estatal detectada tanto por pesquisas, estudos e relatórios nacionais e internacionais quanto pelos trabalhos desta CPMI estão a demonstrar a necessidade urgente de mudanças legais e culturais em nossa sociedade (SRA. **ALINE CORRÊA** – Bloco/PP-SP. Pronunciamento encaminhado pela oradora. 19/03/2014).*

A sugestão de que mudanças culturais viriam em conjunto com mudanças judiciais é interessante, e revela que a estratégia de implementação da lei é atravessada pelo intuito de realizar não apenas uma mudança nos processos judiciais e punitivos, mas uma abertura simbólica de um campo.

Precisamos ser mais rígidos na punição a quem agride e comete feminicídio. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) está em vigor e ela é um dos instrumentos de política pública eficaz, mas que precisa ser abraçada por todos os que querem ver o fim da violência de gênero. As mulheres brasileiras precisam se sentir seguras, sentir que não é a sua roupa, ou o fato de serem mulheres que imporão constrangimentos, salários menores, jornadas de trabalho excessivas (VALMIR ASSUNÇÃO – PT-BA. Sem revisão do orador. 25/11/2014).

O aumento da rigidez na punição em uma tentativa de punição exemplar é uma enunciação repetitiva e que figura no discurso feminista, assim como historicamente nos discursos políticos sobre a criminalidade. Ao analisar os desenlaces da mudança de um modelo de punição através do suplício para um modelo de vigilância, Foucault (1987, p. 97) argumenta que a modificação penal

[...] significa um esforço para ajustar os mecanismos de poder que enquadram a existência dos indivíduos: significa uma adaptação e harmonia dos instrumentos que se encarregam de vigiar o comportamento cotidiano das pessoas, sua identidade, atividade, gestos aparentemente sem importância; significa uma outra política a respeito dessa multiplicidade de corpos e forças que uma população representa. O que se vai definindo não é tanto um respeito novo pela humanidade dos

condenados – os suplícios ainda são frequentes, mesmo para os crimes leves – quanto uma tendência para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente para uma vigilância penal mais atenta do corpo social. De acordo com um processo circular quando se eleva o limiar da passagem para os crimes violentos, também aumenta a intolerância aos delitos econômicos, os controles ficam mais rígidos, as intervenções penais se antecipam mais e tornam-se mais numerosas.

Evidentemente esse modelo que Foucault aplica aos séculos XVIII e XIX na França pode ser também aplicado, mesmo que circunstancialmente às leis que lidam com as violências contra a mulher, ao Brasil do século XXI, que faz um esforço de especificação das suas punições e leis cada vez mais significativo no que concerne à mulher.

Espera-se que, com a inclusão e uma pena mais dura, esse tipo de crime seja combatido. Mas sabemos que somente isso não é suficiente. Por isso é preciso parabenizar toda a estrutura que está sendo implantada com as Casas da Mulher Brasileira, capitaneado pelo Governo Federal. É o amparo do Estado a toda situação de violência contra as mulheres, com a integração de todos os serviços públicos, inclusive a orientação para a autonomia econômica.

Parabéns às mulheres brasileiras por essa grande conquista. Sem dúvida, a organização e a luta diária foram eficientes para a garantia de mais esse direito (VALMIR ASSUNÇÃO – PT-BA. Sem revisão do orador. 04/03/2015).

Se o Deputado Valmir Assunção afirma diretamente que a pena mais dura é a forma de combater o crime, podemos partir do princípio de que houve alguma formação discursiva que o atravessou para que pudesse assim enunciar a questão. Cabe aqui apontar que a criminologia crítica tem uma tradição de trabalho contra a criminalização das condutas (XAVIER, 2008; BEIRAS, 2012; CASTILHO, 2008) e que entende que muitas vezes a penalização contribui apenas para a constituição de uma classe de criminosos que nunca podem ascender aos direitos humanos em sua esfera mais completa, assim como sinaliza para uma aplicação muitas vezes distorcida dos princípios penais que deveriam orientar a proteção às mulheres.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu vim até de gravata rosa hoje para homenagear as

mulheres, tendo em vista que foi aprovada ontem, aqui na Câmara dos Deputados, pena mais rígida em caso de homicídio contra a mulher, classificando-o como crime hediondo. Já o era, porque a pena prevista para homicídio qualificado é de 12 a 30 anos.

Infelizmente, apesar de a luta das mulheres ter sido hercúlea, ter sido muito boa, a Lei de Execução Penal continua a mesma. Quer dizer, mesmo sendo condenado o autor, após o cumprimento de um sexto da pena, ele estará em liberdade. Enquanto não se mudar a Lei de Execução Penal, a Lei nº 7.210, não adianta punir, aumentarem-se as penas, porque sempre haverá o benefício ao réu (DELEGADO EDSON MOREIRA – Bloco/PTN-MG. Sem revisão do orador. 04/03/2015).

A identificação da gravata de cor rosa é também uma formação discursiva muito mais ampla no terreno do sexismo e da heteronormatividade. A crítica ao modelo penal é simplesmente outra formação discursiva que se concatena na enunciação, mas que tem seu peso, visto que a sanha punitiva brasileira faz parte dos processos de judicialização (RIFIOTIS, 2004) e dos processos que Rodríguez Palop (2012) chama de punitivismo – uma vertente de pensamento jurídico europeu que se concentra no direito do inimigo e se caracteriza por

[...] la punibilidad, que pone el acento en el hecho que puede llegar a cometerse un delito en el futuro, no en el hecho cometido; la elevación desproporcionada de las penas; y la restricción e incluso la anulación de ciertas garantías procesales (RODRÍGUEZ PALOP, 2012, p. 119).

Tal vertente, portanto, encontra no Brasil fértil terreno para se desenvolver, dados os níveis de violência no país e as constantes tentativas falhas de se controlar essa violência e de devolvê-la ao monopólio estatal.

Pela nova lei, que deverá ser sancionada pela Presidenta Dilma no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, há razões de gênero quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher. A pena prevista será de 12 a 30 anos e poderá ser aumentada em um terço, se o crime ocorrer durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto; ou contra menor de 14 anos, maior de 60 ou pessoa com deficiência; ou na

presença de familiares descendentes ou ascendentes – filhos, netos, pais e avós. Hoje são pouquíssimos os casos de condenações com penas de mais de 15 anos (ZÉ GERALDO – PT-PA. Sem revisão do orador. 04/03/2015).

A sanha punitiva faz parte dos jogos de relações discursivas que se enlaçam quando se trata da lei do feminicídio, como se a sustentação de maiores penas efetiva e imediatamente significasse a diminuição desses crimes. A própria Lei Maria da Penha demonstrou, inclusive em termos numéricos, que a maior punição não tem efeito de longo prazo no cometimento de novos crimes. Independentemente disso, a punição figura como cena que retorna ao centro do discurso sobre o feminicídio, mesmo que apenas após sua sanção presidencial. Foucault (1987, p. 13) sustenta que a punição foi relegada ao segundo plano nos séculos XVIII e XIX, interrompendo o espetáculo, o “fecho” público do crime, porém ainda se sustenta como figura central aos discursos sobre o crime.

O texto aprovado também inclui esse homicídio qualificado no rol de crimes hediondos, constante da Lei nº 8.072, de 1990. Quem é condenado por crime hediondo tem de cumprir um período maior da pena no regime fechado para pedir a progressão a outro regime de cumprimento de pena, seja no regime semiaberto, seja no regime aberto. É exigido ainda o cumprimento de, no mínimo, dois quintos do total da pena aplicada se o apenado for primário; e de três quintos, se reincidente.

Com a nova legislação poderemos alterar o atual quadro de violência contra a mulher no Brasil. Tivemos o assassinato de quase 44 mil mulheres no País entre 2000 e 2010, 41% delas mortas em suas próprias casas, muitas por companheiros ou ex-companheiros. O aumento de 2,3 para 4,6 assassinatos por 100 mil mulheres entre 1980 e 2010 colocou o Brasil na sétima posição mundial de assassinatos de mulheres. E é isto que iremos combater, agora, com uma legislação mais dura (SANDES JÚNIOR – Bloco/PP-GO. Pronunciamento encaminhado pelo orador. 04/03/2015).

A dureza da legislação age como um fim político em si mesmo; é um enlace ideológico desnudado na enunciação do Deputado do PP. Ainda cita novamente os dados do relatório do IPEA, formando um

discurso que não cessa de se repetir nas sendas do feminicídio na vida política brasileira.

Por isso desarquivei o Projeto de Lei nº 131, de 2015, da Deputada Manuela d'Ávila, que prevê punição e mecanismos de fiscalização contra a desigualdade salarial entre homens e mulheres (JOÃO DERLY – PCdoB-RS. Sem revisão do orador. 05/03/2015).

Mecanismos de fiscalização e punição, mecanismos disciplinares e regulatórios das condutas, um adentramento do poder (político, estatal) nas vivências, uma regulação da violência da desproporção salarial, mas com um custo em termos de liberdade. Ao refletir sobre a criminalidade, Candiotto (2012, p. 18) propõe que se pode

[...] deduzir conceitualmente que aquela circularidade corresponde a uma maneira de governar que permite e tolera a delinquência em sua realidade e em seu curso para, posteriormente, regulá-la mediante o uso de dispositivos de segurança que reforçam o poder do Estado. A conclusão é que, neste caso, os dispositivos de segurança não substituem as disciplinas, mas as reconfiguram a partir de uma nova economia do poder.

Isso não significa que utilizar uma lei como forma de produzir modos de vida mais equitativos entre diferentes sexos e gêneros seja um problema; apenas que implica uma nova incidência de estratégias de poder sobre o sujeito.

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer a minha saudação, neste minuto, às mulheres pelo transcurso do Dia Internacional da Mulher, 8 de março.

Houve uma diminuição do número de assassinatos em função da Lei Maria da Penha. Mas esta Casa marcou um gol ao criminalizar o que chamamos de feminicídio, uma grande vitória do movimento de mulheres (ALICE PORTUGAL – PCdoB-BA. Sem revisão da oradora. 05/03/2015).

Comemorar a Lei do Feminicídio como um gol do movimento de mulheres leva a questão ao seu nível mais profundo, uma vez que existem diversas leituras possíveis sobre os efeitos de poder produzidos pela lei. Foucault (1987, p. 22) explicita que a criação de uma legislação não é somente uma forma de restringir as condutas e disciplinar os corpos, mas afirma que

introduzindo solenemente as infrações no campo dos objetos susceptíveis de um conhecimento científico, dar aos mecanismos da punição legal um poder justificável não mais simplesmente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos; não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão, ou possam ser.

Não pode ser negada a criação de uma nova forma de intervenção sobre o indivíduo na medida em que é criada uma forma diferenciada de crime e de punição. Entretanto os efeitos não acontecem apenas em termos do dispositivo, mas também dentro de uma ordem simbólica. Se não mais existem punições como as descritas por Le Peletier – em que em um ritual punitivo se apresentava uma taça ao criminoso, que tinha o conteúdo jogado em seu rosto para “esmagá-lo com o horror de seu crime ao fazê-lo ver sua imagem” e oferecer o criminoso aos insultos ou ataques de espectadores (idem, p.76) –, ainda assim é negável a comunicação simbólica que perfaz o ato de punição. Em *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault traça esse elemento simbólico nas origens do direito germânico ao falar das punições por afogamento:

Todos estes afrontamentos do indivíduo ou de seu corpo com os elementos naturais são uma transposição simbólica, cuja semântica deveria ser estudada, da própria luta dos indivíduos entre si. No fundo, trata-se sempre de uma batalha, trata-se sempre de saber quem é o mais forte. No velho Direito Germânico, o processo é apenas a continuação regulamentada, ritualizada da guerra (FOUCAULT, 2001, p. 54).

A constituição do direito como ordem de guerra ritualizada esclarece, finalmente, como a punição pode figurar como elemento primordial da ordenação do direito e, por consequência, da sua positividade como dispositivo.

3.8 Discursos feministas

Em minha banca de qualificação do projeto de tese, uma das professoras presentes me fez um questionamento que carreguei ao longo de toda a pesquisa e escrita da tese: “será que o feminicídio é um problema para a política brasileira?”. A resposta, felizmente, pode ser captada por meio dos 108 discursos realizados ao longo destes anos nas mais altas instâncias da política brasileira. O fato de que a lei foi aprovada e sancionada não pode ser descartado como pouco importante: é a

expressão da problematização que foi lançada e respondida nos discursos que foram produzidos e que orientaram os complexos enunciados e saberes da tessitura política.

Mas proponho uma outra questão: será o feminicídio uma problemática isolada? Ou parte de uma maior, mais ampla e mais profunda luta política (FOUCAULT, 2008, p. 137)?

Uma das conclusões desta tese é que os discursos feministas, em sua multiplicidade, complexidade e produtividade, estiveram incessantemente presentes nas enunciações na Câmara e no Senado, em alguns momentos de forma explícita e militante, em outras orientando as falas através das pesquisas, das terminologias e das formas argumentativas presentes. Os saberes feministas atravessam os discursos a seguir.

Enquanto a maioria dos homicídios masculinos, Sr. Presidente, ocorre nas ruas, causada pela violência entre pares, principalmente no caso dos jovens, a grande maioria das mulheres no Brasil está sendo agredida e morta dentro de sua própria casa, por pseudocompanheiros ou ex-companheiros (ELCIONE BARBALHO – PMDB-PA. Sem revisão da oradora. 16/05/2012).

O termo “pseudocompanheiros” é único em todos os discursos analisados e traz uma conotação interessante, pois, ao classificar companheiros que agredem suas companheiras dessa forma, a parlamentar se alia ao discurso da célebre campanha brasileira “quem ama não mata” – um discurso que já corre desde a década de 1970 nos feminismos brasileiros e que aqui reaparece quando começa a se tocar na ideia de feminicídio.

Nós queremos dizer aqui que o julgamento dos acusados pelo assassinato de Eliza Samudio é um julgamento exemplar, simbólico para a Nação brasileira.

Queremos lembrar aqui que só em Minas Gerais, de janeiro a novembro, foram assassinadas 82 mulheres, e não estamos envolvendo aqui as mulheres mortas pelo tráfico, mas as mulheres vítimas da violência doméstica.

Queremos lembrar aqui que, nos crimes de assassinato, 14% de homens são mortos em circunstâncias domésticas, dentro do lar, nas suas casas. No caso das mulheres, 41% delas são assassinadas no âmbito doméstico (JÔ MORAES

– *PCdoB-MG. Sem revisão da oradora. 04/09/2012).*

Em um discurso da mesma congressista, apenas dois meses mais tarde se nota seguramente que a conceituação do feminicídio já se apresenta de forma mais apurada e próxima daquela que viria a se tornar definitiva em lei. A violência doméstica aparece como fator fundamental na separação entre o homicídio e a figura específica do feminicídio. A clara determinação de que a morte de quase metade das mulheres assassinadas no país ocorre em âmbito doméstico é suficiente para definir com clareza a separação e a necessidade de uma legislação também específica.

Nossos órgãos públicos estaduais e municipais devem seguir diretrizes nacionais, que podem ser aperfeiçoadas, de modo a termos nos Estados e Municípios acesso a uma delegacia especializada da mulher, onde, no momento do acolhimento, aquela cidadã seja vista como vítima de violência, deixando de se perguntar para ela o que fez para sofrer a violência (CARMEN ZANOTTO – PPS-SC. Como Líder. Sem revisão da oradora. 06/06/2013).

O apontamento realizado na enunciação sobre o atendimento realizado com vítimas de violência está em consonância com as discussões acadêmicas e militantes sobre o papel decisivo que o acolhimento da vítima de violência tem sobre as possibilidades de uma efetiva reposta policial e judicial, como apontado por Blay (2008) e Gregori (1993).

Muitos vêm aqui e falam da necessidade de se reduzirem as estruturas do Estado, mas não percebem a importância de termos Secretarias que dizem respeito a uma lógica de desconstruir toda a sorte de desigualdade, que não são apenas desigualdades sociais, mas desigualdades étnicas, desigualdades de gênero, que precisam ser superadas para que nós tenhamos um País onde haja um cotidiano mergulhado na paz (ERIKA KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 30/09/2013).

A afirmação da congressista é uma das mais diretas referências aos estudos realizados por feministas interseccionais. Como afirma Oliveira (2010, p. 16):

Essa marca interseccional está presente até na crítica que desferem ao separatismo (de algum) do

feminismo lésbico, pois para este movimento de feministas negras havia muito a perder com a adesão ao separatismo dos grupos feministas. Pelo contrário, advogam antes que “a inclusão das nossas políticas fazem-nos preocupar com qualquer situação que determine a vida das mulheres, das pessoas do Terceiro Mundo e das pessoas que trabalham. Estamos comprometidas com o trabalho sobre essas lutas em que raça, sexo e classe sejam factores simultâneos de opressão” (Combahee River Collective, 1977:170). Será mais tarde que o conceito de interseccionalidade irá adquirir relevância na teoria do gênero, mas o conceito foi trazido pela práxis feminista de grupos como este.

Essa interseccionalidade implica que as desigualdades referidas pela congressista idealmente seriam superadas todas ao mesmo tempo e que a falha em superar qualquer uma teria um enorme impacto no projeto igualitário proposto. Esse regime de pensamento se ordena ao redor do pressuposto de que, atravessadas essas desigualdades, haveria, então, finalmente, paz em nossa sociedade. Entretanto, Freud, já em 1933, alertava que

Também os bolchevistas esperam ser capazes de fazer a agressividade humana desaparecer mediante a garantia de satisfação de todas as necessidades materiais e o estabelecimento da igualdade, em outros aspectos, entre todos os membros da comunidade. Isto, na minha opinião, é uma ilusão. Eles próprios, hoje em dia, estão armados da maneira mais cautelosa, e o método não menos importante que empregam para manter juntos os seus adeptos é o ódio contra qualquer pessoa além das suas fronteiras (FREUD, 1980, p. 290).

Ou seja, esperar que um apaziguamento das tensões existentes na sociedade em virtude das diferenças existentes entre diferentes sujeitos leve imediatamente ao apagamento das agressividades e da violência é uma organização precária, visto que, como o próprio Freud argumenta, mesmo nas civilizações que viviam na maior abundância possível, a violência ainda assim estava presente (os EUA são um ótimo exemplo da correlação inexata existente entre economia e violência). Além ainda das questões associadas a um projeto societário, temos de levar em conta o

aspecto da orientação política dada nessa discussão. Muller (2012, p. 49) aponta que

A ordem compulsória do sexo/gênero/desejo (BUTLER, 2003) e sua norma corporal heterocêntrica têm orientado as políticas sociosexuais ocidentais, estabelecendo ideais regulatórios cuja materialização produz efeitos nos indivíduos, e que realimenta (muitas vezes) o imperativo heterossexual, o qual possibilita certas identificações sexuadas à custa da restrição, sanção ou negação de outras identificações.

Legislar em torno de uma violência que só pode acontecer entre um corpo do sexo masculino e um corpo do sexo feminino não seria implicar o ideal heterossexista duramente à cena?

Essa estrutura de termos Secretarias e Ministérios que busquem desconstruir a desumanização simbólica que atinge, de forma tão profunda, a população vulnerabilizada neste País, as populações minorizadas, porque negros e mulheres não somos minoria, somos minorizados por uma lógica de casas grandes e senzalas, uma lógica sexista, racista (ERIKA KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 30/09/2013).

A partir das discussões propostas por Butler (2006) em seu texto *Precarious Life*, pode-se compreender que essa desumanização aludida pela legisladora deve ser entendida no escopo dos problemas de esquemas normativos de inteligibilidade, que definem o que é ou não humano. Esses esquemas também definem o que é uma vida vivível ou mesmo uma morte que possa causar pesar, assim como definem quais sujeitos são mais ou menos humanos, mas também muitas vezes não produzem qualquer imagem, qualquer nome, qualquer narrativa (BUTLER, 2004, p. 147). Nesse ponto a incisão do discurso sobre a escassez dos dados admite sua maior pungência: se não há narrativa sobre o assassinato de mulheres no Brasil, também não há possibilidade perlocutória de nomear e transformar em linguagem os atos de violência. E, onde não há linguagem, o efeito de desumanização pode erguer-se por completo: nunca houve uma vida, portanto nunca houve uma morte.

Segundo Butler (2004), existem duas formas distintas de poder normativo em ação na produção de uma narrativa sobre uma vida que passa pela violência. E, apesar de a autora estar realizando uma análise sobre as vítimas civis de uma guerra, o tratamento da mídia brasileira aos assassinatos de mulheres é tragicamente parecido com o tratamento das

vítimas das guerras do Afeganistão e do Iraque: ambas são exploradas pelo seu potencial dramático, vide caso Eloá, Mércia, Danielle, dentre outros. Uma primeira forma opera através da identificação simbólica do rosto com o inumano, forcluindo nossa apreensão da humana na cena; uma segunda é realizada através da exclusão radical de qualquer discurso ou cena da vida pública ou de uma hiperinflação da cena de tal forma que ela se torna incompreensível ou impossível de representar qualquer coisa racionalizável (BUTLER, 2004, p. 148). Enfim, a política como poder regula e define quais são as possibilidades de representação através da (im)possibilidade do reconhecimento de uma narrativa.

Quando nós tomamos posse neste Parlamento, nós juramos defender a Constituição. E esta tribuna, que escutou esse juramento de defesa da Constituição, via de regra, é utilizada para destruir o que prevê a Constituição sobre os direitos indígenas, a partir da própria terra, que tem que ser homologada. Mas também nós vamos ver, e vimos, todos os dias, que desta tribuna se destila o ódio homofóbico, sexista, que faz com que nós tenhamos uma desumanização simbólica de parte da população (ERIKA KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 04/10/2013).

O comentário sobre o cotidiano homofóbico é importante para compreender a historicidade que Foucault (2001) levanta como fator importante para compreensão da política. Se houve uma mudança clara na política brasileira das últimas décadas, é o significativo aumento de denominações evangélicas (incluindo as pentecostais, neopentecostais, batistas, presbiterianas e até metodistas) que, apenas na 54ª Legislatura, elegeram 63 parlamentares. Considerando que a mediatização do discurso homofóbico de parlamentares se tornou intensa nos últimos anos, e muitas vezes tomou parte importante de sua plataforma política (inclusive através das contas pessoais em redes sociais dos próprios parlamentares), essa hierarquização da população se tornou um fenômeno igualmente presente nas enunciações cotidianas reproduzidas pela mídia. O efeito da polarização política que Oliveira e Onuki (2010) apontam nitidamente na forma como o Brasil conduz sua política parece aprofundar-se na política interna na medida em que se consolida, de um lado, um discurso acerca do feminicídio, e do outro um discurso altamente hierarquizador e moralista que visa tanto ao controle da vida sexual da população quanto ao controle das possibilidades de existência que têm as mulheres.

Nós vimos também que 29% dos feminicídios ocorreram dentro de casa. A nossa casa, que é o

lugar onde nós somos nós mesmos, porque nas ruas nós somos anônimos, a nossa casa, para onde nós queremos voltar todos os dias e para onde queremos que os nossos filhos voltem todos os dias, não pode se constituir num objeto de construção de relações violentas, que transbordam o próprio universo doméstico, alagam as ruas da nossa cidade e fazem com que nós tenhamos uma sociedade onde mais de 50 mil pessoas sejam assassinadas todos os anos, sendo a grande maioria jovens, e jovens negros (ERIKA KOKAY – PT-DF. Sem revisão da oradora. 04/10/2013).

Claramente, se os principais agressores de mulheres são homens com quem as mesmas mantêm relações afetivas ou familiares, a residência logicamente se torna também um dos locais de maior propensão à presença de violência (GRANA, 2001; CAMPBELL et al, 2003). O transbordamento dessa violência doméstica para o resto de nossa sociedade é uma questão que vem recebendo atenção de muitos autores que buscam compreender as masculinidades (CONNELL, 1995; ALMEIDA, 1995; ALMEIDA, 1996; FULLER, 1997; ARILHA, 1999; ADRIÃO, 2005).

Vou tratar aqui dos feminicídios, ou seja, da violência fatal contra a mulher. Quando uma mulher escolhe um homem para ser seu companheiro por toda a vida, nem sempre ela está se casando com uma pessoa de bem. É curioso que os casos de homicídio contra mulheres são, em geral, praticados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros. É comum acontecer situações de abusos no domicílio, ameaças ou intimidação, violência sexual ou situações nas quais a mulher tem menos condições de defesa que o homem (JEFFERSON CAMPOS – PSD-SP. Pronunciamento encaminhado pelo orador. 15/10/2013).

“Pessoa de bem” é uma categoria importante, visto que continuamente é presente na retórica midiática brasileira. Nesse sentido, como avalia Misse (2008, p. 381):

O fundamento da existência desse acusador último é a naturalização da desigualdade social em proporções tais que parte da sociedade poderá defender a tortura e a eliminação física (judicial ou extrajudicial) dos sujeitos criminais, simplesmente porque está segura – imaginariamente – de que essa

regra não será jamais aplicada a ela. Essa segurança ontológica, que lhe permite afirmar-se “pessoa de bem” ou “acima de qualquer suspeita”, é a contraparte necessária da sujeição criminal.

Não apenas a retórica midiática utiliza a categoria, como o próprio ordenamento político brasileiro passa a reconhecê-la como relevante a partir do momento em que é introduzida no campo da política, especialmente quando se trata da Câmara dos Deputados, uma das mais altas instituições legislativas do país.

Por isso, Sr. Presidente, parabênzo a Secretaria de Políticas para as Mulheres, porque pela primeira vez temos uma política de Estado para enfrentar a violência contra a mulher, que não pode ser "invisibilizada" por uma naturalização construída pela subalternização das mulheres e pela hierarquização dos seres humanos (ERIKA KOKAY – PT-DF, 04/12/2013).

Ter uma política de Estado como a forma de realizar a desnaturalização das relações violentas produzidas pela sociedade brasileira ameaça levar os esforços feministas para um beco sem saída: pedir a proteção do Estado, ao mesmo tempo em que pedir ao Estado que se retire da normatização dos corpos (como no caso do aborto) e das práticas (como no caso do casamento). É apenas através de nossos corpos que nos inteiramos da vida social como um todo, da vida política e mesmo de nossas relações mais importantes. E, ainda assim, colocar o corpo no seio da vida pública é ofertá-lo como uma mercadoria política que pode ser manipulada e tolhida pelas ordens dos discursos vigentes. Entretanto, a aposta da deputada envolve o que poderíamos chamar de um “feminismo de Estado” (VALIENTE FERNÁNDEZ, 2006; BARBADILLO, 2009), que entende as práticas políticas feministas através do Estado como uma forma interessante de alçar os ganhos que os feminismos almejam. Entretanto, resta uma pergunta: poderia uma lei desestabilizar a norma social?

A reunião com o Ministro da Justiça foi marcada pelo Presidente da Câmara após a Bancada Feminina interromper a sessão da Câmara dos Deputados da terça-feira (05) para sensibilizar os deputados com a presença de Mara Rúbia. Para a coordenadora da Bancada Feminina, deputada Jô Moraes (PCdoB-MG), o Estado errou com Mara: "Recebemos a Mara, nos sensibilizamos com sua história, e percebemos uma série de equívocos de diferentes agentes

públicos. A Bancada Feminina quer garantir que o Estado indenize vítimas de violência que não forem devidamente protegidas e que tenham o conjunto dos seus direitos garantidos". A Bancada Feminina também aprovou, em reunião ordinária na última terça-feira, uma comissão externa de deputadas para cobrar explicações do governo e da justiça do Estado de Goiás (Boletim da Bancada Feminina, 04/12/2013).

A figura da Bancada Feminina é aludida em vários dos discursos presentes no *corpus* deste trabalho e representa uma forma peculiar de política identitária que é comum no Brasil (outras bancadas incluem a bancada ruralista, a bancada evangélica, a bancada armamentista, etc...). Mesmo que internamente essas bancadas sejam fracionadas ideológica e politicamente, o multipartidarismo parece não criar uma condição inercial desfavorável. Tanto a Lei Maria da Penha quanto a Lei do Feminicídio são eventuais demonstrativos da unidade que se produz a partir da identidade das *mulheres*. As críticas às ações parlamentares sobre as temáticas caras ao feminismo presentes em outros discursos previamente analisados são evidência suficiente de que o fracionamento evita que haja uma completa identificação da bancada consigo mesma, o que pode ser avaliado como um efeito do abandono de categorias essencialistas de mulher, bem como efeito da aceitação da multiplicidade das mulheres como uma bem-vinda riqueza e diversidade dentro da bancada.

Butler, em seu trabalho seminal *Problemas de Gênero* (2003), lança uma crítica contundente às ideias desenvolvidas pelos feminismos que ainda utilizavam noções binárias de sexo e de gênero, e inicia seu trabalho com uma questão que abala as bases dos feminismos baseados em identidade: seria possível uma política feminista funcionar sem um “sujeito” na categoria de mulheres? Sua resposta ao longo do texto visa a informar que, apesar do funcionamento fantasástico de um “nós” (as mulheres) e das exclusões necessárias (de uma série de mulheres que não se articulam de maneira positiva com este “nós” fantasástico) para sustentar uma identificação tão massiva entre todas as pessoas que se articulam com a mulheridade, é possível retirar do “excesso que necessariamente acompanha qualquer esforço de postular a identidade de uma vez por todas” (BUTLER, 2003, p. 206) um infinito de possibilidades que se oferece como um novo ponto de partida para a teorização política feminista. As teorias feministas por muito tempo presumiram a existência de uma identidade definida, compreendida pela categoria mulheres, que definiria os objetivos do movimento feminista ao

mesmo tempo em que constituiria um sujeito de representação política (idem, p. 17). A representação pedida pelas democracias ocidentais é, por sua vez, um termo de cunho operacional que produz, dentro de um processo político, a busca pela visibilidade e legitimidade das mulheres como sujeitos políticos (idem, p. 18). Entretanto, a categoria “mulheres” passou a ser questionada, e eventualmente sua pretensa estabilidade e permanência no cerne das teorias e das políticas foram igualmente questionadas.

Os questionamentos aos quais se refere Butler têm diversas origens, desde os feminismos negros, *chicanos*, passando pelas experiências lésbicas e trans. Independentemente da origem, o efeito fundamental foi expor que o reconhecimento de um sujeito só pode ocorrer quando certas qualificações são atendidas. A representação, então, tem de ser estendida. E este é um dos grandes objetivos da utilização do termo gênero em vez de mulher na Lei do Feminicídio: estender suas proteções a todos os sujeitos que possam ser incluídos numa classe que sofre pelas mesmas condições.

Deputadas, eu quero aqui usar da palavra em nome de um partido que é, sem dúvida alguma, o maior do Brasil: é o partido das mulheres, Presidenta Jô! Nós somos maioria neste País. E aqui eu quero repetir o que está nessa camisa: machismo mata! Essa é uma luta não só das mulheres, mas dos homens Parlamentares (SANDRA ROSADO – PSB-RN, 04/12/2013).

A estratégia de envolvimento dos homens nas questões feministas tem relação com a campanha do Laço Branco, que estava sendo discutida em três outros discursos no mesmo dia (04/12/2013) por conta dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher. A campanha do Laço Branco é internacional, e no Brasil tem um envolvimento importante tanto com a academia quanto com os processos de *advocacy* no governo federal.

Não temo afirmar que os progressos são pífios. Do ponto de vista dos gêneros, ainda estamos longe de atingir o ideal de igualdade. As oportunidades não são as mesmas para homens e mulheres, infelizmente. Aquilo que o verbete "democracia" contempla, entre muitas acepções, nos dicionários, como a distribuição equitativa de poder entre todos os cidadãos, se existe em teoria, não existe como prática cotidiana real.

Mulheres têm muito menos representatividade na política, na cúpula dos governos e das empresas, na sociedade em geral. Diante do domínio masculino, a sociedade é historicamente permissiva no que diz respeito à opressão da mulher, permitindo que ela, a mulher, seja situada em uma dimensão social inferior, na qual direitos básicos são negligenciados. A discriminação vem por consequência.

Para mim, a discriminação está na base da violência, em suas diversas marcas. O estupro é ato de violência perpetrado muitas vezes dentro do próprio lar, onde o sexo não consentido vem acompanhado de ação de força. O constrangimento pela pornografia é ato de violência. E são também atos de violência a exploração e o turismo sexual, o tráfico de mulheres, a agressão doméstica, sem falar na culminância do homicídio, no caso, o que vem sendo chamado "feminicídio" pelos estudiosos do assunto (SANDRA ROSADO – PSB-RN, 04/12/2013).

A descrição de uma série de iniquidades a que as mulheres são sujeitas aqui faz as vezes de introduzir a temática de seu ponto de culminância na forma de feminicídio, mesmo que com a ressalva de que este é um termo dos “estudiosos do assunto”. Essa ressalva não é aleatória ou pouco importante. Ela determina que, mesmo na política, o termo ainda era entendido como produto de um saber específico, acadêmico, e que ainda não tinha exatamente uso comum – mesmo que tenha sido repetido diversas vezes nesse mesmo dia. A prática discursiva, mesmo que em sua repetição em torno de um mesmo objeto, não cria uma normalização imediata; apenas oferece subsídios dentro de formações discursivas, como explica Foucault (2008, p. 51):

As relações discursivas, como se vê, não são internas ao discurso: não ligam entre si os conceitos ou as palavras; não estabelecem entre as frases ou as proposições uma arquitetura dedutiva ou retórica. Mas não são, entretanto, relações exteriores ao discurso, que o limitariam ou lhe imporiam certas formas, ou o forçariam, em certas circunstâncias, a enunciar certas coisas. Elas estão, de alguma maneira, no limite do discurso: oferecem-lhe objetos de que ele pode falar, ou antes (pois essa imagem da oferta supõe que os

objetos sejam formados de um lado e o discurso, do outro), determinam o feixe de relações que o discurso deve efetuar para poder falar de tais ou tais objetos, para poder abordá-los, nomeá-los, analisá-los, classificá-los, explicá-los etc.

É o fato de que a Deputada Federal pode realizar o recurso aos que vem chamando o assassinato de mulheres por razões de gênero de feminicídio que determina que ela mesma já se encontra imersa em uma discursividade, mesmo que sustente a separação entre ela como sujeito político e os chamados estudiosos do assunto. Essa separação não é assim tão clara na medida em que passa a reproduzir a discursividade.

Outra constatação é que as mulheres negras e de baixo estrato socioeconômico formam a maioria. Algo como 61% dos óbitos foi de mulheres negras no País. Estas são as principais vítimas em todas as Regiões, à exceção da Sul. Merece destaque a elevada proporção de óbitos de mulheres negras nas Regiões Nordeste (87%), Norte (83%) e Centro-Oeste (68%). Outra característica significativa diz respeito à baixa escolaridade: 48% das que tinham idade de 15 ou mais anos não passavam dos 8 anos de estudo. Os sistemas de informação sobre mortalidade não documentam a relação entre vítima e perpetrador nem os motivos do homicídio. Por isso, foi feita recomendação para a inclusão de um campo nas declarações de óbito, visando permitir a identificação daqueles decorrentes de situações de violência doméstica, familiar ou sexual e, conseqüentemente, um monitoramento mais acurado desses eventos (SANDRA ROSADO –PSB-RN. 04/12/2013).

A intersecção entre o debate feminista e os debates sobre as questões raciais é um dos motes importantes do feminismo contemporâneo, e é refletida também em organismos como a ONU, que, além da CEDAW, produziu também a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination/CERD). Esta última incluiu, em eventos como a Conferência Mundial contra o Racismo, o imperativo de que fosse incorporada a perspectiva de gênero, já aplicado amplamente nas agências e órgãos de vigilância de tratados das Nações Unidas, para o tratamento das questões de gênero do racismo (CRENSHAW, 2002, p. 173). Crenshaw (idem, p. 174) levanta ainda a questão de que o tratamento

simultâneo das diferenças que caracterizam grupos díspares de mulheres pode obscurecer ou até negar os direitos que todas deveriam ter. A negação da intersecção entre diferentes formas de discriminação é uma forma sutil de manter o *status quo* e significa uma grande ameaça ao projeto societário equitativo dos feminismos. Luiza Bairros (1995) ressalta que, em relação às vivências das mulheres negras, o conceito de experiência ainda tem um enorme impacto; mas a autora evoca cautela ao tomar a subjetividade como forma de acessar generalizações. Apesar das diferentes formas de organizar o discurso ao redor das relações entre raça e gênero, o objeto do discurso não é tão importante quanto a formação discursiva em si.

Definir esses *objetos* sem referência ao *fundo das coisas*, mas relacionando-os ao conjunto de regras que permitem formá-los como objetos de um discurso e que constituem, assim, suas condições de aparecimento histórico; fazer uma história dos objetos discursivos que não os enterre na profundidade comum de um solo originário, mas que desenvolva o nexo das regularidades que regem sua dispersão (FOUCAULT, 2008, p. 54).

Portanto, apesar de a pesquisa do IPEA (GARCIA, 2013) ter produzido uma série de estatísticas incrivelmente importantes e potentes do ponto de vista político, ela é apenas uma das diversas formações que compuseram o campo em que o objeto “femicídio” pôde vingar e passar à forma de dispositivo estatal.

Eu quero finalizar agradecendo a oportunidade de poder representar o Estado do Tocantins e de fazê-lo de maneira comprometida com a educação, a cultura e a mulher.

Sou a única Deputada em exercício do Tocantins, e da minha bancada, a do Democratas, também sou a única mulher.

Quero reforçar este apelo para que mais mulheres se envolvam na política; mais mulheres acreditem no seu potencial, na sua capacidade de agregar, de congregar e de, acima de tudo, cuidar das suas famílias, das vidas pelas quais elas têm responsabilidade, mas em diferentes papéis e locais. Que elas se envolvam com a política! Que elas participem da política!

É o olhar diferenciado da mulher, que sente na pele os desafios do dia-a-dia, do cuidado com a sua família, da educação dos seus filhos, que pode

fazer a diferença, seja no Legislativo municipal, no estadual ou no federal, seja no Executivo. É com o compromisso da mulher, com o seu olhar, com o seu envolvimento que nós teremos uma política também diferenciada, como parceira, como alguém que quer contribuir para que a qualidade de vida e o respeito ao próximo estejam presentes (**PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE – DEM-TO, 16/12/2013**).

A menção à experiência pessoal na enunciação da deputada traz à tona um dos temas mais caros e talvez uma das máximas mais repetidas dentro dos feminismos: o pessoal é político. Poder-se-ia facilmente desconsiderar a enunciação da deputada como uma simples exacerbação da sua própria vida e uma conclamação para que outras mulheres participem da vida política brasileira, mas isso seria ignorar a experiência e a vivência subjetiva matizada por todos os mesmos problemas que afetam as mulheres no país. E, muito além disso, seria ignorar que é exatamente o tônus do discurso feminista que se apresenta em sua fala. De acordo com Bairros (1995, p. 459), os feminismos abandonaram a ideia de que os problemas da mulher são puramente pessoais quando começaram a agir para estabelecer formas comuns de resolução de problemas. A partir de então, a esfera política foi imediatamente problematizada e compreendida como foco importante dos feminismos.

No que concerne à questão da enorme sub-representação feminina no Congresso Nacional, outra faceta do discurso igualitarista feminista é focada pela enunciação da deputada. Considerando que a formação das modalidades enunciativas passa pela pessoa que fala, a enunciação se dá apenas por aquelas que têm voz (FOUCAULT, 2008, p. 56). O lugar institucional de onde emana um discurso também é importante; então, uma parlamentar, falando sobre a necessidade de outras mulheres serem também parlamentares, ocupa um espaço enunciativo particularmente interessante.

Outros lugares institucionais também fazem parte desse discurso, fraccional e complexo. Miguel (2000, p. 91) entende a experiência brasileira de cotas para mulheres candidatas como uma das mais interessantes de nossa democracia, mas faz a ressalva de que a mídia tem banalizado e tratado o assunto de forma superficial. Independentemente do tratamento dos discursos midiáticos, as cotas para mulheres tocam no cerne da experiência democrática ocidental: a representação. Nossas democracias representativas parecem armadas de forma a tomar a identificação como processo massificado e que poderia ser confiável o

suficiente para que todas as pessoas votassem unicamente em seu próprio interesse, gerando uma democracia que representasse (ao menos hipoteticamente) os interesses generalizados da população. A opacidade da vida política brasileira ainda atravança o processo de discussão das cotas, que são tachadas repetidamente de medidas antidemocráticas ou radicais. Mesmo antes da redemocratização brasileira, a temática da pífia representação feminina na política já havia sido alavancada pelos movimentos feministas. Mas, passadas décadas, ainda há a necessidade de se afirmar o óbvio: a falta de mulheres na política não representa um desinteresse das mulheres, mas o sinal de um grave problema do processo democrático na forma de uma exclusão estrutural das mulheres da vida pública (MIGUEL e BIROLI, 2009, p. 59).

*Este tipo de crime é, geralmente, cometido por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros. Decorre, geralmente, de situações de abusos no domicílio, ameaças ou intimidação, violência sexual ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem. Os parceiros íntimos são os principais assassinos de mulheres. Aproximadamente 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo. Em contraste, essa proporção é próxima a 6% entre os homens assassinados. Ou seja, a proporção de mulheres assassinadas por parceiro é 6,6 vezes maior do que a proporção de homens assassinados por parceira. Isso é o que consideramos **feminicídio ou femicídio**: quando a morte de mulher é em decorrência de conflitos de gênero, ou seja, pelo simples fato de ser mulher.*

Não adianta dizer que isso é uma bandeira de machismo ou feminismo. São vidas que são ceifadas, e essa é uma bandeira que assumi como mulher e como membro da CPMI que tratou desse tema.

Essa situação é preocupante, uma vez que os feminicídios são eventos completamente evitáveis, mas não o são porque o poder público não dispõe de estrutura para combater esse mal. E o mais importante: a nossa sociedade ainda não se despiu do preconceito e do medo de denunciar quem pratica esse tipo de violência (PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE – DEM-TO, 16/12/2013).

Equacionar conflitos de gênero com o fato de ser mulher é uma simplificação dos debates em torno tanto da categoria mulher quanto da categoria gênero. Tentar retirar o peso político ao afirmar que não se trata de machismo ou feminismo quando o femicídio é categorizado como uma questão derivada do machismo, e sua tipificação uma legislação derivada dos movimentos feministas, é no mínimo ingênuo, se não uma tentativa de diminuir a importância do feminismo como forma legítima de atuação política. Uma tentativa talvez de descolar o feminismo pelos preconceitos que envolvem a entrada de um movimento social em plenário? Ou de se descolar da esquerda declaradamente feminista? Um ato feminista que se diz não feminista é menos feminista? Seria um essencialismo estratégico, como coloca Stuart Hall (2006), não se admitir como feminista mas se admitir como mulher que defende os direitos das mulheres?

A ciência e a política, como aponta Foucault (1987), partilham discursos através de formações discursivas que enunciam saberes e abrem possibilidades enunciativas ao mesmo tempo em que forcluem outras. Ao analisar a enunciação “não adianta dizer que isso é uma bandeira de machismo ou feminismo”, vemo-nos obrigados a compreender que o viés androcêntrico da ciência é tão presente quanto na política federal (se não mais presente, dadas as liberdades discursivas que a academia proporciona e que certamente não existem sem consequências na vida parlamentar). Sobre esse aspecto, Harding (1993, p. 12) argumenta:

A crítica do pensamento tem frequentemente feito avançar o conhecimento com mais eficácia do que o seu estabelecimento; a crítica feminista à ciência aponta para uma área particularmente fértil em que as categorias do pensamento ocidental necessitam de revisão. Embora tais críticas tenham começado por indagações politicamente controvertidas, mas teoricamente inócuas, acerca da discriminação contra as mulheres na estrutura social da ciência, dos usos indevidos da tecnologia e do preconceito androcêntrico nas ciências sociais e na biologia, elas logo se avolumaram em interpelações das premissas mais fundamentais do pensamento ocidental moderno.

Quando se trata do feminicídio, não importa que a vida *seja* ceifada; importa *que* vida especificamente é ceifada e *por que* aquelas vidas exatamente são ceifadas. Com um novo nome, vem uma nova significação do crime. E, sendo assim, cria-se uma característica completamente nova para um crime que já existia, mas que não era definido em sua grade de especificação (FOUCAULT, 2008). O recurso

à universalização é exatamente o que está sendo expulso da lei à medida que se detalha a morte por razões de condição de sexo feminino (BRASIL, 2015).

As diversas formas de violência – como a praticada no âmbito doméstico por parceiros íntimos ou familiares, a violência sexual, o tráfico de mulheres, a violência institucional, a violência contra mulheres com deficiência, a violência decorrente do racismo, a lesbofobia e o sexismo – e o feminicídio são violações aos direitos humanos das mulheres, incompatíveis com o Estado Democrático de Direito e com o avanço da cidadania, em boa parte patrocinado pelas conquistas do movimento feminista e de mulheres nos últimos séculos (SRA. ALINE CORRÊA – Bloco/PP-SP. Pronunciamento encaminhado pela oradora. 19/03/2014).

O movimento feminista raramente é citado nos discursos na Câmara. Esse pronunciamento não só o traz à baila como coloca o movimento como essencial para o alargamento dos Direitos Humanos no Brasil contemporâneo.

A hipótese que produzo é a de que o tempo todo é o discurso feminista que circula e produz efeitos. A despeito do fato de que a palavra feminismo/feminista raramente é usada, os efeitos de saber/poder/subjetividade do discurso feminista se encontram em ação constante nas enunciações proferidas na Câmara e no Senado federal.

Outro caso chocante foi o assassinato da jovem dentista Fabíola da Cunha Peixoto. O principal suspeito é o seu namorado, policial militar. Ela foi vítima da crueldade de um homem ciumento. Covardemente, ele ceifou a preciosa vida dessa menina de 24 anos, que estava desabrochando para a vida, desabrochando como mulher.

Eu tive o prazer de conhecer a Dra. Fabíola. Ela trabalhou na Associação de Moradores de Rocha Miranda, onde fazia um excelente trabalho, cuidava de crianças e de idosos. Era uma menina que nunca fazia mal a ninguém, não fazia mal nem a uma formiguinha. E foi morta covardemente. Era uma menina incapaz de fazer mal a alguém.

Que o responsável por esse crime covarde não fique impune! Que não seja mais um a aumentar as estatísticas da impunidade relacionada a feminicídio! Sei que, mesmo que esse monstro

pegue 50 anos de cadeia, ele não vai pagar por essa vida preciosa, por todo o amor, carinho e dedicação que os pais e demais familiares dedicaram a essa menina de apenas 24 anos, cuja voz foi calada, ela não pôde se defender.

Deixo registrados os meus sinceros sentimentos ao pai, à mãe e a todos os familiares dela.

Descanse em paz, Fabíola. Que haja justiça, principalmente a justiça divina! Essa nunca falha (LILIAM SÁ – Bloco/PROS-RJ. Como Líder. Sem revisão da oradora. 30/04/2014).

Esse relato de um feminicídio cumpre uma função que vai além da simbólica: cumpre também uma função de relatar a história daqueles sujeitos que geralmente não figuram na história. Como define Scott (2015, p. 46),

Escribir es la reproducción, la transmisión y la comunicación del conocimiento obtenido mediante la experiencia (visual y visceral). Este tipo de comunicación ha sido durante mucho tiempo la misión de los historiadores que documentan las vidas de quienes han sido omitidos o ignorados en las narraciones del pasado; ha producido una gran cantidad de nueva evidencia previamente ignorada acerca de estos otros, y ha llamado la atención acerca de dimensiones de la vida y de la actividad humana usualmente consideradas poco dignas de ser mencionadas en la historia convencional.

Entrar em contato com a experiência que levou à morte uma mulher por um motivo claramente associado ao gênero é expor as entranhas do funcionamento psíquico masculino, da vivência afetiva que leva ao assassinato, mas também de um sistema jurídico e político que se omite por centenas de anos a categorizar um crime que figura constantemente na mídia que circula no Brasil, com um script característico, repetitivo, reconhecível. Admitir que cada feminicídio cita outro feminicídio anterior e que estes criam as condições de possibilidade das vidas das mulheres é um primeiro passo para combatê-los como prática performativa.

Já somamos, reitero, uma vasta experiência em ações legislativas, investigativas, em acordos e associações para uma rede de enfrentamento e proteção nacional. Já temos um arcabouço de proteção jurídica às mulheres e punição aos criminosos, aos agressores contumazes.

É verdade que, no Brasil, ainda temos muito a avançar, pois a violência contra a mulher ainda é realidade incontestável. Mas já conhecemos o problema, já temos os mecanismos de coerção, punição e proteção. Já sabemos a importância da prevenção. Falta-nos avançar na implementação das políticas realmente efetivas, da educação para o convívio harmônico, de aceitação das diferenças (JÔ MORAES – PCdoB-MG. Sem revisão da oradora. 11/11/2014).

As produções da criminologia feminista são efetivadas através de diversas formas de ação, sendo a legislativa e jurídico-punitiva apenas uma das vertentes dentre outras. As relações entre feminismo e educação são muitas e um dos interesses mais iniciais dentro do movimento feminista em contato com a academia. Uma das questões que sempre suscitou uma necessidade de resposta foi: como podem as mulheres produzir novas gerações que reproduzem o sexismo e as discriminações contra o feminino? Uma das respostas para essa questão terrivelmente importante é a reprodução (poder-se-ia dizer inconsciente) dos preconceitos normalizados dentro de uma dada cultura, de maneira que, quando tomamos as estruturas que reproduzem articulações poder-saber em nossa sociedade, a educação nunca pode ser esquecida, visto que é a institucionalização da prática reprodutiva. Louro (2001, p. 550) salienta:

Uma pedagogia e um currículo queer se distinguiriam de programas multiculturais bem intencionados, onde as diferenças (de gênero, sexuais ou étnicas) são toleradas ou são apreciadas como curiosidades exóticas. Uma pedagogia e um currículo queer estariam voltados para o processo de produção das diferenças e trabalhariam, centralmente, com a instabilidade e a precariedade de todas as identidades. Ao colocar em discussão as formas como o ‘outro’ é constituído, levariam a questionar as estreitas relações do eu com o outro. A diferença deixaria de estar lá fora, do outro lado, alheia ao sujeito, e seria compreendida como indispensável para a existência do próprio sujeito: ela estaria dentro, integrando e constituindo o eu. A diferença deixaria de estar ausente para estar presente: fazendo sentido, assombrando e desestabilizando o sujeito.

Se esta é a saída preconizada ou não pela Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB-MG), pouco importa. Mas a inserção da educação

funciona dentro do que Foucault (2008, p. 134) preconiza como o duplo signo da totalidade e da pletora: a organização de diferentes textos que se remetem uns aos outros e convergem em instituições e práticas, o que, enfim, ultrapassa o limite da enunciação, colocando as enunciações sobre o feminicídio em contexto de totalidade discursiva muito mais amplo, isto é, no contexto dos discursos sobre violência.

A essas mulheres, em todos os lugares do mundo, o nosso olhar, o olhar do Brasil de reconhecimento dessa causa mundial, que mereceu, em 1995, em Beijing, uma agenda que constituiu um marco de trabalho global para os direitos das mulheres. Entre várias questões, duas devem mobilizar-nos também nos 16 dias de ativismo no Brasil, e com dedicação total (MARIA DO ROSÁRIO – PT-RS. Sem revisão da oradora. 19/11/2014).

Alguns temas são relevantes nessa passagem. Em um primeiro momento, a citação à Conferência de Beijing, um dos marcos da luta pelo fim da violência contra a mulher. Por outro lado, a ascensão do conceito de empoderamento, outro elemento de um discurso tipicamente acadêmico permeando a esfera política. Outro termo que se apresenta é o de igualitarismo, importante conceito feminista que encontra aqui também representatividade no discurso político.

Sobre a presença das mulheres neste Parlamento, no Senado Federal, Presidente Ângela Portela, e na Câmara dos Deputados, ainda que nós tenhamos bancadas reduzidas, se analisarmos proporcionalmente a representação – e não é alvissareira, não é significativamente maior a presença das mulheres na legislatura que se avizinha, na legislatura que se inicia em 2015, fruto das eleições deste ano, e em termos numéricos nós temos sido poucas mulheres, e representamos a maioria do eleitorado brasileiro na luta pelos direitos de mulheres e de meninas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais –, nossa presença não tem sido menor na afirmação de direitos. É fruto deste Parlamento a Lei Maria da Penha, fruto deste Parlamento e resultado de CPIs eficazes como a relatada pela Senadora Ana Rita – como muito bem destacou a Senadora Marta Suplicy –, que trilhou o Brasil ouvindo as mulheres e constituindo nexos de empoderamento para que as mulheres e as

meninas brasileiras fossem as principais agentes da transformação (MARIA DO ROSÁRIO – PT-RS. Sem revisão da oradora. 19/11/2014).

O balanço das legislaturas de 2011 a 2015, especialmente no tocante às leis que protegem as mulheres, é também outra pista de que existe um discurso que se vem constituindo em um longo movimento transcorrendo a vida política brasileira das últimas décadas e que tem como produtos imediatos as alterações das vias jurídicas e, por consequência, a alteração das vidas das mulheres no Brasil. O argumento de que a legislação que versa sobre o feminicídio é apenas a última das leis que se tem constituído nessa seara é facilmente reconhecido.

Nasce da violência cometida contra Maria da Penha, a mulher, a lutadora, a ativista, uma lei que carrega o seu nome, porque as leis que tratam do poder das mulheres e que constituem políticas públicas contra a violência, como a batizada com o nome de Maria da Penha, poderiam ter o nome das mulheres brasileiras todos os dias machucadas, humilhadas, assassinadas. Isso precisa de um basta (MARIA DO ROSÁRIO – PT-RS. Sem revisão da oradora. 19/11/2014).

A nomeação é um ato especialmente importante dentro das teorias pós-estruturalistas. Enunciar a Lei Maria da Penha como lei com nome de mulher envolve uma constituição simbólica, um esforço performativo que tenta trazer a interlocução para a realidade (BUTLER, 1997b, p. 95). Fazer isso com todas as leis que envolvem a mulher seria um esforço considerável de performatividade e poderia facilmente escancarar a fragilidade da categoria *mulheres* como uma categoria totalizante que não corresponde ao corpo político que em tese representa, realizando um efeito contrário ao desejado do ponto de vista político e jurídico.

As políticas passam, necessariamente, pela mobilização de todos os segmentos da sociedade que lutam não apenas pela não violência contra as mulheres, mas contra o preconceito, a discriminação, o assédio sexual e assédio moral e a impunidade, decorrente do medo e da ignorância que beneficiam os agressores. Também precisamos avançar em discussões importantes que as afetam (VALMIR ASSUNÇÃO – PT-BA. Sem revisão do orador. 25/11/2014).

Essa enunciação é um excelente exemplo da análise realizada anteriormente no tocante à necessidade de haver uma mobilização social ampla além da legislação e da ação política estatal em isolamento. Há um

entrelaçamento de poder significativo entre discursos que provêm de níveis táticos e estratégicos e aqueles que se produzem na política estatal.

O dia de hoje é simbólico. A campanha denuncia a violência contra a mulher, mas denuncia o machismo enquanto valor que precisa ser superado, que humilha e mata a tantas em todos os lugares do mundo. E é isto que precisamos mudar! (VALMIR ASSUNÇÃO – PT-BA. Sem revisão do orador. 25/11/2014).

Aqui o machismo entra em cena, uma das poucas vezes em que é tocado diretamente. Falar a palavra tem peso simbólico. O que Valmir Assunção (PT-BA) realiza ao ser um dos poucos que utiliza o conceito de machismo na Câmara dos Deputados é uma *parrhesia*, conceito originalmente dos gregos clássicos mas retomado por Foucault (2011) no texto *O governo de si e dos outros* e que segue dois princípios de funcionamento: o livre acesso à palavra e a franqueza para tudo dizer. A liberdade de fala não é reservada a todos os sujeitos. A associação a uma organização instituída pelo direito e pelos privilégios de fala é condição imperativa, associada ainda a uma obrigação de dizer o verdadeiro, assim como o perigo que isso comporta. A *parrhesia*, portanto, está intrinsecamente ligada à democracia, especialmente pelos exemplos da *História da Guerra do Peloponeso*, de Tucídides, que Foucault utiliza, pois em diversos momentos são as decisões em assembleia democrática de Atenas que determinam os grandes eventos que acontecem ao longo da guerra, incluindo, obviamente, a derrota de Atenas. Ademais, os riscos envolvidos nas falas são significativos quando se fala para a absoluta totalidade dos cidadãos atenienses. E, no caso da enunciação do deputado, a importância consiste em se falar aquilo que se encontra sempre permeando as falas de outras pessoas, mas nunca presente.

Sr. Presidente, a violência contra a mulher tem dados alarmantes e raízes culturais. Os esforços atuais para conter a violência contra a mulher se mostram insuficientes, principalmente em relação à mulher negra. Combater a violência contra a mulher negra também é uma maneira de promover a igualdade racial (BENEDITA DA SILVA – PT-RJ. Sem revisão da oradora. 26/11/2014).

A violência contra a mulher em intersecção com raça/etnia e a entrada dos discursos antirracistas como plataformas políticas fazem parte de um ordenamento de criação (ou acoplamento) de discursos. A gravitação de discursos que se orientam ao redor dos princípios feministas

de interseccionalidade parecem ter sido amplamente registrados e reproduzidos na política federal brasileira.

Dia Nacional do Laço Branco, uma oportunidade de se refletir sobre o compromisso dos homens com o fim de qualquer forma de violência contra as mulheres, em especial a doméstica e familiar (SÁGUAS MORAES – PT-MT. Sem revisão do orador. 04/12/2014).

A Campanha do Laço Branco é também recorrentemente levantada nos “16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher”. Essa campanha internacional representa no Brasil uma diferenciação em relação aos discursos feministas de judicialização e penalização. Relaciona-se com um outro elemento discursivo: as prerrogativas educacionais da mudança social. Os feminismos tipicamente têm um modelo societário igualitário, mas raramente convergem em suas diferentes vertentes sobre como atingir esse ideal societário. A resposta da campanha do Laço Branco é trabalhar através do *engagement* dos homens na luta pelo fim da violência contra a mulher, uma forma de educação e prevenção, evitando, assim, que o discurso fique excessivamente centrado na avaliação das vítimas de violência e passe a incidir sobre aqueles que cometem as violências.

Nesta Casa de Leis tramitam propostas que objetivam oferecer maior segurança, inclusive jurídica, e respeito aos direitos humanos das mulheres, que precisam de celeridade e respaldo. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, conduzida corajosamente pelas companheiras Deputadas, apresentou doze projetos de lei e um projeto de lei complementar para acabar com a violência contra as mulheres no País, denuncia o feminicídio, muda a Lei dos Crimes de Tortura (9.455/97), classificando como tortura a submissão de alguém à violência doméstica e familiar. Essas propostas precisam do nosso engajamento e compromisso (SÁGUAS MORAES – PT-MT. Sem revisão do orador. 04/12/2014).

Em uma das raras citações diretas à tramitação da Lei do Feminicídio, mesmo poucos meses antes de sua eventual votação e aprovação na Câmara dos Deputados, o Deputado Federal pede engajamento e compromisso da Casa. Sua participação como outro sujeito que se deixa atravessar pelo discurso feminista é exatamente uma das suas funções, se podemos pensar na democracia representativa como um

sistema funcional, que efetivamente reproduz nos sujeitos eleitos os anseios das e dos votantes. É claro que um sujeito representacional é sempre um problema significativo, vide toda a discussão sobre o conceito de mulheres como uma possibilidade de representação una do sujeito do feminismo feita por Butler (2003). As estruturas jurídicas da linguagem e da política constituem o campo atual do poder, e por consequência não há possibilidade de ocupar posição (de sujeito) fora desse campo. Todos os sujeitos estão fundados pelos mesmos processos jurídicos/políticos e de linguagem se estão dentro de uma mesma cultura (mesmo aqueles abjetos que ocupem o exterior constitutivo ainda não reconhecíveis dentro dessa mesma matriz). Ainda assim, é necessário criticar as categorias identitárias, para que não se fundem políticas que apenas reforcem ou reconstituam os mesmos lugares possíveis para sujeitos repetidamente.

Além disso, a reforma política também pode ser uma das grandes conquistas das mulheres. Este mês de março deve ser destinado à luta para que seja incluída na Constituição a garantia de cota para as mulheres, não na disputa das eleições, mas nas cadeiras do Legislativo, para que as mulheres possam ocupar com paridade de gênero os Parlamentos em todas as instâncias municipais, estaduais e nacional (MOEMA GRAMACHO – PT-BA. Sem revisão da oradora. 03/03/2015).

A junção entre as questões de violência contra a mulher com a questão da paridade de gênero no legislativo é interessante. Em um movimento já previamente evidenciado, há a junção de um certo número de pautas feministas que se aglutinam, como uma formação discursiva, definida por Foucault (2008, p. 48) como:

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma *formação discursiva* – evitando, assim, palavras demasiado carregadas de condições e consequências, inadequadas, aliás, para designar semelhante dispersão, tais como "ciência", ou "ideologia", ou "teoria", ou "domínio de objetividade".

Essa formação discursiva aponta para uma das questões mais centrais desta tese: a produção de um discurso genuinamente feminista

dentro da política federal brasileira, que aos poucos toma corpo, erigindo saberes e produzindo efetivamente um dispositivo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós estamos diante de um momento muito importante para o Brasil. Às vésperas do 8 de Março, estamos votando um projeto de lei que enfrenta e caracteriza o que é o feminicídio, a morte de mulheres em decorrência da violência, das agressões, dos maus-tratos, porque essas mulheres – mães, avós, irmãs, esposas, companheiras – mortas pela agressão mais vil daqueles a quem tantas vezes ousaram dedicar as suas vidas, essas mulheres talvez não tenham conseguido gritar aquilo que gostariam, e neste plenário, hoje, ao aprovarmos este projeto de lei, nós fazemos com que suas vozes sejam ouvidas (MARIA DO ROSÁRIO – PT-RS. Sem revisão da oradora. 03/03/2015).

O recurso à legitimação da voz de um sujeito oprimido é vertente importante dos estudos sobre a subalternidade da mulher e está presente desde o início das práticas feministas, que lutam pela possibilidade (deveras em constituição) de uma posição não tanto assujeitada, mas agente. Desde as sufragistas, têm-se como uma das práticas militantes mais comuns do feminismo a constituição de uma voz, seja através de manifestações em praça pública ou em foros mais íntimos, como os grupos de reflexão feminista, que se apresentam em práticas hodiernas na forma de “espaços seguros”, que estão tornando-se comuns na militância nacional e internacional. Há aqui uma ressalva: não se deve entender o discurso como unitário ou totalizante – ou se incorre no risco de tornar as práticas feministas de libertação práticas de cerceamento (práticas disciplinares, como colocaria Foucault).

Deputados e Deputadas, nós recebemos um pedido do Brasil para aprovarmos essa matéria. A matéria foi aprovada no Senado Federal. Temos a responsabilidade de aprová-la nesta Câmara e enviá-la à sanção.

Temos, Sras. e Srs. Deputados, o apoio da Ministra Eleonora Menicucci, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Contamos com o apoio da Presidenta Dilma, de todas as Deputadas da bancada feminina, do Senado e da Câmara e, principalmente, com as vozes das mulheres brasileiras, das mães do Brasil,

com todos aqueles que ouviram a CPMI contra a violência que atinge a mulher, a CPMI que é autora desse projeto de lei.

*Aprovemos, porque estamos atualizando a nossa legislação penal. Aprovemos porque isso defende os direitos fundamentais, a humanidade, a vida em paz, a dignidade humana, porque isso, sim, é enfrentarmos a violência e construirmos um Brasil mais justo e digno para as mulheres (**MARIA DO ROSÁRIO** – PT-RS. Sem revisão da oradora. 03/03/2015).*

A enunciação clamorosa da deputada é fruto de um momento de triunfo próximo. É a finalização de uma construção discursiva que se vem anunciando ao longo de diversos anos dentro da Câmara dos Deputados, mas que é muito mais antiga nas discussões sobre equidade de gênero, feminismos e política. Chegar à conclusão de que defender a mulher significa tipificar o feminicídio, mesmo que como um agravante do homicídio, é dar vazão a discursos e saberes que vinham há décadas aglutinando-se no Brasil e no mundo. É reconhecer dentro de um dos Estados mais violentos do mundo contra as mulheres que existe a possibilidade de discutir e alterar a realidade através de nossas palavras e de nossos atos, que, unidos, mantêm em pé um discurso que determina a realidade (seja ela entendida como sempre primeiramente política ou não).

*Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, funcionários e todos aqueles que nos acompanham pelos veículos de comunicação da Casa, o Brasil está entre os países com maiores índices de homicídios femininos no mundo; ocupa a sétima posição no ranking mundial dos países onde mais se matam mulheres, uma realidade vergonhosa, alimentada, em parte, por uma mentalidade nacional machista que ainda trata a mulher como propriedade, mentalidade essa fortalecida pelo falso dogma da culpabilização da vítima como justificativa dessa forma extrema de violência, tese ainda adotada por muitos juízes fundamentalistas e agentes de segurança (**ZÉ GERALDO** – PT-PA. Sem revisão do orador. 04/03/2015).*

Uma das poucas menções aos conteúdos das formas jurídicas que predominam sobre os feminicídios no Brasil é realizada apenas após a aprovação, na Câmara dos Deputados, da Lei do Feminicídio. É espantoso que essa discussão não tenha ocorrido com mais veemência, visto que a

lei vem exatamente tentar impedir que tais disparates continuem a ocorrer. É relevante também o ataque às classes dos juízes e agentes de segurança que deveriam guiar-se pela lei mas que claramente se guiam pelas próprias ideologias.

Afirmo agora o quão essencial é subverter a lógica do poder do dinheiro na política por meio de uma ampla, real e profunda reforma do sistema político que permita o combate à corrupção endêmica, que ali tem a sua base fundamental; a ampliação da presença de mulheres em todas as instâncias da política nacional; o combate ao personalismo e ao patrimonialismo, que devem estar no centro da reforma política (MARIA DO ROSÁRIO – PT-RS. Sem revisão da oradora. 04/03/2015).

Subverter a lógica do capital faz parte do ideário de esquerda desde sua concepção. Subverter as lógicas identitárias seria uma forma mais hodierna de se pensar no progresso social (mesmo se pensarmos que uma visão de “progressão” poderia nos levar a um evolucionismo simplório).

Aqui na Câmara aprovamos o projeto de lei do Senado que classifica o feminicídio como crime hediondo e o inclui como homicídio qualificado. O texto modifica o Código Penal para incluir o crime – assassinato de mulher por razões de gênero – entre os tipos de homicídio qualificado. A proposta aprovada estabelece que existem razões de gênero quando o crime envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher (JOÃO DERLY – PCdoB-RS. Sem revisão do orador. 05/03/2015).

A ampliação de condição de mulher para razões de gênero é importante, pois pode ter sido uma estratégia de inclusão de uma agenda política feminista mais diretiva dentro da legislação alterada ao longo das discussões parlamentares.

A partir do dia 05 de março de 2015, já com o então Projeto de Lei do Senado nº 292 de 2013 aprovado no Senado e na Câmara, os discursos passam a ser majoritariamente congratulatórios, e não mais se discutem os méritos do projeto ou da lei. São, então, inteiramente desinteressantes para os propósitos desta tese – e, portanto, descartados da análise subsequente.

3.9 A *realpolitik* da Oficina sobre o Feminicídio do Conselho Nacional de Justiça

Ao longo de toda a pesquisa que culminou nesta tese, sempre houve o interesse em compreender os trâmites institucionais e políticos que ocorrem fora da plenária. Antes de optar por uma pesquisa inteiramente documental, cogitei a ideia de entrevistar diversas das Deputadas Federais e Senadoras citadas neste trabalho. Todavia, tal projeto infelizmente não se mostrou possível em virtude da alta dificuldade de conseguir tanto o contato quanto a articulação necessária de tempo nas difíceis agendas das políticas envolvidas. Inobstante, uma possibilidade de assistir às falas em sua forma não taquigrafada foi aberta pela publicização da Oficina Sobre o Femicídio do Conselho Nacional de Justiça.

O evento segue um roteiro conhecido: a apresentação de pesquisas, estatísticas, discussões teóricas e, finalmente, alguns momentos em que as articulações políticas necessárias à aprovação da lei são citadas. Grande parte dessas enunciações não trazem nada que já não tenha sido previamente discutido tanto em plenário quanto em termos teóricos nesta tese. Porém, as articulações políticas demonstram algo daquilo a que Foucault (2008, p. 8) chama emaranhado de narrativas que recobre uma densa camada de acontecimentos.

Os acontecimentos a que Foucault se refere são provavelmente a parte mais inextricável de todas as formações que povoam esse campo discursivo, mas felizmente uma descrição desses momentos pode ser encontrada em pequenos lampejos fugazes das falas na oficina. As falas passam pelas mesmas questões que fundaram as categorias organizativas da análise dos discursos: *“Trata-se de um crime que apresenta justificativas socioculturais”* (**Guilherme Caumon**, Conselheiro do CNJ); *“Não podemos fugir da questão dos dados”* (**Dra. Aparecida Gonçalves**, Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e o feminicídio); *“Ainda temos muita dificuldade de ter uma base de dados estatística confiável, por conta do fato de que deságuam na vala comum do Tribunal do Júri, do Homicídio Doloso”* (**Guilherme Caumon**); *“Nós somos o sétimo país em número de assassinatos de mulher, e não temos tipificação específica”* (**Dra. Aparecida Gonçalves**); entre tantas outras.

Mas, em meio às formações discursivas e a suas quase infinitas repetições, a suas argumentações estabelecidas e bem definidas, o novo irrompe:

Quando nós fizemos essa opção, dentro da CPMI ainda, a gente estava dizendo que a importância de você qualificar pra nós não é uma discussão de linguagem, trocar homicídio/femicídio. Para nós é uma caracterização concreta e real de como é

que se caracteriza a misoginia, que é o ódio pela questão de gênero... de como ele efetivamente se caracteriza. Foi assim que fizemos a qualificadora do feminicídio e o projeto de feminicídio no país. (DRA. APARECIDA GONÇALVES – Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e o feminicídio)

O efeito simbólico, então, não era o único alvo da tipificação, mas a procura por uma materialização da compreensão sobre as relações de ódio que ocorrem na sociedade brasileira, através da enunciação e da produção de palavras que alterem a realidade. Como afirma em consonância a Dra. Soraia Mendes (Instituto de Direito Público de Brasília – IDP), “*não é tão somente um jogo retórico, mas visibilização de uma forma de subjugação considerada a mais extrema*”.

A lei não é nem pode ser aceita como uma promessa de segurança pública, mas sua aprovação em um momento político de retorno a um conservadorismo e a um fundamentalismo na política brasileira deve ser considerada uma vitória da efetiva implantação dos discursos feministas na política. Além disso, com a lei, finalmente, caso seja bem utilizada pelo judiciário, haverá a possibilidade de acesso direto à quantidade de casos no Brasil. Abre-se também a possibilidade de produção de estudos científicos estimulados pela nomeação do crime. E a própria tipificação pode lograr efeitos significativos a partir da cultura e da judicialização.

Outro ponto importante é apresentado por Carmen Campos (ONU Mulheres). Ao relatar a história do PLS 292/2013, ela afirma que, quando o projeto foi à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, a Senadora Gleisi Hoffmann

[...] fez algumas alterações no projeto com a justificativa de melhorar a redação técnica do projeto, né? E aí ela manteve como qualificadora, a criação da qualificadora, a criação do parágrafo 7º (do crime de homicídio). E aí ela vai, por exemplo... vai, digamos, aperfeiçoar a técnica legislativa do projeto. Onde era relação íntima de afeto, fica violência doméstica e familiar, que é o que diz a Lei Maria da Penha, porque o artigo era já a previsão da Lei Maria da Penha. Onde diz prática de qualquer violência sexual, passa a ser apenas a violência sexual. Mutilação ou desfiguração da vítima não precisa dizer que é antes ou depois da morte. E ela cria mais um inciso, que é o emprego de tortura ou qualquer outro meio degradante. Isso não estava no projeto

original da CPMI – foi proposto pela Senadora Gleisi Hoffmann.

A questão de tipificar como um tipo próprio no Código Penal ou utilizar a qualificadora é complexa e fica fora do âmbito da discussão desta tese. Mas vale ressaltar que existiram dissidências dentro das próprias estruturas jurídicas em relação à forma de inclusão do feminicídio:

A gente fez uma oficina também com o Ministério Público, para obter propostas para o projeto. E a proposta do Ministério Público é uma que altera significativamente a proposta original da CPMI, a proposta da Senadora Gleisi Hoffmann, e cria uma outra redação. E aí a proposta, a discussão é que... teria que deixar uma coisa mais genérica. A qualificadora deveria ser mais genérica e não tão específica como estava no projeto original. Então isso é uma proposta do MP, então isso é um olhar (DRA. CARMEN CAMPOS, ONU Mulheres).

Uma outra fala amplia a discussão sobre a maneira de inclusão no Código Penal e explica as motivações que parecem ter levado à produção do projeto da forma como ele veio a tramitar:

Essa discussão entre tipificação autônoma ou a qualificadora... Na proposta que estamos cogitando, que é a qualificadora em razão da violência doméstica e familiar, vai haver sempre aqui o problema do concurso entre a qualificadora de ordem objetiva e o privilégio de ordem subjetiva, o que vai, então, levar por analogia, o que será em in bonam partem²⁵ logo admitida, a solução que a legislação penal confere ao concurso de agravantes e atenuantes. A pena se aproximará dos limites indicados pelas circunstâncias preponderantes entendendo-se como tais a do motivo, personalidade e reincidência. Ou seja, vamos conviver permanentemente com a possibilidade do privilégio do parágrafo primeiro. Vai ser sempre resultante de violenta emoção. Essas coisas não se processam a frio. A defesa sempre tentará inserir a situação da imediatidade, a injusta provocação da vítima. [...] Ou ainda quando se trata de salvar a família: a mulher ameaçou abandonar, levar os

²⁵ Analogia no direito penal; serve sempre para beneficiar o réu.

filhos, motivo de relevante valor social e moral. [...] A defesa hábil irá inserir essa possibilidade do concurso do privilégio de ordem subjetiva, com agravante, no caso, então, com a qualificadora de ordem objetiva. Eu levaria os senhores a pensar como superar isso, porque vai ficar sempre um homicídio com a pena tendente a se aproximar da mitigação, da causa de redução (DRA. ANA MARIA AMARANTE, CNJ).

Um enorme perigo para que a lei não se efetive como instrumento que altere as violências sofridas pelas mulheres é a possibilidade de manutenção da impunidade ou das penas diminuídas. Esse quadro desmobilizaria completamente qualquer possibilidade de alteração da questão social pela tão aventada maior punibilidade, restando tão somente o valor simbólico da tipificação e do reconhecimento legislativo – que, como argumenta Butler (2003), tem um efeito duplo de produção do assujeitamento através da linguagem ao mesmo tempo em que cria as condições de sua própria legitimação como dispositivo societário. Sendo assim, as consequências ainda existiriam, mas muito diferentes daquelas argumentadas em plenário e pretendidas nas discussões da oficina.

Em outros países, ocorreu movimento similar ao brasileiro, uma ampliação das legislações que tomam a questão da violência contra a mulher, sendo possível afirmar que o Brasil, desde a Lei Maria da Penha (Lei 11.340), vem realizando uma produção similar em seus contextos legislativo e jurídico. A extensão da ampliação dos mecanismos jurídicos de proteção à mulher ainda é incerto, mas sem dúvida alguma se caminha em direção ao reconhecimento das violências específicas e da necessidade de respostas específicas. O Brasil faz agora parte de um conjunto de 14 países na América Latina que têm legislações específicas sobre o feminicídio (em alguns lugares também se utiliza a palavra femicídio, mas utilizando o mesmo conceito da legislação brasileira). São eles: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru e Venezuela.

Uma fala curiosa que de certa maneira prevê a tramitação da Lei do Feminicídio é a da Dra. Carmen Campos, consultora da ONU Mulheres:

Queiramos ou não, isso vai fazer parte da legislação. Pode demorar um pouco mais ou um pouco menos, mas está lá em tramitação no Congresso Nacional. Há uma demanda, demandas internacionais, recomendações internacionais,

para que países alterem legislações para incluir esse tipo específico de morte.

Outro ponto que se aproxima do *realpolitik* é a menção feita à forma como se deu o fim da CPMI da Violência Contra a Mulher, uma possível explicação para o resultado final da Lei do Femicídio:

Não foi possível fazer um grande debate como a Senadora e as Parlamentares queriam fazer sobre a tipificação do Femicídio. Então não houve um grande debate, houve duas audiências públicas. Mas não deu pra discutir muito mais profundamente porque o relatório tinha que ser apresentado, tinha que ser votado. E, se não fosse, corria-se o risco de não ter relatório. Então essa foi uma opção: apresentar o projeto e, a partir da discussão no Congresso Nacional, fazer a discussão na sociedade (DRA. CARMEN CAMPOS, ONU Mulheres).

As discussões com o Ministério Público, com as e os juízes e com os movimentos sociais acabaram acontecendo, mas muitas vezes em eventos fechados ou seriamente restritos. Ao longo da escrita da tese, tentei participar de alguns desses, especialmente na forma de oficinas em Tribunais de Justiça, mas não foi possível conseguir vaga em nenhum, mesmo depois de tentar dialogar com a organização e explicar meu interesse como pesquisador.

Um dos motivos que pode explicar as poucas alterações sofridas pelo texto original da CPMI em relação ao texto final que se tornou a lei está na seguinte fala:

Esse PL passou pelas comissões temáticas que eram necessárias dentro do Senado e foi para plenário. E já foi votado no primeiro turno. Como ele é um projeto de lei especial por sair de uma CPMI, mesmo tendo essa emenda da senadora ele tem votação em dois turnos no plenário do Senado e dois turnos também na Câmara. Então ele vai para a segunda votação no Senado. Sendo votado no Senado, então, ele vai à Câmara. E aí, qualquer emenda que ele sofra, ele volta novamente pro Senado com essa mesma tramitação (ELISA COLARES, SPM).

A tramitação complexa e que exigiria um mínimo de quatro novas votações por qualquer alteração exigiria um esforço político significativo para garantir os votos necessários para a aprovação. Mesmo que pareça contrapor-se à fala de Carmen Campos sobre a inevitabilidade da

aprovação, uma aprovação mais longínqua não teria o mesmo efeito que teve. A lei foi aprovada em um momento de fragilidade do Executivo, que passou o ano de 2015 em intensa crise com o Legislativo e em especial com a Câmara e a figura de seu presidente, o Deputado Federal Eduardo Cunha. O *timing* deve ser considerado em qualquer análise sobre a referida lei.

O último e talvez mais importante momento de revelação das questões de trâmite da Lei do Femicídio se encontra em algumas falas, aqui condensadas para facilidade de compreensão:

A Secretaria de Políticas para as Mulheres provavelmente será convidada a dar parecer favorável à lei em tramitação no Senado. [...] sabemos que existem contraposições, inclusive alguns magistrados, defendendo uma lei mais ampla em vez de algumas qualificadoras. [...] nós negociamos dentro do parlamento, da CPMI, na linha do plausível, do que era possível dentro do Congresso. Foi a qualificadora da forma que está qualificada colocando quatro situações específicas (DRA. APARECIDA GONÇALVES – Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e ao feminicídio).

Em todo o trabalho de coleta, essa é a única admissão de que houve uma negociação, de que existiu um momento de debate que aconteceu fora da plenária e que determinou indelevelmente o destino da Lei do Femicídio. É um fugidivo momento em que se explicita o que venho chamando de *realpolitik* ao longo de todo este trabalho. Aqui a política pragmática em toda a sua extensão apareceu na enunciação e organizou todos os discursos sob nova luz: a da manobra política.

E, finalmente, vale destacar a justificativa da utilização da forma qualificadora em vez da criação de um tipo novo: “*o processo moroso de reforma do código penal não pode ser esperado; é melhor usar o qualificador*” (Dra. **Aparecida Gonçalves** – Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e o feminicídio).

Outra conclusão é que, desde a implementação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, assim como a organização da Bancada Feminina no Congresso Nacional, existe uma assunção do feminismo como política do Estado brasileiro, ao menos em alguns projetos, algumas políticas públicas e algumas ações. O governo como um todo é muito complexo para que isso possa ser afirmado. Mas há, sem dúvida alguma, um discurso feminista instalado no Governo Federal.

As ingerências por motivos religiosos também devem ser reconhecidas. A retirada da palavra gênero do projeto original foi efetivamente realizada por um pedido da Bancada Evangélica, como revela Campos (2015, p. 108). É necessário salientar que as imbricações entre política e religiosidade no Brasil podem conferir problemas significativos à manutenção de direitos recém-atingidos na CF/88, assim como impor uma barreira à efetivação dos Direitos Humanos e dos Direitos das Mulheres como um todo no Brasil.

Resta agora saber se a lei do feminicídio seguirá o caminho da Lei Maria da Penha, que ainda enfrenta intensa resistência à sua aplicação e não tem demonstrado os avanços esperados no combate à violência contra a mulher e à violência doméstica, ou se haverá consequências significativas a partir de sua implementação. Mas essa é uma questão para pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHAMS, Naeemah et al. Intimate partner femicide in South Africa in 1999 and 2009. **PLoS Med**, v. 10, n. 4, 2013.

ABRAMOVICH, Víctor. Responsabilidad estatal por violencia de género: comentarios sobre el caso “Campo Algodonero” en la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Anuario de Derechos Humanos**, n. 6, p. pág. 167-182, 2010.

ADRIÃO, Karla Galvão. Sobre os estudos em masculinidades no Brasil: revisitando o campo. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**. Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, p. 9-17, 2005.

ALBUQUERQUE, Luzia de Azevedo. **Assassinatos de mulheres: violência urbana ou femicídio?** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Sociologia. Recife, 2009.

ALMEIDA, Miguel Vale de. **Senhores de Si**. Uma interpretação antropológica da masculinidade. Lisboa: Fim de Século, 1995.

ALMEIDA, Miguel Vale de. Gênero, masculinidade e poder: revendo um caso do sul de Portugal. **Anuário Antropológico/95**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

ARDAILLON, Daniele & DEBERT, Guita G. **Quando a Vítima é Mulher**. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília, Conselho Nacional de Direitos da Mulher, 1987.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Editora Companhia das Letras, 2013.

ARILHA, Margareth Martha Silva. **Masculinidades e gênero: discursos sobre responsabilidade na reprodução**. Dissertação – Mestrado em Psicologia Social. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, PUC/SP, 1999.

ARIN, Canan. Femicide in the Name of Honor in Turkey. **Violence against women**, v. 7, n. 7, p. 821-825, 2001.

ARROYO VARGAS, R.; VALLADARES TAYUPANTA, L. Red chilena contra la violencia doméstica y sexual. 2009.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (AG). Resolução 32/130. **AG Index:** A/RES/32/1, 16 de dezembro de 1977. Disponível em: <http://www.un.org>.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. Tratado (1979). Convenção, de 18 de dezembro de 1979. **Convenção Sobre A Eliminação de Todas As Formas de Discriminação Contra A Mulher:** Série Tratados. Nova Iorque, NY, v. 1249, 1979.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (AG). **In-depth study on all forms of violence against women : report of the Secretary-General**, 6 July 2006, A/61/122/Add.1. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/484e58702>.

ATKINSON, J. Maxwell; HERITAGE, John. **Structures of social action**. Cambridge University Press, 1984.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de. Violência doméstica: reflexões sobre o agir profissional. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília , v. 25, n. 1, p. 4-13, mar. 2005 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932005000100002. Acesso em: 14 jun. 2015.

AZEVEDO, R. G. de. Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da lei 11.340/06. **Sociedade e Estado**, 23(1), 113-135, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922008000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 de fevereiro de 2015.

BADILLA, Ana Elena. **Femicídio:** más allá de la violación del derecho a la vida: análisis de los derechos violados y las responsabilidades estatales en los casos de femicidio de Ciudad Juárez. San Jose, Costa Rica: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2008.

BAIROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. **Estudos feministas**, v. 3, n. 2, p. 458, 1995.

BARBADILLO, Gracia Trujillo. Del sujeto político la Mujer a la agencia de las (otras) mujeres: el impacto de la crítica queer en el feminismo del Estado español/From the Political Subject Woman to the (other) Women's Agency: the Impact of the Queer Critique on the Spanish Feminist Movement. **Política y sociedad**, v. 46, n. 1/2, p. 161, 2009.

COYNE-BEASLEY, Tamera; MORACCO, Kathryn E.; CASTEEL, Michael J. Adolescent female homicide: a silent epidemic. **Journal of Adolescent Health**, v. 32, n. 2, p. 120-121, 2003a.

COYNE-BEASLEY, Tamera; MORACCO, Kathryn E.; CASTEEL, Michael J. Adolescent femicide: a population-based study. **Archives of pediatrics & adolescent medicine**, v. 157, n. 4, p. 355-360, 2003b.

BEIRAS, Adriano; MORAES, M.; ALENCAR-RODRIGUES, R. de. & CANTERA, L. M. Políticas e leis sobre violência de gênero – reflexões críticas. **Psicologia & Sociedade**, 24(1), 36-45, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000100005&lng=en&tlng=pt. Acesso em: 7 de março de 2015.

BELLAMY, K. **Presupuestos de género**. Documento de información para la Red informal de expertos en presupuestos de género del Consejo de Europa (Women's Budget Group), Noviembre de 2002.

BEYER, Kirsten MM et al. Characteristics of the residential neighborhood environment differentiate intimate partner femicide in urban versus rural settings. **The Journal of Rural Health**, v. 29, n. 3, p. 281-293, 2013.

BIRMAN, Joel. A problemática da verdade na psicanálise e na genealogia. **Tempo psicanalítico**, v. 42, n. 1, p. 183-202, 2010.

BIRMAN, J. Fraternidades: destinos e impasses da figura do pai na atualidade. In: **Arquivos do mal-estar e da resistência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira Editora, 2006.

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: Editora 34, 2008. 248 p.

BOGRAD, Michele. Feminist perspectives on wife abuse: an introduction. In K. Yllö & M. Bograd (Eds.), **Feminist perspectives on wife abuse** (pp. 11-26). Newbury Park, CA: SAGE. 1988.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa. Organizações partidárias e seleção de candidatos no estado de São Paulo. **Opin. Publica**, Campinas, v. 14, n. 2, p. 454-485, Nov. 2008. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000200008&lng=en&nrm=iso>. access on 31 Jan. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762008000200008>.

BRANDÃO, Elaine Reis. Renunciantes de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da delegacia da mulher. **Physis**, v. 16, n. 2, p. 207-31, 2006.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial**: Legislação Federal.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório anual de avaliação - PPA 2000-2003** – exercício 2002. Brasília: MP, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado 236/2012 que reforma o Código Penal Brasileiro.** Disponível em: http://www.amb.com.br/?secao=mostranoticia&mat_id=24986. Acesso em: 10/11/2012.

BRASIL, **DECRETO Nº 8.086, DE 30 DE AGOSTO DE 2013:** Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências.

BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. . **Central de atendimento à Mulher:** Central de atendimento à Mulher. 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/ligue-180>>. Acesso em: 15 Junho 2015.

BROWNE, Angela; WILLIAMS, Kirk R. Gender, intimacy, and lethal violence: Trends from 1976 through 1987. **Gender & Society**, v. 7, n. 1, p. 78-98, 1993.

BUDLENDER, Debbie; SHARP, Rhonda. **Cómo realizar un análisis de presupuesto sensible al género:** Investigaciones y prácticas contemporáneas. Secretaría de la Mancomunidad Británica, USAID, 1998.

BUTLER, Judith. **The psychic life of power:** Theories in subjection. Stanford University Press, 1997a.

BUTLER, Judith. **Excitable speech:** A politics of the performative. Psychology Press, 1997b.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero:** Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Undoing gender.** Psychology Press, 2004.

BUTLER, Judith. **Precarious life:** The powers of mourning and violence. Verso, 2006.

BUTLER, Judith P.; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Who sings the nation-state?** New York: Seagull Books, 2007.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam/Bodies that matter. Sapere Aude-Revista de Filosofia**, v. 6, n. 11, p. 12-16, 2015.

CABAS, Antonio Godino. **O sujeito na psicanálise de Freud a Lacan: da questão do sujeito ao sujeito em questão**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

J., CAMPBELL, WATSON, K., MCFARLANE, J. C., & SHARPS, P. Abuse during pregnancy and femicide: urgent implications for women's health. **Obstetrics & Gynecology**, v. 100, n. 1, p. 27-36, 2002.

CAMPBELL, Jacquelyn C. et al. Risk factors for femicide in abusive relationships: Results from a multisite case control study. **American journal of public health**, v. 93, n. 7, p. 1089-1097, 2003.

CAMPBELL, Jacquelyn C.; WEBSTER, Daniel W.; GLASS, Nancy. The danger assessment validation of a lethality risk assessment instrument for intimate partner femicide. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 24, n. 4, p. 653-674, 2009.

CAMPBELL, Jacquelyn C. Helping women understand their risk in situations of intimate partner violence. **Journal of interpersonal violence**, v. 19, n. 12, p. 1464-1477, 2004.

CAMPBELL, Jacquelyn C. et al. Risk factors for femicide in abusive relationships: Results from a multisite case control study. **American journal of public health**, v. 93, n. 7, p. 1089-1097, 2003.

CAMPOS, C. H. de & CARVALHO, S. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 143-169.

CAMPOS, C. H. de. Femicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, 7(1), 103-115, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. Challenges to the implementation of the Maria da Penha Law. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, Dec. 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200391&lng=en&nrm=iso>.

CAMPOS, Carmen Hein de. Femicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.

CANDIOTTO, Cesar. Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 24, n. spe, p. 18-24, 2012. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000400004&lng=en&nrm=iso>. access on 03 Feb. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822012000400004>.

CANEVAGHI, Suzana. **Gênero e Raça no Ciclo Orçamentário e Controle Social das Políticas Públicas**. Indicadores de Gênero e Raça no PPA, v. 2011, 2007.

CARCEDO, Ana; SAGOT, Montserrat. **No olvidamos ni aceptamos: femicidio en Centroamérica 2000-2006**. Asociación Centro Feminista de Información y Acción (CEFEMINA), v. 1, 2010.

CARCEDO, A. & SAGOT, M. **Femicidio en Costa Rica 1990-1999**. Costa Rica: Instituto Nacional de Mujeres, 2000.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 31, p. 101-123, Dec. 2008. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=en&nrm=iso>. access on 01 Feb. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332008000200006>.

CERQUEIRA, D.; MATOS, M.; MARTINS, A. P. A. & PINTO JUNIOR, J. **Avaliando a efetividade da lei Maria da Penha** (No. 2048). Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2015.

CLADEM, Comité de América Latina y el Caribe para la defensa de los Derechos de la Mujer. **Femicidio, Monitoreo sobre femicidio en El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicaragua y Panamá**, 2006.

COLLINSON, D. L. & HEARN, J. Men and masculinities in work, organizations, and management. In KIMMEL, M. S.; HEARN, J. & CONNELL, R. W. (orgs.). **Handbook of studies on men & masculinities**. California: Sage Publications, 2004.

CONNELL, Bob; CARRIGAN, Tim; LEE, John. **Toward a new sociology of masculinity**. Theory and society, v. 14, n. 5, p. 551-604, 1985.

CONNELL, Robert W. Psychoanalysis on masculinity. **Theorizing masculinities**, p. 11-38, 1994.

CONNELL, Robert. W. **Masculinities**. Berkeley: University of California Press, 1995.

CONNELL, Raewyn. **Southern theory: The global dynamics of knowledge in social science**. Cambridge: Polity, 2007.

CONNELL, Raewyn. Gender, health and theory: conceptualizing the issue, in local and world perspective. **Social science & medicine**, v. 74, n. 11, p. 1675-1683, 2012.

CONNELL, Raewyn. Gender and social justice: Southern perspectives. **South African Review of Sociology**, v. 42, n. 3, p. 103-115, 2011.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, 241-282, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2013000100014&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 de fevereiro de 2015.

CONSEJO CENTROAMERICANO DE PROCURADORES DE DERECHOS HUMANOS. **I Informe regional: Situación y análisis del femicidio en la región centroamericana**. Instituto Interamericano de Derechos Humanos, San José, Costa Rica. ISBN 9968917559 – Disponível em: <http://www.bdigital.unal.edu.co/39967/#sthash.CU44dZlc.dpuf>

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**. Representação jurídica de papéis sociais. São Paulo: Ed. Graal, 1983.

CORRY, John. **A Satirical View of London at the commencement of the nineteenth century**. Kearsley, 1801.

CORTÊS, I. R. & MATOS, M. C. D. **Lei Maria da Penha**: Do papel para a vida. Brasília: Centro Feminino de Estudos e Assessoria, 2007.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos feministas**, v. 10, n. 1, p. 171, 2002.

CUNHA, Maicon Pereira da. Freud como pensador do político: sobre a igualdade impossível entre os homens. **Revista EPOS**, v. 3, n. 1, p. 0-0, 2012.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 183-191, Dec. 2004 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782004000300013&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Aug. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782004000300013>.

DAVID, Deborah Sarah; BRANNON, Robert (Ed.). **The forty-nine percent majority**: The male sex role. Random House, 1976.

DEBERT, G. G., & GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 23(66), 165-185, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=is. Acesso em: 13 de fevereiro de 2015.

DERRIDA, J. Entrevista con Jacques Derrida (por Cristina De Peretti). **Debate feminista**, 2, 281-291, 1990.

DOSSE, François. **História do Estruturalismo**: I. O Campo do Signo, 1945/1966. Bauru: Edusc, 2006. v. 1.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves. São Paulo: Saraiva, 2002.

EWALD, François. Norms, discipline, and the law. In: **Representations**, n. 30, p. 138-161, 1990.

EWALD, François. **Foucault, a norma e o direito**. Lisboa: Veja, 1993.

FELSON, Richard B. Is violence against women about women or about violence?. **Contexts**, v. 5, n. 2, p. 21-25, 2006.

FINK, Bruce. **O sujeito lacaniano: entre o gozo e a linguagem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1998.

FOLHA DE SÃO PAULO (Brasil). Doca Street afirma que mereceu ser condenado. **Folha de São Paulo: Cotidiano**. São Paulo, 01 set. 2006. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0109200607.htm>. Acesso em: 01 set. 2014.

FOUCAULT, M. O que é um autor? Trad. Márcia Gatto e Clarice Gatto. **Bulletin de la Société Française de Philosophie**, 1969, v. 63, p. 73-104.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso: aula inaugural do Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. **São Paulo: Loyola**, 2014.

FOUCAULT, Michel. A arqueologia do saber/tradução de Luiz Felipe Baeta Neves, revisão de Lígia Vassalo. **Petrópolis: Vozes**, 1972.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder: organização e tradução de Roberto Machado. **Rio de Janeiro: Edições Graal**, v. 4, 1979.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 4a ed., Rio de Janeiro, Graal, 1984.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987

FOUCAULT, M. “Direito de morte e poder sobre a vida”. In: FOUCAULT. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, p.127-136. 1988.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas** (trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais). Rio de Janeiro: Nau, 2001.

FOUCAULT, M. **A ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 2003.

FOUCAULT, Michel. “A ética do cuidado de si como prática da liberdade”. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos V: ética, sexualidade, política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, v. 5, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: Uma trajetória filosófica: para além da hermenêutica e do estruturalismo**. Tradução de Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Introdução: Traduzida por Antonio Cavalcanti Maia. Revisão técnica de Vera Portocarrero. Coleção Biblioteca de Filosofia. Coordenação editorial: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade: o governo de si e dos outros II: curso no Collège de France (1983-1984)**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

FOX, James Alan; ZAWITZ, Marianne W. Homicide trends in the US: Intimate homicide. **Bureau of Justice Statistics. Retrieved December**, v. 12, p. 2011, 2007.

FREUD, Sigmund. **Por que a guerra**. Ed. Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. 22, p. 241-259, 1980.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu**. Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud (v. XXI). 1976.

FULLER, Norma. **Identidades masculinas**. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, 1997.

GARCIA, Leila Posenato et al. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. São Paulo: Ipea, 2013.

GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. **Freud e o inconsciente**. Jorge Zahar Editor Ltda, 1984.

GIUMBELLI, Emerson. Fronteiras da laicidade. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 27, n. 79, p. 205-208, June 2012. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092012000200014&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Aug. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092012000200014>.

GLASS, Nancy et al. Female-Perpetrated Femicide and Attempted Femicide A Case Study. **Violence Against Women**, v. 10, n. 6, p. 606-625, 2004.

GOMES, Izabel Solyszko. **Campo minado: um estudo sobre feminicídios na região metropolitana de Cuiabá**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social / Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

GRANA, Sheryl J. Sociostructural considerations of domestic femicide. **Journal of Family Violence**, v. 16, n. 4, p. 421-435, 2001.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. In: **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. TupyKurumin, 2006.

HAMAD, Hannah. **Postfeminism and paternity in contemporary US film: Framing fatherhood**. Routledge, 2013.

HARAWAY, Donna; KUNZRU, Hari; TADEU, Tomaz. **Antropologia do ciborgue**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 7, jan. 1993. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/15984/14483>>. Acesso em: 06 fev. 2015.

HAUBERT, Mariana. “Deputados evangélicos protestam contra parada gay e rezam no plenário”. **Folha de São Paulo** [São Paulo], 10/06/2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/06/1640504-bancada-evangelica-faz-manifestacao-contra-parada-gay-e-reza-pai-nosso-no-plenario-da-camara.shtml>

HEISE, Lori; GARCIA-MORENO, Claudia. Violence by intimate partners. 2002. In: WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). World Report on Violence and Health, edited by Étienne G. Krug et al. **Geneva: World Health Organization**, 2002.

HEISE, Lori; ELLSBERG, Mary; GOTTEMOELLER, Megan. Ending violence against women. **Population reports**, v. 27, n. 4, p. 1-1, 1999.

HOOK, Derek. Discourse, knowledge, materiality, history: Foucault and discourse analysis. In: **Foucault, Psychology and the Analytics of Power**. Palgrave Macmillan UK, 2007. p. 100-137.

HOWE, Adrian. A ‘Right to Passions’? Compassion’s Sexed Asymmetry and a Minor Comedy of Errors. **Law and Critique**, v. 23, n. 2, p. 83-102, 2012.

HUMAN RIGHTS COMMITTEE, General Comment 18, Non-discrimination (Thirty-seventh session, 1989), **Compilation of General Comments and General Recommendations Adopted by Human Rights Treaty Bodies**, U.N. Doc. HRI/GEN/1/Rev.1 at 26 (1994).

IBGE. **Censo Demográfico 2012**. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2012/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: mar. 2012.

JAKOBSON, Roman. Dois aspectos da linguagem e dois tipos de afasia. **Linguística e comunicação**, v. 7, p. 34-62, 1969.

KIMMEL, Michael S. A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. **Horizontes antropológicos**, v. 4, n. 9, p. 103-117, 1998.

KIMMEL, Michael S. “Gender symmetry” in domestic violence: A substantive and methodological research review. **Violence against women**, v. 8, n. 11, p. 1332-1363, 2002.

KLEINER, Y.; PACHUK, C. Sexualidad y conyugalidad. **La pareja**. Encuentros, desencuentros, reencuentros, p. 197-148. Buenos Aires: Paidós, 1996.

KRATOCHWIL, Friedrich. The embarrassment of changes: neo-realism as the science of Realpolitik without politics. **Review of International Studies**, v. 19, n. 01, p. 63-80, 1993.

LACAN, Jacques. **O seminário**, livro 20: mais, ainda. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, v. 19, n. 5, 1985

LACAN, Jacques; MILLER, Jacques-Alain; MILAN, Betty. **O seminário**, livro 1: os escritos técnicos de Freud, 1953-1954. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

LAGARDE, Marcela. Por la vida y la libertad de las mujeres: Fin al feminicidio Día V-Juárez. **Apuntes para la Agenda legislativa del PRD 2004**, p. 93-108, 2004.

LAGARDE, Marcela et al. Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. In: **Retos teóricos y nuevas prácticas**. Ankulegi, 2008, p. 209-240.

LAGARDE, Marcela. Comisión Especial para Conocer y Dar Seguimiento a las Investigaciones Relacionadas con los Femicidios en la República Mexicana ya la Procuración de Justicia Vinculada. In: **Geografía de la violencia feminicida en la República Mexicana**. México, H. Congreso de la Unión, Cámara de Diputados, LIX Legislatura. 2005.

LAGARDE, Marcela; RUSSELL, Diana; HAMES, Harmes. **Feminicídio: uma perspectiva global**. México, Comisión Especial para Conocer y Dar Seguimiento a las Investigaciones Relacionadas con los Feminicidios en la República Mexicana ya la Procuración de Justicia Vinculada, 2006.

LANDAU, Iddo. Violence and postmodernism: A conceptual analysis. **Reason Papers**, v. 32, p. 67-73, 2010.

LINS E SILVA, Evandro. **A defesa tem a palavra**. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1991.

LODETTI, Alex Simon et al. **Homens encarcerados por violência sexual: um estudo sobre enunciação e performatividade**. Dissertação de mestrado – PPGP/UFSC. Florianópolis, 2010.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer-uma política pós-identitária para a educação. **Estudos feministas**, v. 9, n. 2, p. 541, 2001.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. **Masculinidades**. In: SCHPUN, M. R. (Org). As várias dimensões do masculino: traçando itinerários possíveis. São Paulo: Boitempo, 2004. v. 1, p. 35-78, 2004.

GRAMAJO, Fernando Javier Rosales. Feminicidio en Guatemala. **Revista Regional de Derechos Humanos**, p. 115. 2009

MARTÍNEZ, Carmen; PATERNA-BLEDA, Consuelo. Masculinity ideology and gender equality: Considering neosexism. **Anales de Psicología/Annals of Psychology**, v. 29, n. 2, p. 558-564, 2013.

MCFARLANE, Judith; CAMPBELL, Jacquelyn C.; WATSON, Kathy. Intimate partner stalking and femicide: Urgent implications for women's safety. **Behavioral sciences & the law**, v. 20, n. 1-2, p. 51-68, 2002.

MCFARLANE, Judith et al. Abuse during pregnancy and femicide: urgent implications for women's health. **Obstetrics & Gynecology**, v. 100, n. 1, p. 27-36, 2002.

MENEGHEL, S. N.; MUELLER, B.; COLLAZIOL, M. E. & QUADROS, M. M. D. Repercussões da Lei Maria da Penha no

enfrentamento da violência de gênero. **Cien Saude Colet**, 18(3), 691-700, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000300015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2015.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 2000.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Mídia e representação política feminina: hipóteses de pesquisa. **Opin. Publica**, Campinas, v. 15, n. 1, p. 55-81, June 2009. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762009000100003&lng=en&nrm=iso>. access on 04 Feb. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762009000100003>.

MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 657-672, Dec. 2012. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000300004&lng=en&nrm=iso>. access on 16 Feb. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2012000300004>.

MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de. Violência e Saúde como um Campo Interdisciplinar e de Ação Coletiva. **História, Ciências, Saúde. Manguinhos**, IV(3), 1998, pp.513-531. Disponível em: http://www.fiocruz.br/hscience/vol4n3/art_cecilia.html

MINAYO, Maria Cecília de S. Social violence from a public health perspective. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 10, p. S7-S18, 1994.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 8, n. 3, p. 371-385, 2008.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, v. 79, p. 15-38, 2010.

MONÁRREZ FRAGOSO, Julia Estela. La cultura del feminicidio en Ciudad Juárez, 1993-1999. **Frontera norte**, v. 12, n. 23, p. 87-117, 2000.

MONÁRREZ, Julia. **Fortaleciendo el entendimiento del Femicidio/Feminicidio**, Ponencia presentada en Washington DC, abril de 2008. Disponible en internet: <http://www.igwg.org/eventstrain/femicide.htm> Prevención del femicidio y violencia institucional: ¿ alguna relación, 2008.

MONÁRREZ, Julia et al. Las diversas representaciones del feminicidio y los asesinatos de mujeres en Ciudad Juárez: 1993-2005. **Violencia contra las mujeres e inseguridad ciudadana en Ciudad Juárez**, v. 2, 2010.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. Paternidade, família e criminalidade: uma arqueologia entre o Direito e a Psicologia. **Psicol. Soc.** [online]. 2014, vol.26, n.spe, p. 36-46. ISSN 1807-0310.

MUFTIĆ, Lisa R.; BAUMANN, Miranda L. Female versus male perpetrated femicide: An exploratory analysis of whether offender gender matters. **Journal of interpersonal violence**, v. 27, n. 14, p. 2824-2844, 2012.

MULLER, R. C. F. **A constituição de uma política de saúde para homens no Brasil (2009-2011)**: bases simbólicas e lugares de enunciação. Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.

NICOLAIDIS, Christina et al. Could we have known? A qualitative analysis of data from women who survived an attempted homicide by an intimate partner. **Journal of General Internal Medicine**, v. 18, n. 10, p. 788-794, 2003.

NJAINE, Kathie et al. A produção da (des) informação sobre violência: análise de uma prática discriminatória Production of (mis) information on violence: analysis of a discriminatory practice. **Cad. Saúde Públ**, v. 13, n. 3, p. 405-414, 1997.

NEVES, Sofia; NOGUEIRA, Conceição. Metodologias Feministas na Psicologia Social Crítica: a ciência ao serviço da mudança sócia. **Ex-aequo**, 11, 123-138, 2004.

NOGUEIRA, C. Feminismo e discurso do gênero na psicologia social. **Psicologia e Sociedade**, 13 (1), 107-128, 2001.

NOGUEIRA, Conceição, Santos, Luís F. O. Sexualidades masculinas, expressão emocional e afectiva: Das (im)possibilidades construídas, às experiências de opressão. In: **Temas de Vitimologia: Realidades emergentes na vitimação e respostas sociais**, 115 - 134. ISBN: 139789724045481. Coimbra: Almedina. 2011.

NOGUEIRA, C. & SANTOS, L; F. O. Sexualidades masculinas, expressão emocional e afectiva: Das (im)possibilidades construídas, às experiências de opressão. In: **Temas de Vitimologia: Realidades emergentes na vitimação e respostas sociais**. Coimbra: Almedina, 2011.

NOTO, Carolina de Souza. Vontade E verdade em Foucault. **Philosophos-Revista de Filosofia**, v. 15, n. 2, p. DOI: 10.5216/phi.v15i2.9084, 2010.

OLIVEIRA, P. P. de. **A construção social da masculinidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

OLIVEIRA, João Manuel de. Os feminismos habitam espaços hifenizados - A Localização e interseccionalidade dos saberes feministas. **Ex aequo**, Vila Franca de Xira , n. 22, 2010 . Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602010000200005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 14 jun. 2015.

OLIVEIRA, A., ONUKI, J.. Eleições, Partidos Políticos e Política Externa no Brasil. **Revista Política Hoje**, América do Norte, 19, jul. 2010. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/politica hoje/index.php/politica/article/view/49/30>. Acesso em: 10 Mai. 2013.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. New York, 1948.

ONU. **Declaração e Programa de ação de Viena-Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. 1993. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>> Acesso em 30 jun 2014

ORTEGA, Francisco. The biopolitics of health: reflections on Michel Foucault, Agnes Heller e Hannah Arendt. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 8, n. 14, p. 9-20, 2004.

PARKER, Ian. **Discourse dynamics: Critical analysis for individual and social psychology**. London: Routledge. 1992.

PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, 10 (2), 216-232, 2010.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 219-246, 2011.

PAULSEN, Derek J.; BREWER, Victoria E. The spousal SROK revisited: A comparison of Chicago and Houston intimate partner homicide ratios. **Gender Issues**, v. 18, n. 1, p. 88-100, 2000.

PAZ CUEVAS, Cuauhtémoc. Confronting Gender Violence in the Zongolica Mountains of Mexico: The Work of the Veracruz Network of Citizen Organisations. **IDS bulletin**, v. 40, n. 6, p. 70-76, 2009.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. A política externa do Brasil no século XXI: os eixos combinados de cooperação horizontal e vertical. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 51, n. 2, p. 136-156, dez. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292008000200009&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 16 fev. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292008000200009>.

PIMENTEL, Silvia; PANDIJARJIAN, Valéria e BELLOQUE, Juliana. Legítima Defesa da Honra. Ilegítima Impunidade de assassinos. Um estudo crítico da legislação e jurisprudência na América Latina. In: Corrêa, Mariza e Souza, Érica Renata de. **Vida em Família: uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"**. Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, pp.65-134 [Coleção Encontros]. 2006.

PIOVESAN, Flavia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 20-47, 2004. Available from

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452004000100003&lng=en&nrm=iso>. access on 07 Feb. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452004000100003>.

POTTER, Jonathan; WETHERELL, Margaret. **Discourse and social psychology: Beyond attitudes and behaviour**. Sage, 1987.

PRADO FILHO, Kleber. Uma breve genealogia das práticas jurídicas no Ocidente. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. spe, 2013.

RODRÍGUEZ, Juan Carlos Ramírez. **Masculinidades: el juego de género de los hombres en el que participan las mujeres**. Plaza y Valdés, 2008.

RED CHILENA CONTRA LA VIOLENCIA DOMÉSTICA Y SEXUAL Y CORPORACIÓN LA MORADA. ROJAS, Soledad; MATURANA, Camila; MAIRA, Gloria. **Femicidio en Chile**. Santiago, Chile: Corporación La Morada, 2004.

REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. Claraluz, 2005.

REVEL, Judith. **Dicionário Foucault**/Judith Revel; tradução de Anderson Alexandre da Silva; revisão técnica Michel Jean Maurice Vincent. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

GILLESPIE, L. K.; RICHARDS, T. R.; SMITH, M. D. Framing femicide-suicide: The media's portrayal of female intimate partner homicide victim and male perpetrated homicidesuicides. In: **meeting of the American Society of Criminology, Washington, DC**. 2011.

RIFIOTIS, Theofilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a "judicialização" dos conflitos conjugais. **Revista Sociedade e Estado**, v.19, n. 1, p. 85-119, jan./jul. 2004.

RIFIOTIS, Theofilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 225-236, Dec. 2008. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802008000200008&lng=en&nrm=iso>. access

on 11 June 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802008000200008>.

RIOS, Roger Raupp. Homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz. (Org.). **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação, 2009.

ROBERT, Cinthia; DE MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Teoria do Estado, democracia e poder local**. Lúmen Júris, 2002.

RODRÍGUEZ, J. C. R. **Masculinidades**: El juego de género de los hombres en el que participan las mujeres. Madrid: Plaza y Valdés, 2008.

RODRÍGUEZ PALOP, María Eugenia. **El feminicidio/femicidio**: reflexiones desde el feminismo jurídico. Universidad Carlos III de Madrid. Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas, Máster Oficial en Estudios Avanzados en Derechos Humanos, 2012.

RUBIN, G. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a “economia política” do sexo. Recife: SOS Corpo, 1993.

RUSSELL, E. H. D. **The origin and importance of the term femicide**. Recuperado de: http://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html, 2011 [1975]. Acesso em: 08 ago. 2012.

RUSSELL, D.; VAN DE VEN, N. Crimes against women: The proceedings of the International Tribunal (East Palo Alto, Frog in the Well Press, 1984). 6 **Report of the World Conference of the United Nations Decade for Women: Equality, Development and Peace**. 1976.

RUSSELL, D.E.H. Femicide: The murder of wives. Chapter 21 in D.E.H. Russell, **Rape in Marriage**. Revised/expanded edition. Bloomington, Indiana: Indiana University Press. p. 286-299. 1990.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana EH. **Femicide: The politics of woman killing**. Twayne Pub, 1992.

RUSSELL, Diana E.H.; HARMES, Roberta A. **Femicide in global perspective**. New York: Teachers College Press, 2001.

RUSSELL, Diana. FEMICIDE: Politizing The Killing Of Females. In: Meeting On Strengthening Understanding Of Femicide, 1., Washington, Dc. FEMICIDE: **Politicizing The Killing Of Females**. Washington, Dc: Library Of Congress, 2008. p. 1 - 10. 2008

RUSSELL, Diana; RADFORD, Jill. Femicide, 1998. Disponível em internet: <http://www.dianarussell.com/femicide.html>

RUSSELL, Diana; CAPUTI, Jane. Femicide: Speaking the unspeakable. **MS. Magazine**, v. 1, p. 2-34, 1990.

RUSSELL, D.; CAPUTI, J. Femicide: sexist terrorism against women. In: RUSSELL, D.; RADFORD, J. (Ed.). **Femicide: The Politics of Women Killing**. New York, Twayne Publisher, 1992, p. 13-21.

ALMEIDA, Suely Souza de; SAFFIOTI, Heleieth. Violência de gênero: poder e impotência. **Rio de Janeiro: Revinter**, 1995.

SALTZMAN, L. E., FANSLAW, J. L., MCMAHON, P. M., & SHELLEY, G. A. **Intimate partner violence surveillance: uniform definitions and recommended data elements, version 1.0**. Atlanta (GA): National Center for Injury Prevention and Control, Centers for Disease Control and Prevention. 1999.

SARDENBERG, C. M. B. & GROSSI, M. P. Balanço sobre a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, 23(2), 497-500, 2015.

SCHRAIBER, L. B. et al. Violência de gênero no campo da Saúde Coletiva: conquistas e desafios. **Ciência Saúde Coletiva**, 14 (4), 1019-1027, 2009.

SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11, jan. 2005. ISSN 0104-026X. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2005000100002>>. Acesso em: 01 fev. 2015.

SCOTT, Joan W. Experiência. **Revista de Estudios de Género**. La Ventana, v. 2, n. 13, p. 42-74, 2015.

SECRETARIAT, Geneva Declaration. Global burden of armed violence 2012. **Cambridge Books**, 2012.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. **Tendências**. Duke University Press, 1993.

SEGATO, Rita. A célula violenta que Lacan não viu: um diálogo (tenso) entre a antropologia e a psicanálise. **Clinamen**. 2003.

SEGATO, Rita Laura. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez**: territorio, soberanía y crímenes de segundo estado. Universidad del Claustro de Sor Juana, 2004.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Estudos Feministas**, 13 (2) 265-285, 2005, p. 265-285. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000200003. Acesso em 24 de fevereiro de 2015.

SEGATO, Rita Laura. **Que é un feminicídio**: notas para un debate emergente. Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia, 2006.

SEGATO, Rita Laura. Femi-geno-cídio como crime em el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho. **Feminicidio en América Latina**. Mexico, DF: Centro de Investigaciones de Ciencias Sociales y Humanidades, 2011.

SEGATO, Rita Laura. Femigenocídio y feminicidio: una propuesta de tipificación. **Revista Herramienta**, v. 16, p. 49, 2012.

SEIDLER, V. La violencia: ¿El juego del hombre? In: RODRÍGUEZ, J. C. R. & VÁZQUEZ, G. U. (orgs.). **Masculinidades**. El juego de género de los hombres en el que participan las mujeres. Madrid: Plaza y Valdés, 2009.

SELA-SHAYOVITZ, Revital. External and internal terror: The effects of terrorist acts and economic changes on intimate femicide rates in Israel. **Feminist Criminology**, v. 5, n. 2, p. 135-155, 2010.

SEVCENKO, Nicolau. **A corrida para o século XXI: no loop da montanha-russa**. Editora Companhia das Letras, 2001.

SILVA, Edvaldo Fernandes da. Excesso de jurisdição ou escassez de política? Apontamentos sobre a jurisdição constitucional brasileira à luz da evolução histórica do estado democrático de direito-DOI: 10.12818/P.0304-2340.2013 v62p209. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, v. 2013, n. 62, p. 209-230, 2013.

SOUZA, M. Vazio, feminino e restos. In. SOUZA, M. de.; MARTINS, F. M. M. C. & ARAÚJO, J. N. G. de. (orgs.). **Dimensões da violência: conhecimento, subjetividade, sofrimento psíquico**, 1, 73-92. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

SOYLAND, A. J.; KENDALL, Gavin P. Abusing Foucault: Methodology, critique and subversion. **History and Philosophy of Psychology Section Newsletter**, n. 25, p. 9-17, 1997.

SUGAI, Maria Inês. **Segregação silenciosa: investimentos públicos e dinâmica socioespacial na área conurbada de Florianópolis (1970-2000)**. Editora UFSC, 2015.

TAVARES, Gilead Marchezi. O dispositivo da criminalidade e suas estratégias. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 23, n. 1, p. 123-136, 2011.

TAYLOR, Rae; JASINSKI, Jana L. Femicide and the feminist perspective. **Homicide Studies**, v. 15, n. 4, p. 341-362, 2011.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes: de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LODETTI, Alex Simon; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. **Violência Sexual e Saúde Mental: Análise de programas de atendimento a homens autores de violência sexual.**, 2007. (Relatório de pesquisa).

UN GENERAL ASSEMBLY. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW)**, 18 December 1979, A/RES/34/180, available at: <http://www.refworld.org/docid/3b00f2244.html> [accessed 12 March 2014]

UN OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR), **United Nations Manual on the Effective Prevention and Investigation of Extra-Legal, Arbitrary and Summary Executions**, U.N. Doc. E/ST/CSDHA/ 12. 1991.

UN OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR), **Manual on the Effective Investigation and Documentation of Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment ("Istanbul Protocol")**, HR/P/PT/8/Rev.1, 2004.

VALENTE, Virginia Vargas. Presupuestos sensibles al género: las experiencias en América Latina. Ponencia presentada en el panel internacional titulado "**Presupuestos nacionales para la equidad**". Quito, Disponível em: < www.unifemandina.org/docu.html >. Acesso em, v. 25, 2000.

VALIENTE FERNÁNDEZ, Celia. **El feminismo de estado en España: el Instituto de la Mujer (1983-2003)**. Universitat de València. Institut Universitari d'Estudis de la Dona, 2006.

VÁSQUEZ, T. & PATSILÍ, F. **Consultoría para la Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos** (Oacnudh), 2009.

VIEIRA, Rafaela. O transformismo petista: considerações acerca das transformações históricas do Partido dos Trabalhadores no Brasil. **Memórias**, Barranquilla, n. 17, Dec. 2012 . Available from <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-88862012000200003&lng=en&nrm=iso>.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência: anatomia dos homicídios no Brasil. **São Paulo: Instituto Sangari**, 2010.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2012. **Caderno complementar**, v. 1, 2012.

WAISELFISZ, J. J. Homicídios e juventude no Brasil: mapa da violência 2013 [Internet]. **Brasília: Secretaria Nacional de Juventude**, 2013.

WALBY, Sylvia; ALLEN, Jonathan; SIMMONS, Jon. **Domestic violence, sexual assault and stalking: Findings from the British Crime Survey**. London: Home Office Research, Development and Statistics Directorate, 2004.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, CFH/CCE/UFSC, v. 9, n. 2, p. 460-481, 2001.

WELZER-LANG, Daniel. **Os homens e o masculino numa perspectiva de relações de sexo**. In: SCHPUN, Mônica Raisa. Masculinidades. Boitempo Editorial, 2004.

WILSON, Margo; JOHNSON, Holly; DALY, Martin. Lethal and nonlethal violence against wives. **Canadian J. Criminology**, v. 37, p. 331, 1995.

XAVIER, Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 274-282, Dec. 2008. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802008000200013&lng=en&nrm=iso>. Access on: 01 Feb. 2015.

YODA, Ana Jamily Veneroso. As organizações internacionais e o poder de celebrar tratados. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 7, n. 75, p. 01-14, 2005.

YOUNG, R. **Untying the text: a post-structural anthology**. Boston: Routledge & Kegan Paul. 1981.

YOUNG, Robert. **Postcolonialism**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988**. Tese de Doutorado – USP. São Paulo, 2012.